



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 194

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	27
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa	28
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça	76
Ministério da Saúde	85
Ministério das Cidades	99
Ministério das Comunicações	100
Ministério de Minas e Energia	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário	111
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	112
Ministério do Esporte	112
Ministério do Meio Ambiente	112
Ministério do Trabalho e Emprego	112
Ministério dos Transportes	115
Ministério Público da União	115
Poder Judiciário	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	126

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.467 (1)
ORIGEM : ADI - 4467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : MÁRCIO THOMAZ BASTOS E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), concedendo a liminar para, mediante interpretação conforme, reconhecer que a falta do título eleitoral não impede o exercício do voto, no que foi acompanhada pelos Senhores Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo requerente, o Dr. José Gerardo Grossi e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Fabrício Medeiros. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 29.09.2010.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.558 (2)
ORIGEM : ADI - 135708 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADVDS. : PGDF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDA. : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou, em parte, prejudicado o pedido e, por maioria, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou improcedente o pedido residual, tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente). Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pelo requerente o Dr. Marcelo Proença. Plenário, 26.05.2010.
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 10, § 1º, da Lei Orgânica, e inteiro teor da Lei nº 1.799/97, ambas do Distrito Federal. Poder executivo. Administrador regional. Processo de escolha. Previsão de participação popular mediante edição de lei específica. Prejuízo declarado em relação à Lei nº 1.799/97, ab-rogada. Inexistência de ofensa ao art. 32 da CF, quanto ao primeiro dispositivo. Pedido residual julgado improcedente. Não é inconstitucional a norma que prevê, para o processo de escolha de administrador regional, participação popular nos termos em que venha a dispor a lei.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 07 de outubro de 2010

Entidade: AR ACSP
CNPJ: 60.524.550/0001-31
Processo Nº: 00100.000269/2010-48
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/78), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ACSP, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INFO HOUSE
CNPJ: 08.708.557/0001-93
Processo Nº: 00100.000278/2010-39
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/43), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR INFO HOUSE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 799, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.008881/2010-14, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observada a sua competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Aracaju/SE e a Procuradoria Federal no Estado de Sergipe prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria PGF nº 536, de 9 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2010, Seção 1, p. 1.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Diretrizes nºs 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10 e 26/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, fica excluído, a partir de 24 de novembro de 2010, o código NCM 0303.71.00.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 5º da Resolução CAMEX nº 65, de 02 de setembro de 2010.



Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, a alíquota correspondente ao código NCM 0303.71.00 deixa de ser assinalada com o sinal gráfico “#” a partir de 24 de novembro de 2010.

Art. 3º Fica alterada para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, a partir de 24 de novembro de 2010, por um período de 12 meses, conforme quota abaixo discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	Descrição	Quota
0303.71.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	30.000 toneladas

Art. 4º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 12 meses, conforme quotas abaixo discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

NCM	Descrição	Quota
2833.11.10	Anidro	650.000 toneladas
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i>	
2835.31.90	Outros	35.000 toneladas
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i>	
2915.32.00	-- Acetato de vinila	60.000 toneladas
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	10.000 toneladas
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	4.000 toneladas

Art. 5º Fica alterada para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 6 meses, conforme quota abaixo discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm Ex 004 - Chapas Grossas de aço carbono, com espessuras variando de 18 mm a 20 mm, largura de 1.369 mm a 1.377 mm e comprimento de 12.450 mm, conforme Norma API5L-X65-PSL2, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC)	31.000 toneladas

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 07/10/2010, Seção 1, página 3.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 344, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Incluir no Item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, constante do anexo da Portaria Nº 148, de 17 de junho de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de citros no Estado de São Paulo, safra 2010, publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2010, página 23, os municípios relacionados em anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

MUNICÍPIOS: Altair, Altinópolis, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Cardoso, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Franca, Gastão Vidigal, General Salgado, Guairá, Guapiacu, Guarã, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Icém, Ilha Solteira, Indaiaporã, Ipiguá, Jaborandi, Jaci, Jales, Jeriquara, Lourdes, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Patrocinio Paulista, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poá, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Restinga, Ribeirão Corrente, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itracema, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Uchoa, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga.Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, São.

PORTARIA Nº 345, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado do Paraná cultivou 191,8 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 297,35 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Paraná, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

- Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
CATI: Carioca Precoce.
EMBRAPA: JALO PRECOCE.
IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.
GRUPO II
AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRÔNOMICO - IAC: IAC Alvorada.
GRUPO III
EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.
FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

IAPAR: IPR 139.
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA AS CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adrianópolis	3 a 5	3 a 5
Agudos do Sul	36 a 3	36 a 3
Almirante Tamandaré	36 a 3	36 a 3
Ampére	1 a 4	1 a 4
Antônio Olinto	36 a 3	36 a 3
Apucarana	36 a 3	36 a 3
Arapongas	36 a 3	36 a 3
Arapoti	36 a 2	36 a 3
Arapuã	2 a 3	2 a 4
Araucária	36 a 3	36 a 3
Ariranha do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Balsa Nova	36 a 3	36 a 3
Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba		2 a 4
Bituruna	34 a 1	34 a 1
Boa Esperança do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Boa Ventura de São Roque	36 a 3	34 a 3
Boa Vista da Aparecida	2 a 6	2 a 6
Bocaiúva do Sul	36 a 3	36 a 3
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso do Sul	36 a 3	36 a 3
Braganey	36 a 2	36 a 3
Califórnia	36 a 3	36 a 3
Campina do Simão	36 a 3	34 a 3
Campina Grande do Sul	36 a 3	36 a 3
Campo Bonito	36 a 2	36 a 3
Campo do Tenente	36 a 3	36 a 3
Campo Largo	36 a 5	36 a 5
Campo Magro	36 a 3	36 a 3
Cândido de Abreu	36 a 3	36 a 4
Candói	36 a 3	36 a 3
Cantagalo	36 a 3	36 a 3
Capanema		2 a 6
Capitão Leônidas Marques	5 a 6	2 a 6
Carambei	36 a 3	36 a 3
Cascavel	36 a 2	36 a 3
Castro	36 a 3	36 a 3
Catanduvas	36 a 2	36 a 3
Cerro Azul	36 a 5	36 a 5
Chopinzinho	36 a 4	36 a 4
Clevalândia	36 a 3	36 a 3
Colombo	36 a 3	36 a 3
Conselheiro Mairinck	36 a 2	36 a 3
Contenda	36 a 3	36 a 3
Coronel Domingos Soares	34 a 1	34 a 1
Coronel Vivida	36 a 3	36 a 3
Cruz Machado	34 a 1	34 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Cruzmaltina	36 a 3	36 a 4
Curitiba	36 a 3	36 a 3
Curiúva	36 a 2	36 a 3
Diamante do Sul	36 a 3	36 a 3
Dois Vizinhos	1 a 4	1 a 4
Doutor Ulysses	36 a 5	36 a 5
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	36 a 3	36 a 3
Faxinal	36 a 3	36 a 4

Fazenda Rio Grande	36 a 3	36 a 3
Fernandes Pinheiro	36 a 3	36 a 3
Figueira	36 a 2	36 a 3
Flor da Serra do Sul	36 a 2	36 a 2
Foz do Jordão	36 a 2	36 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
General Carneiro	34 a 1	34 a 1
Goioxim	36 a 3	36 a 3
Grandes Rios	2 a 3	2 a 4
Guamiranga	36 a 3	36 a 3
Guaraniçu	36 a 3	36 a 3
Guarapuava	34 a 3	34 a 3
Honório Serpa	36 a 3	36 a 3
Ibaiti	36 a 2	36 a 3
Ibema	36 a 2	36 a 3
Imbaú	36 a 2	36 a 3
Imbituva	36 a 3	36 a 3
Inácio Martins	34 a 1	34 a 1
Ipiranga	36 a 3	36 a 3
Irati	36 a 3	36 a 3
Itapejara d'Oeste	36 a 3	36 a 3
Itaperuçu	36 a 5	36 a 5
Ivaí	36 a 3	36 a 3
Ivaiporã	2 a 3	2 a 4
Jaboti	36 a 2	36 a 3
Jaguariaíva	36 a 2	36 a 3
Japira	36 a 2	36 a 3
Lapa	36 a 3	36 a 3
Laranjal	36 a 3	36 a 3
Laranjeiras do Sul	36 a 3	36 a 3
Londrina	36 a 3	36 a 3
Mallet	36 a 3	36 a 3
Mandirituba	36 a 3	36 a 3
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	36 a 2	36 a 2
Manoel Ribas	36 a 3	36 a 4
Marilândia do Sul	36 a 3	36 a 3
Mariópolis	36 a 3	36 a 3
Marmeleiro	36 a 2	36 a 2
Marquinho	36 a 3	36 a 3
Mato Rico	36 a 3	36 a 3
Mauá da Serra	36 a 3	36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Laranjeiras	36 a 3	36 a 3
Nova Prata do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Nova Tebas	2 a 3	2 a 4
Ortigueira	36 a 3	36 a 3
Palmas	34 a 2	34 a 3
Palmeira	36 a 3	36 a 3
Palmital	36 a 3	36 a 3
Pato Branco	36 a 3	36 a 3
Paula Freitas	36 a 3	36 a 3
Paulo Frontin	36 a 3	36 a 3
Pérola d'Oeste		2 a 4
Piên	36 a 3	36 a 3
Pinhais	36 a 3	36 a 3
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	36 a 2	36 a 3
Pinhão	34 a 3	34 a 3
Piraí do Sul	36 a 2	36 a 3
Pitanga	36 a 3	36 a 3
Pitanga	36 a 3	34 a 3
Planalto		2 a 4
Ponta Grossa	36 a 3	36 a 3
Porto Amazonas	36 a 3	36 a 3
Porto Barreiro	36 a 3	36 a 3
Porto Vitória	36 a 3	36 a 3
Pranchita		2 a 4
Prudentópolis	36 a 3	36 a 3
Quatro Barras	36 a 3	36 a 3
Quedas do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Quitandinha	36 a 3	36 a 3
Realeza	5 a 6	2 a 6
Rebouças	36 a 3	36 a 3
Renascença	36 a 3	36 a 3
Reserva	36 a 3	36 a 3
Reserva do Iguaçu	34 a 3	34 a 3
Rio Azul	36 a 3	36 a 3
Rio Bom	36 a 3	36 a 3
Rio Bonito do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Rio Branco do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Rio Branco do Sul	36 a 5	36 a 5
Rio Negro	36 a 3	36 a 3
Rosário do Ivaí	36 a 3	36 a 3
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	36 a 2	36 a 3
Salto do Lontra	1 a 4	1 a 4
Santa Izabel do Oeste	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia	2 a 6	2 a 6
Santa Maria do Oeste	36 a 3	34 a 3
Santana do Itararé	36 a 2	36 a 3
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Jerônimo da Serra	36 a 2	36 a 3
São João	36 a 4	36 a 4
São João do Triunfo	36 a 3	36 a 3
São Jorge d'Oeste	1 a 4	1 a 4
São José da Boa Vista	36 a 2	36 a 3
São José dos Pinhais	36 a 3	36 a 3
São Mateus do Sul	36 a 3	36 a 3
Sapopema	36 a 3	36 a 3
Saudade do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Sengés	36 a 2	36 a 3
Siqueira Campos	36 a 2	36 a 3
Sulina	36 a 4	36 a 4

Tamarana	36 a 3	36 a 3
Teixeira Soares	36 a 3	36 a 3
Telêmaco Borba	36 a 2	36 a 3
Tibagi	36 a 3	36 a 3
Tijucas do Sul	36 a 3	36 a 3
Tomazina	36 a 2	36 a 3
Três Barras do Paraná	2 a 6	2 a 6
Tunas do Paraná	36 a 5	36 a 5
Turvo	36 a 3	34 a 3
União da Vitória	36 a 3	36 a 3
Ventania	36 a 2	36 a 3
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	36 a 3	36 a 3
Vitorino	36 a 3	36 a 3
Wenceslau Braz	36 a 2	36 a 3

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Distrito Federal cultivou 300 hectares de feijão (2ª safra), com produção de 500 toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo do feijão 2ª safra por apresentar, em mais de 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual que 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a a	11 a 20	21 a 31	1º a a	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 04	01 a 05	01 a 06

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 04	01 a 05	01 a 05

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 347, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado de Goiás cultivou 18,4 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 43,7 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a a	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a a	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Abadiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Acreúna	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Adelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Água Fria de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Água Limpa	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alexânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Paraíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 04
Amaralina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Amorinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Anápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Anhanguera	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anicuns	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aparecida do Rio Doce	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aporé	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aragarças	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragoiânia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguapaz	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Arenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aruanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aurilândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Avelinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Baliza	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barro Alto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bela Vista de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bom Jardim de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bonfinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Bonópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Brazabrantes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Britânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti Alegre	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Buritinópolis		01 a 02	01 a 04
Cabeceiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Alta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cachoeira de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Dourada	02 a 03	01 a 05	01 a 05
Caçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Caiaopônia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caldas Novas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caldazinha	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Campestre de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campinaçu	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Campinorte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Limpo de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Campos Verdes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carmo do Rio Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Castelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Catalão	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Caturai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cavalcante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ceres	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cezarina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Colinas do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Córrego do Ouro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Corumbá de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Corumbaita	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cristalina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristianópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Crixás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cromínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cumari	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 04
Damolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Davinópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Diorama	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Divinópolis de Goiás		01 a 04	01 a 04
Doverlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Edelina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Edéia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Estrela do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Faina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Firminópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Flores de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Formosa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Gameleira de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goianápolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianésia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goiânia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goiás	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Goiatuba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Gouvelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Guapó	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guaraíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guarani de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Guarinos	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Heitorai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Hidrolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Hidrolina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Iaciara		01 a 04	01 a 04
Inaciolândia	02 a 03	01 a 05	01 a 05
Indiara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Inhumas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ipameri	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipiranga de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Iporá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Israelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaberaí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaguari	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguaru	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itajá	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itapaci	01 a 05	01 a 05	01 a 06



Itapirapuã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapuranga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itarumã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itauçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itumbiara	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Ivolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jandaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaraguá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jataí	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jaupaci	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jesópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Joviânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jussara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa Santa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Leopoldo de Bulhões	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mairipotaba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mambai			01 a 02
Mara Rosa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marzagão	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Matrinchã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Maurilândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Minaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mineiros	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Moiporã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Monte Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Morrinhos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mossâmedes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mozarlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Mundo Novo	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Mutunópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nazário	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nerópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Niquelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova América	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Aurora	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Crixás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Glória	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Roma		01 a 04	01 a 04
Nova Veneza	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Brasil	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Gama	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Orizona	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ouro Verde de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ouvidor	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Palestina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmelo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palminópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Panamá	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranaiguara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paraúna	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Perolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Petrolina de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pilar de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Piracanjuba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piranhas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pirenópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pires do Rio	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Pontalina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porangatu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porteirão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Portelândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Posse	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Professor Jamil	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Quirinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Rianópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Quente	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Rubiataba	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sanclerlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Bárbara de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Fé de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Helena de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Isabel	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Santa Rita do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Novo Des- tino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Antônio da Barra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Domingos		01 a 04	01 a 04
São Francisco de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São João d'Aliança	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Paraúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Luís de Montes Be- los	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Luiz do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Miguel do Passa Quatro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Patrício	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Simão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Senador Canedo	01 a 05	01 a 06	01 a 07

Serranópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Silvânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Simolândia		01 a 02	01 a 04
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 04
Taquaral de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Teresina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Terezópolis de Goiás	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Trombas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Turvânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Turvelândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Uirapuru	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Uruaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Uruana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Urutaí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vianópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vila Boa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vila Propício	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Abadiânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Acreúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Adelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Água Fria de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Água Limpa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alexânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 03
Amaralina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Amorinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Anápolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Anhanguera	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aporé	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragarças	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Aragoiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguapaz	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arenópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aruanã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aurilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Avelinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Baliza	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barro Alto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bom Jardim de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonfinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bonópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brazabrantes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Britânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Buriti de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cachoeira Alta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Caçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caiaapônia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caldazinha	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Campestre de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Campinaçu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Campinorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Verdes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Carmo do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Castelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Catalão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cavalcante	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ceres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cezarina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Corumbaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cristalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Crixás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cromínia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cumari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Damianópolis			01 a 03
Damolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 03	01 a 04
Doverlândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Edealina	01 a 03	01 a 04	01 a 04

Adéia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Faina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Firminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Flores de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gameleira de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianésia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiania	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goiatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gouvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guapó	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraíta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guarani de Goiás		01 a 03	01 a 03
Guarinos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Heitorai	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Hidrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iaciara		01 a 03	01 a 03
Itaciolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Indiara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Inhumas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipameri	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Iporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Israelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaberaí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaguari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itajá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapaci	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapirapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapuranga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itarumã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itauçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itumbiara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ivolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jandaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jataí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaupaci	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jesópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Joviânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jussara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lagoa Santa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mairipotaba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mambai			02 a 03
Mara Rosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marzagão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Matrinchã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Maurilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Minacu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mineiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Moiporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Montividiu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Morrinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mossâmedes	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mozarlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mundo Novo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mutunópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nerópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Niquelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Aurora	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Glória	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Roma		01 a 03	01 a 03
Nova Veneza		01 a 04	01 a 04
Novo Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Gama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Orizônia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouvidor	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmelo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Panamá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paranaiguara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Perolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pilar de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piracanjuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranhas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pires do Rio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porangatu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porteirão	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Portelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Posse		01 a 03	01 a 04
Professor Jamil	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Quente	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rubiataba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sanclerlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Fé de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Isabel	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Novo Destino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Domingos		01 + 03	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João da Paraúna	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Luís de Montes Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Luiz do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Patrício	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Simão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Senador Canedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Serranópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Silvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 04	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Trombas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Turvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Turvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uirapuru	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Uruaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uruana	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urutai	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varjão	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vila Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Propício	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Abadiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Acreúna	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Água Fria de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Água Limpa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alvorada do Norte	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Amaralina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Anápolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Anhanguera	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida do Rio Doce	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aporé	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aragoiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aurilândia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barro Alto	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jardim de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Britânia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Burití Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Burití de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buritinópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cachoeira Alta	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Cachoeira de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 02	01 a 03

Caçu	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Caiaapônia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Caldas Novas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Campos Belos	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmo do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 03
Caturai	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cavalcante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ceres	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cezarina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Colinas do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cristalina	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 03	01 a 03
Davinópolis		01 a 02	01 a 02
Diorama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 03
Doverlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Edealina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Edéia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Fazenda Nova	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Firminópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Flores de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Formosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gamaeleira de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianira		01 a 02	01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guapó	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 02
Guarinos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Heitorai	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Hidrolina	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Iaciara		01 a 02	01 a 02
Inaciolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Indiara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ipiranga de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Iporá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Israelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaberaí	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaguari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itarumã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ivolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jandaia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaupaci	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jesópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Joviania	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 03
Lagoa Santa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Luziânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mairipotaba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mambai		01 a 02	01 a 03
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Matrinchã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mimoso de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Minaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Moiporá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 03
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossamedes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Mundo Novo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Niquelândia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Aurora	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Glória	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza		01 a 03	01 a 03
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Gama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Planalto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Orizona	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Ouvidor	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Padre Bernardo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palminópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Panamá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paranaiguara	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Paraúna	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piracanjuba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Piranhas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pires do Rio	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Planaltina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Posse		01 a 02	01 a 02
Professor Jamil	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Quirinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rialma	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Quente	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Fé de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04



PORTARIA Nº 348, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado de Minas Gerais cultivou 155 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 214,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETt/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C nos meses de janeiro a março.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	15 a 31	16 a 10	17 a 20	18 a 30	19 a 10	20 a 31	21 a 10	22 a 20	23 a 31	24 a 10
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA; TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA; FTS MAGNÍFICO.

IAPAR: IAPAR 81.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 4
Abre Campo		3 a 4	1 a 5
Acaíaca			3 a 4
Água Comprida			1 a 3
Aguanil	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aiuuoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Albertina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Jequitibá	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Rio Doce		2 a 5	1 a 6
Alvinópolis			1 a 5
Alvorada de Minas			3 a 4
Amparo do Serra			2 a 5
Andradas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Angelândia			3 a 4
Antônio Carlos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias			1 a 5
Antônio Prado de Minas		3 a 5	1 a 6
Aracitaba		1 a 5	1 a 6
Araguari		1 a 3	1 a 4
Arantina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Araponga	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Araporã			1 a 3
Arapuá	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Araújos		2 a 4	1 a 5
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arceburgo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Arcos		1 a 4	1 a 5
Areão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Argirita			2 a 5
Astolfo Dutra			2 a 5
Augusto de Lima		2 a 4	1 a 5
Baependi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Baldim			1 a 4
Bambuí		2 a 4	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barão de Cocais	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Barbacena	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barra Longa			3 a 4
Barroso	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bela Vista de Minas			1 a 5
Belmiro Braga		3 a 5	1 a 6
Belo Horizonte	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Belo Vale	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Betim		2 a 4	1 a 5
Bias Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bicas		3 a 5	1 a 6
Biquinhas			1 a 3
Boa Esperança	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bocaiúva			2 a 4
Bom Despacho			1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus do Amparo		3 a 4	1 a 5
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfim	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Borda da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Botelhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Brás Pires		3 a 4	1 a 5

Brasópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Braúnas			3 a 4
Brumadinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Bueno Brandão	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Buenópolis		1 a 4	1 a 5
Cabo Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira da Prata			1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 3
Caetanópolis			1 a 4
Caeté	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caiana		2 a 5	1 a 6
Cajuri		3 a 4	1 a 5
Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camanducaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cambuí	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campestre	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Campina Verde			1 a 2
Campo Belo	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo do Meio	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Florido		1 a 2	1 a 4
Campos Altos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cana Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canãã		3 a 4	1 a 5
Canápolis			1 a 3
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cantagalo			3 a 5
Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Capela Nova		2 a 5	1 a 5
Capelinha			3 a 4
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capim Branco		2 a 4	1 a 5
Capinópolis			1 a 3
Capitólio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caputira		3 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carandá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carangola		2 a 5	1 a 6
Caratinga			2 a 5
Carécu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carminópolis			2 a 4
Carmo da Cachoeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Carmo do Cajuru		1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmópolis de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Carneirinho			1 a 2
Carrancas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Casa Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 4
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catas Altas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Catas Altas da Noruega		1 a 5	1 a 6
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cedro do Abaeté		2 a 3	1 a 4
Centralina			1 a 3
Chácara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé			3 a 5
Chiador			4 a 5
Cipotânea		3 a 4	1 a 5
Claraval	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cláudio	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Coimbra		3 a 5	1 a 6
Comendador Gomes			1 a 3
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição da Barra de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição das Alagoas			1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Conceição do Mato Dentro	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição do Pará			1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Confinis		3 a 4	1 a 5
Congonhal	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Congonhas do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conquista		1 a 4	1 a 4
Conselho Lafaiete	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Consolação	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Contagem		1 a 4	1 a 5
Coqueiral	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Coromandel		1 a 4	1 a 4
Coronel Fabriciano			1 a 5
Coronel Pacheco	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Córrego Fundo		1 a 4	1 a 5
Couto de Magalhães de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristais	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cristina	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 4	1 a 4
Cruzília	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Datas	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7



Delfinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Delta			1 a 4
Descoberto			2 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Diamantina	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Diogo de Vasconcelos			2 a 5
Divinésia		3 a 4	1 a 5
Divino	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Divinolândia de Minas			3 a 4
Divinópolis		2 a 4	1 a 5
Divisa Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dom Joaquim			3 a 4
Dom Silvério			2 a 5
Dom Vicoso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dores de Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dores de Guanhães			3 a 4
Dores do Indaíá			2 a 3
Dores do Turvo		2 a 5	1 a 6
Doresópolis			1 a 4
Douradoquara		1 a 3	1 a 4
Durandé			3 a 5
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ervália	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Esmeraldas		2 a 4	1 a 5
Espera Feliz	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Espírito Santo do Dourado	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estiva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estrela do Indaíá			1 a 4
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Eugenópolis		3 a 5	1 a 6
Ewbank da Câmara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Extrema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Fama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Faria Lemos		3 a 5	1 a 6
Felício dos Santos		1 a 4	1 a 5
Ferros			2 a 5
Fervedouro	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Florestal		1 a 4	1 a 5
Formiga	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Fortaleza de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Fortuna de Minas			1 a 4
Francisco Dumont		2 a 3	1 a 4
Fronteira			1 a 3
Frutal			1 a 3
Funilândia			3 a 4
Goianá			1 a 6
Gonçalves	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Gonzaga			3 a 4
Gouveia	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Grupiara		1 a 3	1 a 4
Guanhães			3 a 4
Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaraciaba			3 a 5
Guaranésia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guarani			2 a 5
Guarará			2 a 6
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 4
Guaxupé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guidoval			3 a 5
Guimarânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guiricema		3 a 4	1 a 6
Gurinhatã			1 a 2
Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibertioga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibiraci	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibirité	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibitiúra de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Igarapé		1 a 4	1 a 5
Igaratinga		3 a 4	1 a 5
Iguatama			1 a 4
Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ilícinea	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Imbé de Minas			3 a 4
Inconfidentes	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Indianópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ingai	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Inhaúma			1 a 4
Ipatinga			3 a 4
Ipiacu			1 a 2
Ipuíuna	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itabira		2 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itacambira			2 a 4
Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itajubá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itamarandiba			2 a 4
Itamarati de Minas			3 a 5
Itambé do Mato Dentro	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamogi	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itamonte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itanhandu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapagipe			1 a 2
Itapeçerica	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaúna	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaverava	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba			1 a 2
Itumirim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Iturama			1 a 2
Itutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaboticatubas	1 a 5	1 a 5	1 a 6

Jacuí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Japaraíba			1 a 4
Jeceaba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jequeri		3 a 4	1 a 5
Jesuânia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
João Monlevade		2 a 4	1 a 5
Joaquim Felício		2 a 3	1 a 4
Juatuba		2 a 4	1 a 5
Juiz de Fora	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Juramento			2 a 4
Juruaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lagamar			1 a 3
Lagoa da Prata			1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lagoa Formosa		1 a 4	1 a 4
Lagoa Santa		3 a 4	1 a 5
Lajinha			3 a 5
Lambari	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lamim		2 a 4	1 a 5
Lassance			1 a 4
Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Leandro Ferreira			1 a 4
Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Limeira do Oeste			1 a 2
Luisburgo	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Luminárias	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Luz			1 a 4
Machado	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Manhuaçu	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Manhumirim		2 a 5	1 a 6
Mar de Espanha			2 a 6
Maravilhas			1 a 4
Maria da Fé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mariana		2 a 4	1 a 5
Mário Campos	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Maripá de Minas			2 a 6
Marmelópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martins Soares		3 a 5	1 a 5
Mateus Leme	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Matias Barbosa		2 a 5	1 a 6
Matipó		3 a 4	1 a 5
Matozinhos			1 a 5
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mercês		2 a 5	1 a 6
Mesquita			3 a 4
Minduri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Miradouro		3 a 5	1 a 6
Mirai		3 a 4	1 a 6
Moeda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Moema			1 a 4
Monjolos	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Monsenhor Paulo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Minas		1 a 2	1 a 4
Monte Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Carmelo		1 a 4	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Sião	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Morro do Pilar	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Munhoz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Muriáé			2 a 5
Mutum			3 a 5
Muzambinho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Natércia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nazareno	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Era			1 a 5
Nova Lima	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Resende	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Serrana			1 a 4
Nova União	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Olaria	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Olhos-d'Água		2 a 4	2 a 5
Olímpio Noronha	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Oliveira	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 5
Orizânia	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Fino	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pains		1 a 4	1 a 5
Paiva		2 a 5	1 a 6
Papagaios			2 a 4
Pará de Minas		1 a 4	1 a 5
Paracatu			1 a 3
Paraguacu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paraisópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paraopeba			1 a 4
Passa Quatro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passa Tempo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passabém			2 a 5
Passos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Patos de Minas		1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paula Cândido		3 a 4	1 a 5
Pecanha			3 a 4
Pedra Bonita	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta			2 a 5
Pedra do Indaíá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedra Dourada		2 a 5	1 a 6
Pedralva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Pedro Leopoldo		3 a 4	1 a 5
Pedro Teixeira	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pequeri		3 a 5	1 a 6
Pequi			1 a 4
Perdigão		3 a 4	1 a 5
Perdizes	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piau			1 a 5
Piedade de Caratinga			2 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piracema	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pirajuba			1 a 3
Piranga		3 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piranguinho	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piratuba			2 a 5
Pitangui			1 a 4
Piumhi		1 a 4	1 a 5
Planura			1 a 3
Poço Fundo	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Porto Firme			1 a 5
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pouso Alto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Prados	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Prata			1 a 4
Pratópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pratinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 4
Presidente Kubitschek	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Presidente Olegário		1 a 3	1 a 4
Prudente de Moraes			1 a 4
Quartel Geral			1 a 4
Queluzito	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Raul Soares			3 a 4
Reduto			2 a 5
Resende Costa	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ressaquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ribeirão das Neves		2 a 4	1 a 5
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Acima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rio Espera		3 a 4	1 a 5
Rio Manso	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Novo			2 a 5
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Piracicaba			1 a 5
Rio Pomba			2 a 5
Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ritópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rochedo de Minas			2 a 5
Romaria	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rosário da Limeira		3 a 5	1 a 6
Sabará	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Sabinópolis			3 a 4
Sacramento	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Bárbara do Leste	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Monte Verde	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Juliana	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		3 a 4	1 a 5
Santa Margarida	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Maria de Itabira			1 a 5
Santa Rita de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Minas		3 a 5	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Vitória			1 a 2
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana de Pirapama	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Deserto			2 a 5
Santana do Garambéu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Manhuaçu	3 a 5		1 a 6
Santana do Riacho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana dos Montes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Aventureiro			2 a 6
Santo Antônio do Gramma			3 a 4
Santo Antônio do Itambé			2 a 4
Santo Antônio do Monte		1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo			2 a 5
Santos Dumont	2 a 5	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Brás do Suaçuí	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Domingos das Dores			3 a 4
São Domingos do Prata			1 a 5
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Sales			1 a 2
São Francisco do Glória		3 a 5	1 a 6
São Geraldo		3 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Pará			1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		3 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	2 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Gotardo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João da Mata	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São João del Rei	1 a 5	1 a 6	1 a 6



São João do Manhuaçu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
São João Nepomuceno			2 a 5
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José da Lapa		3 a 4	1 a 5
São José da Varginha			1 a 4
São José do Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Lourenço	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Miguel do Anta		3 a 4	1 a 5
São Pedro da União	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre		2 a 5	1 a 6
São Sebastião do Anta			3 a 4
São Sebastião do Oeste		1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto			2 a 5
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Tiago	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sardoá			3 a 4
Sarzedo	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Amaral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Senador Cortes			2 a 6
Senador Firmino		3 a 4	1 a 5
Senador José Bento	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Senhora de Oliveira		2 a 4	1 a 5
Senhora do Porto			3 a 4
Senhora dos Remédios	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sericita	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serra Azul de Minas			2 a 4
Serra da Saudade			1 a 4
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serranos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serro	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Sete Lagoas			1 a 5
Setubinha			3 a 4
Silveirânia		2 a 5	1 a 6
Silvianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Simão Pereira			2 a 5
Simonésia	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tabuleiro			2 a 5
Tapira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tapiraí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 5
Teixeiras			2 a 5
Tiradentes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tiros		1 a 4	1 a 4
Tocantins			2 a 5
Tocos do Moji	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tombos		3 a 5	1 a 6
Três Corações	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Três Marias			2 a 3
Três Pontas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tupaciguara		1 a 3	1 a 4
Turmalina			1 a 2
Turvolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ubá		3 a 4	1 a 5
Ubatuba			2 a 5
Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uberlândia		1 a 3	1 a 4
União de Minas			1 a 2
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Varginha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varjão de Minas		2 a 3	1 a 4
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 3	1 a 4
Vermelho Novo			3 a 5
Vespasiano		3 a 4	1 a 5
Vicosa		3 a 4	1 a 5
Vieiras		3 a 5	1 a 6
Virgínia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Virginópolis			3 a 4
Visconde do Rio Branco			3 a 5
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 3
Abaeté			1 a 2
Abre Campo		1 a 4	1 a 5
Acaiaca			1 a 4
Água Comprida			1 a 3
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aiuruoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Albertina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alfenas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alterosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Rio Doce		1 a 4	1 a 5
Alvinópolis		1 a 2	1 a 4
Alvorada de Minas			1 a 4
Amparo do Serra			1 a 4

Andradas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Andrelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Angelândia			1 a 3
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Antônio Dias		1 a 3	1 a 4
Antônio Prado de Minas		1 a 4	1 a 5
Araçá			1 a 3
Aracitaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Araguari		1 a 3	1 a 3
Arantina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araporã			1 a 2
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújos		1 a 3	1 a 4
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arcoz		1 a 3	1 a 4
Areado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Argirita			1 a 5
Aricanduva			1 a 3
Astolfo Dutra			1 a 5
Augusto de Lima		1 a 3	1 a 4
Baependi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Baldim			1 a 4
Bambu		1 a 3	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barão de Cocais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barbacena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barra Longa			1 a 3
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bela Vista de Minas		1 a 2	1 a 4
Belmiro Braga		1 a 4	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Belo Vale	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Betim		1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bicas		1 a 4	1 a 5
Biquinhas			1 a 3
Boa Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Bocaiúva			1 a 3
Bom Despacho			1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 3	1 a 4
Bom Repouso	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bonfim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonfinópolis de Minas			1 a 2
Borda da Mata	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Botelhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Botumirim			1 a 2
Brás Pires		1 a 4	1 a 5
Brasópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Braúnas			1 a 3
Brumadinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bueno Brandão	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Buenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabeceira Grande			1 a 2
Cabo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira da Prata			1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 2
Caetanópolis		1 a 2	1 a 4
Caeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Calana	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajuri		1 a 4	1 a 5
Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Camacho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Camanducaia	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Cambu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campanha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campestre	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campina Verde			1 a 2
Campo Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo do Meio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Florido		1 a 2	1 a 3
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cana Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canaã		1 a 4	1 a 5
Canápolis			1 a 2
Candeias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cantagalo			1 a 5
Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capela Nova		1 a 4	1 a 5
Capelinha			1 a 3
Capetinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Capim Branco		1 a 3	1 a 4
Capinópolis			1 a 2
Capitólio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caputira		1 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carandaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carangola	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Caratinga		2 a 3	1 a 5
Carbonita			1 a 2
Careaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmésia			1 a 4
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carrancas	1 a 5	1 a 5	1 a 6

Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 3
Cássia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Catas Altas da Noruega		1 a 4	1 a 5
Caxambu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cedro do Abaeté		1 a 3	1 a 4
Centralina			1 a 2
Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé			1 a 4
Chiador			2 a 4
Cipotânea		1 a 4	1 a 5
Claraval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coimbra		1 a 4	1 a 5
Comendador Gomes			1 a 3
Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição das Alagoas			1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição do Pará			1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Confins		1 a 3	1 a 4
Congonhal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Congonhas do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conquista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Contagem		1 a 4	1 a 5
Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cordisburgo			1 a 3
Cordislândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Corinto			1 a 2
Coroaci			1 a 2
Coromandel		1 a 3	1 a 4
Coronel Fabriciano		1 a 3	1 a 4
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Córrego Danta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Couto de Magalhães de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cristina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Curvelo			1 a 2
Datas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Delfinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Delta		1 a 2	1 a 3
Descoberto			1 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Diogo de Vasconcelos			1 a 4
Divinésia		1 a 4	1 a 5
Divino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinolândia de Minas			1 a 4
Divinópolis		1 a 3	1 a 4
Divisa Nova	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Dom Joaquim			1 a 4
Dom Silvério			1 a 4
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dores de Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dores de Guanhães			1 a 3
Dores do Indaia			1 a 3
Dores do Turvo		1 a 4	1 a 5
Doresópolis		1 a 2	1 a 4
Douradoquara		1 a 3	1 a 3
Durandé			1 a 4
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ervália	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Esmeraldas		1 a 3	1 a 4
Espera Feliz	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Espírito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Estrela do Indaia		1 a 2	1 a 4
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Eugenópolis		1 a 4	1 a 5
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Extrema	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Faria Lemos		1 a 5	1 a 5
Felício dos Santos	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Felixlândia			1 a 2
Ferros			1 a 4
Fervedouro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Florestal		1 a 4	1 a 4
Formiga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fortuna de Minas			1 a 4
Francisco Dumont		1 a 3	1 a 4
Fronteira			1 a 2
Frutal			1 a 2
Fumilândia			1 a 3
Goianá		1 a 4	1 a 5

Gonçalves	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Gonzaga			1 a 4
Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Grupiara		1 a 3	1 a 3
Guanhães			1 a 4
Guapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guaraciaba			1 a 4
Guaraciama			1 a 2
Guaranésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guarani			1 a 5
Guarará			1 a 5
Guarda-Mor		1 a 2	1 a 3
Guaxupé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guidoval			1 a 5
Guimarânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guiricema		1 a 4	1 a 5
Gurinhata			1 a 2
Heliodora	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibertioga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibiraci	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ibirité	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Igarapé		1 a 4	1 a 5
Igaratinga		1 a 3	1 a 4
Iguatama			1 a 4
Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ilícinea	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Imbé de Minas			1 a 4
Inconfidentes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingai	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Inhaúma			1 a 4
Inimutaba			1 a 2
Ipatinga			1 a 4
Ipuiúna	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Iraí de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itabira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itacambira			1 a 3
Itaguara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itajubá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itamarandiba			1 a 4
Itamarati de Minas			1 a 4
Itambé do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamonte	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Itanhandu	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Itapagipe			1 a 2
Itapeverica	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5	1 a 9
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ituiutaba			1 a 2
Itumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaboticatubas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaguaraçu			1 a 3
Japaraíba		1 a 2	1 a 4
Jeceaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jequeri		1 a 4	1 a 5
Jequitibá			1 a 3
Jesuânia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
João Monlevade		1 a 4	1 a 5
João Pinheiro			1 a 2
Joaquim Felício		1 a 3	1 a 4
Juatuba		1 a 3	1 a 4
Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juramento			1 a 3
Juruáia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagamar			1 a 3
Lagoa da Prata		1 a 2	1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 4
Lagoa Grande			1 a 2
Lagoa Santa		1 a 3	1 a 4
Lajinha			1 a 4
Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lamim		1 a 4	1 a 5
Lassance		1 a 2	1 a 4
Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Leandro Ferreira			1 a 4
Liberdade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luminárias	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Luz			1 a 3
Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Malacacheta			1 a 2
Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manhumirim		1 a 5	1 a 5
Mar de Espanha		2 a 4	1 a 5
Maravilhas			1 a 4
Maria da Fé	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Mariana		1 a 4	1 a 5
Mário Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maripá de Minas			1 a 5
Marmelópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Martinho Campos			1 a 3
Martins Soares		1 a 4	1 a 5
Materlândia			1 a 3
Mateus Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Matias Barbosa		1 a 5	1 a 6
Matipó		1 a 4	1 a 5
Matozinhos		1 a 2	1 a 4
Matutina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mercês		1 a 4	1 a 5
Mesquita			1 a 4
Minas Novas			1 a 3
Minduri	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Miradouro		1 a 4	1 a 5
Mirai		1 a 4	1 a 5
Moeda	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Moema			1 a 4
Monjolos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Minas		1 a 2	1 a 3
Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Sião	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morada Nova de Minas			1 a 2
Morro da Garça			1 a 2
Morro do Pilar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Munhoz	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Muriaé			1 a 5
Mutum			1 a 4
Muzambinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Natércia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazareno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Era		1 a 3	1 a 4
Nova Lima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Resende	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Serrana		1 a 2	1 a 4
Nova União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Cruzeiro			1 a 2
Olaria	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Olhos-d'Água			1 a 3
Olímpio Noronha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 4
Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Branco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ouro Fino	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ouro Preto	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paineiras			1 a 2
Pains		1 a 3	1 a 4
Paiva		1 a 4	1 a 5
Papagaios			1 a 3
Pará de Minas		1 a 4	1 a 4
Paracatu			1 a 2
Paraguacu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Paraopeba			1 a 4
Passa Quatro	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passabém			1 a 4
Passos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas		1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paula Cândido		1 a 4	1 a 5
Paulistas			1 a 3
Peçanha			1 a 3
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta			1 a 4
Pedra do Indaíá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Dourada	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedralva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedro Leopoldo		1 a 3	1 a 4
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pequeri		1 a 4	1 a 5
Pequi		1 a 2	1 a 4
Perdigão		1 a 3	1 a 4
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piau		1 a 4	1 a 5
Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pimenta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirajuba			1 a 3
Piranga		1 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Piranguinho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piraúba			1 a 5
Pitangui		1 a 2	1 a 4
Piumbi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Planura			1 a 3
Poço Fundo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pompéu			1 a 2
Porto Firme			1 a 5
Pouso Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pouso Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prata			1 a 3
Pratápolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pratlnha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes		1 a 4	1 a 5
Presidente Juscelino			1 a 2
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 4

Quartel Geral		1 a 2	1 a 3
Queluzito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Raul Soares			1 a 4
Reduto		2 a 4	1 a 5
Resende Costa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ressaquinha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ribeirão das Neves		1 a 3	1 a 4
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Espera		1 a 4	1 a 5
Rio Manso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Novo			1 a 5
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Piracicaba		1 a 2	1 a 4
Rio Pomba			1 a 5
Rio Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rio Vermelho			1 a 3
Ritápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rochedo de Minas			1 a 5
Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rosário da Limeira		1 a 4	1 a 5
Sabará	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sabinópolis			1 a 4
Sacramento	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Leste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Juliana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Margarida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Deserto			1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Manhuaçu			1 a 4
Santana do Riacho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aventureiro		2 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Gramma			1 a 4
Santo Antônio do Itambé			1 a 4
Santo Antônio do Monte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo			1 a 4
Santo Hipólito			1 a 2
Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Domingos das Dores			1 a 4
São Domingos do Prata		1 a 2	1 a 4
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória		1 a 4	1 a 5
São Geraldo		1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Abaeté			1 a 2
São Gonçalo do Pará		1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João do Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João Evangelista			1 a 3
São João Nepomuceno			1 a 5
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lapa		1 a 3	1 a 4
São José da Varginha		1 a 2	1 a 4
São José do Alegre	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São José do Mantimento			1 a 2
São Lourenço	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta		1 a 4	1 a 5
São Pedro da União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 4
São Sebastião do Oeste		1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto			1 a 4
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Sardoá			1 a 3



Sarzedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sem-Peixe			1 a 3
Senador Amaral	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Senador Cortes		2 a 4	1 a 5
Senador Firmino		1 a 4	1 a 5
Senador José Bento	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves			1 a 3
Senhora de Oliveira		1 a 4	1 a 5
Senhora do Porto			1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 4
Serra da Saudade		1 a 2	1 a 4
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sete Lagoas		1 a 3	1 a 4
Setubinha			1 a 3
Silveirânia		1 a 4	1 a 5
Silvianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Simão Pereira			1 a 5
Simonésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro			1 a 5
Tapira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tapiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 5
Teixeiras			1 a 5
Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tiros		1 a 3	1 a 4
Tocantins			1 a 5
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Toledo	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Tombos		1 a 4	1 a 5
Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Marias			1 a 3
Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupaciguara		1 a 2	1 a 3
Turmalina			1 a 2
Turvolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubá		1 a 4	1 a 5
Ubatuba			1 a 4
Uberaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uberlândia		1 a 3	1 a 4
Unai			1 a 2
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Varjão de Minas		1 a 2	1 a 3
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 2	1 a 3
Vermelho Novo			1 a 4
Vespasiano		1 a 3	1 a 4
Viçosa		1 a 4	1 a 5
Vieiras		1 a 4	1 a 5
Virgínia	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Virginópolis			1 a 4
Visconde do Rio Branco			1 a 5
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 2	1 a 3
Abate		1 a 2	1 a 3
Abre Campo		1 a 2	1 a 4
Acaiaca			1 a 2
Água Comprida			1 a 2
Aguanil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alagoa	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Albertina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfenas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alterosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Rio Doce		1 a 3	1 a 4
Alvinópolis			1 a 3
Alvorada de Minas			1 a 2
Amparo do Serra			1 a 3
Andradas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Andrelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Antônio Dias		1 a 2	1 a 3
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 4
Araçá			1 a 2
Aracitaba		1 a 4	1 a 5
Araguari		1 a 2	1 a 3
Aranitina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araporã			1 a 2
Arapuá		1 a 3	1 a 3
Araújos		1 a 2	1 a 3
Araxá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Arceburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arcoz		1 a 2	1 a 3
Areão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Argirita			1 a 4
Aricanduva			1 a 2
Astolfo Dutra			1 a 4
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 3
Baependi	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Baldim			1 a 3

Bambu		1 a 2	1 a 3
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barbacena	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barra Longa			1 a 2
Barroso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bela Vista de Minas			1 a 3
Belmiro Braga		1 a 3	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Belo Vale	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Betim		1 a 2	1 a 3
Bias Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bicas		1 a 3	1 a 4
Biquinhas			1 a 2
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Bocaiuva			1 a 2
Bom Despacho			1 a 2
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus da Penha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jesus do Amparo		1 a 2	1 a 4
Bom Repouso	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Botelhos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botumirim			1 a 2
Brás Pires		1 a 3	1 a 4
Brasópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Braúnas			1 a 2
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Buenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cachoeira da Prata			1 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 2
Caetanópolis			1 a 3
Caeté	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Calana		1 a 4	1 a 5
Cajuri		1 a 3	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanducaia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Cambu	1 a 5	1 a 5	1 a 8
Cambuquira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campestre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Florido			1 a 2
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canaã		1 a 3	1 a 4
Canápolis			1 a 2
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cantagalo			1 a 4
Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Capela Nova		1 a 3	1 a 4
Capelinha			1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capim Branco		1 a 2	1 a 3
Capinópolis			1 a 2
Capitão	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caputira		1 a 3	1 a 4
Caranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carandaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carangola		1 a 4	1 a 5
Caratinga			1 a 4
Carbonita			1 a 2
Careacu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmésia			1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo do Cajuru		1 a 3	1 a 4
Carmo do Paranaíba		1 a 2	1 a 3
Carmo do Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carrancas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Casa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cascalho Rico		1 a 2	1 a 3
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catas Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas da Noruega		1 a 3	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cedro do Abaeté		1 a 2	1 a 3
Centralina			1 a 2
Chácara		1 a 4	1 a 5
Chalé			1 a 3
Cipotânea		1 a 3	1 a 4
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cláudio		1 a 3	1 a 4
Coimbra		1 a 3	1 a 4
Comendador Gomes			1 a 2
Conceição da Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição da Barra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Alagoas			1 a 2
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Conceição do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição do Pará			1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Confins		1 a 2	1 a 3

Congonhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Congonhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conquista		1 a 2	1 a 3
Conselheiro Lafaiete	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Consolação	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Contagem		1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cordisburgo			1 a 2
Cordislândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corinto			1 a 2
Coroaci			1 a 2
Coromandel		1 a 2	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 2	1 a 3
Coronel Pacheco		1 a 4	1 a 5
Coronel Xavier Chaves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Córrego Fundo		1 a 3	1 a 4
Couto de Magalhães de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristina	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Crucilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 2	1 a 3
Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Curvelo			1 a 2
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Delta			1 a 2
Descoberto			1 a 4
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Diogo de Vasconcelos			1 a 3
Divinésia		1 a 3	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia de Minas			1 a 2
Divinópolis		1 a 2	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dom Joaquim			1 a 2
Dom Silvério			1 a 3
Dom Vicoso	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Dores de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dores de Guanhanes			1 a 2
Dores do Indaia			1 a 2
Dores do Turvo		1 a 3	1 a 4
Doresópolis			1 a 3
Douradoquara		1 a 2	1 a 3
Durandé			1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ervália	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Esmeraldas		1 a 2	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estiva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estrela do Indaia			1 a 3
Estrela do Sul		1 a 2	1 a 3
Eugenópolis		1 a 3	1 a 4
Ewbank da Câmara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Faria Lemos		1 a 3	1 a 4
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 4
Felixlândia			1 a 2
Ferros			1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal		1 a 2	1 a 4
Formiga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fortuna de Minas			1 a 3
Francisco Dumont		1 a 2	1 a 3
Frutal			1 a 2
Funilândia			1 a 2
Goianá			1 a 4
Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Gonzaga			1 a 2
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Grupiara		1 a 2	1 a 3
Guanhanes			1 a 2
Guapé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaraciaba			1 a 3
Guaranésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guarani			1 a 4
Guarará			1 a 4
Guarda-Mor			1 a 2
Guaxupé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guidoval			1 a 4
Guimarânia		1 a 2	1 a 3
Guiricema		1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibertioga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibituruna	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Igarapé		1 a 3	1 a 4
Igaratinga		1 a 2	1 a 3
Iguatama			1 a 2
Ijaci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ilhéus	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Imbé de Minas			1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Indianópolis		1 a 2	1 a 3



Ingai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Inhaúma			1 a 3
Inimutaba			1 a 2
Ipatinga			1 a 2
Ipuúna	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Iraí de Minas		1 a 2	1 a 3
Itabira		1 a 3	1 a 4
Itabirito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itacambira			1 a 2
Itaguara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itajubá	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itamarandiba			1 a 3
Itamarati de Minas			1 a 3
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itapecerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeva	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Itatiaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaguaracu			1 a 2
Japaraíba			1 a 3
Jeceaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jequeri		1 a 2	1 a 4
Jequitibá			1 a 2
Jesuânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
João Monlevade		1 a 3	1 a 4
João Pinheiro			1 a 2
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 3
Juatuba		1 a 2	1 a 3
Juiz de Fora		1 a 4	1 a 5
Juramento			1 a 2
Juruia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagamar			1 a 2
Lagoa da Prata			1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Formosa		1 a 2	1 a 3
Lagoa Grande			1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Lajinha			1 a 3
Lambari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lamim		1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 2	1 a 3
Lavras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Leandro Ferreira			1 a 3
Liberdade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luminárias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Luz			1 a 2
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Malacacheta			1 a 2
Manhuaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Manhumirim		1 a 4	1 a 4
Mar de Espanha			1 a 4
Maravilhas			1 a 3
Maria da Fé	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Mariana		1 a 3	1 a 4
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maripá de Minas			1 a 4
Marmelópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Martinho Campos			1 a 2
Martins Soares		1 a 3	1 a 4
Materlândia			1 a 2
Mateus Leme		1 a 3	1 a 4
Matias Barbosa		1 a 4	1 a 5
Matipó		1 a 3	1 a 4
Matozinhos			1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mercês		1 a 3	1 a 4
Mesquita			1 a 2
Minas Novas			1 a 2
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miradouro		1 a 3	1 a 4
Mirai		1 a 3	1 a 4
Moeda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Moema			1 a 3
Monjolos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas			1 a 2
Monte Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Carmelo		1 a 2	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Monte Sião	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Morada Nova de Minas			1 a 2
Morro da Garça			1 a 2
Morro do Pilar		1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Muriáe			1 a 4
Mutum			1 a 3
Muzambinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nazareno	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nepomuceno	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Era			1 a 3
Nova Lima	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Ponte		1 a 2	1 a 3
Nova Resende	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Nova Serrana			1 a 3
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Cruzeiro			1 a 2
Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Olhos-d'Água			1 a 2
Olimpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Onça de Pitangui		1 a 2	1 a 4
Orizânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Preto	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paineiras			1 a 2
Pains		1 a 2	1 a 3
Paiva		1 a 3	1 a 4
Papagaios			1 a 2
Pará de Minas		1 a 2	1 a 4
Paracatu			1 a 2
Paraguaçu	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Paraopeba			1 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Passa Tempo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passabém			1 a 3
Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Patos de Minas		1 a 2	1 a 3
Patrocínio		1 a 2	1 a 3
Paula Cândido		1 a 3	1 a 4
Paulistas			1 a 2
Pecanha			1 a 2
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra do Anta			1 a 3
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Dourada		1 a 4	1 a 5
Pedralva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedrinópolis		1 a 2	1 a 3
Pedro Leopoldo		1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pequeri		1 a 3	1 a 4
Pequi			1 a 3
Perdigão		1 a 2	1 a 3
Perdizes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Perdões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piau			1 a 4
Piedade de Caratinga			1 a 4
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piedade dos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pimenta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piracema	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pirajuba			1 a 2
Piranga		1 a 3	1 a 4
Piranguçu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piraúba			1 a 4
Pitangui			1 a 3
Piumhi		1 a 3	1 a 4
Planura			1 a 2
Poço Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pompéu			1 a 2
Ponte Nova			1 a 2
Porto Firme			1 a 4
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prados	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Prata			1 a 2
Pratópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 2
Presidente Juscelino			1 a 2
Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 2
Prudente de Morais			1 a 3
Quartel Geral			1 a 2
Queluzito	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Raposos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Raul Soares			1 a 2
Reduto			1 a 4
Resende Costa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão das Neves		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Acima	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Espera		1 a 3	1 a 4
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Novo			1 a 4
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Piracicaba			1 a 3
Rio Pomba			1 a 4
Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Vermelho			1 a 2
Ritópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rochedo de Minas			1 a 4
Romaria		1 a 2	1 a 3
Rosário da Limeira		1 a 3	1 a 4
Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sabinópolis			1 a 2
Sacramento	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Efigênia de Minas			1 a 2
Santa Juliana	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Santa Luzia		1 a 2	1 a 3
Santa Margarida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 2	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Deserto			1 a 4
Santana do Garambéu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Manhuaçu			1 a 3
Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana dos Montes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Aventureiro			1 a 4
Santo Antônio do Gramma			1 a 3
Santo Antônio do Itambé			1 a 3
Santo Antônio do Monte		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo			1 a 3
Santo Hipólito			1 a 2
Santos Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Bento Abade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Brás do Suaçuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Domingos das Dores			1 a 3
São Domingos do Prata			1 a 3
São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Francisco do Glória		1 a 3	1 a 4
São Geraldo			1 a 4
São Gonçalo do Abaeté			1 a 2
São Gonçalo do Pará			1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Evangelista			1 a 2
São João Nepomuceno			1 a 4
São Joaquim de Bicas		1 a 3	1 a 4
São José da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lapa		1 a 2	1 a 3
São José da Varginha			1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José do Mantimento			1 a 2
São Lourenço	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta			1 a 4
São Pedro da União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 3
São Sebastião do Oeste		1 a 2	1 a 3
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião do Rio Preto			1 a 3
São Sebastião do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tiago	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sapucaí-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Sardoá			1 a 2
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sem-Peixe			1 a 2
Senador Amaral	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Senador Cortes			1 a 4
Senador Firmino		1 a 3	1 a 4
Senador José Bento	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves			1 a 2
Senhora de Oliveira		1 a 3	1 a 4
Senhora do Porto			1 a 2
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sericita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Seritinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 3
Serra da Saudade			1 a 3
Serra do Salitre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serrania	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serranos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 3
Setubinha			1 a 2
Silveirânia		1 a 3	1 a 4
Silvianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simão Pereira			1 a 5
Simonésia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Soledade de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tabuleiro			1 a 4
Tapira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tapiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaraçu de Minas		1 a 3	1 a 4
Teixeiras			1 a 4
Tiradentes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tiros		1 a 2	1 a 3



Tocantins			1 a 4
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Toledo	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Tombos		1 a 3	1 a 4
Três Corações	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Marias			1 a 2
Três Pontas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tupaciaguara			1 a 2
Turvolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubá		1 a 3	1 a 4
Ubatopora			1 a 3
Uberaba		1 a 2	1 a 3
Uberlândia		1 a 2	1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varjão de Minas			1 a 2
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 2	1 a 2
Vermelho Novo			1 a 3
Vespasiano		1 a 2	1 a 3
Viçosa			1 a 4
Vieiras		1 a 3	1 a 4
Virgínia	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Virgínpolis			1 a 2
Visconde do Rio Branco			1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 6	1 a 8

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado de Mato Grosso Sul cultivou 19,2 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 27,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n < 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS VEREDA e PÉROLA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Amambai			01 a 02
Anaurilândia		01 a 02	01 a 02
Antônio João		01 a 02	01 a 02
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Aquidauana		01 a 02	01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 03
Bandeirantes	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Bataguassu		01 a 02	01 a 02
Bela Vista			01 a 02
Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Camapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Grande		01 a 02	01 a 02
Caracol			01 a 02
Cassilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapadão do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Corguinho		01 a 02	01 a 02
Coronel Sapucaia			01 a 02
Corumbá		01 a 02	01 a 03
Costa Rica	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Coxim	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Deodápolis			01 a 02
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Dourados			01 a 02
Fátima do Sul			01 a 02
Figueirão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Glória de Dourados			01 a 02
Iguatemi			01 a 02
Inocência	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itaquiraí			01 a 02
Jaraguari		01 a 02	01 a 02
Jateí			01 a 02
Juti			01 a 02
Laguna Carapã			01 a 02
Maracaju			02 a 03
Miranda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Naviraí			01 a 02
Nova Alvorada do Sul		01 a 02	01 a 02
Nova Andradina		01 a 02	01 a 02
Paranaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Gomes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ponta Porã		01 a 02	01 a 03
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante			01 a 02
Rio Negro		01 a 02	01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Rochedo		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo		01 a 02	01 a 03
São Gabriel do Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sidrolândia		01 a 02	01 a 02
Sonora	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Terenos		01 a 02	01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 03
Vicentina			01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Anaurilândia			01 a 02
Antônio João			01 a 02
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aquidauana			01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 02
Bandeirantes		01 a 02	01 a 02
Bataguassu		01 a 02	01 a 02
Brasilândia		01 a 02	01 a 02
Caarapó			02 a 03
Camapuã		01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02	01 a 02
Caracol			01 a 02
Cassilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Corguinho		01 a 02	01 a 02
Corumbá		01 a 02	01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Figueirão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Glória de Dourados			01 a 02
Inocência	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaraguari		01 a 02	01 a 02
Juti			01 a 02
Laguna Carapã			01 a 02
Maracaju			01 a 02
Miranda		01 a 02	01 a 02
Naviraí			01 a 02
Nova Alvorada do Sul			01 a 02
Nova Andradina			01 a 02
Paranaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedro Gomes	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ponta Porã		01 a 02	01 a 03
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Negro		01 a 02	01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 02	01 a 03
Rochedo		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo		01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02	01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sidrolândia			01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Terenos		01 a 02	01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara		01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Anaurilândia			01 a 02
Antônio João			01 a 02
Aparecida do Taboado		01 a 02	01 a 02
Aquidauana			01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 02
Bataguassu			01 a 02
Brasilândia			01 a 02
Caarapó			01 a 02
Camapuã		01 a 02	01 a 02
Campo Grande			01 a 02
Cassilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Corumbá		01 a 02	01 a 02
Costa Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Figueirão		01 a 02	01 a 03
Inocência	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Laguna Carapã			01 a 02
Miranda			01 a 02
Nova Alvorada do Sul			02 a 03
Nova Andradina			01 a 02
Paranaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ponta Porã			05 a 06
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante			02 a 03
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo			01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02	01 a 02
Selvíria		01 a 02	01 a 02
Sidrolândia			01 a 02
Sonora	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Terenos			01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado de Mato Grosso cultivou 71,7 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 73,3 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR;IPR Colibri.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E

PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Água Boa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alta Floresta	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Alto Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alto Garças	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Paraguai	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alto Taquari	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Apiacás	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Araguaiana	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguinha	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araputanga	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Arenópolis	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Aripuanã	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Barão de Melgaço	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barra do Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Brasnorte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Cáceres	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campinápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Campo Verde	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Campos de Júlio	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Canabrava do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Canarana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carlinda	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Castanheira	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Chapada dos Guimarães	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cláudia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cocalinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colíder	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Colniza	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Comodoro	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Confresa	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Conquista D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Cuiabá	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Curvelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Denise	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Diamantino	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Dom Aquino	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Feliz Natal	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 07
Gaúcha do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
General Carneiro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Glória D'Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 05
Guarantã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Guiratinga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Indiavaí		01 a 02	01 a 07
Ipiranga do Norte	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Itanhanga	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaúba	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Itiquira	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jaciara	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jangada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Juara	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Juína	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Juruna	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Juscimeira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lucas do Rio Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Luciára	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Marcelândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Matupá	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Mirassol d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nortelândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Nova Brasilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Canaã do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 07

Nova Guarita	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Nova Lacerda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Maringá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Monte Verde	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Mutum	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Nazaré	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Olímpia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Santa Helena	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Ubiratã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Xavantina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Horizonte do Norte	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Novo Mundo	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Novo Santo Antônio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo São Joaquim	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paranaíta	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Paranatinga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pedra Preta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Peixoto de Azevedo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Planalto da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Poconé	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pontal do Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Ponte Branca	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pontes e Lacerda	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Porto dos Gaúchos	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Porto Esperidião	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Estrela	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poxoréo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Querência	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Reserva do Cabaçal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ribeirãoascalheira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Branco	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Rondolândia	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Rondonópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Salto do Céu	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Carmem	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rita do Trivelato	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Terezinha	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Afonso	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Leverger	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José do Povo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Rio Claro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José dos Quatro Marcos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sapezal	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Serra Nova Dourada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sinop	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Sorriso	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tabaporã	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Tangará da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tapurah	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Terra Nova do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Tesouro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Torixorô	01 a 04	01 a 05	01 a 05
União do Sul	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vila Rica	01 a 05	01 a 05	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Água Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alta Floresta	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Garças	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Taquari	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Apiacás	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Araguaiana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguinha	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Araputanga		01 a 04	01 a 05
Arenópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aripuanã	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 03	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Barra do Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Brasnorte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campo Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canarana	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Carlinda	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Castanheira	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cláudia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cocalinho	01 a 03	01 a 04	01 a 04



Colider	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colniza	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Comodoro	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Confresa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conquista D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Cuiabá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Curvelândia		01 a 04	01 a 04
Denise	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Diamantino	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Dom Aquino	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 06
Gaúcha do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
General Carneiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Glória D'Oeste		01 a 04	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Guiratinga	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Indiavaí		01 a 04	01 a 06
Ipiranga do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itanhanga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itaúba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itiquira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaciara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jangada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jauru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Juína	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Juruena	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Juscimeira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Luciára	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marcelândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Matupá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nortelândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Nova Brasilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Guarita	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Maringá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Monte Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Mutum	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Xavantina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Novo Mundo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Novo Santo Antônio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo São Joaquim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranaíta	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paranatinga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedra Preta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Planalto da Serra	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Poconé	1	01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ponte Branca	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Porto Esperidião	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 04
Poxoréo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio Branco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rondolândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Rondonópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Salto do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Cruz do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Trivelato	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Terezinha	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santo Afonso	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santo Antônio do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José do Povo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São José do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São José dos Quatro Marcos		01 a 04	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Serra Nova Dourada	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sorriso	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Tabaporã	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tapurah	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tesouro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Torixoréu	01 a 04	01 a 04	01 a 05

União do Sul	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Vila Rica	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Boa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Taquari	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Apiacás	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguiana	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Araguainha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aripuanã	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 02
Barra do Bugres	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 02	01 a 02
Bom Jesus do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cáceres		02 a 03	01 a 03
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Canarana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cláudia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cocalinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colíder	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colniza	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Comodoro	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Confresa	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Conquista D'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Cotriguaçu	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Diamantino	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Dom Aquino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Feliz Natal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória D'Oeste		01 a 02	01 a 03
Guarantã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Guiratinga	01 + 03	01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itanhanga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaúba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itiquira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaciara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jangada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Juara	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Juína	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lambari D'Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Luciára	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marcelândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Guarita	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Monte Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Nazaré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Novo Mundo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Santo Antônio	01 + 03	01 a 03	01 a 04
Novo São Joaquim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedra Preta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Poconé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pontal do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 04

Pontes e Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 03
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Primavera do Leste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Rondonópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Rosário Oeste	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Antônio do Leste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Leverger	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sapezal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Serra Nova Dourada	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sinop	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tapurah	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tesouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Torixoréu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
União do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Várzea Grande	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vila Rica	01 a 03	01 a 04	01 a 04

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C nos meses de janeiro a março.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21º a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE e DIAMANTE NEGRO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Eldorado, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybaté.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA. FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aguaí			6 a 7
Águas da Prata	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Águas de Santa Bárbara			6 a 7
Águas de São Pedro			6 a 7

Agudos			6 a 7
Alambari			6 a 7
Altinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Alumínio	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Álvaro de Carvalho			6 a 7
Alvinlândia			6 a 7
Americana			6 a 7
Américo Brasiliense			6 a 7
Amparo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Análândia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Angatuba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Anhembi			6 a 7
Aparecida	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Araçariguama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araçoiaba da Serra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Arandu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arapeí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araraquara			6 a 7
Araras			6 a 7
Arealva			6 a 7
Areias	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Areiópolis			6 a 7
Ariranha			6 a 7
Artur Nogueira			6 a 7
Arujá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Assis			6 a 7
Atibaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Avai			6 a 7
Avaré	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bananal	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barão de Antonina	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Bariri			6 a 7
Barra Bonita			6 a 7
Barrinha			6 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Bauru			6 a 7
Bebedouro			6 a 7
Bernardino de Campos			6 a 7
Boa Esperança do Sul			6 a 7
Bocaina			6 a 7
Bofete	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Boituva			6 a 7
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Borá			6 a 7
Boracéia			6 a 7
Borebi	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brodowski	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Buri	3 a 4	3 a 6	3 a 7
Buritizal	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Cabrália Paulista			6 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Campina do Monte Alegre	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Campinas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Novos Paulista			6 a 7
Canas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota			6 a 7
Cândido Rodrigues			6 a 7
Canitar			6 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto			6 a 7
Capivari			6 a 7
Casa Branca			6 a 7
Cássia dos Coqueiros	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Cerqueira César	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cerquilho			6 a 7
Cesário Lange			6 a 7
Charqueada			6 a 7
Chavantes			6 a 7
Conchal			6 a 7
Conchas			6 a 7
Cordeirópolis			6 a 7
Coronel Macedo	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Corumbataí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Cosmópolis			6 a 7
Cravinhos		3 a 4	3 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Cruzália			6 a 7
Cruzeiro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cunha	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Divinolândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Dobrada			6 a 7
Dois Córregos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Dourado			6 a 7
Duartina			6 a 7
Dumont			6 a 7
Echaporã			6 a 7
Elias Fausto			6 a 7
Engenheiro Coelho			6 a 7
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Espírito Santo do Turvo			6 a 7
Estiva Gerbi			6 a 7
Fartura	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Fernando Prestes			6 a 7
Fernão			6 a 7
Florínia			6 a 7
Franca	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Gália			6 a 7

Garça			6 a 7
Gavião Peixoto			6 a 7
Guará			6 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaratinguetá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Guariba			6 a 7
Guataporã			6 a 7
Holambra			6 a 7
Hortolândia			6 a 7
Iaras			6 a 7
Ibaté	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibirarema			6 a 7
Igarapé do Tietê			6 a 7
Igarapava			6 a 7
Igaratá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Indaiatuba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Ipaussu			6 a 7
Iperó			6 a 7
Ipeúna			6 a 7
Itacemópolis			6 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapira	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itaporanga	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Itapuí			6 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itirapina	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itirapuã	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itupeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ituverava			6 a 7
Jaboticabal			6 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaguariúna			6 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jardinópolis			6 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaú			6 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 4	1 a 7
João Ramalho			6 a 7
Júlio Mesquita			6 a 7
Jumirim			6 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lagoinha	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Laranjal Paulista			6 a 7
Lavrinhas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Leme		3 a 4	3 a 7
Lençóis Paulista	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Limeira			6 a 7
Lindóia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Lorena	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lucianópolis			6 a 7
Luís Antônio			6 a 7
Lupércio			6 a 7
Lutécia			6 a 7
Macatuba			6 a 7
Mairinque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Manduri	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Maracá			6 a 7
Marília			6 a 7
Matão			6 a 7
Mineiros do Tietê	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Mococa	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Mogi Guaçu			6 a 7
Mogi-Mirim	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Mombuca			6 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Monte Alto			6 a 7
Monte Mor			6 a 7
Monteiro Lobato	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Motuca			6 a 7
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nova Europa			6 a 7
Nova Odessa			6 a 7
Nuporanga	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Ocaúçu			6 a 7
Óleo	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Oriente			6 a 7
Orlândia			6 a 7
Oscar Bressane			6 a 7
Ourinhos			6 a 7
Palmital			6 a 7
Paraguacu Paulista			6 a 7
Paranapanema	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Paulínia			6 a 7
Paulistânia			6 a 7
Pedemeiras			6 a 7
Pedregulho	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Pedreira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedrinhas Paulista			6 a 7
Pereiras			6 a 7
Piedade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pilar do Sul	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 6	1 a 6	1 a 7



Piquete	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piracicaba			6 a 7
Piraju	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Pirajuí			6 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pirassununga		3 a 4	3 a 7
Piratininga			6 a 7
Platina			6 a 7
Porangaba			6 a 7
Porto Feliz			6 a 7
Porto Ferreira			6 a 7
Potim	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pradópolis			6 a 7
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Alves			6 a 7
Quadra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Quatá			6 a 7
Queluz	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Rafard			6 a 7
Rancharia			6 a 7
Redenção da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Ribeirão Bonito			6 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Ribeirão do Sul			6 a 7
Ribeirão Preto			6 a 7
Rifaina			6 a 7
Rincão			6 a 7
Rio das Pedras			6 a 7
Riversul	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Roseira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sales Oliveira			6 a 7
Saltinho			6 a 7
Salto			6 a 7
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Salto Grande			6 a 7
Santa Bárbara d'Oeste			6 a 7
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz da Conceição	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Santa Cruz da Esperança		3 a 4	3 a 7
Santa Cruz das Palmeiras			6 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo			6 a 7
Santa Ernestina			6 a 7
Santa Gertrudes			6 a 7
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Lúcia			6 a 7
Santa Maria da Serra			6 a 7
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio de Posse	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Joaquim da Barra			6 a 7
São José da Bela Vista	1 a 2	1 a 4	1 a 7
São José do Barreiro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Manuel	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Pedro	3 a 4	3 a 5	3 a 7
São Pedro do Turvo			6 a 7
São Roque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Simão		3 a 4	3 a 7
Sarapuá	3 a 4	3 a 6	3 a 7
Sarutaiá	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Serra Azul			6 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Serrana			6 a 7
Sertãozinho			6 a 7
Silveiras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Socorro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sorocaba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Sumaré			6 a 7
Tabatinga			6 a 7
Taguaí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Taiacu			6 a 7
Taiúva			6 a 7
Tambaú	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Taquaral			6 a 7
Taquaritinga			6 a 7
Taquarituba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Taquarivaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tarumã			6 a 7
Tatui			6 a 7
Taubaté	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Tejupá	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Tietê			6 a 7
Timburi	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Torre de Pedra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Torrinha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Trabiju			6 a 7
Tremembé	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Tuiuti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubirajara			6 a 7

Valinhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz			6 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vista Alegre do Alto			6 a 7
Votorantim	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina			1 a 3
Adolfo			1 a 2
Aguaí	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Águas da Prata	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Águas de São Pedro		1 a 4	1 a 5
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alambari	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Alfredo Marcondes			1 a 3
Altair			1 a 2
Altinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Alegre			1 a 3
Alumínio	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Álvares Florence			1 a 2
Álvares Machado		1 a 2	1 a 3
Álvaro de Carvalho		1 a 3	1 a 4
Alvinlândia		1 a 3	1 a 4
Americana		1 a 4	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos			1 a 2
Amparo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Anallândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andradina			1 a 2
Angatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhembi		1 a 4	1 a 5
Anhumas		1 a 2	1 a 3
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Araçariгуama	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araçatuba			1 a 2
Araçoiaba da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aramina			1 a 3
Arandu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arapeí	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Araraquara	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Araras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arco-Íris			1 a 3
Arealva		1 a 3	1 a 4
Areias	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Areiópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ariranha		1 a 2	1 a 3
Artur Nogueira		1 a 4	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Aspásia			1 a 2
Assis		1 a 3	1 a 4
Atibaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Auriflama			1 a 2
Avai		1 a 3	1 a 4
Ayandhandava			1 a 3
Avaré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Badv Bassitt			1 a 3
Balbino		1 a 2	1 a 3
Bálsamo			1 a 3
Bananal	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Barão de Antonina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barbosa			1 a 2
Bariri		1 a 2	1 a 4
Barra Bonita		1 a 4	1 a 4
Barretos			1 a 3
Barrinha		1 a 2	1 a 4
Bastos		1 a 2	1 a 3
Batatais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bauru		1 a 3	1 a 4
Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bento de Abreu			1 a 2
Bernardino de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bilac			1 a 3
Birigui			1 a 3
Boa Esperança do Sul		1 a 3	1 a 4
Bocaina		1 a 3	1 a 4
Bofete	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Boituva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borá		1 a 3	1 a 4
Boracéia		1 a 2	1 a 4
Borborema			1 a 3
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Braúna			1 a 3
Brejo Alegre			1 a 2
Brodowski	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Brotas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buritama			1 a 2
Buritizal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabrália Paulista		1 a 3	1 a 4
Cabreúva	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caçapava	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cafelândia			1 a 3
Caiabu			1 a 3
Caiuá			1 a 3
Cajobi			1 a 3
Cajuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Campina do Monte Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campinas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 3	1 a 4
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota		1 a 3	1 a 4
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 3
Canitar		1 a 3	1 a 4
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5	1 a 9
Capela do Alto	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Capivari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cardoso			1 a 2
Casa Branca	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Castilho			1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 3
Catiguá			1 a 3
Cedral			1 a 3
Cerqueira César	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cerquilha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cesário Lange	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Charqueada		1 a 4	1 a 5
Chavantes		1 a 3	1 a 4
Clementina			1 a 3
Colina			1 a 3
Colômbia			1 a 3
Conchal	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Conchas		1 a 4	1 a 5
Cordeirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coroados			1 a 3
Coronel Macedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cosmópolis		1 a 4	1 a 5
Cosmorama			1 a 2
Cravinhos		1 a 3	1 a 4
Cristais Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cruzália		1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cunha	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Descalvado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dobrada		1 a 3	1 a 4
Dois Córregos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dolcinópolis			1 a 2
Dourado	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 3	1 a 4
Dumont		1 a 3	1 a 4
Echaporã		1 a 3	1 a 4
Elias Fausto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Elisiário			1 a 3
Embaúba			1 a 3
Emilianópolis			1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo		1 a 3	1 a 4
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Estrela d'Oeste			1 a 2
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 3
Euclides da Cunha Paulista		1 a 2	1 a 3
Fartura	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 3
Fernandópolis			1 a 2
Fernão		1 a 3	1 a 4
Flora Rica			1 a 2
Floreal			1 a 2
Flórida Paulista			1 a 3
Florínia		1 a 3	1 a 4
Franca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 3
Gália		1 a 3	1 a 4
Garça		1 a 3	1 a 4
Gastão Vidigal			1 a 2
Gavião Peixoto		1 a 3	1 a 4
General Salgado			1 a 2
Getulina			1 a 3
Glicério			1 a 2
Guaiçara			1 a 3
Guaimbê		1 a 2	1 a 3
Guaira			1 a 3
Guapiaçu			1 a 3
Guará		1 a 3	1 a 4
Guaraçai			1 a 2
Guaraci			1 a 2
Guarani d'Oeste			1 a 2
Guarantã		1 a 2	1 a 3
Guararapes			1 a 3
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guariba		1 a 3	1 a 4
Guatapará		1 a 3	1 a 4
Guzolândia			1 a 2
Herculândia		1 a 2	1 a 3
Holambra		1 a 4	1 a 5
Hortolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iacanga		1 a 2	1 a 3
Iacri		1 a 2	1 a 3
Iaras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibaté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibirá			1 a 3
Ibirarema		1 a 3	1 a 4
Ibitinga			1 a 3
Icém			1 a 2
Iepê		1 a 3	1 a 3
Igarapu do Tietê	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Igarapava		1 a 2	1 a 3



Igaratá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Indaiatuba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Indiana		1 a 2	1 a 3
Indiaporã			1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 3
Ipaussu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iperó	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ipeúna		1 a 4	1 a 5
Ipiguá			1 a 3
Ipuã			1 a 3
Iracemápolis		1 a 4	1 a 5
Irapuã			1 a 3
Irapuru			1 a 2
Itaberá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itai	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itajobi			1 a 3
Itaju		1 a 2	1 a 4
Itapetininga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapira	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Itápolis		1 a 2	1 a 5
Itaporanga	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Itapuí		1 a 3	1 a 9
Itararé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itirapuã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itupeva	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Ituverava		1 a 3	1 a 3
Jaborandi			1 a 4
Jaboticabal		1 a 3	1 a 6
Jacareí	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Jaci			1 a 5
Jaguariúna		1 a 4	1 a 2
Jales			1 a 9
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 4
Jardinópolis		1 a 2	1 a 6
Jarinu	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Jaú	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jeriquara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
João Ramalho		1 a 3	1 a 2
José Bonifácio			1 a 4
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 5
Jumirim		1 a 4	1 a 6
Jundiá	1 a 5	1 a 5	1 a 2
Junqueirópolis			1 a 9
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Laranjal Paulista		1 a 4	1 a 2
Lavinia			1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Limeira		1 a 4	1 a 6
Lindóia	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Lins			1 a 9
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 2
Lourdes			1 a 6
Louveira	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Lucélia			1 a 4
Lucianópolis		1 a 3	1 a 4
Luís Antônio		1 a 3	1 a 3
Luiziânia			1 a 4
Lupércio		1 a 3	1 a 4
Lutécia		1 a 3	1 a 4
Macatuba		1 a 3	1 a 2
Macaubal			1 a 2
Macedônia			1 a 2
Magda			1 a 9
Mairinque	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Manduri	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Marabá Paulista		1 a 2	1 a 4
Maracá		1 a 3	1 a 3
Marapoama			1 a 3
Mariápolis			1 a 4
Marília		1 a 3	1 a 3
Martinópolis		1 a 2	1 a 4
Matão		1 a 3	1 a 2
Mendonça			1 a 2
Meridiano			1 a 3
Miguelópolis			1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Mira Estrela			1 a 2
Mirandópolis			1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 2	1 a 3
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 5
Mococa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mogi-Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mombuca		1 a 4	1 a 2
Monções			1 a 6
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Monte Alto		1 a 3	1 a 3
Monte Aprazível			1 a 3
Monte Azul Paulista			1 a 2
Monte Castelo			1 a 5
Monte Mor	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Morro Agudo			1 a 6
Morungaba	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Motuca		1 a 3	1 a 2
Murutinga do Sul			1 a 3
Nantes		1 a 2	1 a 3
Narandiba		1 a 2	1 a 9

Natividade da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara			1 a 2
Nipoã			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Castilho			1 a 4
Nova Europa		1 a 2	1 a 2
Nova Granada			1 a 2
Nova Guataporanga			1 a 2
Nova Independência			1 a 2
Nova Luzitânia			1 a 5
Nova Odessa		1 a 4	1 a 3
Novais			1 a 3
Novo Horizonte			1 a 4
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ocaçu		1 a 3	1 a 5
Óleo	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Olímpia			1 a 3
Onda Verde			1 a 4
Oriente		1 a 3	1 a 2
Orindiúva			1 a 4
Orlândia		1 a 3	1 a 4
Oscar Bressane		1 a 3	1 a 3
Osvaldo Cruz			1 a 4
Ourinhos		1 a 3	1 a 2
Ouro Verde			1 a 2
Ouroeste			1 a 2

Pacaembu			1 a 2
Palestina			1 a 3
Palmares Paulista			1 a 4
Palmital		1 a 3	1 a 2
Panorama			1 a 4
Paraguaçu Paulista		1 a 3	1 a 3
Paraíso			1 a 5
Paranapanema	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Paranapuã			1 a 3
Parapuã		1 a 2	1 a 6
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Parisi			1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Paulicéia			1 a 5
Paulínia		1 a 4	1 a 4
Paulistânia		1 a 3	1 a 2
Paulo de Faria			1 a 4
Pederneiras		1 a 3	1 a 2
Pedranópolis			1 a 4
Pedregulho	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Pedreira	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Pedrinhas Paulista		1 a 3	1 a 3
Penápolis			1 a 5
Pereiras	1 a 2	1 a 4	1 a 3
Piacatu			1 a 9
Piedade	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Pindorama		1 a 2	1 a 6
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Piquerobi			1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Piracicaba		1 a 4	1 a 5
Piraju	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pirajuí		1 a 3	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 6
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Pirapozinho		1 a 2	1 a 5
Pirassununga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piratinunga		1 a 3	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Planalto			1 a 4
Platina		1 a 3	1 a 3
Poloni			1 a 3
Pompéia		1 a 2	1 a 3
Pongai			1 a 3
Pontal			1 a 2
Pontes Gestal			1 a 5
Porangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Potirendaba			1 a 3
Pracinha			1 a 4
Pradópolis		1 a 2	1 a 5
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Presidente Alves		1 a 3	1 a 3
Presidente Epitácio			1 a 3
Presidente Prudente		1 a 2	1 a 3
Presidente Venceslau			1 a 3
Promissão			1 a 5
Quadra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quatá		1 a 3	1 a 3
Queiroz			1 a 7
Queluz	1 a 6	1 a 6	1 a 3
Quintana		1 a 2	1 a 5
Rafard		1 a 4	1 a 3
Rancharia		1 a 3	1 a 9
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Regente Feijó		1 a 2	1 a 3
Reginópolis		1 a 2	1 a 4
Restinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Corrente	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão do Sul		1 a 3	1 a 3
Ribeirão dos Índios			1 a 4
Ribeirão Preto		1 a 3	1 a 3
Rifaina		1 a 2	1 a 4
Rincão		1 a 3	1 a 3

Rinópolis			1 a 5
Rio das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riolândia			1 a 5
Riversul	1 a 4	1 a 4	1 a 3
Rosana		1 a 2	1 a 9
Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Rubiácea			1 a 3
Sabino			1 a 3
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 4
Sales Oliveira		1 a 3	1 a 3
Salmourão			1 a 5
Salinho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Salto	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Salto de Pirapora	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Salto Grande		1 a 3	1 a 3
Sandovalina		1 a 2	1 a 3
Santa Adélia		1 a 2	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 4	1 a 9
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz da Esperança		1 a 3	1 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Ernestina		1 a 3	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Santa Lúcia		1 a 3	1 a 5
Santa Maria da Serra		1 a 4	1 a 2
Santa Mercedes			1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 4	1 a 2
Santa Salete			1 a 2
Santana da Ponte Preta			1 a 3
Santo Anastácio			1 a 5
Santo Antônio da Alegria	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Santo Antônio do Aracanguá			1 a 5
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Santo Expedito			1 a 3
Santópolis do Aguapeí			1 a 5
São Carlos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 2
São João das Duas Pontes			1 a 2
São João de Iracema			1 a 2
São João do Pau d'Alho			1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 3	1 a 4
São José da Bela Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 9
São José do Barreiro	1 a 6	1 a 6	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 4	1 a 3
São José do Rio Preto			1 a 6
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5	1 a 9
São Luís do Paraitinga	1 a 6	1 a 6	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 9
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Pedro do Turvo		1 a 3	1 a 9
São Roque	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Gramma	1 a 5	1 a 5	1 a 4
São Simão	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Sarapuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 4	1 a 4	1 a 2
Sebastianópolis do Sul			1 a 4
Serra Azul		1 a 3	1 a 6
Serra Negra	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Serrana		1 a 3	1 a 4
Sertãozinho		1 a 2	1 a 3
Severínia			1 a 9
Silveiras	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Socorro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sorocaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sumaré		1 a 4	1 a 3
Tabapuã			1 a 4
Tabatinga		1 a 2	1 a 3
Taciba		1 a 2	1 a 5
Taguaí	1 a 4	1 a 4	1 a 3
Taiacú		1 a 2	1 a 4
Taiúva		1 a 2	1 a 5
Tambaú	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Tanabi			1 a 5
Tapiratiba	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Taquaral		1 a 2	1 a 4
Taquaritinga		1 a 3	1 a 5
Taquarituba	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Taquarivai	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Tarabai		1 a 2	1 a 4
Tarumã		1 a 3	1 a 5
Tatuí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Tejupá	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Teodoro Sampaio		1 a 2	1 a 3
Terra Roxa			1 a 5
Tietê		1 a 4	1 a 5
Timburi	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Torrinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Trabiju		1 a 3	1 a 9
Tremembé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tuiuti	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Tupã		1 a 2	1 a 2
Tupi Paulista			1 a 2
Turiúba			1 a 2
Ubarana			1 a 4



Ubirajara		1 a 3	1 a 3
Uchoa			1 a 2
União Paulista			1 a 2
Urânia			1 a 3
Uru			1 a 3
Urupês			1 a 2
Valentim Gentil			1 a 6
Valinhos	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Valparaíso			1 a 5
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Vera Cruz		1 a 3	1 a 6
Vinhedo	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Viradouro			1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Vitória Brasil			1 a 9
Votorantim	1 a 5	1 a 6	1 a 2
Votuporanga			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina			1 a 2
Aguai		1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Águas de Lindóia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas de São Pedro		1 a 3	1 a 4
Agudos		1 a 3	1 a 4
Alambari	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Alfredo Marcondes			1 a 2
Altair			1 a 2
Altinópolis		1 a 3	1 a 4
Alto Alegre			1 a 2
Alumínio	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Álvares Machado			1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana		1 a 3	1 a 4
Américo Brasiliense		1 a 3	1 a 3
Amparo	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Analândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Anhembi		1 a 3	1 a 4
Anhumas			1 a 2
Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Araçaguama	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Araçoiaba da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Aramina			1 a 2
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Araraquara		1 a 3	1 a 4
Araras		1 a 3	1 a 4
Arco-Íris			1 a 2
Arealva			1 a 3
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Areiópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ariranha			1 a 2
Artur Nogueira		1 a 3	1 a 4
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Avai		1 a 2	1 a 3
Avanhandava			1 a 2
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bady Bassitt			1 a 2
Balbinos			1 a 2
Bálsamo			1 a 2
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Barão de Antonina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bariri			1 a 3
Barra Bonita		1 a 3	1 a 4
Barretos			1 a 2
Barrinha			1 a 3
Bastos			1 a 2
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bauru		1 a 2	1 a 3
Bebedouro			1 a 2
Bento de Abreu			1 a 2
Bernardino de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bilac			1 a 2
Birigui			1 a 2
Boa Esperança do Sul			1 a 3
Bocaina		1 a 2	1 a 3
Bofete	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Boituva		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus dos Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Borá		1 a 2	1 a 3
Boracéia			1 a 3
Borborema			1 a 2
Borebi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Braúna			1 a 2
Brodowski		1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buri	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Buritizal		1 a 2	1 a 3
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Caçapava	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Caconde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cafelândia			1 a 2
Caiabu			1 a 2
Caiuá			1 a 2
Cajobi			1 a 2
Cajuru		1 a 3	1 a 4

Campina do Monte Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Campinas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 3
Canas	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Cândido Mota		1 a 2	1 a 3
Cândido Rodrigues			1 a 2
Canitar		1 a 2	1 a 3
Capão Bonito	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Capela do Alto		1 a 4	1 a 9
Capivari		1 a 3	1 a 4
Casa Branca		1 a 3	1 a 4
Cássia dos Coqueiros		1 a 3	1 a 4
Catanduva			1 a 2
Catiguá			1 a 2
Cedral			1 a 2
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cerquillo		1 a 3	1 a 4
Cesário Lange		1 a 3	1 a 4
Charqueada		1 a 3	1 a 4
Chavantes		1 a 2	1 a 3
Clementina			1 a 2
Colina			1 a 2
Colômbia			1 a 2
Conchal		1 a 3	1 a 4
Conchas		1 a 3	1 a 4
Cordeirópolis		1 a 3	1 a 4
Coroados			1 a 2
Coronel Macedo	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Corumbatai		1 a 3	1 a 4
Cosmópolis		1 a 3	1 a 4
Cosmorama			1 a 2
Cravinhos		1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzália		1 a 2	1 a 3
Cruzeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Divinolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dourado		1 a 3	1 a 4
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 2	1 a 3
Dumont		1 a 2	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Elias Fausto		1 a 3	1 a 4
Elisiário			1 a 2
Embaúba			1 a 2
Emilianópolis			1 a 2
Engenheiro Coelho		1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Pinhal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Espírito Santo do Turvo		1 a 2	1 a 3
Estiva Gerbi		1 a 3	1 a 4
Estrela do Norte			1 a 2
Euclides da Cunha Paulista			1 a 2
Fartura	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fernando Prestes			1 a 2
Fernão		1 a 2	1 a 3
Flora Rica			1 a 2
Floreal			1 a 2
Flórida Paulista			1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 3
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 2
Gália		1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 2	1 a 3
Getulina			1 a 2
Glicério			1 a 2
Guaicara			1 a 2
Guaimbê			1 a 2
Guaira			1 a 2
Guapiaçu			1 a 2
Guará		1 a 2	1 a 3
Guaraci			1 a 2
Guarantã			1 a 2
Guararapes			1 a 2
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Guareí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guataporã		1 a 2	1 a 3
Herculândia			1 a 2
Holambra		1 a 3	1 a 4
Hortolândia		1 a 3	1 a 4
Iacanga			1 a 2
Iacri			1 a 2
Iaras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibirá			1 a 2
Ibirarema		1 a 2	1 a 3
Ibitinga			1 a 2
Iepê			1 a 3
Igarapu do Tietê		1 a 3	1 a 4
Igarapava			1 a 2
Igaratá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Indaiatuba	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Indiana			1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 2
Ipaussu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iperó		1 a 4	1 a 9
Ipeúna		1 a 3	1 a 4
Ipiguá			1 a 2
Ipuã			1 a 2
Iracemópolis		1 a 3	1 a 4
Itapua			1 a 2

Itapuru			1 a 2
Itaberá	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itaí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itajobi			1 a 2
Itaju			1 a 3
Itapetininga	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itápolis			1 a 2
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapuí		1 a 2	1 a 3
Itararé	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Itatiba	1 a 4	1 a 4	1 a 9
Itatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itu	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itupeva	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Ituverava		1 a 2	1 a 3
Jaborandi			1 a 2
Jaboticabal			1 a 3
Jacareí	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Jaci			1 a 2
Jaguariúna		1 a 3	1 a 4
Jambeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Jardinópolis			1 a 3
Jarinu	1 a 4	1 a 4	1 a 9
Jatú		1 a 3	1 a 4
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Ramalho		1 a 2	1 a 3
José Bonifácio			1 a 2
Júlio Mesquita			1 a 3
Jumirim		1 a 3	1 a 4
Jundiaí	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Junqueirópolis			1 a 2
Lagoinha	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Laranjal Paulista		1 a 3	1 a 4
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Leme		1 a 3	1 a 4
Lençóis Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Limeira		1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lins			1 a 2
Lorena	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Louveira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lucélia			1 a 2
Lucianópolis		1 a 2	1 a 3
Luís Antônio		1 a 2	1 a 3
Luizânia			1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 3
Macatuba		1 a 2	1 a 4
Macaubal			1 a 2
Magda			1 a 2
Mairinque	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Manduri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marabá Paulista			1 a 2
Maracá		1 a 2	1 a 3
Marapoama			1 a 2
Mariópolis			1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 3
Martinópolis			1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 3
Mendonça			1 a 2
Miguelópolis			1 a 2
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirante do Paranapanema			1 a 2
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 2
Mococa		1 a 3	1 a 4
Mogi Guaçu		1 a 3	1 a 4
Mogi-Mirim		1 a 3	1 a 4
Mombuca		1 a 3	1 a 4
Monte Alegre do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alto			1 a 3
Monte Aprazível			1 a 2
Monte Azul Paulista			1 a 2
Monte Mor		1 a 3	1 a 4
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Morro Agudo			1 a 2
Morungaba	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Motuca		1 a 2	1 a 3
Nantes			1 a 2
Narandiba			1 a 2
Natividade da Serra	1 a 4	1 a 6	1 a 9
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara			1 a 2
Nipoá			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Europa			1 a 3
Nova Granada			1 a 2
Nova Odessa		1 a 3	1 a 4
Novais			1 a 2
Novo Horizonte			1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 3
Ocaucu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Olimpia			1 a 2
Onda Verde			1 a 2
Oriente		1 a 2	1 a 3
Oriândia		1 a 2	1 a 3
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Osvaldo Cruz			1 a 2
Ourinhos		1 a 2	1 a 3
Pacaembu			1 a 2
Palmares Paulista			1 a 2

Palmital		1 a 2	1 a 3
Paraguaçu Paulista		1 a 2	1 a 3
Paraíso			1 a 2
Paranapanema	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Parapuã			1 a 2
Pardinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulínia		1 a 3	1 a 4
Paulistânia		1 a 2	1 a 3
Pederneiras		1 a 2	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedrinhas Paulista		1 a 2	1 a 3
Penápolis			1 a 2
Pereiras		1 a 3	1 a 4
Piacatu			1 a 2
Piedade	1 a 4	1 a 5 + 8 a 9	1 a 9
Pilar do Sul	1 a 4	1 a 5 + 8 a 9	1 a 9
Pindamonhangaba	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Pindorama			1 a 2
Pinhalzinho	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Piquerobi			1 a 2
Piquete	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Piracicaba		1 a 3	1 a 4
Piraju	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirajui			1 a 3
Pirangi			1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Pirapozinho			1 a 2
Pirassununga		1 a 3	1 a 4
Piratinunga		1 a 2	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Platina		1 a 2	1 a 3
Poloni			1 a 2
Pompeia			1 a 2
Pongai			1 a 2
Pontal			1 a 2
Porangaba		1 a 3	1 a 4
Porto Feliz		1 a 3	1 a 4
Porto Ferreira		1 a 3	1 a 4
Potim	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Potirendaba			1 a 2
Pracinha		1 a 2	1 a 3
Pradópolis			1 a 3
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Alves		1 a 2	1 a 3
Presidente Epitácio			1 a 2
Presidente Prudente			1 a 2
Presidente Venceslau			1 a 2
Promissão			1 a 2
Quadra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Quatá		1 a 2	1 a 3
Queiroz			1 a 2
Queluz	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Quintana			1 a 2
Rafard		1 a 3	1 a 4
Rancharia			1 a 3
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Regente Feijó			1 a 2
Reginópolis			1 a 2
Restinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito		1 a 3	1 a 4
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 3
Ribeirão dos Índios			1 a 2
Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 3
Rifaina			1 a 2
Rincão		1 a 2	1 a 3
Rinópolis			1 a 2
Rio das Pedras		1 a 3	1 a 4
Rio Claro		1 a 3	1 a 4
Riversul	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Rosana			1 a 2
Roseira	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Rubiácea			1 a 2
Sabino			1 a 2
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 2
Sales Oliveira		1 a 2	1 a 3
Salmourão			1 a 2
Saltinho		1 a 3	1 a 4
Salto		1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Salto Grande		1 a 2	1 a 3
Sandovalina			1 a 2
Santa Adélia			1 a 2
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 3	1 a 4
Santa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Santa Cruz da Conceição		1 a 3	1 a 4
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 3	1 a 4
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 3
Santa Gertrudes		1 a 3	1 a 4
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 3
Santa Maria da Serra		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 3	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo		1 a 3	1 a 4
Santo Anastácio			1 a 2
Santo Antônio da Alegria		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio de Posse		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Expedito			1 a 2
Santópolis do Aguapeí			1 a 2
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 4

São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 3
São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 3
São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 9
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José do Rio Preto			1 a 2
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 9
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 9
São Manuel	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São Miguel Arcanjo	1 a 4	1 a 9	1 a 9
São Pedro		1 a 3	1 a 4
São Pedro do Turvo		1 a 2	1 a 3
São Roque	1 a 4	1 a 5	1 a 9
São Sebastião da Gramma	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Simão		1 a 3	1 a 4
Sarapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Sarutaiá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sebastianópolis do Sul			1 a 2
Serra Azul		1 a 2	1 a 3
Serra Negra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serrana		1 a 2	1 a 3
Sertãozinho			1 a 3
Severínia			1 a 2
Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Socorro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sorocaba	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Sumaré		1 a 3	1 a 4
Tabapuã			1 a 2
Tabatinga			1 a 3
Taciba			1 a 2
Taguaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Talacá			1 a 2
Taiúva			1 a 3
Tambauí		1 a 3	1 a 4
Tanabi			1 a 2
Tapiratiba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Taquaral			1 a 3
Taquaritinga			1 a 3
Taquarituba	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Taquarivaí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Tarabai			1 a 2
Tarumã		1 a 2	1 a 3
Tatui	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Taubaté	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Tejupá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teodoro Sampaio			1 a 2
Terra Roxa			1 a 2
Tietê		1 a 3	1 a 4
Timburi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tome de Pedra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Trabiju		1 a 2	1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Tuluti	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Tupã			1 a 2
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Uchoa			1 a 2
União Paulista			1 a 2
Uru			1 a 2
Urupês			1 a 2
Valinhos	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Valparaíso			1 a 2
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Várzea Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Viradouro			1 a 2
Vista Alegre do Alto			1 a 2
Votorantim	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Votuporanga			1 a 2

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado do Tocantins cultivou 21,7 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 24,9 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE e EMGOPA 201 OURO.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e PÉROLA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Almas	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Alvorada	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ananás	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Aragominas	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguacema	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguaína	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguanã	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arapoema	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Arraias	01 a 03	01 a 05	01 a 05



Augustinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aurora do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Babaçulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Barrolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Bom Jesus do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Brasilândia do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Buriti do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cachoeirinha	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Campos Lindos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cariri do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Carmolândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Carrasco Bonito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Centenário	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Chapada da Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Chapada de Areia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colinas do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colméia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Combinado	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Cristalândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Crixás do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Darcinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dianópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dueré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Esperantina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Figueirópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Filadélfia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Fortaleza do Tabocão	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianorte	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Goiatins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Guaraí	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Gurupi	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ipueiras	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itacajá	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itaguatins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itapiratins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itaporã do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Juarina	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Lagoa do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lajeado	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Lavandeira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lizarda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Luzinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mateiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Miranorte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Monte Santo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Muricilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nazaré	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Novo Acordo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Alegre	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Jardim	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmas	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Palmeirante	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paraná	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pedro Afonso	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Peixe	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pequizeiro	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Piraquê	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pium	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ponte Alta do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Porto Nacional	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Praia Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Presidente Kennedy	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pugmil	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Recursolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Riachinho	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Rio da Conceição	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rio Sono	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sampaio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sandolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Fé do Araguaia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Santa Maria do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Rita do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Rosa do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Tereza do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05

Santa Terezinha do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
São Bento do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
São Félix do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Valério da Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Silvanópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sítio Novo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sucupira	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Taguatinga	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Talismã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tocantínia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Tupirama	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tupiratins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Wanderlândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Xambioá	01 a 06	01 a 06	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPOS II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Almas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguacema	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguanã	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arapoema	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arraias	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Augustinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aurora do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Babaçulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barrolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cachoeirinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campos Lindos	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cariri do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Carrasco Bonito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Centenário	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada da Natividade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colméia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Combinado	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cristalândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Darcinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dianópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Dueré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Esperantina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Fátima	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Figueirópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goianorte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Goiatins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Guaraí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Gurupi	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ipueiras	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itacajá	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itaguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapiratins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itaporã do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juarina	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lavandeira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luzinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Mateiros	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Miranorte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Muricilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Natividade	01 a 04	01 a 04	01 a 05

Nazaré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Novo Acordo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Novo Jardim	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Palmas	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Palmeirante	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Paraná	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pau d' Arco	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Peixe	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pequizeiro	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pium	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Praia Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Presidente Kennedy	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pugmil	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Recursolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Riachinho	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rio da Conceição	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Sono	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sampaio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sandolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Maria do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Bento do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Félix do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Valério da Natividade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Silvanópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sucupira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Talismã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tupirama	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tupiratins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Wanderlândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Xambioá	01 a 06	01 a 06	01 a 06

Conceição do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Darcinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Dianópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Esperantina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Figueirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Filadélfia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Itacajá	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jau do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Juarina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 03	01 a 03
Lizarda	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Luzinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Miranorte	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Murcilândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Novo Acordo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 03
Novo Jardim	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Palmas	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 02	01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paraná		01 a 03	01 a 03
Pau d'Arco	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Piraquê	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pium	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Praia Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Recursolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Silvanópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Talismã	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Tocantínia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Xambioá	01 a 05	01 a 05	01 a 06

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado do Rio Grande do Sul cultivou 26,6 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 32,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

GRUPO II

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO e DIAMANTE NEGRO.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TI-BAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapurú.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

IAPAR: IPR Graúna.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá	4	2 a 4	2 a 4
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuriçaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Alegria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	3 + 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Arambaré	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Arroio Grande	4	2 a 4	2 a 4
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé	4	2 a 4	2 a 4
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	4	3 a 4	2 a 4
Barra do Ribeiro	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	4	2 a 4	2 a 4
Cacequi	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	2 a 3	2 a 5	2 a 5
Caibatê	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caíçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5



Camaquã	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota	4	2 a 4	2 a 4
Canela	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Canguçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caraá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	4	2 a 4	2 a 4
Chuvisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	3 + 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito	4	4	2 a 4
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Mauricio Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	4	2 a 4	2 a 4
Engenho Velho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervál Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervál Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Faxinal do Soturno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Florianópolis	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garruchos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Girúá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravataí	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaíba	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	4	2 a 4	2 a 4
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra	4	2 a 4	2 a 4
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Independência	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguarão	4	2 a 4	2 a 4
Jaguari	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	2 a 3	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	2 a 3	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Cam-pos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montenegro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Mulitemo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Nova Esperança do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Ramada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Santa Rita	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	2 a 3	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panamby	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 3 + 5	2 a 5	2 a 5
Paraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 4 + 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	4	2 a 4	2 a 4
Pedro Osório	4	2 a 4	2 a 4
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	4	2 a 4	2 a 4
Pirapó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	4	2 a 4	2 a 4
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	4	3 a 4	2 a 4
Quatro Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 3 + 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sagrada Família	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 3	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 4 + 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	5	4 a 5	2 a 5
Santa Maria	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar	4	2 a 4	2 a 4
Santana da Boa Vista	4	2 a 4	2 a 4
Santana do Livramento	4	2 a 4	2 a 4
Santiago	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5

Santo Expedito do Sul	2 a 3	2 a 5	2 a 5
São Borja	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	5	4 a 5	2 a 5
São Jerônimo	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	2 a 3	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	2 a 3	2 a 4	2 a 4
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São Martinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Sebastião do Caí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	5	2 + 4 a 5	2 a 5
São Valentim	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	3 + 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coroas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três de Maio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupanci do Sul	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Tupanciretã	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	4	3 a 4	2 a 4
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 4 + 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 4 + 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	5	4 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfalia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuricaba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Arambaré	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Barra do Ribeiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Boa Vista das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Cacequi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Canela	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Canguçu	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Canoas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cará	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5

Cerrito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Chuvisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito	3 a 4	3 a 5	2 a 5
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Engenho Velho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Faxinal do Soturno	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Florianópolis	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Garruchos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Giruá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravatá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Guaíba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5



Independência	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguarão	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Jaguari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Cam- pos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Montenegro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Muliterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Râmada	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Santa Rita	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paráí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Pedro Osório	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Pelotas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Pirapó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Quatro Irmãos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Sagrada Família	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Santa Maria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Santana da Boa Vista	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Santana do Livramento	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Santiago	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patru- lha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Mis- sões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planal- to	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
São Borja	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Jerônimo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São José das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Martinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sebastião do Cai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5

Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Corais	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Três de Maio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupanci do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Tupanciretã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfalia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado de Rondônia cultivou 58,2 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 13,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc), reserva útil de água dos solos e índice de excesso de chuva na colheita.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram valor de ISNA na fase de florescimento/enchimento de grãos igual ou maior que 0,60 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa N° 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO e RUDÁ.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei N° 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto N° 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual N° 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. Também, à Lei Complementar N° 52 de 20 de dezembro de 1991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2000 pela Assembléia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar N° 233 de 06 de julho de 2000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembléia Legislativa do Estado N° 312/2005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Buritis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cabixi		5 a 6	5 a 6
Cacaulândia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacoal	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Campo Novo de Rondônia		5 a 7	5 a 8
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Corumbiara	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Costa Marques	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cujubim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Espigão d'Oeste		5 a 7	5 a 8
Governador Jorge Teixeira	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Guajará-Mirim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Itapuã do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Jaru	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Ji-Paraná		5 a 7	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ministro Andreazza	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Mirante da Serra	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Monte Negro		5 a 7	5 a 8
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova Mamoré		5 a 7	5 a 8
Nova União	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Novo Horizonte do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Parecis	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Pimenta Bueno	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Pimenteiras do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Presidente Médici	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Primavera de Rondônia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Rio Crespo		5 a 7	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 8	5 a 8
São Felipe d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Francisco do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Miguel do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Seringueiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Theobroma	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Urupá	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Anari	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Buritis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cabixi		5 a 6	5 a 7
Cacaulândia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacoal	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Campo Novo de Rondônia		5 a 6	5 a 7
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Corumbiara	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Costa Marques		5 a 6	5 a 7
Cujubim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Governador Jorge Teixeira	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Itapuã do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Jaru	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Ji-Paraná		5 a 6	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ministro Andreazza	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Monte Negro	5 a 6	5 a 7	5 a 7

Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova Mamoré		5 a 6	5 a 7
Nova União	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Parecis	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Pimenta Bueno		5 a 6	5 a 7
Pimenteiras do Oeste		5 a 6	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Presidente Médici		5 a 6	5 a 7
Primavera de Rondônia		5 a 6	5 a 7
Rio Crespo	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 8	5 a 9
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Seringueiras	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Theobroma	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Urupá	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Anari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Candeias do Jamari	5 a 6	5 a 7
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7
Cujubim	5 a 6	5 a 7
Itapuã do Oeste	5 a 6	5 a 7
Machadinho D'oeste	5 a 6	5 a 7
Porto Velho	5 a 6	5 a 7
Vilhena	5 a 6	5 a 7

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 391, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial N° 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA N° 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei N° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo N° 21042.0006232/2010-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 415, a empresa UNICONTROL Controle de Pragas, Ltda, CNPJ N° 11.486.771/0001-57 e Inscrição Estadual isento, localizada na Rua Missões 110, Bairro Mathias Velho, Canoas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containers (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silo pulmão (FSH), e) Fumigação com Brometo em Containers (FEC) e f) Fumigação com Brometo em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS N° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA N° 392, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial N° 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA N° 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei N° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo N° 21042.002527/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar a SEEDS - SERVIÇO ESPECIAL EM DIAGNOSE DE SEMENTES LTDA, CNPJ N° 91.356.055/0001-94, localizada na Rua João César, nº 255 - sala 06, no município de Passo Fundo/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa e assistência técnica, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 568, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa Nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Nº 21050.002227/2010-54, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o Nº BR-SC-0416, a empresa TQF TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA., CNPJ Nº 07.547.156/0006-40, Inscrição Estadual nº 255.510.691, localizada na Estrada Geral, Nº 90 - Bairro Jaqueline, em Içara/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 569, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa Nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Nº 21050.002969/2010-80, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o Nº BR-SC-0417, a empresa ITA-COLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA., CNPJ Nº 11.555.129/0001-82, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rodovia BR-101, km 341, s/ Nº - Bairro São Cristóvão, em Tubarão/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 856, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao Dr. PETER GRANSDEN GRAWSHAW, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros (CENAP), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para, na qualidade de contraparte brasileira, realizar pesquisa científica no âmbito do Processo nº 000179/2010-8, intitulada "Ecologia e Conservação da Onça-Pintada no Pantanal Matogrossense", a ser realizada nos Municípios de Poconé, Cáceres e Barão de Melgaço, Mato Grosso e Corumbá, em parceria com a instituição denominada Panthera, (EUA), representado pelo Dr. HOWARD BYRON QUIGLEY, natural dos Estados Unidos da América, na qualidade de contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 000179/2010-8 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Howard Byron Quigley	Norte-americana	Panthera (EUA)
Guy Andrew Balme	Sul-Africana	Panthera (EUA)
Rafael Hoogesteijn	Venezuelana	Panthera (EUA)
Luke Thomas Hunter	Australiana	Panthera (EUA)

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam deverão observar as normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de acordo com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

.Processo: Contrato C-707/CS-406 - Parecer Jurídico VRH-028/2010 - Objeto: Fabricação das duas metades (180º) do 5º Pré-Distribuidor. Contratada: Subcon - Construção e Reparo Naval Ltda. Preço total: R\$ 5.683.631,38. Justificativas: O Parecer Técnico narra que as datas de entrega a IMPSA dos 05 primeiros pré-distribuidores foram estabelecidas em reunião entre contratante e contratada com a presença de seus principais executivos, onde o 5º Pré-distribuidor deve ser entregue à IMPSA em 15/01/2011. Ressalta-se que o Contrato possui um Cronograma de Fornecimento, firmado que estabelece um prazo de fabricação de 10,5 meses para cada Pré-Distribuidor, onde o início da fabricação deste equipamento deveria ocorrer na data de 06/03/2010. Ocorre que o planejamento destinado a fabricação dos dois primeiros Pré-Distribuidores para IMPSA foi elaborado con-

siderando a terceirização dos serviços dentro dos custos pré-estabelecidos. Desta forma a equipe de profissionais da NUCLEP permaneceria atendendo a outras obras com fabricação em curso. Narra também que a empresa Prowship Serviços Navais Ltda, foi a vencedora da Concorrência C-023/09 em 08/07/09, assinando o Contrato C-634/CS-360 com a NUCLEP em 17/08/2009, sendo contratada com a finalidade de prestar os serviços de caldeiraria e soldagem na fabricação destes Pré-distribuidores. Ocorre que no meado do mês de março de 2010 a empresa Prowship, responsável pela execução dos serviços de caldeiraria e soldagem na fabricação destes Pré-distribuidores, rescindiu o contrato vigente com a NUCLEP, em uma decisão unilateral. Diante deste fato a NUCLEP de imediato foi obrigada a implantar uma equipe de trabalho, reduzindo com isso o ritmo de produção de outras obras, para que não fosse totalmente paralisada a fabricação dos pré-distribuidores. Esta situação permaneceria até que o trâmite para convocação do segundo colocado para o serviço de caldeiraria estivesse concluído. Ocorre que convocado a segunda e única participante da licitação C-023/09, a empresa Técbrás Serviços Técnicos Ltda, a mesma declinou, não aceitando assumir a conclusão

dos serviços. Visando atender o contrato firmado entre a NUCLEP e a IMPSA que tem como objeto a fabricação de 26 componentes que serão instalados na Hidroelétrica de Tocoma na Venezuela, compostos por 8 pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 06 anéis inferiores e 06 anéis de descarga, onde cada componente possui data limite de conclusão a saber: o quinto pré-distribuidor, deve ser entregue à IMPSA em 15/01/2011. Esta data já é o resultado firmado entre as partes numa avaliação feita logo após a saída da Prowship, conforme ata de reunião entre a NUCLEP e a IMPSA, datada de 31/03/2010, alertando que em caso de não cumprimento do prazo do componente será aplicada multa de 0,25% ao dia de atraso. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0096 - Marighella
Processo: 01580.010521/2009-09
Proponente: Texto e Imagem S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.399.466/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 964.326,38
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 458.055,03 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.504-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 458.055,03 para R\$ 816.110,06
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.505-6
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0255 - Acorda Brasil
Processo: 01580.022590/2009-57
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.832.179,06
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.338-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.341-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.768.951,61 para R\$ 2.322.921,36
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.339-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 446.030,25
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.240-4
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 522, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 5661 - 6ª. Biental VentoSul

Instituto Paranaense de Arte

CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56

Processo: 01400.012944/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 4.379.500,00

Prazo de Captação: 08/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objeto da presente proposta é a realização da 6ª Biental VentoSul, bienal internacional de arte contemporânea de Curitiba, com curadoria geral dos críticos de arte Alfons Hug e Ticio Escobar.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.718, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Aloca frequências mista regulares para os Estados Unidos da América.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.023386/2010-14, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 213/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS
DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7/SEC-IMO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dar publicidade ao texto em português da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a atualização do texto em português da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo(SAR), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Conferência Internacional realizada, em 1979, na cidade de Hamburgo - Alemanha, e as suas emendas posteriores, adotadas pelas Resoluções MSC.70(69) e MSC.155(78), todas do Comitê de Segurança Marítima da IMO. Diversas Convenções internacionais atribuem especial importância à prestação de assistência a pessoas em perigo no mar e ao estabelecimento, por todos os Estados costeiros, de dispositivos adequados e eficazes para a vigilância da costa e de serviços de busca e salvamento. A convenção SAR, tornada efetiva internacionalmente a partir de 22 de junho de 1985, tem o propósito de prover uma estrutura capaz de conduzir operações de busca e salvamento no mar, estabelecendo as normas internacionais para essas operações em casos de acidentes marítimos.

Art. 2º O texto, a que se refere o Artigo acima, está disponível no sítio www.ccaimo.mar.mil.br. O arquivo em meio magnético que o contém denomina-se "SAR_consolidada_com_emd_Jul2010.pdf" e possui a seguinte verificação de autenticidade dada pela função "hash sha1": 1d2e1dc1bc710d10294b57771e0d4c48ab621ae6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

Considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o artigo 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;

Considerando o Decreto nº 6.320, de 20 de Dezembro de 2007, que dispõe, dentre outras, sobre as competências do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

Considerando a Lei nº 12.319, 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; resolve:

PORTARIA Nº 1.241, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MEC nº 282, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo II à Portaria MEC nº 282, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, Seção 1, página 11, que redistribuiu códigos de vagas de cargos técnico-administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Anexo II da Portaria nº 282, de 26 de março de 2009
Expansão, etapa 2008

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26241 UFPR	701200	Assistente em Administração	1	0874820	-
	701045	Jornalista	1	0864024	-
	701061	Produtor Cultural	1	0864456	-
	701076	Secretário Executivo	2	0901206	0875506
	701078	Técnico Desportivo	1	0865149	-
26284 UFCSPA	701200	Assistente em Administração	2	0867810	0867811
	701244	Técnico de Laboratório/ área	3	0869491	0869493
	701060	Analista de Tecnologia da Informação	2	0875270	0875271
	701076	Secretário Executivo	2	0875503	0875504
26350 UFGD	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0870677	0870678
	701048	Médico-Veterinário	1	0864065	-
	701045	Jornalista	1	0864025	-
	701066	Programador Visual	1	0864484	-
	701069	Redator	2	0864730	0864731-
Total			22		



PORTARIA Nº 1.244, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, referente ao primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do quadro anexo.

Art. 2º No primeiro ciclo de avaliação de desempenho aplicar-se-á, em caráter excepcional, o resultado da avaliação das metas de desempenho institucional, constante no quadro em anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PRODUTO	META	RESULTADO ALCANÇADO
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs.	Unidade de ensino implantada	50	96%
Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.	Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades.	Unidade reestruturada	263	134,6%
Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional	Suporte para implementação da expansão e desenvolvimento referente à formação de alunos, expansão de vagas, modernização tecnológica de laboratórios, modernização do processo didático pedagógico, aquisição de máquinas e equipamentos. Além de apoio pedagógico a projetos de Educação Profissional do campo, e elevação de escolaridade de Jovens e adultos, incluindo capacitação de docentes, bolsas de trabalho para monitores, melhoria de infra-estrutura, equipamentos e outros.	Promover a modernização e atualização das instituições de ensino da Educação Profissional, incluindo as instituições que ofertam educação profissional do campo de modo a possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, garantindo o ingresso dos que se encontram fora da escola formal e assegurando condições físicas/técnicas e administrativas para o desenvolvimento da nova política da Educação Profissional.	Instituição apoiada	236	150%

REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PRODUTO	META	RESULTADO ALCANÇADO
Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos	Seleção, produção e distribuição de materiais didáticos para jovens e adultos, mediante: i) implementação do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado; ii) implementação do Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos; iii) apoio à produção de materiais didáticos desenvolvidos na própria entidade parceira do Brasil Alfabetizado ou aquisição de materiais não comerciais.	Incentivar a produção e promover a distribuição de materiais didáticos específicos para jovens e adultos	Material Distribuído	2.900.000	518%
Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizando; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizando; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizando.	Propiciar aos jovens e adultos alfabetizando condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão, e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos	Projeto Apoiado	3,5	80%
Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização	Concessão de bolsa a alfabetizadores voluntários, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores de turmas de alfabetização, para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no processo de alfabetização.	Estimular a participação de voluntários no processo de alfabetização de jovens e adultos	Bolsa Concedida	224.500	140%

AUMENTO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PRODUTO	META	RESULTADO ALCANÇADO
Evolução do IDEB	Ao lançar o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, no início de 2007, o MEC elaborou e está dando ampla divulgação ao IDEB, um índice comparável nacionalmente que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre o rendimento escolar do Censo Escolar da Educação Básica (aprovação, reprovação e abandono). O IDEB introduz um elemento inovador à política educacional brasileira: a avaliação e o estabelecimento de metas de qualidade como instrumento de gestão. Por meio da projeção de metas bienais, o objetivo do Ministério é traçar uma radiografia da situação da qualidade da educação em âmbito nacional e projetar metas de qualidade a serem alcançadas pelas escolas nos próximos anos. São metas de qualidade de médio e longo prazos para que as escolas possam adotar progressivamente medidas para melhoria da qualidade. O mesmo vale para que os governos formulem políticas mais adequadas, de longo prazo e, sobretudo, contínuas, para a melhoria da qualidade da educação ofertada nas suas redes de ensino.	Aferir a qualidade da educação Básica no País	EF (Séries Iniciais) EF (Séries Finais) EM	4,0 3,4 3,2	4,4 (110%) 3,7 (108,82%) 3,4 (106,25%)
Apoio aos municípios na Elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR	A partir de 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR, instrumento obrigatório para a celebração de convênio entre os entes federados e o MEC. O PAR é plurianual, com vigência de quatro anos, e substitui os antigos PTA - Planos de Trabalho Anuais. É importante salientar que o PAR constitui um divisor de águas no cenário da Política Educacional Brasileira. O MEC espera que esse instrumento plurianual fomente uma cultura de continuidade das políticas públicas locais e nacionais, para além da vigência dos mandatos políticos. Com a orientação direta da equipe do Ministério, os municípios realizam seu diagnóstico local da educação, definindo suas prioridades e elaborando seu PAR, cuja implementação é apoiada técnica e financeiramente pelo Ministério. O Ministério da Educação tem estado empenhado em agilizar a análise dos PAR, firmar termos de cooperação e conveniar com esses municípios e dar continuidade à implementação das ações que demandam apoio técnico e financeiro do MEC		Município PAR Elaborado	5.564	5.498 98,80%
Fomento à matrícula na Educação Infantil	A política de Educação Infantil visa assegurar o direito das crianças de 0-6 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e o aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil; propiciando condições para a melhoria da qualidade do atendimento em instituições de Educação Infantil, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características desta faixa etária e à diversidade cultural do país. A política é viabilizada por meio assistência técnica e pedagógica e apoio financeiro às unidades federadas, propiciando aprimoramento da prática do professor da educação infantil; seleção e distribuição de materiais pedagógicos, estabelecendo parâmetros de qualidade para sua utilização nas instituições de educação infantil que considerem as demandas e as características dessa faixa etária.	Ampliar o acesso da criança à creche e pré escola	Aluno Matriculado	Varição >em relação ao ano anterior	Varição 2008 < 2009 = 0,6 2008: 6.719.261 2009: 6.762.631 (3,22%)
Inclusão do aluno da educação especial no ensino regular	A implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que orienta as ações em desenvolvimento tem implicado em mudanças estruturais nos sistemas de ensino, especialmente no que tange a organização das escolas públicas para assegurar a efetivação do direito de todos à educação previsto na Constituição Federal/88.	Ampliar o acesso do aluno da educação especial em classe comum do ensino regular público.	Aluno Matriculado	>1% em relação ao ano anterior	18,4%

	As ações do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, criado em 2007, voltadas para a acessibilidade e o estabelecimento de uma política de apoio para a ampliação da oferta do atendimento educacional especializado, bem como o desenvolvimento de uma política de formação continuada de professores, impulsionaram o desenvolvimento inclusivo das escolas que passaram a contar com mais recursos para garantir o acesso e a qualidade aos alunos público alvo da educação especial, nas escolas da rede pública de ensino.				
ProInfo	O ProInfo abrange as redes públicas de educação básica de todos os estados e municípios. Iniciado em 1997 como ação inovadora e pioneira no campo da tecnologia educacional, o Programa passou a perseguir, a partir de 2007, quando foi publicado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), metas de universalização, a primeira delas atingida no mesmo ano, com a instalação de pelo menos um laboratório de informática em cada escola pública do ensino médio. Também a partir desse ano, as escolas rurais passaram a ser sistemática e crescentemente contempladas com laboratórios ProInfo, especialmente configurados. Para 2010, a previsão é que cerca de 86.000 escolas públicas de todo o país, urbanas e rurais, sejam igualmente contempladas, agora com laboratórios com configuração ampliada.	Dotar as escolas da Educação Básica de laboratórios de informática	Municípios com escolas equipadas	5564	100%

AMPLIAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PRODUTO	META	RESULTADO ALCANÇADO
Universidade para Todos	Programa de incentivo ao acesso à educação superior, dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos.	Concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior.	Bolsa Ofertada	180.000	134,00%
Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior (PET)	Formação de grupos tutoriais, compostos por alunos de cursos de graduação, alunos de cursos de pós-graduação, mestrandos ou doutorandos sob a orientação de docente que possua título de doutor.	Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior mediante apoio à formação de grupos tutoriais de alunos, visando: otimizar o potencial acadêmico de alunos com habilidades e interesses destacados; promover a integração da atividade acadêmica com a futura atividade profissional, por meio do exercício permanente e integrado do ensino, da pesquisa e da extensão; promover a melhoria do ensino de graduação a partir do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas e através do efeito multiplicador da atuação dos integrantes dos Grupo PET sobre o alunado dos cursos de graduação.	Aluno Treinado (Grupos PET apoiados)	460	93,04%

PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério da Educação.

O Ministro de Estado da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo/GDPGPE instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ministério da Educação, tendo como referência as metas globais e intermediárias definidas;

II - unidade de avaliação UA: unidades administrativas do Ministério da Educação que executem atividades de mesma natureza ou unidade isolada, com no mínimo dez servidores em exercício que façam jus à GDPGPE, conforme relacionado no Anexo I;

III - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e de sua Unidade de Avaliação; e

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.

Art. 3º A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Ministério da Educação em todas as suas áreas de atividades e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional:

§ 1º - A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

§ 2º - A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério da Educação.

Art. 4º A GDPGPE será paga, observando o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Educação, fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 3º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do Ministério da Educação.

Art. 7º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério da Educação fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberá a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo; e

IV - cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo será considerada a avaliação institucional do Ministério da Educação no período.

Art. 8º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 9º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 10 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 31 de outubro do ano subsequente.

§ 2º Os resultados dos ciclos de avaliação de desempenho gerarão efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês seguinte ao processamento das avaliações.

§3º O resultado da avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atividades, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§4º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 11 O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o §1º do art. 25;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais que deverão estar consignados nos Planos de Trabalho;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 31, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação em Boletim de Serviço; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

**CAPÍTULO II
DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS**

Art. 12 A avaliação de desempenho individual destina-se a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições exercidas no Ministério da Educação, e será feita com base em critérios e fatores que reflitam suas competências no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único. Os fatores de avaliação são os constantes do art. 13, e buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados na execução do trabalho. A cada fator será atribuído valor de 0 a 100, de acordo com o desempenho do servidor.



Art. 13. Para efeito da avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, serão considerados os seguintes parâmetros:

Fatores de Avaliação	Definição	Peso
Conhecimento de métodos e técnicas para o desenvolvimento das atividades do cargo efetivo	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades.	0,15
Produtividade no trabalho	Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos ou em menor espaço de tempo. Pode-se traduzir, também, na capacidade de atingir resultados em tempo mais curto.	0,20
Capacidade de Auto desenvolvimento	Capacidade para buscar e utilizar novas fontes de conhecimento. Iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação.	0,10
Relacionamento interpessoal	Ser reconhecido pelos companheiros de trabalho, tanto do nível hierárquico superior quanto equivalente ou inferior, como sendo de relacionamento e convivência fácil	0,10
Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos.	0,15
Comprometimento com o trabalho	capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe.	0,15
Cumprimento das normas de procedimento de conduta no desempenho das atribuições do cargo	capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,15

Art. 14 A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos atribuídos:

- I - Pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - Pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e
- III - Pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento).

Art. 15. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará os procedimentos operacionais para sua realização

II - Iniciado o processo de avaliação, será dado acesso ao formulário eletrônico para que servidor, seu chefe imediato e os integrantes da equipe de trabalho procedam simultaneamente a avaliação.

III - concluído o preenchimento dos formulários de avaliação, caberá ao chefe imediato imprimir o resultado final, que deverá ser assinado por este e pelo servidor avaliado, e encaminhado ao responsável pelo processo de avaliação da respectiva UA.

Art. 16. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo II, contém os seguintes dados: identificação do servidor avaliado, a Unidade de Avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os indicadores, os pesos, a pontuação, as assinaturas do avaliador, do avaliado e do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada Unidade de Avaliação.

Art. 17. Para fins de cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor, será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
Até 30	6
Entre 31 a 40	8
Entre 41 a 50	10
Entre 51 a 60	12
Entre 61 a 70	14
Entre 71 a 80	16
Entre 81 a 90	18
Entre 91 a 100	20

Art. 18. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 19. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 20. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 21. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Art. 22. O servidor ativo beneficiário da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 23. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - até o 15º (décimo quinto) dia do mês que finaliza o ciclo avaliativo a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas notificará as unidades sobre o início do processo de avaliação e os procedimentos a serem adotados;

II - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período avaliativo as unidades de avaliação devolverão os Formulários de Avaliação de Desempenho Individual preenchidos e assinados à CGGP;;

III - até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do período avaliativo a CGGP procederá a publicação e ao processamento das avaliações.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - dar início ao processo de avaliação notificando as unidades e solicitando o preenchimento dos formulários de avaliação;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - processar a planilha de pagamento contendo os percentuais da avaliação individual e institucional e providenciar o pagamento da GDPGPE;

IV - promover, juntamente com as unidades do Ministério da Educação, ações visando à melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 22 desta Portaria; e

V - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do MEC no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º. As metas de que trata o §1º deverão ser publicadas em até 90 (noventa) dias do início do ciclo de avaliação.

Art. 26. As metas globais de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Ministro de Estado de Educação, utilizando como parâmetro indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

Art. 27. As metas intermediárias de que trata o inciso II do §1º do art 25 deverão ser elaboradas e publicadas anualmente em Boletim de Serviço, por portaria da Secretaria Executiva, em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 1º As metas intermediárias de desempenho institucional, assim como as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada Unidade de Avaliação, sendo essa última previamente acordada entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho a que se refere o § 1º deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da Unidade de Avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 31;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 3º. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 4º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 28. A avaliação de desempenho institucional será feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o alcance das metas referidas nos artigos 26 e 27 desta Portaria.

Parágrafo único As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Executiva, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 29. O resultado final da avaliação de desempenho institucional será calculado mediante os seguintes procedimentos:

I - Aferição da média aritmética dos percentuais de alcance das metas globais;

II - Aferição da média aritmética dos percentuais de alcance das metas intermediárias por Unidade de Avaliação;

III - Aferição da média aritmética dos resultados percentuais das metas intermediárias do Ministério da Educação como um todo;

IV - Aferição da média aritmética dos resultados percentuais de alcance das metas globais a que se refere o Inciso I e das metas intermediárias, constantes no Inciso III.

§ 1º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no caput deste artigo será de 80 (oitenta) pontos.

§ 2º Apenas para fins de cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Percentual Total (%)	Pontos - GDPGPE
< 20	24
≥ 20 e < 40	38
≥ 40 e < 60	52
≥ 60 e < 80	66
≥ 80	80

Art. 30. O cálculo da média aritmética previsto no Inciso II do art. 29 será de responsabilidade da respectiva Unidade de Avaliação, ficando os demais cálculos sob responsabilidade da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas mediante informação dos percentuais pelas Unidades de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho- CAD, no âmbito do MEC, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação e terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho com o objetivo de identificar irregularidades na sua implementação e de aprimorar sua aplicação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor; e

IV - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 1º Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito do MEC:

I - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas indicado pelo respectivo titular, que coordenará os trabalhos;

II - um representante da Secretaria Executiva indicado pelo respectivo titular; e

III - um representante dos servidores indicado pela entidade de classe representativa da categoria.

§ 2º. Para cada titular da Comissão de Acompanhamento deverá haver um suplente designado.

§ 3º. Ficam constituídas Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD nas Representações do Ministério da Educação nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, compostas por dois servidores indicados pelos dirigentes máximos daquelas Unidades de Avaliação e um servidor indicado pela entidade de classe representativa da categoria que tenha lotação em cada uma das respectivas representações.

§ 4º. As Subcomissões de Acompanhamento, no âmbito de cada REMEC, terão as mesmas atribuições da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, sendo que as proposições nelas originadas deverão ser encaminhadas para apreciação e deliberação pela CAD.

§ 5º. Somente poderão compor a Comissão e as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho servidores efetivos do Quadro de Pessoal e em exercício no MEC, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 6º. A designação dos membros da Comissão e das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho se dará por ato da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

§ 7º. O mandato dos membros da Comissão e das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será de 3 (três) anos.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC encaminhará à CAD e às SubCAD, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada ciclo de avaliação, os resultados das avaliações individuais referentes àquele período, cabendo à Comissão sugerir medidas para correção de desvios eventualmente identificados, que serão utilizados para o próximo período de avaliação.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 33. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado apresentar pedido de reconsideração, em até dez dias, contatos da ciência do resultado da avaliação, que deverá conter:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º. O pedido de reconsideração será apresentado à CGGP, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

§ 2º - A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhada à CGGP no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 34. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso, à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 31, apresentado em formulário próprio constante do Anexo III, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 1º. O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia integral da decisão

§ 2º. No caso de o servidor se recusar a dar ciência do resultado do recurso interposto, o fato será devidamente registrado no próprio documento de intimação de que trata o §1º, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

Art. 35. Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, e o posterior encaminhamento à CGGP, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 36. São consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades administrativas do Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM.

II - Secretaria-Executiva - SE.

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

VI - Consultoria Jurídica.

VII - Secretaria de Educação Básica.

VIII - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

IX - Secretaria de Educação Superior.

X - Secretaria de Educação Especial.

XI - Secretaria de Educação a Distância.

XII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

XIII - Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo - REMEC/SP.

XIV - Representação do Ministério da Educação no Estado do Rio de Janeiro - REMEC/RJ.

XV - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 37. Caberá ao Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão de cada Unidade de Avaliação a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

I - coordenar as ações, consolidando, por Unidade de Avaliação, as informações constantes no Plano de Trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 27;

II - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que serão submetidos, no final do ciclo, ao processo de avaliação individual; e

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGGP nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 38. Nas unidades de avaliação que não possuam área de planejamento e gestão, caberá ao dirigente máximo indicar formalmente à CGGP, em até dez dias após a publicação desta Portaria, um responsável e seu suplente, para a condução do processo no âmbito da respectiva unidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação do Decreto nº 7.133/2009 terá duração inferior ao estabelecido no §1º do art. 10, tendo início 30 dias após a publicação da Portaria que estabelece as metas institucionais globais desse ciclo, encerrando-se em 30 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir de publicação da Portaria que estabelece as metas institucionais globais, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 40. No primeiro ciclo de avaliação os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 41. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação.

Art. 42. A pontuação obtida em decorrência das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional, realizadas com a edição da Portaria/MEC nº 929, de 29 de setembro de 2009, surtirá efeitos até o processamento da primeira Avaliação de Desempenho Individual e Institucional realizada em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 44. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários, conforme avaliação de desempenho, fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 45. Caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, por intermédio da unidade de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, capacitar todos os envolvidos no processo de avaliação de desempenho na aplicação dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a concessão da GDPGPE.

Art. 46. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério.

Art. 47. Fica revogada a Portaria/MEC nº 929, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
B	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
A	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
B	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
A	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

PORTARIA Nº 1.599, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

ANEXO				
Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	23000.014179/2009-24	80.995,22	0100915008	2010NC002027

PORTARIA Nº 1.600, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Literatus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.601, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809360, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Delta, na Rua Fernando Rocha, nº 326, bairro São Caetano, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela IUNI Educacional - Unime Salvador Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.602, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911900, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia São Francisco, na Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Vila Landinha, na cidade de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União de Ensino São Francisco Ltda., com sede na cidade de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.603, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201009240, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia, na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A., com sede na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.604, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910410, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior Associada de Goiânia, na Avenida Antonio Fidélis, nº 515, bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914532, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda., com sede na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.606, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800503, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Campo Belo, na Rua Projetada, s/n, bairro Arnaldos, na cidade de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Mineiro de Ensino Superior, com sede na cidade de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.607, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903581, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Divinópolis, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Paraná, nº 3.001, bairro Jardim Belvedere II, na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Divinópolis, com sede na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.608, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900726, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Unigran Capital, na Rua José Antônio, nº 1.941, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.609, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811283, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, na Rua Oswaldo da Silva Correia, nº 621, bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800317, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, na Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Decisão, na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, bairro Janga, na cidade de Paulista, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda. S/C, com sede na cidade de Paulista, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.612, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.613, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811923, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.614, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908092, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade CCAA, na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.615, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica Santa Teresinha, na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Caicó S/S Ltda., com sede na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.616, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913243, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.617, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913487, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.618, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008651, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no campus fora de sede, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antonio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.619, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008652, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no campus fora de sede, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antonio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.620, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008722, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no campus fora de sede, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antonio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.621, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710153, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pela ESUCRI- Escola Superior de Criciúma Ltda., com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.622, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810970, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Joinville, na Rua Florianópolis, nº 100, bairro Guanabara, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.623, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815032, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Português e Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Sergipe, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Urquiza Leal, nº 538, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Sergipe Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908233, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Peruib, na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, na cidade de Peruib, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda., com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.625, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912457, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Taubaté, na Rua José Olegário de Barros, nº 1.350, bairro Vila das Graças, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico de Taubaté S/C Ltda., com sede na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Taubaté, na Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, bairro Vila das Graças, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico de Taubaté Ltda., com sede na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.627, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Presidente Prudente, na Avenida Presidente Prudente, nº 6.093, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo- IESP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.628, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, na unidade de ensino fora de sede, na Rodovia Teotônio Vilela, Km 8,5, bairro Alvorada, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.629, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007392, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), s/n, Km 285, bairro Pilão d'Água, na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.630, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805073, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de São Lourenço, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.631, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712479, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pernambuco, na Rua do Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.632, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911852, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Rondônia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na BR 364 - Km 6,5, bairro Rural, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pelo Instituto João Neôrico, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805415, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200713003, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Osasco, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Franz Voegeli, nº 900, bairro Jardim Wilson, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805065, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711416, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bongiovani nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.637, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711414, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.638, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910033, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Estudos Sociais, licenciatura, habilitação em História, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Nove de Julho, na Rua Adolfo Pinto, nº 109, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.639, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910038, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Nove de Julho, na Rua Adolfo Pinto, nº 109, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.640, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910055, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Nove de Julho, na Rua Amador Bueno, nº 389, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910054, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Nove de Julho, na Rua Diamantina, nº 302, bairro Vila Maria, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.642, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910053, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Nove de Julho, na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.643, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905665, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, ênfase em Processamento de Dados, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Oswaldo Cruz, na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Matemática, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.644, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801902, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.645, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801937, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas 2º Grau, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.646, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801941, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Educação Especial - Deficientes da Comunicação, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.647, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802117, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.648, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712335, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, na cidade de Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.649, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805026, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Anhanguera, na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S/A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.650, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804775, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Uberaba, na Avenida Nenê Sabino, nº 1.801, bairro Universitário, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.651, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Língua Portuguesa e Respektiva Literatura, licenciatura, com 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Velloso nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.652, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710862, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes no ano de 2008, do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Rua Rui Barbosa, nº 611, bairro Jardim Cristal, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.653, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200810918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Biologia, com 136 (cento e trinta e seis) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Jandaia do Sul, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional de Jandaia do Sul, com sede na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.654, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712817, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, no campus fora de sede, na Rua Alameda João dal Sasso, nº 800, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.655, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712147, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, na Parada Benito, s/n, bairro Universitário, na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801132, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade FEEVALE, na RS 239, nº 2.775, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.657, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801136, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade FEEVALE, na RS 239, nº 2.775, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.658, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802681, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Mecânica, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na Rodovia BR 285, Km 171, s/n, bairro São José, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.659, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008 conforme consta do Registro e-MEC nº 200803147, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.660, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712566, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras - Português e Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Iguaçu, na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, com sede na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 1.661, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802815, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.662, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802810, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, na Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 653, Centro, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte, com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.663, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802137, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.664, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802136, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.665, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711079, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, Ênfase em Eletrônica, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Radial, na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Peres, nº 108, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.666, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807858, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, na cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede na cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.667, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Endereço (local de oferta)
01	20078438	Letras - Português e Alemão, licenciatura	50 totais anuais	Noturno	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.
02	20078446	Letras - Português, bacharelado	50 totais anuais	Diurno e Noturno	
03	200801325	Ciências Sociais, bacharelado	40 totais anuais	Diurno	
04	200801326	Ciências Sociais, licenciatura	40 totais anuais	Diurno	
05	200801769	História, bacharelado	50 totais anuais	Diurno	
06	200801770	História, licenciatura	90 totais anuais	Diurno e Noturno	
07	200801772	Química, licenciatura	90 totais anuais	Diurno e Noturno	

PORTARIA Nº 1.668, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Endereço (local de oferta)
01	20075296	Educação Física, licenciatura	60 totais anuais	Diurno	Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
02	20075360	Nutrição, bacharelado	45 totais anuais	Diurno	
03	200802212	Engenharia de Produção Civil, bacharelado	40 totais anuais	Diurno	
04	200802618	Ciência da Computação, bacharelado	100 totais anuais	Diurno	
05	200802786	Engenharia Elétrica, bacharelado	100 totais anuais	Diurno	
06	200803025	Física, bacharelado	55 totais anuais	Diurno	
07	200803027	Física, licenciatura	75 totais anuais	Noturno	
08	200803808	Ciências Biológicas, licenciatura	80 totais anuais	Diurno	
09	200804093	Matemática, licenciatura	105 totais anuais	Diurno e Noturno	
10	200814934	Filosofia, licenciatura	74 totais anuais	Diurno e Noturno	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.574, de 24 de setembro de 2010 publicado no DOU Seção 1, página 15, no dia 29/09/2010 onde se lê:

"R\$ 12.000,00."

Leia-se:

"R\$ 12.200,00."

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE**

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

ATO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), campus de Sousa, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) resolve aplicar à empresa JEFERSON ROGÉRIO COSTA VIANA-ME, CNPJ nº 10.714.075/0001-98, a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com Administração Pública Federal, pelo período de 02 (dois) anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que se iniciará em 07/10/2010 e terminará em 07/10/2012. A penalidade é o resultado da apuração de irregularidade ocorrida na execução do contrato/nota de empenho nº 2010NE900115, datado de 09/06/2010, por não entregar o material licitado no Pregão Eletrônico nº 10/2010, processo administrativo nº 23096.032334/10-09.

JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR.
Diretor

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO**

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB nº 913/2010, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, resolve:

Nº 972 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 07 de outubro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo realizado nos termos do Edital nº 007/2009, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 39 de 27 de fevereiro de 2009, reaberto através do edital 034/2009, de 24 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 163 de 26 de agosto de 2009, e edital 031/2009, de 05 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 150 de 07 de agosto de 2009 e homologado por meio do Edital nº 037/2009, de 05 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2009.

Nº 973 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 26 de outubro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo realizado nos termos do Edital nº 011/2009, de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 17 de abril de 2009, Edital nº 012/2009, de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 17 de abril de 2009, Edital 005/2008 de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2008, reaberto através do edital 015/2009, de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 17 de abril de 2009, e edital 039/2008, de 25 de

novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 231 de 27 de novembro de 2008, reaberto através do Edital nº 016/2009, de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 17 de abril de 2009 e homologado por meio do Edital nº 041/2009, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009.

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.872, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria R nº 1.074 de 29 de setembro de 2010, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 062/2009 realizado pela Faculdade de Medicina Veterinária na área de Técnica Operatória e Prática Anestésica cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2009, página 54, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 9º da Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os pagamentos de tributos federais, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E) de que trata o art.10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, serão efetuados pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino superior, optantes pelo Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que emitirá os correspondentes documentos de arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON MACHADO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de outubro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-	-
AL	2,7550	2,0070	2,7746	1,8321	1,9490	-	-	-
*AM	2,5599	2,1688	3,0118	-	1,9454	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,6780	1,9430	2,8600	-	1,8680	1,9900	-	-
ES	2,6842	2,0298	2,6897	1,7845	1,9202	1,8446	-	-
*GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,6915	-	-	-
MA	2,6500	1,9780	3,0323	1,9000	1,8020	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7083	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,7981	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,5186	1,9799	2,6053	2,0591	1,8888	1,8439	-	1,7294
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
PI	2,5151	2,0357	2,9067	1,9369	1,9619	-	-	-
*RJ	2,6914	2,0329	2,9578	1,5960	1,8090	1,6828	-	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-	-
*RO	2,7000	2,1800	2,9123	-	1,8580	-	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
*SC	2,6000	2,0600	3,2400	-	1,9100	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,8200	-	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONVÊNIO ICMS Nº 160, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de outubro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, fica acrescido dos itens 161 e 162, com a seguinte redação:

161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39

”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre -Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá -Arnaldo Santos Filho; Amazonas -Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás -Célio Campos de Freitas; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800041

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de outubro de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 470 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M&M Informática Ltda	07.405.746/0001-24	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5362010, nome: Titan, versão: 2.6.0, código MD-5: A62C2FD5454A1D205D018581C653117F *pdv
Datagold Assessoria e Informática Ltda	00.718.461/0001-02	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5262010, nome: Dgcom, versão: 6.0, código MD-5: 0416FD860465A0B62F81D11BAD3499E8 *Dgcom
MacXPC Software Ltda. Me	11.641.907/0001-56	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4772010, nome: Proteus, versão: 1.0, código MD-5: E5C3B49B5A94D4ADC160D5ADC69D0715 *PROTEUS
D-Link Comercio & Prestação de Serviços de Informática Ltda	07.980.122/0001-30	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5442010, nome: Sipostos, versão: 1.0, código MD-5: 44223162B924F187B6F5C8BD66061D98 *PISTA
Consinco Tecnologia & Sistemas Ltda	39.010.418/0001-15	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5332010, nome: Acrux Mercari PDV, versão: 10.04, código MD-5: 0abf080bde7c32b5b1f98d233b4b159 *MaxPdvMySql
Aumex Consultoria em Software Ltda-ME	11.779.903/0001-39	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5342010, nome: Caixa X, versão: 1.0, código MD-5: B6361F8A00A6F5CF6F3171FD1850724E *caixaX

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totall Sistemas Ltda	04.303.719/0001-52	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0742010, nome: Commerce Checkout, versão: 5.0C, código MD-5: 8ec156cfb084750b8fc7106e98d8f3b7

3.Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Siscomsoft - Sistemas Comerciais e Serviços Ltda	07.237.938/0001-79	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0202010, nome: Siscomsoft PDV, versão: 2.0.1.2, código MD-5: a25db646289079756e50602fd2314d03 *PDV.

4.Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cicom Informática Ltda	04.133.009/0001-21	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0232010, nome: CAIXACICOM, versão: 5.0, código MD-5: 81751ba4ad7ea14fc28bb1dea5845a29

5.Sociedade Gioana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Controll Informatica e Desevolvimento Ltda	04.492.521/0001-64	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0162010, nome: CONTROLL CASH, versão: 10.0.0, código MD-5: aaf2fbb2e74b575286c8915a221e7657

6.Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tan Tecnologia Aplicada a Negócios Ltda	01.021.501/0001-17	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0192010, nome: XR9, versão: 4.1, código MD-5: 85B89181300EC9D4B310DB0A9BA0F580

7. Faculdade IDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Solange Rocha de Oliveira - Me	09.029.006/0001-66	Laud o de Análise Funcional de PAF-ECF número i100182010, nome: PDVSWL, versão: 2.0.0.0, código MD-5: baaf003e3644ba8460d2b269486712b7

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 471 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CMNET Soluções em Informática e Agência de Viagens e Turismo S/A	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0532010, nome: PDV EX FULL, versão: 5, código MD-5: b7d011f79aba650d4fd96d0d2ab93db6

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 472 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ATECNIN INFORMÁTICA LTDA	01.784.054/0001-58	Av. São Vicente de Paulo, 638 - Bairro São Vicente Itajubá - MG CEP: 37.502-082
HARDSTAND INFORMATICA COMERCIO DE DE SUPRIMENTOS LTDA	08.432.018/0001-74	Av. Zumkeller, 98 - Sala 33 - 3º Andar - Bairro Mandaqui São Paulo - SP CEP: 02.420-000
ETHOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	08.778.123/0001-60	Av. Ipanema, 743- Veleiros São Paulo - SP CEP: 04.773-010

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 461/10, de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU de 24 de setembro de 2010, Seção 1, página 637, onde se lê:

INFORMATICA CENTER LTDA	03.197.339/0001-18	Rua Patos de Minas, 14A - Bairro Jardim Unai - MG CEP: 38.610-000
-------------------------	--------------------	---

..."
leia-se: "...

INFORMATIC CENTER LTDA	03.197.339/0001-18	Rua Patos de Minas, 14- Bairro Jardim Unai - MG CEP: 38.610-000
------------------------	--------------------	---

..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 318ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2010

Pauta publicada no DOUde 3-9-2010, Seção 1, pag. 14, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).
1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.
2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 9h58 e suspensa às 19h22h; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h43, com encerramento às 17h50, sob condução do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa, presidente, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.
3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Johan Albino Ribeiro, Felisberto Bonfim Pereira, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Margareth Noda e Waldir Quintiliano da Silva.
4. Posse de Conselheiros - Foram lidos e assinados os termos de posse: do Dr. Waldir Quintiliano da Silva, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 13 de setembro de 2010 a 12 de setembro de 2012, na qualidade de Conselheiro titular, como representante do Ministério da Fazenda - MINIFAZ, designado que foi pela Portaria nº 204, de 31.08.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e do Dr. Rodrigo André de Castro Souza Rêgo, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 13 de setembro de 2010 a 12 de setembro de 2012, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante do Ministério da Fazenda - MINIFAZ, designado que foi pela Portaria nº 206, de 31.08.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e do Dr. Edson Silveira Sobrinho, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 13 de setembro de 2010 a 12 de setembro de 2012, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante do Ministério da Fazenda - MINIFAZ, designado que foi pela Portaria 205, de 31.08.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.
5 - Leitura e Aprovação das Atas - Foram lidas e aprovadas as Atas das 316ª. (trecentésima décima sexta) e 317ª. (trecentésima décima sétima) Sessões Públicas de Julgamento, realizadas nos dias 28 e 29.07.10 e 18 e 19.08.10, respectivamente.
6 - Distribuição de Recursos
6.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.
6.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 11498-MI - 0401276737 - Recorrente: M.A.J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11521-MI -

0601330945 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Akzo Nobel Ltda.(su-
cedida por Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.). Recurso
11543-MI - 0601333183 - Recorrente: MGC Comércio e Represen-
tação de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso
11544-MI - 0601334070 - Recorrente/Recorrida: Jtekt Automotiva
Brasil Ltda. Recorrene/Recorrido: Bacen. Recurso 11545-MI -
0601331055 - Recorrente: TDN Telecomunicações Brasil S.A. Re-
corrido: Bacen. Recurso 11548-MI - 0601333367 - Recorrente: BMA
Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11549-MI -
0601334048 - Recorrente/Recorrida: S & C Electric do Brasil Ltda.
Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11550-MI - 0601333064 - Re-
corrente: Singular Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11551-
MI - 0601332140 - Recorrente: Editora Planeta Deagostini do Brasil
Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11554-MI - 0601331903 - Recor-
rente: Stepan Química Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11557-MI -
0601333550 - Recorrente: Delta Publicidade S.A. Recorrido: Bacen.
Recurso 11558-MI - 0601333059 - Recorrente: Orion Comércio Im-
portação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quin-
tiliano da Silva.
6.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de
assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº
9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da
Lei nº 11.196/05).
Recurso 11560-MI - 0601331930 - Recorrente: Alcatel Telecomu-
nicações S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11566-MI - 0601333495 -
Recorrente: CDI Brasil Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso
11568-MI - 0601333074 - Recorrente/Recorrida: Cellofarm Ltda. Re-
corrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11573-MI - 0601330962 - Re-
corrente/Recorrida: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Re-
corrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11578-MI - 0601333069 - Re-
corrente/Recorrida: Fertilizantes Heringer S.A. Recorrente/Recorrido:
Bacen. Recurso 11588-MI - 0601331847 - Recorrente/Recorrida: Edi-
tora Abril S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11596-MI -
0601334094 - Recorrente: Orbis Mertig do Brasil Ltda. Recorrido:
Bacen. Recurso 11755-MI - 0601333813 - Recorrente/Recorrida: Pe-
nisula International Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso
11810-MI - 0601331022 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Evadin In-
dústrias Amazônia S.A. Recurso 11849-MI - 0601333100 - Recor-
rente: Nashua Media do Brasil Informática Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11851-MI - 0601333123 - Recorrente: Belimo Brasil Co-
mércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11853-MI - 0601333276 -
Recorrente: Aloés Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Re-
lator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
6.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de
assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº
9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da
Lei nº 11.196/05).
Recurso 11856-MI - 0601334039 - Recorrente: All - América Latina
Logística do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11858-MI -
0601330965 - Recorrente: Siemens Dematic Ltda. Recorrido: Ba-
cen.
Recurso 11859-MI - 0601333063 - Recorrente: Capuaba Comercial
Importadora e Exportadora S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11860-MI -
0601332300 - Recorrente: Dorma Sistemas de Controles para Portas
Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11862-MI - 0601333967 - Recor-
rente: Bacen. Recorrida: Sementes Ceratti Ltda. Recurso 11882-MI -
0601333987 - Recorrente: Bacen. Recorrida: UEG Araucária Ltda.
Recurso 11893-MI - 0601333458 - Recorrente: Bacen. Recorrida:
Química Geral do Nordeste S.A. Recurso 11906-MI - 0601333538 -
Recorrente: Bacen. Recorrida: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

Recurso 11913-MI - 0601332227 - Recorrente: Bacen. Recorrida:
Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. Recurso 11920-MI -
0601334150 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercotex do Brasil Lt-
da.
Recurso 11959-MI - 0601332451- Recorrente: Bacen. Recorrida:
EMS S.A. Recurso 11985-MI - 0201125126 - Recorrente: Bacen.
Recorrida: América Importadora e Exportadora Ltda. Relatora: Mar-
gareth Noda.
6.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de
assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº
9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da
Lei nº 11.196/05).
Recurso 11987-MI - 0601332862 - Recorrente: Bacen. Recorrida:
Yazaki do Brasil Ltda. Recurso 12003-MI - 0601333632 - Recorrente:
Kremon do Brasil S.A. Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Re-
curso 12004-MI - 0601332190 - Recorrente: Monarch Beverages do
Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12010-MI - 0601332282 -
Recorrente: SQM Brasil Produção e Comercialização de Produtos
Químicos e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12018-MI -
0601332059 - Recorrente/Recorrida: Huntsman Brasil Ltda. Recor-
rente/Recorrido: Bacen. Recurso 12070-MI - 0401276578 - Recor-
rente: Bacen. Recorrida: Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Recurso
12095-MI - 0601333204 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Instituto
Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda. Recurso 12114-MI -
0601332775 - Recorrente/Recorrida: Celestica do Brasil Ltda. re-
corrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12122-MI - 0601332843 - Re-
corrente: Bacen. Recorrida: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. Re-
curso 12123-MI - 0601333317 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pro-
fertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. Recurso 12124-MI -
0601332624- Recorrente: Bacen. Recorrida: Agribbrands Purina do
Brasil Ltda. Recurso 12126-MI - 0601333942 - Recorrente: Bacen.
Recorrida: Isabela S.A. produtos Alimentícios (incorporada por Adria
Alimentos do Brasil Ltda.). Relator: Marco Antonio Martins de Araújo
Filho.
6.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de
assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº
9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da
Lei nº 11.196/05).
Recurso 12192-MI - 0601332356 - Recorrente: Borlem S.A. Em-
preendimentos Industriais. Recorrido: Bacen. Recurso 12200-MI -
0601333792 - Recorrente/ Recorrida: Stoppani do Brasil Produtos
Químicos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12240-MI -
0601333631 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Emege Produtos Ali-
mentícios S.A. Recurso 12289-MI - 0601343165 - Recorrente: Tei-
xeira Reis Comercial de Alho Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso
12300-MI - 0601331041- Recorrente: JAP produtos Alimentícios Lt-
da. Recorrido: Bacen. Recurso 12313-MI - 0601341086 - Recorrente:
Bacen. Recorrida: Rockwell Automation do Brasil Ltda. Recurso
12325-MI - 0401273120 - Recorrente: Kronos S.A. Recorrido: Ba-
cen.
Recurso 12331-MI - 0601333802 - Recorrente: Patosfértil Ltda. Re-
corrido: Bacen. Recurso 12333-MI - 0601331042 - Recorrente: casa
do Alho Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso
12337-MI - 0601347029 - Recorrente: E&M Distribuidor e Repre-
sentante de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso
12339-MI - 0601332261- Recorrente: Ficosa do Brasil Ltda. Re-
corrido: Bacen. Recurso 12387-MI - 0601331779 - Recorrente: Ba-
cen. Recorrida: Alstom Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.
6.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de
assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº



9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12424-MI - 0601333406 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Electrolux da Amazônia Ltda. Recurso 12479-MI - 0601330951 - Recorrente: Acbr Computadores Ltda.-Em Recuperação Judicial. Recorrido: Bacen. Recurso 12485-MI - 0601332374- Recorrente: SUN Chemical do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12499-MI - 0601350276 - Recorrente/Recorrida: Trop Companhia de Comércio Exterior Ltda.(atual Trop Comércio Exterior Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12510-MI - 0601332027 - Recorrente: Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12580-MI - 0601346483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opissom Importação e Exportação Ltda. Recurso 12601-MI - 0901440994 - Recorrente: Cimatel Brazil Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 12680-MI - 0601334021- Recorrente: Bacen. Recorrida: CNH Latin América Ltda. Recurso 12727-MI - 0901440838 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Recurso 12774-MI - 0901440680 - Recorrente: TIM Sul S.A. (suciedida pela TIM Celular S.A.). Recorrido: Bacen. Recurso 12781-MI - 0901440738 - Recorrente/Recorrida: GKN do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12782-MI - 0901441470 - Recorrente: José Antônio Campos Fracasso. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

6.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12896-MI - 0901440694 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alphaarma do Brasil Ltda. Recurso 12897-MI - 0901440923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Agrícola do Ribeirão S.A. Recurso 12898-MI - 0901441210 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Camil Alimentos S.A. Recurso 12899-MI - 0901441325 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Engepack Embalagens São Paulo S.A. Recurso 12915-MI - 0901440549 - Recorrente: Bacen. Recorrida: OPE Investimentos S.A.(incorporado por Braskem S.A.). Recurso 12916-MI - 0901441797 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasfrigo S.A. Recurso 13052-MI - 0601333233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Recurso 13055-MI - 0901440898 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Santa Lúcia Ltda. Recurso 13056-MI - 0901441929 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vila Porto International Business S.A. Recurso 13057-MI - 0901440756 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kepler Weber Industrial S.A. Recurso 13058-MI - 0901440787 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Refisa Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13060-MI - 0901440890 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6.9 - 8º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 13061-MI - 0901441754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utifertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Recurso 13062-MI - 0901441821 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bergen Importação e Exportação Ltda. e Net Storage Computers Ltda. Recurso 13064-MI - 0901440917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma Storage do Brasil Ltda. Recurso 13065-MI - 0901441133 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Recurso 13066-MI - 0901441302 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora Caras S.A. Recurso 13072-MI - 0901441195 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Boston Scientific do Brasil Ltda. Recurso 13073-MI - 0901441321 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson Matthey Cerâmica Ltda. Recurso 13074-MI - 0901440498 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda. Recurso 13075-MI - 0901441143 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13076-MI - 0901441147 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alfa Laval Ltda. Recurso 13082-MI - 0901440566 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A. Recurso 13084-MI - 0901440931 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sony Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6.10 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anébal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Lançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casasanta, Ottogamiz de Oliveira Júnior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu, Manoel Antônio Matos Laviola e Manoel Raimundo de Matos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José Ciro da Cunha Mesquital, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcísio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Maneira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proença Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Had-

dad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

6.11 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11547-MI - 0601334087 - Recorrente: Revepaper do Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11585-MI - 0601330939 - Recorrente/Recorrida: Motorola do Brasil Ltda.(incorporada por Motorola Industrial Ltda.). Recorrente/ Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11586-MI - 0601332130 - Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11857-MI - 0601333312 - Recorrente: Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5049-RR - 0601340982 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Clube de Regatas Vasco da Gama. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falta de comprovação de regular negociação de moeda estrangeira em estabelecimento autorizado a operar na modalidade.

Recurso 5759 - 0201145203 - Recorrente: Bacen. Recorrida: K D Madeiras Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11101 - 12/01 - Recorrente: Daniel Benasayag Birmann. Recurso provido parcialmente - Multa pecuniária no valor de R\$ 27.518.215,50 e inabilitação por 1 ano para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, incisos II e IV. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não publicação de fato relevante concernente a troca de controle acionário.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio Carvalho da Motta Veiga. Recurso improvido. Inabilitação por 1 ano para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso IV. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Desconvocação de assembleia geral sem necessária autorização do Conselho de Administração.

Recurso 11207 - RJ-2004-5392 - I - Recorrentes: César Bastos Gomes, Fernando Marcondes de Mattos, Glauco José Corte, Hércules Bianchi, Mailson da Nóbrega, Rogério Fortunato, Valério Gomes Neto, César Gomes Júnior: Recurso improvido. Advertência; Mário Augusto de Freitas Batista: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portobello S.A., Haroldo Pabst, José Ângelo Rodrigues, Maro Marcos Hadlich Filho, Ubaldo Klann, César Bastos Gomes, Fernando Marcondes de Mattos, Glauco José Corte, Hércules Bianchi, Rogério Fortunato, Valério Gomes Neto, César Gomes Júnior e Mário Augusto de Freitas Batista. Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Aumento de capital - Emissão de ações com prejuízos aos antigos acionistas.

Recurso 11239 - 0201169096 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Administradores da Grande BH Ltda. - ADMCRED: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00; Anderson Silva e Silva, Carlos Márcio Gonçalves da Fonseca: Recursos improvidos. Inabilitação individual por 7 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Denise Many Azzalin Baptista de Moraes, Francisco do Espírito Santo e Laudecir Carlos Cabriní e Francisco Pereira da Silva: Recursos providos parcialmente Advertência.; Geraldo Magela da Silva e Gilberto Barrouin Ribeiro: Recurso improvido. Inabilitação individual por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil.; Renato de Rezende: Recurso improvido. Inabilitação por 7 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil.; Galeno German Alves: Recurso improvido. Inabilitação por 6 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º, 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Francisco do Espírito Santo, Francisco Pereira da Silva e Laudecir Carlos Cabriní. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Consórcio - Concessão de créditos sem observância aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Renovação sucessiva de empréstimos com incorporação de juros e encargos de transação anterior.

Recurso 11316 - 0401235959 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Sudameris Brasil S.A. e João Luiz Pasqual. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Investimento direto no País - Nome dos investidores diverso do que declarado nos contratos.

Recurso 11414 - 01/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, David Zylberstajn, Eliseu Martins, Paulo Enrico Maria Zaghen, Rubens Sardenberg, Paulo Assunção de Sousa e Francisco Augusto da Costa e Silva. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de sigilo acerca de informação privilegiada e do dever de diligência.

Recurso 11432 - RJ-2005-5222 - Recorrente: CVM. Recorridos: Darite Clariano Stockler, Eurípedes Afini Neto e Evaldo Gonçalves Leite. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de registro de companhia aberta e entrega de documentos à CVM.

Recurso 11468 - 0501301855 - Recorrente: Viação Mauá Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 58.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Negociação irregular de títulos entre empresa por conta e ordem de entidade domiciliada no exterior.

Recurso 11753-CS - 0401271333 - Recorrente: Credi Fácil Centauro Conta Conjunta S/C Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Exercício de atividade sem prévia e indispensável autorização do Banco Central.

Recurso 12468 - 0601355858 - Recorrente: Boreal Câmbio Turismo e Passagens Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 71.046,00. Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. (ver art. 78). Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem correspondente contrato e sem devido registro no Sisbacen.

Recurso 12663 - RJ-2008-6023 - Recorrente: Hécio Machado de Lima. Recurso improvido. Advertência. Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não publicação de fato relevante.

Recurso 12708 - RJ-2007-3673 - Recorrente: CVM. Recorrido: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de comunicação à CVM sobre investidor estrangeiro em situação irregular.

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 5969 - 0101111816 - Recorrente: Refrigerantes Marajá Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

a.2) do Conselheiro Johan Albino Ribeiro:

Recurso 11355 - 0401237792 - Recorrente: Gran Tornese Consultoria e Pesquisa S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11977 - 0401237758 - Recorrente: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

a.3) da Conselheira Margareth Noda:

Recurso 11986 - 0601328565 - I - Recorrente: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Relatora: Margareth Noda.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

c) por insuficiência de quorum:

Recurso 11212 - IA-2002-9 - I - Recorrentes: Incontrade - Empreendimentos Participações Ltda. e Jorge Fernandes Bragança. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rural Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Célia Maria Lima Bragança, Octavio Gomes de Oliveira e Ronaldo Dalvi. Relatora: Margareth Noda.

d) por ausência do Conselheiro-Relator:

Recurso 11458 - 0301223659 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal Ltda.-COOSERVCREDE, Dione da Conceição Rodrigues Coelho, Humberto Danucci, João Alcides Homar, Maria do Socorro Marques Miranda, Miguel Wilson de Souza, Pedro de Barros, Terezinha de Jesus Pantoja Henrique, Eustáquio José Ferreira Santos, Norma Ferreira Duarte, Moisés de Oliveira Braga e Ivone Rodrigues dos Santos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Humberto Danucci, Miguel Wilson de Souza e Pedro de Barros. Relator: Darwin Corrêa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 318ª (trecentésima décima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 17h50, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 15 de setembro de 2010
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de setembro de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de setembro de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de setembro de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Setembro/2010

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,6934	1,6942
978	Euro	2,3091	2,3104
425	Franco Suíço	1,7241	1,7253
470	Iene Japonês	0,02029	0,0203
540	Libra Esterlina	2,6602	2,6619

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 156, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU Nº 186 de 28/09/2010, Seção 1, página 17, em referência a identificação do produto :

Onde se lê:

...atínente a produção de motocicleta até 100cm3 a 450 cm3

Leia-se:

... atínente a produção de motocicleta até 100 cm3

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 179, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 01 de outubro de 2010, seção 1, página 32, conforme consta das fls. 58/59, nos autos do processo de Nº 10380.011358/2010-74.

Onde se Lê: "Habilita" e "HABILITADA". Leia-se: "Co-Habilita" e "CO-HABILITADA".

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Desalfandegamento do setor de Encomenda Postais Internacionais.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o disposto no art. 25º da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e considerando ainda o que consta do processo Nº 10480.008512/96-92, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALFPR Nº 01, de 13 de junho de 2002, publicado no DOU 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 01.394.866/0001-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 78 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002; art. 2º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13401.000335/2010-37, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 36 a 38, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A., ESTABELECEM-TO MATRIZ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 01.394.866/0001-97, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0182/2009, expedido em 22/12/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A.;

2-C. N. P. J.: 01.394.866/0001-97;

3-Endereço da sede: Rodovia PE 60, s/n, Km 12 - Ipojuca (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PE 60, s/n, Km 12 - Ipojuca (PE);

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 14 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as alterações introduzidas pelo § 2º, incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 2º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

7-Condição onerosa atendida: EXISTÊNCIA de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de embalagens plásticas (bandejas de poliestireno expandida - PSE);

10-Início do prazo: 06 de novembro de 2009;

11-Término do prazo: 31 de dezembro de 2013;

12-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 12,5%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 01.394.866/0001-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 77, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13401.000336/2010-81, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 36 a 38, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A., ESTABELECEM-TO MATRIZ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 01.394.866/0001-97, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0181/2009, expedido em 22/12/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: BRASPAC EMBALAGENS DO NORDESTE S/A.;

2-C. N. P. J.: 01.394.866/0001-97;

3-Endereço da sede: Rodovia PE 60, s/n, Km 12 - Ipojuca (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PE 60, s/n, Km 12 - Ipojuca (PE);

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

7-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de embalagens plásticas (PVC - Policloreto de Vinila);

10-Capacidade instalada do empreendimento: 5.400 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;

12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
J B DA SILVA	05.569.592/0001-80	19991.000170/2010-87
M M L COMERCIO	10.707.333/0001-09	19991.000138/2010-00

MARIA ANGELA ERTAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Comunicação de exclusão do SIMPLES

Contribuinte: PROPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 40.257.909/0001-44
Processo: 15563.000305/2010-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, combinado com o preceituado na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, DECLARA:

Art. 1º - O sujeito passivo acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2008-00338-5, restaram improvas as origens dos recursos depositados em contas-corrente bancárias, durante todo o decorrer do ano-calendário de 2005, caracterizando a presunção de omissão de receitas, a teor do art. 42, da Lei 9.430/96.

II - As receitas omitidas, quando somadas àquelas declaradas, superam os valores limites para a permanência do contribuinte no sistema simplificado, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 9º da Lei 9317/96.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2005, à luz do estatuído no artigo 15 da Lei 9.317/96.

Art. 3º - Consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, a exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se, por escrito, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 8.748/93, combinado com o preceituado no item II, da Portaria SRF nº 3.608/94, contra o presente procedimento.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declaração de anulação de CNPJ

Contribuinte: FELISBERTO FERNANDES DA COSTA
CNPJ: 27.836.352/0001-38
Processo: 10735.000498/2005-92

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição Nº 27.836.352/0001-38 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa A. J. VR. MERCADO ESTRELA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 260 de 06 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 07 de outubro de 2010

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

Processo 10768.003371/2010-13				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	17.08.2010

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

Processo 10768.003342/2010-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020871.06.2 2050.0020873.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2010

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	19/04/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 84, de 31 de março de 2010, publicado no DOU, em 05 de abril de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo Nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.		
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara		
		(RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Proc. 10768.000288/2010-84	16.01.2012

Processo Nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2	01.04.2012
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara	Embarcação Marathon Tunner II	
		(RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo Nº 10768.003176/2009-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	179.2.012.04-6 Cruz Tide	02.02.2010

03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--------------------	--------------------------	---	--	--

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:	Processo Nº 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	09.08.2011
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo Nº 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	09.08.2011

Processo Nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000 OIL VIBRANT	11.10.2013

Processo Nº 10768.006127/2010-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	22/12/2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF Nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e tendo em vista o constante do processo administrativo Nº 18186.005443/2010-10, resolve:

Art. 1º Conceder à Citrovita Agro Industrial Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 57.074.106/0001-57 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei Nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE Nº 51, de 24 de setembro de 2010, e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei Nº 10.865/2004.



Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimento que estava autorizado a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de Nº s: 10820.001729/2001-92 e 10820.000111/2010-04, declara:

Art. 1º. CANCELADA, com fundamento nas disposições prescritas nos incisos I e II, do art. 5º, combinado com o art.7º, inciso I da IN RFB 976/2009, a inscrição no Registro Especial Nº GP-08102/014, efetuada através do ADE Nº 28, de 09 de abril de 2002, da pessoa jurídica Alexandre José Crepal di Birigui EPP, CNPJ Nº 00.382.175/0001-00, situada na Avenida São Francisco, 563, Jardim Pérola na Cidade de Birigui-SP, CEP Nº 16200-260, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e alterações posteriores, considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1.988, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009 e o que consta do processo administrativo fiscal Nº 10820.000903/2010-71, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 10 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o Nº UP-08102/035, a empresa SOMOS EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME, CNPJ: 06.985.582/0001-99, com endereço na Rua Joaquim Fernandes, Nº 445, Bairro Nova Iorque, na cidade de Araçatuba-SP, CEP Nº 16.018-280, específico para: usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), conforme disposto no inciso II, § 1º do artigo 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: RODES COMÉRCIO DE METAIS LTDA EPP

CNPJ: 04.990.519/0001-15

Processo: 13896.001699/2010-10

Efeitos da inaptidão a partir de: 26/02/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: COMERCIAL ZAFER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

CNPJ: 05.513.662/0001-89

Processo: 13896.001739/2010-23

Efeitos da inaptidão a partir de: 29/05/2008

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ZERA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 05.459.401/0001-28

Processo: 13896.001808/2010-07

Efeitos da inaptidão a partir de: 03/02/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: KADENCE PLAST IND. E COM. DE MATERIAIS PLÁSTICOS E QUÍMICOS LTDA.

CNPJ: 07.743.657/0001-98

Processo: 13896.001982/2010-41

Efeitos da inaptidão a partir de: 18/11/2009

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: DELFORT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.120.456/0001-37

Processo: 13896.001994/2010-76

Efeitos da inaptidão a partir de: 23/08/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: J&J PINTURAS E LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 01.706.918/0001-13

Processo: 13896.002010/2010-74

Efeitos da inaptidão a partir de: 13/04/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MEGAMART SP COM. IMP. E EXPORT. LTDA.

CNPJ: 71.892.392/0001-99

Processo: 13896.002011/2010-19

Efeitos da inaptidão a partir de: 08/06/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: GP TECCALL SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

CNPJ: 07.264.621/0001-21

Processo: 13896.002005/2010-61

Efeitos da inaptidão a partir de: 13/04/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: LMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.774.446/0001-24

Processo: 13896.002171/2010-68

Efeitos da inaptidão a partir de: 29/01/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 145, de 29 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 68.970.409/0001-74
Processo: 13896.001199/2010-88
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/05/2009

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 145, de 29 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MOVIMENTA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 02.768.819/0001-29
Processo: 13896.001260/2010-97
Efeitos da inaptidão a partir de: 13/04/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 145, de 29 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SAPORI DI PIATO DIGITAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 05.843.639/0001-52
Processo: 13896.001639/2010-05
Efeitos da inaptidão a partir de: 17/06/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

EDENILSON NUNES FREITAS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO-TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
96.412.150/0001-81	CANINHA ANDORINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00-2	C
96.412.150/0001-81	CANINHA ANDORINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00-2	F

96.412.150/0001-81	ONCINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00-2	C
96.412.150/0001-81	ONCINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00-2	F
96.412.150/0001-81	CANINHA ANDORINHA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00-3	D
96.412.150/0001-81	CANINHA ANDORINHA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00-3	H
96.412.150/0001-81	ONCINHA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00-3	D
96.412.150/0001-81	ONCINHA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00-3	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e nos termos do artigo 3.º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Está Inscrito no Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 2.º da IN SRF nº 504/05, sob nº 08107/029, o estabelecimento da empresa SÍTIO SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 05.112.113/0001-00, estabelecido à Estrada Vicinal Waldomiro Campanhola, s/n, km 06, Bairro Jacilândia, Valentim Gentil/SP, conforme Processo Administrativo nº 13871.000210/2010-71.

O estabelecimento está autorizado a produzir e engarrafar a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça marca Alvaro Fonseca de 500 ml, a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça envelhecida marca Alvaro Fonseca de 500 ml, a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça envelhecida premium marca Alvaro Fonseca de 500 ml e a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça envelhecida extra premium marca Alvaro Fonseca de 500 ml.

SIDNEY TORRES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO
EQUIPE DE INFORMAÇÕES ADUANEIRAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

O AFRFB Pedro Antônio de Andrade no uso da competência delegada pelo art. 2º inciso XVII da Portaria IRF/SPO nº 129, de 09/06/2010 para: " XVII - expedir o Ato Declaratório de habilitação para utilização dos procedimentos simplificados dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária para recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, a que se refere o art. 5º da IN SRF nº 747/2007 ", e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.010734/2010-05, declara que:

1. A empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0001-07, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

a) Paletes de plástico - plastic pallets; NCM 3923.10.90.
b) Quadro de topo de plástico - Plastic Top Frame; NCM 3923.10.90.
c) Folha separadora de plástico - plastic sheet board; NCM 3923.10.90.
2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO DE ANDRADE

10ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 732, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Fica transferida da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho - ALF/POA para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - IRF/POA competência para reconhecimento de direito creditório e restituição de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, incidentes sobre operações de comércio exterior, bem como de créditos decorrentes de outras receitas relacionadas a operações de comércio exterior, arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, de que trata o art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício das competências transferidas pelo art. 1º deverá ser mencionada esta Portaria, abaixo da assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF10 nº 666, de 21/09/10, publicada no DOU de 23/09/10.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma do despacho exarado na fl. 389 do processo nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H. WEBER & CIA. LTDA., situado na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti, RS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800048



Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Aguardente composta com gengibre	Weber Haus	500 ml
Aguardente composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) e 500 ml (8 sabores diferentes)
Cachaça - Prata	Weber Haus	50, 160, 700 e 1000 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (1 sabor) 500 ml (1 sabor)
Caipirinha	Weber Haus	185 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160 e 700 ml
Coquetel de fermentado de maçã e suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Cachaça - Prata Orgânica	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium - Orgânica	Weber Haus	700 ml
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.
Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 020, de 30 de Março de 2009.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN LUIZA TRAPP
p/ Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 576, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

- Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- I - data do acolhimento das propostas e do leilão:07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da emissão: 08.10.2010;
 - V - data da liquidação financeira: 08.10.2010;
 - VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
 - VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
 - VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
 - IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	175	1.500	1.000,000000	01.04.2011	Público
LTN	816	6.000	1.000,000000	01.01.2013	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 08.10.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	175	300	1.000,000000	01.04.2011
LTN	816	1.200	1.000,000000	01.01.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 577, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

- O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
- Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da emissão: 08.10.2010;
 - V - data da liquidação financeira: 08.10.2010;
 - VI - data-base das LFT: 01.07.2000
 - VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
 - VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
 - IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
 - X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;
 - XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.611	Até 1.500	1.000,000000	07.03.2015	Público
LFT	2.342	Até 1.500	1.000,000000	07.03.2017	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

- IV - data da liquidação financeira: 08.10.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.611	1.000,000000	07.03.2015
LFT	2.342	1.000,000000	07.03.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 578, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

- Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da emissão: 08.10.2010;
 - V - data da liquidação financeira: 08.10.2010;
 - VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
 - VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
 - VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
 - IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.546	10%	500	1.000,000000	01.01.2015	Público
NTN-F	2.277	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2017	Público
NTN-F	3.738	110%	150	1.000,000000	01.01.2021	Público

- Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 07.10.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 08.10.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.546	10%	100	1.000,000000	01.01.2015
NTN-F	2.277	10%	200	1.000,000000	01.01.2017
NTN-F	3.738	10%	30	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.912, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio em caso de migrações internas entre aplicações de investidor não residente no País, nas situações que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de outubro de 2010, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da citada Lei, tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam sujeitas à contratação de operações simultâneas de câmbio todas as migrações internas oriundas das aplicações abaixo indicadas efetuadas por investidor não residente no Brasil para aplicações nos demais ativos disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, de que trata a Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000:

I - em renda variável realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, excetuadas operações com derivativos que resultem em rendimentos predeterminados; ou

II - na aquisição de ações em oferta pública registrada ou dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ou na subscrição de ações, desde que, nos dois casos, as companhias emisoras tenham registro para negociação das ações em bolsa de valores.

Art. 2º O representante, no País, do investidor não residente, nos termos da Resolução nº 2.689, de 2000, deve manter registros específicos que permitam identificar, de forma individualizada, todas as migrações de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários ficam autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Presidente do Banco
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre redução ao valor recuperável de ativos

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de outubro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata sobre redução ao valor recuperável dos ativos;

II - revogar a Deliberação CVM nº 527, de 1º de novembro de 2007; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 36 (BV2010)

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização. O Pronunciamento Técnico também especifica quando a entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas.

Alcance

2. Este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado na contabilização de ajuste para perdas por desvalorização de todos os ativos, exceto:

(a) estoques (ver Pronunciamento Técnico CPC 16(R1) - Estoques);

(b) ativos advindos de contratos de construção (ver Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção);

(c) ativos fiscais diferidos (ver Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro);

(d) ativos advindos de planos de benefícios a empregados (ver Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados);

(e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos do CPC que disciplinam instrumentos financeiros;

(f) propriedade para investimento que seja mensurada ao valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento);

(g) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola que sejam mensurados ao valor justo líquido de despesas de venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola);

(h) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro; e

(i) ativos não circulantes (ou grupos de ativos disponíveis para venda) classificados como mantidos para venda em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

3. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a estoques, ativos advindos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos advindos de planos de benefícios a empregados ou ativos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos que seja classificado como disponível para venda) em decorrência de os Pronunciamentos Técnicos do CPC vigentes aplicáveis a esses ativos conterem disposições orientadoras para reconhecimento e mensuração desses ativos.

4. Este Pronunciamento Técnico é aplicado a ativos financeiros classificados como:

(a) controladas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36(R1) - Demonstrações Consolidadas e no Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada;

(b) coligadas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada; e

(c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture).

Para perdas por desvalorização com outros ativos financeiros, devem ser aplicados o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

5. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento ou ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, este Pronunciamento Técnico é aplicado a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo) em consonância com outros Pronunciamentos Técnicos do CPC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto no Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. A identificação de como um ativo reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base utilizada para determinar esse valor:

(a) se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor justo líquido de despesas com vendas é a despesa direta incremental incorrida para se desfazer do ativo;

(i) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;

(ii) se as despesas para a baixa não são insignificantes, o valor justo líquido de despesas de vendas do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado. Portanto, o valor reavaliado conterá parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade deve utilizar este Pronunciamento Técnico para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável;

(b) se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável. Então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade deve utilizar este Pronunciamento Técnico para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

Definições

6. Os seguintes termos são utilizados neste Pronunciamento Técnico com os significados específicos que se seguem:

Mercado ativo é um mercado no qual todas as seguintes condições existem:

(a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;

(b) vendedores e compradores com disposição para negociar podem ser encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e

(c) os preços estão disponíveis para o público.

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras de caixa.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

Valor justo líquido de despesa de venda é o montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

Perda por desvalorização é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.

Vida útil é:

(a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar um ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

Valor residual é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Identificação de ativo que pode estar desvalorizado

7. Os itens 8 a 17 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa. As demais partes deste Pronunciamento Técnico estão estruturadas da seguinte forma:

(a) Os itens 18 a 57 estabelecem exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências também utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicáveis a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

(b) Os itens 58 a 108 estabelecem exigências para reconhecimento e mensuração de perdas com desvalorização. Reconhecimento e mensuração de perdas por desvalorização para ativos individuais, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), devem observar conjuntamente os itens 58 a 64. Os itens 65 a 108 abarcam o reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

(c) Os itens 109 a 116 estabelecem exigências para reversão de perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo ou unidade geradora de caixa. Mais uma vez essas exigências utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicadas a um ativo individual ou unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos itens 124 e 125.

(d) Os itens 126 a 133 especificam a informação a ser divulgada acerca das perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização para ativos e unidades geradoras de caixa. Os itens 134 a 136 especificam divulgações adicionais requeridas para unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativos intangíveis com vida útil indefinida tenham sido alocados para o propósito de testes do valor recuperável.



8. O ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 12 a 14 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido. Se qualquer dessas situações estiver presente, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Exceto conforme descrito no item 10, este Pronunciamento Técnico não requer que a entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável se não houver indicação de possível desvalorização.

9. A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

10. Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:

(a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e

(b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99.

11. A capacidade de um ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros suficientes para recuperar seu valor contábil é usualmente sujeita a maior incerteza na fase em que o ativo ainda não está disponível para uso do que na fase em que ele já se encontra disponível para uso. Isso posto, este Pronunciamento Técnico requer que a entidade proceda ao teste por desvalorização, no mínimo anualmente, de ativo intangível que ainda não esteja disponível para uso.

12. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu significativamente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão materialmente o valor recuperável do ativo;

(c) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

(a) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(b) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;

(c) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado;

Dividendo de controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada

(a) para um investimento em controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada, a investidora reconhece dividendo advindo desse investimento e existe evidência disponível de que:

(i) o valor contábil do investimento nas demonstrações contábeis separadas excede os valores contábeis dos ativos líquidos da investida reconhecidos nas demonstrações consolidadas, incluindo eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou

(ii) o dividendo excede o total de lucro abrangente da controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada no período em que o dividendo é declarado.

13. A relação constante do item 12 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações ou fontes de informação de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável ou, no caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), proceda ao teste de recuperação nos termos dos itens 80 a 99.

14. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a) fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b) fluxos de caixa líquidos realizados ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional, ou aumento significativo no prejuízo orçado, gerados pelo ativo; ou

(d) prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas advindos do ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

15. Conforme indicado no item 10, este Pronunciamento Técnico requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que as exigências do item 10 sejam aplicadas, o conceito de materialidade se aplica na identificação e verificação da necessidade de se estimar o valor recuperável de um ativo. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, a análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 12.

16. Para ilustrar o item 15, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentarem no período, a entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

(a) se for improvável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado. Por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter efeito material sobre a taxa de desconto utilizada para um ativo que tenha vida útil remanescente longa;

(b) se for provável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado, porém a análise prévia de sensibilidade do valor recuperável indique que:

(i) é improvável que haja diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão (exemplo: em alguns casos, a entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado); ou

(ii) é improvável que a diminuição no valor recuperável resulte em perda material por desvalorização.

17. Se houver indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados em consonância com os Pronunciamentos Técnicos aplicáveis ao ativo, mesmo que nenhuma perda por desvalorização seja reconhecida para o ativo.

Mensuração do valor recuperável

18. Este Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 19 a 57 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo "um ativo", muito embora se apliquem igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

19. Nem sempre é necessário determinar o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer um desses montantes exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

20. É possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda, mesmo que um ativo não seja negociado em mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda porque não haverá base para se fazer estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.

21. Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda materialmente seu valor justo líquido de despesas de venda, o valor justo líquido de despesas de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

22. O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 65 a 103), a menos que:

(a) o valor justo líquido de despesas de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de venda e este possa ser determinado.

23. Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor justo líquido de despesas de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de ativo intangível com vida útil indefinida

24. O item 10 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo testado anualmente com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de haver, ou não, alguma indicação de que possa existir redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, pode ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

(a) se o ativo intangível não gerar entradas de caixa decorrentes do uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos, sendo o ativo, portanto, testado para fins de valor recuperável como parte de unidade geradora de caixa à qual pertence, e os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tiver resultado em valor que excede o valor contábil do ativo com uma margem substancial; e

(c) baseado em análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, for remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seja menor do que o valor contábil do ativo.

Valor justo líquido de despesa de venda

25. A melhor evidência do valor justo líquido de despesas de venda de um ativo é o preço de contrato de venda firme em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

26. Se não houver contrato de venda firme, mas se o ativo for negociado em mercado ativo, o valor justo líquido de despesas de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas com a baixa. O preço de mercado apropriado é normalmente a oferta de compra corrente (bid price). Quando as ofertas de compra não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer base a partir da qual se possa estimar o valor justo líquido de despesas de venda, contanto que não tenha havido mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.

27. Se não houver contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor justo líquido de despesas de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que a entidade pode obter, ao término do período de reporte, para a baixa do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas com a baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, dentro do mesmo setor industrial. O valor justo líquido de despesas de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.

28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo.

29. Em alguns momentos, a baixa de um ativo poderia exigir que o comprador assumisse um passivo e somente um único valor justo líquido de despesas de venda, contemplando o ativo e o passivo imputado ao comprador, estaria disponível. O item 78 explica como tratar essas situações.

Valor em uso

30. Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:

(a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

(b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa futuros;

(c) valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;

(d) preço pela assunção da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e

(e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao precificar os fluxos de caixa futuros esperados da entidade, advindos do ativo.

31. A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

(a) estimar futuras entradas e saídas de caixa derivadas do uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e

(b) aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

32. Os elementos identificados nos itens 30(b), (d) e (e) podem estar refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou como ajustes da taxa de desconto. Qualquer que seja a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência de fluxos de caixa futuros, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O Apêndice A oferece orientações adicionais acerca da utilização de técnicas de valor presente para a mensuração do valor em uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

33. Ao mensurar o valor em uso a entidade deve:

(a) basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto (range) de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil remanescente do ativo. Peso maior deve ser dado às evidências externas;

(b) basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes aprovados pela administração que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou orçamentos devem abranger, como regra geral, o período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo;

(c) estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada. Essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa média de crescimento, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

34. A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas sobre as quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre as projeções passadas de fluxos de caixa e os fluxos de caixa atuais observados. A administração deve certificar-se de que as premissas sobre as quais suas projeções atuais de fluxos de caixa estão baseadas são consistentes com os resultados observados no passado, garantindo que os efeitos de eventos ou circunstâncias subsequentes, que não foram previstos quando os fluxos de caixa atuais observados foram estimados, tornem isso adequado.

35. Geralmente, orçamentos e previsões financeiras de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos, detalhados, explícitos e confiáveis, não estão disponíveis. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros devem ser baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões para um período máximo de cinco anos. A administração pode utilizar projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e se puder demonstrar sua capacidade, baseada na experiência passada, de fazer previsão acurada de fluxo de caixa para esse período mais longo.

36. As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo devem ser estimadas pela extrapolação das projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras, usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento na taxa seja condizente com informações objetivas acerca dos padrões de ciclo de vida do produto ou setor econômico. Se apropriada, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

37. Quando as condições estiverem favoráveis e atrativas, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades têm dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

38. Ao utilizar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição das estimativas de fluxos de caixa futuros

39. As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

(a) projeções de entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo;

(b) projeções de saídas de caixa que são necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo (incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas, em base consistente e razoável, ao ativo; e

(c) se houver, fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) quando da baixa do ativo ao término de sua vida útil.

40. As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação (aumento generalizado de preços). Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais (porém, devem incluir aumentos ou futuras reduções específicas de preços).

41. As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias à utilização e manutenção habituais do ativo, bem como os custos indiretos futuros (overheads) que podem ser atribuídos diretamente ao uso do ativo, ou a ele alocados, em base razoável e consistente.

42. Quando o valor contábil de um ativo não incluir ainda todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de edifício em construção ou de projeto em desenvolvimento que ainda não foi concluído.

43. Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a) entradas de caixa advindas de ativos que geram outras entradas de caixa que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão (por exemplo, ativos financeiros como contas a receber); e

(b) saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos (por exemplo, contas a pagar, passivos de planos de pensão e provisões).

44. Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas para as quais se tenha expectativa de advir de:

(a) futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b) melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

45. Em função de os fluxos de caixa futuros serem estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

(a) futuras saídas de caixa ou redução de gastos relacionados (por exemplo, reduções nos gastos com pessoal) ou benefícios que se tenha a expectativa de advir de futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b) futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas para as quais se tenha a expectativa que advenham dessas saídas de caixa.

46. Uma reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e muda significativamente o alcance do negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira sob a qual o negócio é conduzido. O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes contém orientação, elucidando quando a entidade está comprometida com uma reestruturação.

47. Quando a entidade se torna comprometida com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

(a) sua estimativa de entradas e saídas futuras de caixa, com o objetivo de determinar o valor em uso, deve refletir a economia de custos e outros benefícios provenientes da reestruturação (com base nas mais recentes previsões financeiras ou orçamentos aprovados pela administração); e

(b) sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é computada na provisão para reestruturação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25.

48. Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho do ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa para as quais se tenha a expectativa de advir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

49. Estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas de caixa futuras necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados gerados pelo ativo em sua condição atual. Quando a unidade geradora de caixa é composta por ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a reposição de ativos com vida útil mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De modo similar, quando um ativo individual é composto por itens com diferentes vidas úteis estimadas, a reposição de itens com vida mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

50. Estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b) recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

51. Fluxos de caixa futuros estimados refletem premissas que são consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outro modo, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Em decorrência de o valor do dinheiro no tempo ser considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

52. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da baixa do ativo em transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas com a baixa.

53. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil é determinada de modo semelhante para o valor justo líquido de despesas de venda do ativo, exceto que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a) a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será utilizado;

(b) a entidade deve ajustar esses preços tanto pelo efeito de aumentos futuros de preços devidos à inflação (aumento generalizado de preços), quanto para futuros aumentos ou diminuições específicas de preços. Entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluir o efeito da inflação, a entidade também deve excluir esse efeito da estimativa de fluxos de caixa líquidos advindos da baixa.

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

54. Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda em que eles são gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve traduzir o valor presente usando a taxa de câmbio à vista na data do cálculo do valor em uso.

Taxa de desconto

55. A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais de mercado acerca:

(a) do valor do dinheiro no tempo; e

(b) dos riscos específicos do ativo para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

56. Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher

um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo de ocorrência e perfil de risco equivalentes àquelas que a entidade espera que advenham do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações correntes de mercado para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de companhia aberta listada em bolsa que tenha um ativo único (ou carteira de ativos) semelhante em termos de potencial de serviço e riscos do ativo sob revisão. Entretanto, a taxa de desconto (ou taxas) utilizada para mensurar o valor em uso do ativo não deve refletir os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros estimados tenham sido ajustados. De outro modo, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

57. Quando uma taxa específica de um ativo não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O Apêndice A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de perda por desvalorização

58. Os itens 59 a 64 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) são tratados nos itens 65 a 108.

59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.

61. A perda por desvalorização de ativo não reavaliado deve ser reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Entretanto, a perda por desvalorização de ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que a perda por desvalorização não exceder o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo. Essa perda por desvalorização sobre o ativo reavaliado reduz a reavaliação reconhecida para o ativo.

62. Quando o montante estimado da perda por desvalorização for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento Técnico.

63. Depois do reconhecimento da perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

64. Se a perda por desvalorização for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos fiscais diferidos relacionados devem ser reconhecidos em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, comparando-se o valor contábil revisado do ativo com sua base fiscal.

Unidade geradora de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

65. Os itens 66 a 108 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e do reconhecimento da perda por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence

66. Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado para o ativo individual. Se não for possível estimar o valor recuperável para o ativo individual, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (unidade geradora de caixa do ativo).

67. O valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado se:

(a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros advindos do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b) o ativo não gerar entradas de caixa que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, somente pode ser determinado para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo

Uma entidade de mineração tem uma estrada de ferro particular para dar suporte às suas atividades de mineração. Essa estrada pode ser vendida somente pelo valor de sucata e ela não gera entradas de caixa que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos da mina.

Não é possível estimar o valor recuperável da estrada de ferro privada porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade deve estimar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a estrada de ferro particular pertence, isto é, a mina como um todo.

68. Conforme definido no item 6, uma unidade geradora de caixa de um ativo é o menor grupo de ativos que inclui esse ativo e gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa do ativo envolve julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para um ativo individual, a entidade identifica o menor agregado de ativos que gera entradas de caixa em grande parte independentes.

**Exemplo**

Uma empresa de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que requer a prestação de serviços mínima em cada uma das cinco linhas operadas. Os ativos alocados a cada linha e os fluxos de caixa provenientes de cada linha podem ser identificados separadamente. Uma das linhas opera com prejuízo significativo.

Como a entidade não tem a opção de eliminar nenhuma das linhas operadas, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos são as entradas de caixa geradas pelas cinco linhas em conjunto. A unidade geradora de caixa para cada linha é a empresa de ônibus como um todo.

69. As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de terceiros independentes da entidade. Ao identificar-se as entradas de caixa provenientes de um ativo (ou grupo de ativos) são, em grande parte, independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos (ou grupos de ativos), a entidade deve considerar vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade (tais como: por linhas de produto, linhas de negócios, localidades individuais, áreas distritais ou regionais) ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou a baixa dos ativos e operações da entidade.

70. Se existir mercado ativo para o produto gerado por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam utilizados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, a entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação aos preços futuros que poderiam ser obtidos em transação entre partes independentes, levando em consideração:

(a) as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b) as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso de quaisquer outros ativos ou unidades geradoras de caixa que são afetados pelo preço de transferência interno.

71. Mesmo se parte ou toda a produção de um ativo ou de grupo de ativos for utilizada por outras unidades da entidade (por exemplo, produtos em estágio intermediário de processo de produção), esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender a produção desse ativo em mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço de transferência interno, a entidade deve ajustar essa informação se os preços de transferência internos não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos preços que seriam conseguidos em transação entre partes independentes, sem favorecimentos e dentro da relação de comutatividade.

72. As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para mudança.

73. Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente da que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa tenham mudado, o item 130 requer divulgações acerca da unidade geradora de caixa se uma perda por desvalorização for reconhecida ou revertida para essa unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de unidade geradora de caixa

74. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso. Para o propósito de determinar o montante recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a "um ativo", constante dos itens 19 a 57 deve ser lida como referência a "uma unidade geradora de caixa".

75. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o montante recuperável da unidade geradora de caixa.

76. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

(a) deve incluir somente o valor contábil daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa; e

(b) não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor recuperável da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem se considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa devem ser determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não fazem parte da unidade geradora de caixa e passivos que tenham sido reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 28 e 43).

77. Quando os ativos são agregados para fins de avaliação do montante de recuperação, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar fluxos relevantes de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos corporativos, tais como ativos do escritório central. Os itens 80 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar uma unidade geradora de caixa para avaliar uma perda por desvalorização.

78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de venda (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Exemplo

Uma entidade opera uma mina em um país cuja legislação exige que o proprietário restaure o local em que é desenvolvida a atividade exploratória, quando do término das atividades. O custo de restauração inclui a reposição da superfície ambiental que precisou ser removida antes que as operações da mina se iniciassem. A provisão para os custos de reposição da superfície ambiental foi reconhecida assim que ela foi removida. Esse valor foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo exaurido ao longo da sua vida útil. O valor contábil da provisão para os custos de restauração é de \$ 500, que é igual ao valor presente desses custos de restauração.

A entidade está testando a mina para fins de perda por desvalorização. A unidade geradora de caixa da mina é ela como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina a um preço em torno de \$ 800. Esse preço considera o fato de que o comprador assumirá a obrigação de restaurar o que for necessário. As despesas de venda da mina são desprezíveis. O valor em uso da mina é de aproximadamente \$ 1.200, excluindo os custos de restauração. O valor contábil da mina é \$ 1.000.

O valor justo líquido de despesas de venda da unidade geradora de caixa é de \$ 800. Esse valor considera os custos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado depois de considerar os custos de restauração, e é estimado em \$ 700 (\$ 1.200 menos \$ 500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é de \$ 500, que é o valor contábil da mina (\$ 1.000) menos o valor contábil da provisão para custos de restauração (\$ 500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa supera seu valor contábil.

79. Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerarem os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa (por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros) ou passivos que tenham sido reconhecidos (como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões). Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) a unidade geradora de caixa

80. Para o propósito do teste de redução ao valor recuperável, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido em combinação de negócios deve, a partir da data da operação, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da operação, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem, ou não, atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (goodwill) é alocado dessa forma deve:

(a) representar o menor nível dentro da entidade no qual o ágio (goodwill) é monitorado para fins gerenciais internos; e

(b) não ser maior do que um segmento operacional, conforme definido pelo item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento, antes da agregação.

81. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros advindos de outros ativos adquiridos na combinação de negócios que não são identificados individualmente e não são reconhecidos separadamente. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e frequentemente contribui para os fluxos de caixa de múltiplas unidades geradoras de caixa. Às vezes, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não pode ser alocado em base não arbitrária a unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o menor nível dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é monitorado para fins gerenciais internos, às vezes, inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 83 a 99 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas também como referências a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

82. A aplicação das exigências do item 80 faz com que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) seja testado para redução ao valor recuperável em nível que reflita a forma pela qual a entidade gerencia suas operações e com a qual o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, o desenvolvimento de sistemas de reporte adicionais não é por via de consequência necessário.

83. Uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é alocado para o propósito do teste de redução ao valor recuperável pode não coincidir com o nível no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é alocado conforme o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis para o propósito de mensuração de ganhos e perdas em moeda estrangeira. Por exemplo, se a entidade é requerida

pelo Pronunciamento Técnico CPC 02 a alocar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) a níveis relativamente menores de unidades geradoras de caixa para o propósito de mensuração de ganhos e perdas com moeda estrangeira, ela não é requerida para o propósito do teste de redução ao valor recuperável a utilizar o mesmo nível, a menos que ela também monitore nesse nível o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em termos gerenciais internos.

84. Se a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), adquirido em combinação de negócios, não puder ser completada antes do término do período anual em que a combinação de negócios ocorre, essa alocação inicial deve ser completada antes do término do primeiro período anual com início após a data da aquisição.

85. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, se o tratamento contábil inicial da combinação de negócios puder ser determinado somente provisoriamente ao término do período no qual a combinação de negócios ocorre, o adquirente deve:

(a) contabilizar a combinação utilizando esses valores provisórios; e

(b) reconhecer quaisquer ajustes a esses valores provisórios como resultado da conclusão do tratamento contábil inicial dispensado dentro do período de mensuração, o qual não excederá doze meses a partir da data da aquisição.

Nessas circunstâncias, pode não ser possível concluir a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), reconhecido em combinação de negócios, antes do término do período anual em que ocorre a combinação. Quando esse for o caso, a entidade deve divulgar a informação requerida no item 133.

86. Se o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfizer de uma operação dentro dessa unidade, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado à operação baixada deve ser:

(a) incluído no valor contábil da operação quando da determinação dos ganhos ou perdas na baixa; e

(b) mensurado com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa mantida em operação (retida), a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado à operação baixada.

Exemplo

Uma entidade vende por \$ 100 uma operação que fazia parte de unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill).

O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado, exceto arbitrariamente, a um grupo de ativos em nível mais baixo do que aquela unidade. O valor recuperável da parcela remanescente da unidade geradora de caixa retido é de \$ 300.

Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pôde ser identificado ou associado, de forma não arbitrária, a um grupo de ativos em nível mais baixo do que aquela unidade, o ágio associado à operação alienada é medido com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela da unidade remanescente. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa são incluídos no valor contábil da operação que é vendida.

87. Se a entidade reorganizar sua estrutura de reporte de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tenha sido alocado, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deve ser realizada, utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando a entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado às unidades reorganizadas.

Exemplo

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado originariamente à unidade geradora de caixa A. O ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em nível mais baixo do que A. A unidade A será dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D.

Como o ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em nível mais baixo que A, ele deve ser alocado proporcionalmente para as unidades B, C e D, com base nos valores relativos das três partes de A, antes que essas partes sejam integradas a B, C e D.

Testando unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) para redução ao valor recuperável

88. Quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) se relacionar com uma unidade geradora de caixa, mas não tiver sido alocado a ela, conforme descrito no item 81, essa unidade geradora de caixa deve ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, pela comparação do valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

89. Se a unidade geradora de caixa descrita no item 88 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tenha vida útil indefinida, ou que ainda não esteja disponível para uso, e esse ativo somente puder ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 10 requer que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.

90. A unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tiver sido alocado deve ser testada anualmente para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, comparando-se seu valor contábil, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado àquela unidade devem ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil da unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deve reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 104.

91 a 95 (Eliminados)

Momento dos testes de redução ao valor recuperável

96. O teste anual de redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa à qual tenha ocorrido alocação de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pode ser realizado a qualquer momento durante o período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de combinação de negócios ocorrida durante o período anual corrente, essa unidade deve ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

97. Se os ativos que constituem a unidade geradora de caixa, à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, forem testados ao mesmo tempo em que tal procedimento for dispensado à referida unidade, eles devem ser testados para redução ao valor recuperável antes dessa unidade. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao mesmo tempo em que o referido grupo de unidades, as unidades individuais devem ser testadas para redução ao valor recuperável antes desse grupo de unidades.

98. Quando da realização do teste para redução ao valor recuperável de unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável dessa unidade geradora de caixa e reconhecer qualquer desvalorização observada, antes de testar a redução ao valor recuperável de referido grupo de unidades.

99. O mais recente cálculo detalhado, feito em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tenha sido alocado pode ser utilizado no teste dessa unidade no período corrente, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

(a) os ativos e os passivos que compõem a unidade não tenham sofrido mudanças significativas desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tenha resultado em valor que ultrapasse o valor contábil de uma unidade por uma margem substancial; e

(c) com base na análise de eventos que tenham ocorrido, e circunstâncias que tenham mudado desde o cálculo mais recente do valor recuperável, a probabilidade de determinação corrente de valor recuperável de uma unidade geradora de caixa ser inferior ao valor contábil corrente seja remota.

Ativo corporativo

100. Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como prédio da sede ou de divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou centro de pesquisas. A estrutura da entidade determina se um ativo atende à definição deste Pronunciamento de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características peculiares dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

101. Em função de os ativos corporativos não gerarem entradas de caixa separadas, o valor recuperável de um ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Como consequência, se houver indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

102. Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

(a) puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

(b) não puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve cumulativa e sequencialmente:

(i) comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer perda por desvalorização de acordo com o item 104;

(ii) identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa sob revisão, e ao qual uma parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em base razoável e consistente; e

(iii) comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

103. (Eliminado)

Desvalorização em uma unidade geradora de caixa

104. Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa - o menor grupo da unidade geradora de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou o ativo corporativo tenham sido alocados - se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b) a seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 60.

105. Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 104, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:

(a) seu valor justo líquido de despesas de venda (se puder ser determinado);

(b) seu valor em uso (se puder ser determinado); e

(c) zero.

O valor da perda por desvalorização que de outra forma teria sido alocado ao ativo deve ser alocado proporcionalmente aos outros ativos da unidade (grupo de unidades).

106. Se não for praticável estimar o valor recuperável para cada ativo individualmente de uma unidade geradora de caixa, este Pronunciamento determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio por expectativa de resultado futuro (goodwill), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de forma conjunta.

107. Se o valor recuperável de um ativo individual não puder ser determinado (ver item 67).

(a) a perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se o seu valor contábil for maior do que o mais alto dos seguintes valores: seu valor justo líquido de despesas de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 104 e 105; e

(b) nenhuma perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se a unidade geradora de caixa à qual está relacionado não sofrer perda por desvalorização. Isso se aplica mesmo se o valor justo líquido de despesas de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Exemplo

Uma máquina teve um dano físico, mas ainda está operando, embora não tão bem quanto anteriormente ao dano físico. O valor justo líquido de despesas de venda da máquina é menor do que o seu valor contábil. A máquina não gera entradas de caixa independentes. O menor grupo de ativos identificável, que inclui a máquina e que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção indica que a linha de produção tomada como um todo não sofreu desvalorização.

Premissa 1: orçamentos ou previsões aprovados pela administração não demonstram a obrigação da administração de substituir a máquina.

O valor recuperável da máquina sozinha não pode ser estimado, pois o valor em uso da máquina:

(a) pode ser diferente de seu valor justo líquido de despesas de venda; e

(b) pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).

A linha de produção não sofreu perda por desvalorização. Portanto, não há perda por desvalorização reconhecida para a máquina. Entretanto, a entidade pode necessitar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período mais curto ou método mais rápido de depreciação seja exigido para refletir a vida útil remanescente da máquina ou as bases sobre as quais se esperam que os benefícios econômicos sejam usufruídos pela entidade.

Premissa 2: os orçamentos ou previsões aprovados pela administração demonstram o compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la em futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes de uso contínuo da máquina até sua baixa são estimados como desprezíveis.

O valor em uso da máquina pode ser estimado como próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e nenhuma consideração deve ser dada à unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção). Em função de o valor justo líquido de despesas de venda da máquina ser menor do que seu valor contábil, a perda por desvalorização deve ser reconhecida para a máquina.

108. Depois de as exigências dos itens 104 e 105 terem sido observadas, um passivo deve ser reconhecido para qualquer valor remanescente de perda por desvalorização de uma unidade geradora de caixa se, e somente se, isso for exigido por outros Pronunciamentos.

Reversão de perda por desvalorização

109. Os itens 110 a 116 estabelecem as exigências para reverter uma perda por desvalorização de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, reconhecida em períodos anteriores. Essas exigências utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos itens 124 e 125.

110. A entidade deve avaliar, ao término de cada período de reporte, se há alguma indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), possa não mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

111. Ao avaliar se há alguma indicação de que perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) o valor de mercado do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;

(b) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado para o qual o ativo é destinado;

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos tenham diminuído durante o período, e essas diminuições possivelmente tenham afetado a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentado seu valor recuperável materialmente;

Fontes internas de informação

(a) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou se espera que ocorram em futuro próximo, na extensão ou na maneira por meio da qual o ativo é utilizado ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem custos incorridos durante o período para melhorar ou aprimorar o desempenho do ativo ou para reestruturar a operação à qual o ativo pertence;

(b) há evidência disponível advinda dos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

112. Indicações de redução potencial na perda por desvalorização descritas no item 111 espelham principalmente as indicações de potencial perda por desvalorização descritas no item 12.

113. Se houver indicação de que a perda por desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode ser uma evidência de que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual necessitem ser revisados ou ajustados conforme Pronunciamentos aplicáveis ao ativo, mesmo se nenhuma perda por desvalorização for revertida para o ativo.

114. Uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), deve ser revertida se, e somente se, tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, com plena observância do descrito no item 117, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorre pela reversão da perda por desvalorização.

115. A reversão de perda por desvalorização reflete um aumento no potencial de serviços estimados de um ativo, ou pelo uso ou pela venda, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma perda por desvalorização para o ativo. O item 130 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial de serviços estimados. Exemplos de mudanças nas estimativas incluem:

(a) mudança na base do valor recuperável (exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor justo líquido de despesas de venda ou no valor em uso);

(b) se o valor recuperável foi baseado no valor em uso, mudança no montante ou no período previsto de ocorrência de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c) se o valor recuperável foi baseado no valor justo líquido de despesas de venda, mudança na estimativa dos componentes do valor justo líquido de despesas de venda.

116. O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta na medida em que essas entradas se tornam mais próximas da data atual. Entretanto, o potencial de serviços do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa da passagem do tempo (algumas vezes reconhecida pelo termo "fluição" do desconto - unwinding of discount), mesmo que o valor recuperável do ativo se torne maior do que seu valor contábil.

Reversão de perda por desvalorização para ativo individual

117. O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), atribuível à reversão de perda por desvalorização não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores.



118. Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), acima do seu valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso a perda por desvalorização para o ativo não tivesse sido reconhecida em anos anteriores é considerado uma reavaliação. Se e nas situações em que a legislação brasileira permitir, a entidade deve aplicar os Pronunciamentos específicos voltados à matéria.

119. A reversão de perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser tratada como aumento de reavaliação conforme tal Pronunciamento.

120. A reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na extensão em que a perda por desvalorização para o mesmo ativo reavaliado tenha sido anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

121. Depois que a reversão de perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos seu valor residual (se houver) em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa

122. A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa deve ser alocada aos ativos da unidade, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas por desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 119.

123. Ao alocar a reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, de acordo com o item 122, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do menor dos parâmetros a seguir:

(a) seu valor recuperável (se este puder ser determinado); e
(b) o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), se a perda por desvalorização não tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Reversão de perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

124. A perda por desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não deve ser revertida em período subsequente.

125. O Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível proíbe o reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente. Qualquer aumento no valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos períodos subsequentes ao reconhecimento de perda por desvalorização para esse ativo é equivalente ao reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado internamente (goodwill gerado internamente) e não reversão de perda por desvalorização reconhecida para o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Divulgação

126. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;

(c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e

(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

127. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações da entidade.

128. As informações exigidas no item 126 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas na conciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e no fim do período, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado.

129. A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para uma unidade geradora de caixa:

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;

(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) para um ativo individual:

(i) a natureza do ativo; e

(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence;

(c) para uma unidade geradora de caixa:

(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 22);

(ii) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 22, a mesma informação por segmento; e

(iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa;

(d) se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de venda ou seu valor em uso;

(e) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de venda, a base utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, se o valor justo foi determinado tendo como referência um mercado ativo);

(f) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

131. A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e para as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação tenha sido divulgada de acordo com o item 130:

(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorização e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorização; e

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização.

132. A entidade é encorajada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 134 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou o ativo intangível de vida útil indefinida estiver incluído no valor contábil da unidade.

133. Se uma parcela do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do período de reporte nos termos do item 84, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de unidade geradora de caixa contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativo intangível com vida útil indefinida

134. A entidade deve divulgar as informações requeridas nas alíneas (a) a (f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados à unidade (grupo de unidades), seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecidos pela entidade:

(a) o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado à unidade (grupo de unidades);

(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);

(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de venda);

(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso;

(i) descrição de cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;

(iii) o período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer

taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento de longo prazo para os produtos, segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é direcionada; e

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de venda, a metodologia utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Se o valor justo líquido de despesas de venda não é determinado, utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(i) descrição de cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas.

Se o valor justo líquido das despesas de venda tiver sido determinado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(iii) o período ao longo do qual a administração tenha projetado os fluxos de caixa;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

(f) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder resultar em valor contábil superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.

135. Se alguns ou todos os valores contábeis do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida são alocados a múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades, é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato juntamente com:

(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(c) descrição da premissa-chave;

(d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informação externas e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação externas; e

(e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil agregado;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil agregado.

136. O mais recente cálculo detalhado, efetuado em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 24 ou 99, ser considerado e utilizado no teste da perda por desvalorização dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) deve ser incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 134 e 135, com relação aos procedimentos utilizados para cálculo do valor recuperável.

137 a 140F (Eliminados)

141. Este Pronunciamento CPC 01 (R1) substitui o Pronunciamento CPC 01 emitido em 14 de setembro de 2007.

APÊNDICE A

Utilização de técnicas de valor presente para mensurar o valor em uso

O presente Apêndice é parte integrante do Pronunciamento. Fornece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na avaliação do valor em uso. Apesar de a orientação utilizar o termo "ativo", também se aplica a um grupo de ativos integrantes de uma unidade geradora de caixa.

Componentes de avaliação de valor presente

A1. Os elementos em conjunto a seguir capturam as diferenças econômicas entre os ativos:

(a) estimativa do fluxo de caixa futuro ou, em casos mais complexos, séries de fluxo de caixa futuro que a entidade espera que advenham desse ativo;

(b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa;

(c) valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros corrente, livre de riscos, observada no mercado;

(d) preço requerido para fazer em face da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e

(e) outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado iriam incorporar na precificação dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera que advenham do ativo.

A2. Este Apêndice contrasta duas abordagens de cômputo do valor presente, as quais, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor em uso de um ativo. Pela abordagem "tradicional", os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Pela abordagem do "fluxo de caixa esperado", os fatores (b), (d) e (e) impõem ajustes para se chegar aos fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas acerca de eventuais variações no montante ou no período de ocorrência de fluxos de caixa futuros, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios gerais

A3. As técnicas utilizadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os princípios gerais a seguir servem de norte para qualquer aplicação de técnicas de valor presente na mensuração de ativos:

(a) as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com aquelas inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura;

(b) fluxos de caixa estimados e taxas de desconto estimadas devem estar livres de vieses e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, o ato consciente de subestimar deliberadamente fluxos de caixa líquidos para melhorar aparentemente a rentabilidade futura de um ativo introduz um viés na mensuração;

(c) fluxos de caixa estimados ou taxas de desconto estimadas devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo montante possível.

Abordagem tradicional e de fluxo de caixa esperado

Abordagem tradicional

A4. Tradicionalmente, a adoção para fins contábeis do valor presente toma por base um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma única taxa de desconto, usualmente descrita como "taxa proporcional ao risco". De fato, a abordagem tradicional admite que uma única taxa de desconto pode incorporar todas as expectativas acerca dos fluxos de caixa futuros e do prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.

A5. Em alguns casos, como naqueles em que ativos comparáveis podem ser observados no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, ela é consistente com a forma pela qual os participantes do mercado caracterizam os ativos, como no exemplo "título de 12%".

A6. Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser apropriada para tratar alguns problemas complexos de mensuração, como na mensuração de ativos não financeiros para os quais não haja mercado ou ativo comparável. Uma pesquisa adequada da "taxa proporcional ao risco" exige a análise de pelo menos dois itens - um ativo que exista no mercado e tenha taxa de juros observável e o ativo a ser mensurado. A taxa de desconto apropriada para os fluxos de caixa mensurados tem que ser inferida da taxa de juros observável desse outro ativo. Para se fazer essa inferência, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser similares às do ativo a ser mensurado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:

(a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que será descontado;

(b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características similares de fluxo de caixa;

(c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se assegurar de que são similares (por exemplo, são ambos conjuntos de fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro fluxo de caixa estimado?);

(d) avaliar se existe um elemento em um item que não está presente no outro (por exemplo, um item tem menos liquidez do que o outro?); e

(e) avaliar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira similar, na mudança de condições econômicas.

Abordagem de fluxo de caixa esperado

A7. A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de mensuração mais eficaz do que a abordagem tradicional. Para levar a efeito a mensuração, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas as expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de \$ 100, \$ 200 ou \$ 300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de \$ 220. Desse modo, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por focar na análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na mensuração.

A8. A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite utilizar técnicas de valor presente quando o período de ocorrência dos fluxos de caixa é incerto. Por exemplo, o fluxo de caixa de \$ 1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo abaixo evidencia o cômputo do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de \$ 1.000 em 1 ano a 5%	\$ 952,38	
Probabilidade	10,00%	\$ 95,24
Valor presente de \$ 1.000 em 2 anos a 5,25%	\$ 902,73	
Probabilidade	60,00%	\$ 541,64
Valor presente de \$ 1.000 em 3 anos a 5,50%	\$ 851,61	
Probabilidade	30,00%	\$ 255,48
Valor presente esperado		\$ 892,36

A9. O valor presente esperado de \$ 892,36 difere da noção tradicional de melhor estimativa de \$ 902,73 (probabilidade de 60%). O cômputo tradicional de valor presente aplicado ao exemplo exige que se decida qual dos períodos de ocorrência possíveis de fluxo de caixa deve-se utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de períodos diferentes. Isso porque a taxa de desconto no cômputo tradicional de valor presente tradicional não pode refletir incertezas nos períodos de ocorrência.

A10. O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Alguns questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6) exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de cômputo da abordagem de fluxo de caixa esperado.

A11. Muitas estimativas desenvolvidas na prática corrente já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de mensurar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode se deparar com as seguintes situações:

(a) o valor estimado figura em algum lugar do intervalo entre \$ 50 e \$ 250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável do que qualquer outro. Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$ 150 [(50 + 250)/2].

(b) o valor estimado figura em algum lugar do intervalo entre \$ 50 e \$ 250 e o valor mais provável é de \$ 100. No entanto, as probabilidades associadas a cada valor são desconhecidas. Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$ 133,33 [(50 + 100 + 250)/3].

(c) o valor estimado será de \$ 50 (probabilidade de 10%), \$ 250 (probabilidade de 30%) ou \$ 100 (probabilidade de 60%). Baseando-se nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$ 140 [(50 × 0,10) + (250 × 0,30) + (100 × 0,60)].

Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado é provavelmente o meio de oferecer a melhor estimativa do valor em uso do que o valor mínimo, o valor mais provável ou o valor máximo, quando tomados isoladamente.

A12. A aplicação da abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à restrição do custo-benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a extensivos dados e ser capaz de elaborar muitos cenários de fluxo de caixa. Em outros casos, a entidade pode ser capaz tão somente de tecer considerações gerais acerca da variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em custo substancial. A entidade precisa avaliar com equilíbrio o custo de obter a informação adicional em face da confiabilidade adicional que a informação irá agregar ao processo de mensuração.

A13. Alguns advogam que técnicas de fluxo de caixa esperado não são apropriadas para a mensuração de um único item ou de um item com limitado número de resultados possíveis. Eles dão como exemplo um ativo com dois possíveis resultados: 90% de probabilidade de seu fluxo de caixa ser \$ 10 e 10% de probabilidade de seu fluxo de caixa ser \$ 1.000. Eles asseveram que o fluxo de caixa esperado no exemplo é \$ 109 e criticam tal resultado, uma vez que não representa nenhum dos montantes que pode ser pago em último caso.

A14. Considerações como essa realçada anteriormente refletem uma discordância subjacente com o objetivo de mensuração. Se o objetivo de mensuração for a acumulação de custos a serem incorridos, fluxos de caixa esperados podem não gerar estimativa representativa e confiável do custo esperado. Contudo, este Pronunciamento está voltado à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja \$ 10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a mensuração de \$ 10 não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na mensuração do ativo. Em vez disso, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por \$ 10.

Taxa de desconto

A15. Qualquer que seja a abordagem que a entidade adote para mensurar o valor em uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas serão contados em duplicidade.

A16. Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade vale-se de aproximações para estimar a taxa de desconto. O propósito é estimar, na medida do possível, uma avaliação de mercado:

(a) do valor do dinheiro no tempo para os períodos até ao término da vida útil do ativo; e

(b) dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na extensão em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.

A17. Como ponto de partida para levar a efeito essa estimativa, a entidade pode levar em consideração as seguintes taxas:

(a) o custo médio ponderado de capital da entidade, apurado por meio de técnicas como o modelo de avaliação de ativos financeiros (CAPM);

(b) a taxa incremental de empréstimo da entidade; e

(c) outras taxas de empréstimo de mercado.

A18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:

(a) para refletir a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e

(b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Considerações devem ser dadas a riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

A19. A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como a entidade tenha financiado a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros esperados, advindos do ativo, não dependem da forma por meio da qual a entidade tenha financiado a aquisição do ativo.

A20. O item 55 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes dos impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base deve ser ajustada para refletir a taxa antes dos impostos.

A21. Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor em uso de um ativo. Contudo, a entidade deve utilizar taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor de uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou para a estrutura a termo das taxas de juros.

APÊNDICE B (Eliminado)

O texto deste Apêndice foi eliminado do IAS 36 - Bound Volume 2010.

APÊNDICE C

Testando o valor recuperável de unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e participação de não controladores

C1. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, o adquirente deve mensurar e reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), na data da aquisição, como o excesso de (a) sobre (b), abaixo definidos:

(a) o agregado:

(i) da contraprestação transferida, mensurada conforme o

Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, que em regra determina a mensuração a valor justo na data da aquisição;

(ii) do montante de qualquer participação de não controladores na adquirida, mensurada conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios; e

(iii) em combinação de negócios levada a efeito em estágios, da participação da adquirente na adquirida mantida anteriormente à combinação, mensurada a valor justo na data da aquisição.

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e passivos identificáveis assumidos, mensurados conforme o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios.

Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

C2. O item 80 deste Pronunciamento Técnico requer que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido em combinação de negócios seja alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, para os quais se tenha a expectativa de que sejam gerados benefícios econômicos advindos de sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem alocados a essas unidades, ou grupos de unidades. É possível que algumas dessas sinergias resultantes da combinação de negócios sejam alocadas a unidades geradoras de caixa nas quais não haja participação de não controladores.

Testando a perda por desvalorização

C3. O teste de perda por desvalorização envolve a comparação do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa com o seu valor contábil.

C4. Se a entidade mensura a participação de não controladores pelo seu valor de equivalência nos ativos líquidos identificáveis de uma controlada na data de aquisição, ao invés de pelo seu valor justo, o ágio imputado à participação de não controladores é incluído no valor recuperável da unidade geradora de caixa relacionada, mas não é reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas. Como consequência, a entidade deve aumentar extracontabilmente o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), de tal sorte a refletir o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) implícito que seria imputado aos não controladores, para compor 100% do saldo (full goodwill). O valor contábil ajustado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é então comparado com o valor recuperável da unidade a fim de se determinar se a unidade geradora de caixa sofreu perda por desvalorização.



Alocando a perda por desvalorização
C5. O item 104 requer que qualquer perda por desvalorização identificada seja alocada primeiramente à redução do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a uma unidade geradora de caixa, para então ser alocada aos demais ativos da unidade geradora de caixa em base proporcional aos seus respectivos valores contábeis.

C6. Se uma controlada, ou parte dela, com participação de não controladores, é na sua totalidade uma unidade geradora de caixa, a perda por desvalorização deve ser alocada entre controladores e não controladores na mesma proporção em que lucros ou prejuízos são distribuídos.

C7. Se uma controlada, ou parte dela, com participação de não controladores, é parte de uma unidade geradora de caixa mais abrangente, as perdas por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) devem ser alocadas às partes da unidade geradora de caixa que possuem participação de não controladores e às partes que não possuem. As perdas por desvalorização devem ser alocadas às partes da unidade geradora de caixa nas seguintes bases:

(a) na extensão em que a perda por desvalorização está relacionada com o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) da unidade geradora de caixa, pelos valores contábeis relativos do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) das partes antes da perda por desvalorização; e

(b) na extensão em que a perda por desvalorização está relacionada a ativos identificáveis da unidade geradora de caixa, pelos valores contábeis relativos dos ativos líquidos identificáveis das partes antes da perda por desvalorização. Quaisquer dessas perdas por desvalorização devem ser alocadas aos ativos das partes de cada unidade em base pro rata do valor contábil respectivo de cada ativo na parte.

Nessas partes que possuem participação de não controladores, a perda por desvalorização deve ser alocada entre controladores e não controladores na mesma proporção em que lucros ou prejuízos são distribuídos.

C8. Se uma perda por desvalorização, atribuída a uma participação de não controladores, está relacionada com ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que não está reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas (ver item C4), a perda por desvalorização não deve ser reconhecida como perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Nesses casos, tão somente a perda por desvalorização relativa ao ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que é atribuído ao controlador deve ser reconhecida como perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

C9. (Eliminado).

DELIBERAÇÃO Nº 640, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Approva o Pronunciamento Técnico CPC 02(R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de outubro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 02(R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata sobre efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;

II - revogar a Deliberação CVM nº 534, de 29 de janeiro de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02 (R2)

Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 21 (BV2010)

Objetivo

1. Uma entidade pode manter atividades em moeda estrangeira de duas formas. Ela pode ter transações em moedas estrangeiras ou pode ter operações no exterior. Adicionalmente, a entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda estrangeira. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é orientar acerca de como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para moeda de apresentação.

2. Os principais pontos envolvem quais taxas de câmbio devem ser usadas e como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.

Alcance

3. Este Pronunciamento Técnico deve ser adotado:

(a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para aquelas transações com derivativos e saldos

dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e da Orientação OCPC 03 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação;

(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídos nas demonstrações contábeis de uma entidade por meio de Consolidação, Consolidação Proporcional ou pela aplicação do Método de Equivalência Patrimonial; e

(c) na conversão de resultados e posição financeira de uma entidade para uma moeda de apresentação.

4. O Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação são aplicáveis a muitos derivativos em moeda estrangeira e, por via de consequência, tais instrumentos derivativos estão fora do alcance deste Pronunciamento Técnico. Entretanto, aqueles derivativos em moeda estrangeira que estão fora do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 e da Orientação OCPC 03 (exemplo: alguns derivativos em moeda estrangeira embutidos em outros contratos) estão dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico. Adicionalmente, este Pronunciamento Técnico é aplicado quando a entidade converte saldos relativos a derivativos de sua moeda funcional para a moeda de apresentação.

5. Este Pronunciamento Técnico não é aplicado à contabilidade de operações de hedge para itens em moeda estrangeira, incluindo o hedge de investimento líquido em entidade no exterior. O Pronunciamento Técnico CPC 38 e a Orientação OCPC 03 são aplicados à contabilidade de operações de hedge.

6. Este Pronunciamento Técnico é aplicado na apresentação das demonstrações contábeis da entidade em moeda estrangeira e estabelece exigências a serem observadas para que as demonstrações contábeis resultantes possam ser consideradas como em consonância com os Pronunciamentos Técnicos emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na conversão de informações financeiras para moeda estrangeira que não atenda às referidas exigências, este Pronunciamento Técnico requer que sejam divulgadas informações específicas.

7. Este Pronunciamento Técnico não é aplicado na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa para aqueles fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira, ou para a conversão de fluxos de caixa da entidade no exterior (ver Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Definições

8. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico com os significados abaixo descritos:

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio à vista vigente ao término do período de reporte.

Varição cambial é a diferença resultante da conversão de um número específico de unidades em uma moeda para outra moeda, a diferentes taxas cambiais.

Taxa de câmbio é a relação de troca entre duas moedas.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Moeda estrangeira é qualquer moeda diferente da moeda funcional da entidade.

Entidade no exterior é uma entidade que pode ser controlada, coligada, empreendimento controlado em conjunto ou filial, sucursal ou agência de uma entidade que reporta informação, por meio da qual são desenvolvidas atividades que estão baseadas ou são conduzidas em um país ou em moeda diferente daquelas da entidade que reporta a informação.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

Grupo econômico é uma entidade controladora e todas as suas controladas.

Itens monetários são unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda.

Investimento líquido em entidade no exterior é o montante que representa o interesse (participação na maior parte das vezes) da entidade que reporta a informação nos ativos líquidos dessa entidade.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio à vista é a taxa de câmbio normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio; no Brasil, a taxa a ser utilizada é a divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Detalhamento das definições

Moeda funcional

9. O ambiente econômico principal no qual a entidade opera é normalmente aquele em que principalmente ela gera e despende caixa. A entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:

(a) a moeda:

(i) que mais influencia os preços de venda de bens e serviços (geralmente é a moeda na qual os preços de venda para seus bens e serviços estão expressos e são liquidados); e

(ii) do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços;

(b) a moeda que mais influencia fatores como mão de obra, matéria-prima e outros custos para o fornecimento de bens ou serviços (geralmente é a moeda na qual tais custos estão expressos e são liquidados).

10. Os seguintes fatores também podem servir como evidências para determinar a moeda funcional da entidade:

(a) a moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamento (exemplo: emissão de títulos de dívida ou ações).

(b) a moeda por meio da qual os recursos gerados pelas atividades operacionais são usualmente acumulados.

11. Os seguintes fatores adicionais devem ser considerados na determinação da moeda funcional de entidade no exterior, e também devem sê-los para avaliar se a moeda funcional dessa entidade no exterior é a mesma daquela utilizada pela entidade que reporta a informação (no caso em tela, a entidade que reporta a informação é aquela que possui uma entidade no exterior por meio de controlada, filial, sucursal, agência, coligada ou empreendimento controlado em conjunto):

(a) se as atividades da entidade no exterior são executadas como extensão da entidade que reporta a informação e, não, nos moldes em que lhe é conferido um grau significativo de autonomia. Um exemplo para ilustrar a primeira figura é quando a entidade no exterior somente vende bens que são importados da entidade que reporta a informação e remete para esta o resultado obtido. Um exemplo para ilustrar a segunda figura é quando a entidade no exterior acumula caixa e outros itens monetários, incorre em despesas, gera receita e angaria empréstimos, tudo substancialmente em sua moeda local;

(b) se as transações com a entidade que reporta a informação ocorrem em uma proporção alta ou baixa das atividades da entidade no exterior;

(c) se os fluxos de caixa advindos das atividades da entidade no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade que reporta a informação e estão prontamente disponíveis para remessa para esta;

(d) se os fluxos de caixa advindos das atividades da entidade no exterior são suficientes para pagamento de juros e demais compromissos, existentes e esperados, normalmente presentes em título de dívida, sem que seja necessário que a entidade que reporta a informação disponibilize recursos para servir a tal propósito.

12. Quando os indicadores acima estão mesclados e a determinação da moeda funcional não é um processo tão óbvio, a administração deve se valer de julgamento para determinar a moeda funcional que representa com maior fidelidade os efeitos econômicos das transações, eventos e condições subjacentes. Como parte dessa abordagem, a administração deve priorizar os indicadores primários do item 9 antes de levar em consideração os indicadores enumerados nos itens 10 e 11, os quais são fornecidos para servirem como evidência adicional para determinação da moeda funcional da entidade.

13. A moeda funcional da entidade reflete as transações, os eventos e as condições subjacentes que são relevantes para ela. Assim, uma vez determinada, a moeda funcional não deve ser alterada a menos que tenha ocorrido mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes.

14. Se a moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis da entidade devem ser re-elaboradas nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 42 - Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (pelo método da correção integral enquanto não emitido esse Pronunciamento). A entidade não pode evitar a reapresentação nos moldes requeridos pelo Pronunciamento Técnico CPC 42 mediante, por exemplo, a eleição de outra moeda que não seja aquela determinada em consonância com este Pronunciamento Técnico como sua moeda funcional (tal como a moeda funcional de sua controladora).

Investimento líquido em entidade no exterior

15. A entidade pode possuir item monetário caracterizado como recebível junto a uma entidade no exterior ou como contas a pagar à mesma. Um item para o qual sua liquidação não é provável de ocorrer, tampouco está planejada para um futuro previsível é, substancialmente, parte do investimento líquido da entidade nessa entidade no exterior, e deve receber o tratamento contábil previsto nos itens 32 e 33 deste Pronunciamento Técnico. Referidos itens monetários podem contemplar contas a receber de longo prazo e empréstimos de longo prazo. Eles não contemplam contas a receber e contas a pagar relacionados a operações comerciais normais.

15A. A entidade que possui item monetário a receber de entidade no exterior ou item monetário a pagar para entidade no exterior, conforme descrito no item 15, pode ser qualquer controlada do grupo econômico. Por exemplo, uma entidade possui duas controladas: "A" e "B". A controlada "B" é uma entidade no exterior. A controlada "A" concede um empréstimo à controlada "B". O empréstimo que a controlada "A" tem a receber da controlada "B" será considerado parte do investimento líquido da controladora na controlada "B" se a sua liquidação não for provável de ocorrer, tampouco estiver planejada para um futuro previsível. Do mesmo modo esse entendimento valeria se a controlada "A" fosse por completo uma entidade no exterior.

Item monetário

16. A característica essencial de item monetário é o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: passivos de planos de pensão ou outros benefícios a empregados a serem pagos com caixa; provisões que devem ser liquidadas em caixa; e dividendos a serem distribuídos com caixa, que são reconhecidos como passivos. Da mesma forma, um contrato que preveja o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade ou uma quantidade variável de ativos, cujo valor justo a ser recebido (ou a ser entregue) iguale-se a um número fixo ou determinável de unidades de moeda, é considerado item monetário. Por outro lado, a característica essencial de item não monetário é a ausência do direito a receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: adiantamento a fornecedores de mercadorias; adiantamento a prestadores de serviços; aluguéis antecipados;

goodwill; ativos intangíveis; estoques; imobilizado; e provisões a serem liquidadas mediante a entrega de ativo não monetário.

Resumo da abordagem requerida por este Pronunciamento

17. Na elaboração das demonstrações contábeis, cada entidade – seja ela uma entidade única, uma entidade com operações no exterior (como uma controladora) ou uma entidade no exterior (como uma controlada ou filial) – deve determinar sua moeda funcional com base nos itens 9 a 14. A entidade deve converter os itens expressos em moeda estrangeira para sua moeda funcional e deve reportar os efeitos de tal conversão em consonância com os itens 20 a 37 e 50.

18. Muitas entidades que reportam a informação são compostas de um número de entidades individuais (exemplo: um grupo econômico é formado pela controladora e uma ou mais controladas). Vários tipos de entidades, sejam elas membros de grupo econômico, ou não, podem ter investimentos em coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto. Elas podem ter também filiais, agências, sucursais ou dependências. É necessário que os resultados e a posição financeira de cada entidade individual incluída na entidade que reporta a informação sejam convertidos para a moeda segundo a qual essa entidade que reporta a informação apresenta suas demonstrações contábeis. Este Pronunciamento permite que a moeda de apresentação da entidade que reporta a informação seja qualquer moeda (ou moedas). Os resultados e a posição financeira de qualquer entidade individual incluída na entidade que reporta a informação, cuja moeda funcional difira da moeda de apresentação, devem ser convertidos em consonância com os itens 38 a 50.

19. Este Pronunciamento também permite que a entidade, na elaboração de suas demonstrações contábeis individuais, ou na elaboração de suas demonstrações contábeis separadas, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 35 Demonstrações Separadas, apresente essas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Caso a moeda de apresentação da entidade que reporta a informação difira da sua moeda funcional, seus resultados e posição financeira devem ser também convertidos para essa moeda de apresentação, de acordo com os itens 38 a 50.

Apresentação de transação em moeda estrangeira na moeda funcional

Reconhecimento inicial

20. Uma transação em moeda estrangeira é a transação que é fixada ou requer sua liquidação em moeda estrangeira, incluindo transações que são originadas quando a entidade:

(a) compra ou vende bens ou serviços cujo preço é fixado em moeda estrangeira;

(b) obtém ou concede empréstimos, quando os valores a pagar ou a receber são fixados em moeda estrangeira; ou

(c) de alguma outra forma, adquire ou desfaz-se de ativos, ou assume ou liquida passivos fixados em moeda estrangeira.

21. Uma transação em moeda estrangeira deve ser reconhecida contabilmente, no momento inicial, pela moeda funcional, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, na data da transação, sobre o montante em moeda estrangeira.

22. A data da transação é a data a partir da qual a transação se qualifica para fins de reconhecimento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por motivos práticos, a taxa de câmbio que se aproxima da taxa vigente na data da transação é usualmente adotada, como, por exemplo, a taxa de câmbio média semanal ou mensal que pode ser aplicada a todas as transações, em cada moeda estrangeira, ocorridas durante o período. Contudo, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, a adoção da taxa de câmbio média para o período não é apropriada.

Apresentação ao término de períodos de reporte subsequentes

23. Ao término da cada período de reporte:

(a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento;

(b) os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação; e

(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo for determinado.

24. O valor contábil de item deve ser determinado em conjunto com outros Pronunciamentos Técnicos pertinentes. Por exemplo, terrenos, plantas industriais, máquinas e equipamentos podem ser mensurados pelo valor justo ou pelo custo histórico como base de valor, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado. Independentemente de o valor contábil ser determinado com base no custo histórico ou com base no valor justo, se o valor contábil é determinado em moeda estrangeira, ele deve ser convertido para a moeda funcional de acordo com este Pronunciamento Técnico.

25. O valor contábil de alguns itens deve ser determinado pela comparação de dois ou mais montantes. Por exemplo, o valor contábil dos estoques deve ser determinado pelo custo ou pelo valor líquido de realização, dos dois o menor, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques. Da mesma forma, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, o valor contábil do ativo, para o qual há indicação de redução de valor, é o menor valor entre o seu valor contábil, antes de se considerarem possíveis perdas por desvalorização, e o seu valor recuperável. Quando esse ativo for item não monetário e for mensurado em moeda estrangeira, o valor contábil é determinado comparando-se:

(a) o custo ou o valor contábil, conforme apropriado, convertido à taxa de câmbio vigente na data em que o valor for determinado (exemplo: a taxa na data da transação para um item mensurado em termos de custo histórico como base de valor); e

(b) o valor líquido de realização ou o valor recuperável, conforme apropriado, convertido à taxa de câmbio vigente na data em que o valor for determinado (exemplo: a taxa de câmbio de fechamento ao término do período de reporte).

O efeito dessa comparação pode ensejar o reconhecimento de perda por desvalorização na moeda funcional sem que enseje o seu reconhecimento na moeda estrangeira ou vice-versa.

26. Quando várias taxas de câmbio estiverem disponíveis, a taxa de câmbio a ser utilizada é aquela a partir da qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou pelos saldos poderiam ser liquidados se esses fluxos de caixa tivessem ocorrido na data da mensuração. Se, temporariamente, não houver câmbio entre duas moedas, a taxa a ser utilizada é a primeira taxa de câmbio subsequente a partir da qual operações de câmbio podem ser feitas.

Reconhecimento de variação cambial

27. Conforme ressaltado nos itens 3(a) e 5, o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação devem ser aplicados à contabilidade de operações de hedge para itens em moeda estrangeira. Na aplicação da contabilidade de operações de hedge, a entidade é requerida a tratar contabilmente algumas variações cambiais diferentemente do tratamento previsto por este Pronunciamento Técnico para as variações cambiais. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação requerem que as variações cambiais advindas de item monetário, qualificado como instrumento de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa, sejam inicialmente reconhecidas em conta específica de outros resultados abrangentes (dentro do Patrimônio Líquido), na extensão da eficácia da operação de hedge.

28. As variações cambiais advindas da liquidação de itens monetários ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram convertidos quando da mensuração inicial, durante o período ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas na demonstração do resultado no período em que surgirem, com exceção daquelas descritas no item 32.

29. Quando itens monetários são originados de transações em moeda estrangeira e há mudança na taxa de câmbio entre a data da transação e a data da liquidação, surge uma variação cambial. Quando a transação é liquidada dentro do mesmo período contábil em que foi originada, toda a variação cambial deve ser reconhecida nesse mesmo período. Entretanto, quando a transação é liquidada em período contábil subsequente, a variação cambial reconhecida em cada período, até a data de liquidação, deve ser determinada pela mudança nas taxas de câmbio ocorrida durante cada período.

30. Quando um ganho ou uma perda sobre itens não monetários for reconhecido em conta específica de outros resultados abrangentes, qualquer variação cambial atribuída a esse componente de ganho ou perda deve ser também reconhecida em conta específica de outros resultados abrangentes. Por outro lado, quando um ganho ou uma perda sobre item não monetário for reconhecido na demonstração do resultado do período, qualquer variação cambial atribuída a esse ganho ou perda deve ser também reconhecida na demonstração do resultado do período.

31. Outros Pronunciamentos Técnicos do CPC requerem que alguns ganhos ou perdas sejam reconhecidos em conta específica de outros resultados abrangentes. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado requer que alguns ganhos e perdas advindos da reavaliação do imobilizado, quando tal procedimento for permitido por lei, sejam reconhecidos em conta específica de outros resultados abrangentes (diretamente no Patrimônio Líquido). Quando referido ativo reavaliado é mensurado em moeda estrangeira, o item 23(c) deste Pronunciamento Técnico requer que o montante reavaliado seja convertido, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data em que o valor reavaliado for determinado, originando uma variação cambial que também deve ser reconhecida em conta específica de outros resultados abrangentes.

32. As variações cambiais advindas de itens monetários que fazem parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação (ver item 15) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta a informação ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (por exemplo: demonstrações contábeis individuais com avaliação das investidas por equivalência patrimonial, ou demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade no exterior é uma controlada), tais variações cambiais devem ser reconhecidas, inicialmente, em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido, e devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado quando da baixa do investimento líquido, de acordo com o item 48.

33. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta a informação, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis separadas e nas individuais da entidade que reporta a informação, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso em moeda que não é nem a moeda funcional da entidade que reporta a informação tampouco a moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações separadas e nas individuais da entidade que reporta a informação e nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Tais diferenças cambiais devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a in-

formação (exemplo: demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada de modo pleno, é proporcionalmente consolidada ou é tratada contabilmente pelo método de equivalência patrimonial).

34. Quando a entidade mantém seus registros contábeis em moeda diferente da sua moeda funcional, no momento da elaboração de suas demonstrações contábeis, todos os montantes devem ser convertidos para a moeda funcional, de acordo com os itens 20 a 26. Esse procedimento gera os mesmos montantes na moeda funcional que teriam ocorrido caso os itens tivessem sido registrados inicialmente na moeda funcional. Por exemplo, itens monetários são convertidos para a moeda funcional, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento; e itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio da data da transação que resultou em seu reconhecimento.

Alteração na moeda funcional

35. Quando há alteração na moeda funcional da entidade, a entidade deve aplicar, prospectivamente, os procedimentos de conversão requeridos à nova moeda funcional a partir da data da alteração.

36. Conforme ressaltado no item 13, a moeda funcional da entidade reflete as transações, os eventos e as condições subjacentes que são relevantes para a entidade. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, ela somente pode ser alterada se houver mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes. Por exemplo, uma alteração na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços pode conduzir a alteração na moeda funcional da entidade.

37. O efeito da alteração na moeda funcional deve ser tratado contabilmente de modo prospectivo. Objetivamente, a entidade deve converter todos os itens para a nova moeda funcional, utilizando a taxa de câmbio observada na data da alteração. Os montantes resultantes da conversão, no caso dos itens não monetários, devem ser tratados como se fossem seus custos históricos. Variações cambiais advindas da conversão da entidade no exterior, previamente reconhecidas em outros resultados abrangentes, de acordo com os itens 32 e 39(c), não devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado até a baixa da entidade no exterior.

Uso de moeda de apresentação diferente da moeda funcional

Conversão para a moeda de apresentação

38. A entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Se a moeda de apresentação das demonstrações contábeis difere da moeda funcional da entidade, seus resultados e sua posição financeira devem ser convertidos para a moeda de apresentação. Por exemplo, quando um grupo econômico é composto por entidades individuais com diferentes moedas funcionais, os resultados e a posição financeira de cada entidade devem ser expressos na mesma moeda comum a todas elas, para que as demonstrações contábeis consolidadas possam ser apresentadas.

39. Os resultados e a posição financeira da entidade, cuja moeda funcional não é moeda de economia hiperinflacionária, devem ser convertidos para moeda de apresentação diferente, adotando-se os seguintes procedimentos:

(a) ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (incluindo os balanços comparativos) devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço;

(b) receitas e despesas para cada demonstração do resultado abrangente ou demonstração do resultado apresentada (incluindo as demonstrações comparativas) devem ser convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações; e

(c) todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes.

40. Por razões práticas, uma taxa que se aproxime das taxas de câmbio vigentes nas datas das transações, por exemplo, a taxa média para o período, pode ser normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, o uso da taxa de câmbio média para o período é inapropriado.

41. As variações cambiais mencionadas no item 39(c) são decorrentes de:

(a) conversão de receitas e despesas pela taxa de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações e conversão de ativos e passivos pela taxa de câmbio de fechamento;

(b) conversão dos saldos de abertura de ativos líquidos (patrimônio líquido) pela taxa de câmbio de fechamento atual, que difere da taxa de câmbio de fechamento anterior.

Essas variações cambiais não devem ser reconhecidas na demonstração do resultado porque as mudanças nas taxas de câmbio têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa atuais e futuros advindos das operações. O montante acumulado das variações cambiais deve ser apresentado em conta específica separada do patrimônio líquido até que ocorra a baixa da entidade no exterior. Quando as variações cambiais são relacionadas a uma entidade no exterior que é consolidada, porém não é controlada integralmente, as variações cambiais acumuladas advindas da conversão e atribuídas às participações de não controladores devem ser a estas alocadas e devem ser, dessa forma, reconhecidas no balanço patrimonial consolidado.

42. Os resultados e a posição financeira da entidade cuja moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária devem ser convertidos para moeda de apresentação diferente, adotando-se os seguintes procedimentos:

(a) todos os montantes (isto é, ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) devem ser convertidos pela taxa de câmbio de fechamento da data do balanço patrimonial mais recente, exceto que,

(b) quando os montantes forem convertidos para a moeda de economia não hiperinflacionária, os montantes comparativos devem



ser aqueles que seriam apresentados como montantes do ano corrente nas demonstrações contábeis do ano anterior (isto é, não ajustados para mudanças subsequentes no nível de preços ou mudanças subsequentes nas taxas de câmbio).

43. Quando a moeda funcional da entidade for moeda de economia hiperinflacionária, a entidade deve reelaborar suas demonstrações contábeis nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (ou pelo método da correção integral enquanto não emitido esse Pronunciamento) antes de aplicar o método de conversão definido no item 42, exceto para os montantes comparativos que são convertidos para moeda de economia não hiperinflacionária (ver item 42(b)). Quando a economia deixar de ser considerada hiperinflacionária e a entidade não mais proceder à reelaboração de suas demonstrações contábeis nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 42, ela deve considerar como custos históricos, para fins de conversão para a moeda de apresentação, os montantes em moeda de capacidade aquisitiva constante na data em que a entidade deixa de reapresentar suas demonstrações contábeis.

Conversão de entidade no exterior

44. Os itens 45 a 47, adicionalmente aos itens 38 a 43, devem ser observados quando os resultados e a posição financeira da entidade no exterior forem convertidos para moeda de apresentação que permita que a entidade no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação por meio de consolidação plena, consolidação proporcional ou pelo método de equivalência patrimonial.

45. A incorporação de resultados e a posição financeira da entidade no exterior àquelas da entidade que reporta a informação seguem os procedimentos usuais de consolidação, tais como a eliminação de saldos e transações intragrupo de controlada (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada, CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas). Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário intragrupo, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou o ativo) intragrupo correspondente, sem que sejam apresentados os resultados das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso de converter uma dada moeda em outra e expõe a entidade que reporta a informação a ganhos e perdas derivados das flutuações da moeda. Dessa forma, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que reporta a informação, tal variação cambial deve ser reconhecida na demonstração do resultado ou, se resultante das circunstâncias descritas no item 32, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido até a baixa da entidade no exterior.

46. Quando as demonstrações contábeis da entidade no exterior são levantadas em data diferente da data em que são levantadas as demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação, a entidade no exterior deve normalmente elaborar demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação. Quando isso não for feito, os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas permitem a utilização de data diferente, contanto que a diferença não seja maior do que dois meses e que ajustes sejam feitos para os efeitos de quaisquer transações significativas ou outros eventos que possam ocorrer entre as diferentes datas. Nesse caso, ativos e passivos da entidade no exterior devem ser convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data de encerramento do período de reporte da entidade no exterior. Os ajustes devem ser feitos para mudanças significativas nas taxas cambiais até a data de encerramento do período de reporte da entidade que reporta a informação, em consonância com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. A mesma abordagem deve ser adotada ao se aplicar o método de equivalência patrimonial para coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto e ao se aplicar consolidação proporcional a empreendimentos controlados em conjunto, nos moldes requeridos pelos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada e CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture).

47. Qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) originado da aquisição de entidade no exterior e quaisquer ajustes de valor justo nos valores contábeis de ativos e passivos originados da aquisição dessa entidade no exterior devem ser tratados como ativos e passivos da entidade no exterior. Desse modo, eles devem ser expressos na moeda funcional da entidade no exterior e devem ser convertidos pela taxa de câmbio de fechamento, de acordo com os itens 39 e 42.

Baixa total ou parcial de entidade no exterior

48. Na baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes e registrado em conta específica do patrimônio líquido, deve ser transferido do patrimônio líquido para a demonstração do resultado (como ajuste de reclassificação) quando o ganho ou a perda na baixa for reconhecido (a esse respeito ver Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

48A. Além do tratamento contábil previsto para a baixa integral da participação da entidade em entidade no exterior, os seguintes eventos devem receber tratamento contábil similar - devem ser contabilizados como baixa - mesmo que a entidade mantenha participação na ex-controlada, na ex-coligada ou no ex-empresamento controlado em conjunto:

(a) a perda de controle de controlada que contenha entidade no exterior;

(b) a perda de influência significativa sobre coligada que contenha entidade no exterior;

(c) a perda de controle compartilhado sobre empreendimento controlado em conjunto que contenha entidade no exterior.

48B. Na baixa de controlada que contenha entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade, que tenha sido atribuído à participação de não controladores, deve ser desreconhecido, sem, contudo, ser transferido para a demonstração do resultado.

48C. Na baixa parcial de controlada que contenha entidade no exterior, a entidade deve realocar o montante acumulado de variações cambiais reconhecido no patrimônio líquido às participações de não controladores nessa entidade no exterior, na proporção da participação destes. Em qualquer outra baixa parcial de entidade no exterior, a entidade deve transferir para a demonstração do resultado tão somente a participação proporcional baixada sobre o montante acumulado de variações cambiais reconhecido em outros resultados abrangentes.

48D. A baixa parcial da participação de entidade em entidade no exterior é qualquer redução da participação mantida pela entidade na entidade no exterior, com exceção daquelas reduções previstas no item 48A que devem ser contabilizadas como baixa.

49. Qualquer entidade pode baixar total ou parcialmente suas participações em entidade no exterior mediante venda, liquidação, resgate, reembolso ou amortização de ações, ou abandono do todo ou parte da operação. A redução do valor contábil de entidade no exterior, quer seja em função de suas próprias perdas, quer seja em função de desvalorização reconhecida (impairment), não caracteriza baixa parcial. Desse modo, nenhuma parte do ganho ou da perda cambial reconhecido em outros resultados abrangentes deve ser transferida para a demonstração do resultado no momento dessa redução do valor contábil.

Efeitos fiscais de todas as variações cambiais

50. Ganhos e perdas em transações com moedas estrangeiras e variações cambiais advindas da conversão do resultado e da posição financeira da entidade (incluindo a entidade no exterior) para moeda diferente podem produzir efeitos fiscais. O Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro deve ser aplicado no tratamento desses efeitos fiscais.

Divulgação

51. Nos itens 53 e 55 a 57, as referências à "moeda funcional" aplicam-se, no caso de grupo econômico, à moeda funcional da controladora.

52. A entidade deve divulgar:

(a) o montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a Orientação OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação; e

(b) variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica do patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no início e no final do período.

53. Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser relatado juntamente com a divulgação da moeda funcional e da razão para a utilização de moeda de apresentação diferente.

54. Quando houver alteração na moeda funcional da entidade que reporta a informação ou de entidade no exterior significativa, esse fato e a razão para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

55. Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis em moeda que é diferente da sua moeda funcional, ela só deve mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil se elas estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento Técnico, Orientação e Interpretação do CPC aplicáveis, incluindo o método de conversão definido nos itens 39 e 42.

56. Algumas vezes, a entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que não é a sua moeda funcional, sem cumprir as exigências do item 55. Por exemplo, a entidade pode converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis. Ou ainda, a entidade, cuja moeda funcional não é a moeda de economia hiperinflacionária, pode converter suas demonstrações contábeis para outra moeda, aplicando a todos os itens a taxa de câmbio de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e são exigidas as divulgações especificadas no item 57.

57. Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que seja diferente da sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das suas demonstrações contábeis, e as exigências do item 55 não forem observadas, a mesma entidade deve:

(a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e

(c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.

Disposições transitórias

58. (Eliminado)

58A. (Eliminado)

59. A entidade deve aplicar o item 47 prospectivamente a todas as aquisições ocorridas após o início do período de reporte financeiro em que este Pronunciamento Técnico for inicialmente adotado. Aplicação retrospectiva do item 47 a aquisições anteriores é permitida. Para uma aquisição de entidade no exterior tratada prospectivamente, mas que tenha ocorrido anteriormente à data em que

este Pronunciamento Técnico for inicialmente adotado, a entidade não deve reapresentar períodos anteriores e, dessa forma, pode, quando apropriado, tratar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e os ajustes de valor justo originados da aquisição como ativos e passivos da entidade em vez de tratá-los como ativos e passivos da entidade no exterior. Desse modo, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e os ajustes de valor justo já estarão expressos na moeda funcional da entidade ou serão considerados itens não monetários em moeda estrangeira, os quais devem ser contabilizados, utilizando-se a taxa de câmbio em vigor na data da aquisição.

60. Todas as outras alterações resultantes da aplicação deste Pronunciamento Técnico devem ser contabilizadas de acordo com as exigências do Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

60A. (Eliminado)

60B. (Eliminado)

60C. (Eliminado)

Revogação de outro pronunciamento

61. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 02(R1) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, revisado em 08.01.2010

62. (Eliminado)

DELIBERAÇÃO Nº 641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 03(R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre demonstração dos fluxos de caixa.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de outubro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 03(R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata sobre demonstração dos fluxos de caixa;

II - revogar a Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03 (R2)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 7 (IASB - BV2010)

Objetivo

Informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é requerer a prestação de informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio de demonstração dos fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

1. A entidade deve elaborar a demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento Técnico e deve apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis apresentadas ao final de cada período.

2. (Eliminado)

3. Os usuários das demonstrações contábeis de uma entidade estão interessados em saber como a entidade gera e utiliza caixa e equivalentes de caixa. Esse é o ponto, independentemente da natureza das atividades da entidade, e ainda que o caixa seja considerado como produto da entidade, como pode ser o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam de caixa para levar a efeito suas operações, pagar suas obrigações e proporcionar um retorno para seus investidores. Assim sendo, este Pronunciamento Técnico requer que todas as entidades apresentem demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios da informação dos fluxos de caixa

4. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às

mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também concorre para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional por diferentes entidades, visto que reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes critérios contábeis para as mesmas transações e eventos.

5. Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente utilizadas como indicador do montante, época de ocorrência e grau de certeza dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para averiguar a exatidão das estimativas passadas dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre lucratividade e fluxos de caixa líquidos e o impacto das mudanças de preços.

Definições

6. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são de investimento e tampouco de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no capital de terceiros da entidade.

Caixa e equivalentes de caixa

7. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.

8. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto lapso temporal compõem parte integral da gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários a descoberto são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses arranjos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos fluam de devedor para credor.

9. Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão de caixa da entidade e, não, parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A gestão de caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação da demonstração dos fluxos de caixa

10. A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

11. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada aos seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem ser usadas também para avaliar a relação entre essas atividades.

12. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades operacionais

13. O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.

14. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam de transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

(a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;

(b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;

(c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;

(d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;

(e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;

(f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e

(g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de item do imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos em caixa para a produção ou a aquisição de ativos mantidos para aluguel a terceiros que, em sequência, são vendidos, conforme descrito no item 68A do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, são fluxos de caixa advindos das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das vendas subsequentes de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

15. A entidade pode manter títulos e empréstimos para fins de negociação imediata ou futura (dealing or trading purposes), os quais, no caso, são semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Dessa forma, os fluxos de caixa advindos da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

Atividades de investimento

16. A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de investimento são:

(a) pagamentos em caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relacionados aos custos de desenvolvimento ativados e aos ativos imobilizados de construção própria;

(b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo;

(c) pagamentos em caixa para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles pagamentos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);

(d) recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);

(e) adiantamentos em caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);

(f) recebimentos de caixa pela liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos de instituição financeira);

(g) pagamentos em caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de investimento; e

(h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de investimento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (hedge) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de financiamento

17. A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na previsão de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:

(a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;

(b) pagamentos em caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;

(c) caixa recebido pela emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, outros títulos de dívida, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;

(d) amortização de empréstimos e financiamentos; e

(e) pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais

18. A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando alternativamente:

(a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou

(b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem

caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

19. Pelo método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas alternativamente:

(a) dos registros contábeis da entidade; ou

(b) pelo ajuste das vendas, dos custos dos produtos, mercadorias ou serviços vendidos (no caso de instituições financeiras, pela receita de juros e similares e despesa de juros e encargos e similares) e outros itens da demonstração do resultado ou do resultado abrangente referentes a:

(i) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;

(ii) outros itens que não envolvem caixa; e

(iii) outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

20. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:

(a) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;

(b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, tributos diferidos, ganhos e perdas cambiais não realizados e resultado de equivalência patrimonial quando aplicável; e

(c) todos os outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando-se as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado ou resultado abrangente e as variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

20A. A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades de investimento e de financiamento

21. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida.

Apresentação dos fluxos de caixa em base líquida

22. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados em base líquida nas situações em que houver:

(a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e

(b) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes a itens cujo giro seja rápido, os montantes sejam expressivos e os vencimentos sejam de curto prazo.

23. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(a) são:

(a) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista de banco;

(b) recursos mantidos para clientes por entidade de investimento; e

(c) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.

23A. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(b) são os adiantamentos destinados a, e o reembolso de:

(a) pagamentos e recebimentos relativos a cartões de crédito de clientes;

(b) compra e venda de investimentos; e

(c) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos, contados a partir da respectiva contratação.

24. Os fluxos de caixa advindos de cada uma das seguintes atividades de instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:

(a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;

(b) depósitos efetuados em outras instituições financeiras ou recebidos de outras instituições financeiras;

(c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

25. Os fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade pela aplicação, ao montante em moeda estrangeira, das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência do fluxo de caixa.

26. Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos pela aplicação das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência dos fluxos de caixa.

27. Os fluxos de caixa que estejam expressos em moeda estrangeira devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Esse Pronunciamento Técnico permite o uso de taxa de câmbio que se aproxime da taxa de



câmbio vigente. Por exemplo, a taxa de câmbio média ponderada para um período pode ser utilizada para o registro de transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior. Entretanto, o Pronunciamento Técnico CPC 02 não permite o uso de taxa de câmbio ao término do período de reporte quando da conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior.

28. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.

29. (Eliminado)

30. (Eliminado)

Juros e dividendos

31. Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

32. O montante total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 20 - Custos de Empréstimos.

33. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros, os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados, respectivamente, como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.

34. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.

34A. Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

35. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser identificados especificamente como atividades de financiamento e de investimento.

36. Os tributos sobre o lucro (IR e CSLL) resultam de transações que originam fluxos de caixa que são classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se, às vezes, impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período também deve ser divulgado.

Investimento em controlada, coligada e empreendimento controlado em conjunto

37. Quando o critério contábil de investimento em coligada ou controlada basear-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

38. A entidade que apresenta seus interesses (participações societárias, principalmente) em entidade controlada em conjunto (ver Pronunciamento Técnico CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)), utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua participação proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que apresenta referidos interesses, utilizando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade controlada em conjunto e

as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade controlada em conjunto.

Alteração da participação em controlada e em outros negócios

39. Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

40. A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:

(a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;

(b) a parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em equivalentes de caixa;

(c) o montante de caixa e equivalentes de caixa de controladas ou de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e

(d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.

41. A apresentação separada dos efeitos dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou de outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos montantes dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos fluxos de caixa advindos de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes da perda de controle não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes da obtenção do controle.

42. O montante agregado de caixa pago ou recebido em contrapartida à obtenção ou à perda do controle de controladas ou de outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa adquirido ou alienado como parte dessas transações, eventos ou mudanças de circunstâncias.

42A. Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem na perda do controle, devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento.

42B. As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas). Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17.

Transação que não envolve caixa ou equivalentes de caixa

43. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.

44. Muitas atividades de investimento e de financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, muito embora afetem a estrutura de capital e de ativos da entidade. A exclusão de transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo de referida demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa são:

(a) a aquisição de ativos, quer seja pela assunção direta do passivo respectivo, quer seja por meio de arrendamento financeiro;

(b) a aquisição de entidade por meio de emissão de instrumentos patrimoniais; e

(c) a conversão de dívida em instrumentos patrimoniais.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

45. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens apresentados no balanço patrimonial.

46. Em função da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários ao redor do mundo, e com vistas a atentar para o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.

47. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, a mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Outras divulgações

48. A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.

49. Existem várias circunstâncias nas quais os saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso generalizado dos saldos pela controladora ou por outras controladas.

50. Informações adicionais podem ser relevantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, é encorajada e pode incluir:

(a) o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;

(b) o montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes às participações societárias em empreendimentos controlados em conjunto apresentados mediante o uso da consolidação proporcional;

(c) o montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários apenas para manter a capacidade operacional;

(d) o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócios passível de reporte (ver Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento);

(e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade (item 20).

51. A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil ao permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.

52. A divulgação dos fluxos de caixa por segmento de negócios permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa do negócio como um todo e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento de negócios.

52A. As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação do fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

Disposições transitórias

53. (Eliminado)

54. (Eliminado)

55. (Eliminado)

56. (Eliminado)

Revogação de outro pronunciamento

57. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 03 (R1) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado em 08.01.2010.

Exemplos ilustrativos

Estes exemplos ilustrativos acompanham, mas não são parte integrante do Pronunciamento Técnico CPC 03.

A. Demonstração dos fluxos de caixa de entidade que não é instituição financeira

1. Os exemplos mostram somente os saldos do período corrente. Os saldos correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

2. As informações extraídas da demonstração do resultado e do balanço patrimonial são fornecidas para mostrar como se chegou à elaboração da demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto e pelo método indireto. Nem a demonstração do resultado tampouco o balanço patrimonial são apresentados em conformidade com os requisitos de divulgação e apresentação das demonstrações contábeis.

3. As seguintes informações adicionais são também relevantes para a elaboração da demonstração dos fluxos de caixa:

Todas as ações da controlada foram adquiridas por \$ 590. Os valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos foram os que seguem:

Estoques	\$ 100
Contas a receber	\$ 100
Caixa	\$ 40
Ativo imobilizado (terrenos, fábricas, equipamentos, etc.)	\$ 650
Contas a pagar	\$ 100
Dívida de longo prazo	\$ 200

. \$ 250 foram obtidos mediante emissão de ações e outros \$ 250 por meio de empréstimo a longo prazo.

. A despesa de juros foi de \$ 400, dos quais \$ 170 foram pagos durante o período. Além disso, \$ 100 relativos à despesa de juros do período anterior foram pagos durante o período.

. Foram pagos dividendos de \$ 1.200.

. O passivo com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, no início e no fim do período, foi de \$ 1.000 e \$ 400, respectivamente. Durante o período, fez-se uma provisão de mais \$ 200. O imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos foi de \$ 100.

. Durante o período, o grupo adquiriu ativos imobilizados (terrenos, fábricas e equipamentos) ao custo total de \$ 1.250, dos quais \$ 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em caixa de \$ 350 foram feitos para compra de imobilizado.

. Parte do imobilizado, registrado ao custo de \$ 80 e depreciação acumulada de \$ 60, foi vendida por \$ 20.

. Contas a receber no final de 20X2 incluíam juros a receber de \$ 100.

. Foram recebidos juros de \$ 200 e dividendos (líquidos de imposto na fonte de \$ 100) de \$ 200.

. Foram pagos durante o período \$ 90 de arrendamento mercantil.

Demonstração consolidada do resultado para o período findo em 20X2 ^(a)	
Vendas	\$ 30.650
CMV	(26.000)
Lucro bruto	4.650
Despesa com depreciação	(450)
Despesas de venda e administrativas	(910)
Despesa de juros	(400)
Resultado de equivalência patrimonial	500
Perda cambial	(40)
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	3.350
Imposto de renda e contribuição social	(300)
Lucro líquido	\$ 3.050

^(a) A entidade não reconheceu quaisquer componentes de outros resultados ou resultados abrangentes no período findo em 20X2

Balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 20X2			
	20X2	20X1	
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	230	160	
Contas a receber	1.900	1.200	
Estoques	1.000	1.950	
Investimentos	2.500	2.500	
Ativo imobilizado ao custo	3.730	1.910	
Depreciação acumulada	(1.450)	(1.060)	
Ativo imobilizado líquido	2.280	850	
Total do ativo	\$ 7.910	\$ 6.660	
Passivos			
Contas a pagar	250	1.890	
Juros a pagar	230	100	
Provisão para IR e CSLL	400	1.000	
Dívida a longo prazo	2.300	1.040	
Total do passivo	3.180	4.030	
Patrimônio Líquido			
Capital social	1.500	1.250	
Lucros acumulados	3.230	1.380	
Total do patrimônio líquido	4.730	2.630	
Total do passivo e PL	\$ 7.910	\$ 6.660	

Demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto (item 18a)	
	20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Recebimentos de clientes	30.150
Pagamentos a fornecedores e empregados	(27.600)
Caixa gerado pelas operações	2.550
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	\$ 1.380
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X, líquido do caixa obtido na aquisição (Nota A)	(550)
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebimento pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200

Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	\$ (480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimento pela emissão de ações	250
Recebimento por empréstimo a longo prazo	250
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)
Dividendos pagos ^(a)	(1.200)

Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	\$ (790)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	\$ 110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)	\$ 120
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período (Nota C)	\$ 230

^(a) Esse valor também poderia ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto (item 18b)	
	20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do IR e CSLL	3.350
Ajustes por:	
Depreciação	450
Perda cambial	40
Resultado de equivalência patrimonial	(500)
Despesas de juros	400
	3.740
Aumento nas contas a receber de clientes e outros	(500)
Diminuição nos estoques	1.050
Diminuição nas contas a pagar - fornecedores	(1.740)

Caixa gerado pelas operações	2.550
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	\$ 1.380
--	----------

Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X, líquido do caixa obtido na aquisição (Nota A)	(550)
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebimento pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200

Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	\$ (480)
--	----------

Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimento pela emissão de ações	250
Recebimento por empréstimos a longo prazo	250
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)
Dividendos pagos ^(a)	(1.200)

Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	\$ (790)
---	----------

Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	\$ 110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)	\$ 120
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período (Nota C)	\$ 230

^(a) Esse valor também poderia ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Notas explicativas sobre a demonstração dos fluxos de caixa (métodos direto e indireto)

A. OBTENÇÃO DO CONTROLE DE INVESTIDA

Durante o período, o Grupo obteve o controle da controlada X. Os valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos são apresentados a seguir, em \$:

Caixa	40
Estoques	100
Contas a receber	100
Ativo imobilizado	650
Contas a pagar - fornecedores	(100)
Dívida a longo prazo	(200)
Preço total de compra liquidada em caixa	590
Caixa adquirido da controlada X	(40)
Caixa pago pela obtenção do controle de X líquido do caixa adquirido	550

B. ATIVO IMOBILIZADO

Durante o período, o Grupo adquiriu ativo imobilizado ao custo total de \$ 1.250, dos quais \$ 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em caixa de \$ 350 foram feitos para aquisição de imobilizado.

C. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos mantidos em bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem:

	20X2	20X1
Numerário disponível e saldos em bancos	40	25
Aplicações financeiras de curto prazo	190	135
Caixa e equivalentes de caixa conforme apresentado previamente	230	160
Efeito de variações nas taxas de câmbio	-	(40)
Caixa e equivalentes de caixa ajustados	\$ 230	\$ 120

Caixa e equivalentes de caixa no fim do período incluem depósitos em bancos de \$ 100, mantidos por uma controlada, os quais não são livremente passíveis de remessa à companhia holding controladora por motivos de restrições cambiais.

O Grupo tem linhas de crédito disponíveis para utilização no valor de \$ 2.000, dos quais \$ 700 poderão ser utilizados somente para expansão futura.

D. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO

	Segmento A	Segmento B	Total
Fluxos de caixa de:			
Atividades operacionais	1.520	(140)	1.380
Atividades de investimento	(640)	160	(480)
Atividades de financiamento	(570)	(220)	(790)
	\$ 310	\$ (200)	\$ 110

APRESENTAÇÃO ALTERNATIVA (MÉTODO INDIRETO)

Como alternativa, na demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto, o lucro operacional antes das mudanças no capital circulante é, por vezes, demonstrado como segue:

Receitas, excluído o resultado de equivalência patrimonial	30.650
Despesas operacionais, excluída a depreciação	(26.910)
Lucro operacional antes das mudanças no capital circulante	\$ 3.740

B. Demonstração dos fluxos de caixa para instituição financeira

1. O exemplo mostra somente os saldos do período corrente. Os saldos comparativos do período anterior devem ser apresentados, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

2. O exemplo é apresentado conforme o método direto.

	20X2
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Juros e comissões recebidas	28.447
Juros pagos	(23.463)
Recuperação de empréstimos anteriormente baixados como perda	237
Pagamentos a empregados e fornecedores	(997)
	4.224
<u>(Aumento) diminuição em ativos operacionais:</u>	
Recursos de curto prazo	(650)
Depósitos compulsórios	234
Adiantamentos a clientes	(288)
Aumento líquido em contas a receber de cartões de crédito	(360)
Outros títulos negociáveis a curto prazo	(120)

<u>Aumento (diminuição) em passivos operacionais:</u>	
Depósitos de clientes	600
Certificados de depósito negociáveis	(200)
Caixa líquido das atividades operacionais antes do IR e da CSLL	3.440
Imposto de renda e contribuição social pagos	(100)
Caixa líquido das atividades operacionais	\$ 3.340
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Venda de controlada Y	50
Dividendos recebidos	200
Juros recebidos	300
Produto da venda de títulos (títulos não negociáveis)	1.200
Compra de títulos (títulos não negociáveis)	(600)
Compra de ativo imobilizado	(500)
Caixa líquido das atividades de investimento	\$ 650
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de instrumento de dívida	1.000
Emissão de ações preferenciais por controlada	800
Amortização de empréstimo a longo prazo	(200)
Redução líquida em outros empréstimos	(1.000)
Dividendos pagos	(400)
Caixa líquido das atividades de financiamento	\$ 200
Efeitos da variação das taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa	\$ 600
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	\$ 4.790
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	\$ 4.050
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	\$ 8.840

NOTA EXPLICATIVA AO PRONUNCIAMENTO

NE1. Esta nota explicativa acompanha, mas não é parte integrante do Pronunciamento. Destina-se esta nota a evidenciar situações em que o Pronunciamento possui certas diferenças com relação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e, após isso, comentá-las.

NE2. No item 18 do Pronunciamento não é dada preferência ao método direto ou ao método indireto na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa. O IASB menciona, nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentivava.

NE3. O item 20A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.

NE4. O item 34A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.

NE4. O item 50(e) não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.

NE5. O item 52A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.

NE6. O IASB, por meio do seu documento denominado Statement of Best Practice: Working Relationships between the IASB and other Accounting Standard-Setters, admite que as jurisdições limitem as opções por ele dadas, bem como que as jurisdições façam exigências de informações adicionais às requeridas por ele e declara que isso não impede que as demonstrações contábeis assim elaboradas possam ser declaradas como estando conforme as Normas Internacionais de Contabilidade por ele emitidas.

NE7. Assim, a existência das diferenças comentadas nos itens NE2 a NE5 não faz com que as demonstrações dos fluxos de caixa elaboradas conforme este Pronunciamento não estejam em conformidade com as normas do IASB.



DELIBERAÇÃO Nº 642, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de outubro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata sobre divulgação de partes relacionadas;

II - revogar a Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05 (R1)

Divulgação sobre Partes Relacionadas
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 24 (IASB - BV2010)

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado:

(a) na identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas;

(b) na identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre a entidade que reporta a informação e suas partes relacionadas;

(c) na identificação de circunstâncias sob as quais a divulgação dos itens (a) e (b) é exigida; e

(d) na determinação das divulgações a serem feitas acerca desses itens.

3. Este Pronunciamento Técnico requer a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas, de transações e saldos existentes com partes relacionadas, incluindo compromissos, nas demonstrações contábeis consolidadas e separadas de controladora, seja o controle exercido de modo pleno ou compartilhado (para o caso de joint ventures), ou investidora, de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. Este Pronunciamento Técnico também deve ser aplicado às demonstrações contábeis individuais.

4. As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades de grupo econômico devem ser divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas são eliminados na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico.

Propósito da divulgação sobre partes relacionadas

5. Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e dos negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas atividades por meio de controladas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e coligadas. Nessas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa.

6. O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

7. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora de outra controlada dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Alternativamente, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra. Por exemplo, uma controlada pode ser orientada pela sua controladora a não se envolver em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

8. Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

Definições

9. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico com os significados abaixo especificados:

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como "entidade que reporta a informação").

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

(i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

(ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

(iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

(a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

(b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);

e

(c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Remuneração inclui todos os benefícios a empregados e administradores (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora da entidade em relação à entidade. A remuneração inclui:

(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;

(b) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;

(c) outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;

(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e

(e) remuneração baseada em ações.

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Estado refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

Entidade relacionada com o Estado é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

10. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

11. No contexto deste Pronunciamento Técnico, não são partes relacionadas:

(a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

(c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;

(ii) sindicatos;

(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e

(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

(d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

12. Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Divulgação

Todas as entidades

13. Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.

14. Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

15. A obrigatoriedade de divulgação de relacionamentos de partes relacionadas entre controladoras e suas controladas é uma exigência adicional ao já requerido nos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada, CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas.

16. O item 13 deste Pronunciamento Técnico refere-se à controladora do nível seguinte da estrutura societária. A controladora do nível seguinte da estrutura societária é a primeira controladora do grupo, acima da controladora direta imediata, que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público.

17. A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;

(b) benefícios pós-emprego;

(c) outros benefícios de longo prazo;

(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e

(e) remuneração baseada em ações.

18. Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 17. No mínimo, as divulgações devem incluir:

(a) montante das transações;

(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos,

e:

(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e

(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;

(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e

(d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

19. As divulgações requeridas no item 18 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) controladora;
(b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
(c) controladas;
(d) coligadas;
(e) empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) nos quais a entidade invista;
(f) pessoal chave da administração da entidade ou de sua controladora; e
(g) outras partes relacionadas.

20. A classificação de montantes a pagar e a receber de partes relacionadas em diferentes categorias conforme requerido no item 19 é uma extensão dos requerimentos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, para informações a serem prestadas no balanço patrimonial ou nas notas explicativas que o acompanham. As categorias de partes relacionadas são ampliadas para proporcionar uma análise mais abrangente dos saldos entre partes relacionadas, aplicando-a a transações com essas partes.

21. Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
(b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
(c) prestação ou recebimento de serviços;
(d) arrendamentos;
(e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
(f) transferências mediante acordos de licença;
(g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
(h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
(i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar¹ (reconhecidos ou não); e
(j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

22. A participação de controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo econômico é considerada uma transação entre partes relacionadas (ver item 34B do Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados).

22A. Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

23. As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

24. Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

Entidades relacionadas com o Estado

25. A entidade que reporta a informação está isenta das exigências de divulgação do item 18 no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte for:

- (a) um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e
(b) outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

26. Se a entidade que reporta a informação aplicar a isenção do item 25, ela deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere o item 25:

- (a) o nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa);
(b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:

- (i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
(ii) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão. Tipos de transações incluem aquelas enumeradas no item 21.

27. Ao recorrer ao julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com as exigências do item 26(b), a administração da entidade que reporta a informação deve considerar o quão próximo é o relacionamento com a parte relacionada, e outros fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância da transação, ao avaliar se a transação é:

- (a) significativa em termos de magnitude;
(b) realizada fora das condições de mercado;
(c) foge das operações normais do dia-a-dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;
(d) divulgada para autoridades de supervisão ou regulação;
(e) reportada a administradores seniores;
(f) sujeita à aprovação dos acionistas.

Disposições transitórias

28 e 29. (Eliminados)

Revogação de outro pronunciamento

30. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado em 30.10.2008.

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Os exemplos a seguir acompanham, mas não são parte integrante do Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas. Eles ilustram:

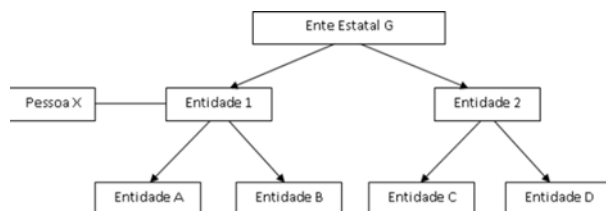
- . a isenção parcial das entidades relacionadas com o Estado; e
. como a definição de parte relacionada seria aplicada em circunstâncias específicas.

Nos exemplos, as referências a demonstrações contábeis devem ser entendidas como referências a demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas.

Isenção parcial das entidades relacionadas com o estado

Exemplo 1 - Isenção de divulgação (item 25)

EI1. O ente estatal G controla direta ou indiretamente as entidades 1 e 2 e as entidades A, B, C e D. A pessoa X é membro do pessoal chave da administração da entidade 1.



EI2. Para as demonstrações contábeis da entidade A, a isenção do item 25 deve ser aplicada a:

- (a) transações com o ente estatal G; e
(b) transações com as entidades 1 e 2 e com as entidades B, C e D.

Contudo, a isenção não deve ser aplicada em transações com a pessoa X.

Exigências de divulgação quando a isenção é aplicada (item 26)

EI3. Nas demonstrações contábeis da entidade A, um exemplo de divulgação para pleno atendimento ao item 26(b)(i), para transações individualmente significativas, poderia ser:

Exemplo de divulgação para transações individualmente significativas realizadas fora das condições de mercado

Em 15 de janeiro de 20X1, a entidade A, companhia prestadora de serviços públicos de caráter essencial, da qual o ente estatal G detém indiretamente 75% das ações, vendeu uma área de 10 hectares para outra entidade relacionada com o Estado, também prestadora de serviços públicos de caráter essencial, por \$ 5 milhões. Em 31 de dezembro de 20X0, uma área de terreno em localidade similar, com tamanho similar e com características similares, foi vendida por \$ 3 milhões. Não ocorreu nenhuma valorização ou desvalorização da área nesse interstício temporal. Ver nota X (às demonstrações contábeis) para divulgação de assistências governamentais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais e notas Y e Z (às demonstrações contábeis) para atendimento de outros pronunciamentos técnicos do CPC relevantes.

Exemplo de divulgação para transações individualmente significativas realizadas em decorrência do tamanho da transação

No exercício encerrado em dezembro de 20X1, o ente estatal G concedeu à entidade A, companhia prestadora de serviços públicos de caráter essencial, da qual o ente estatal G detém indiretamente 75% das ações, um empréstimo equivalente a 50% das suas necessidades de capitalização (funding), a ser pago em prestações trimestrais ao longo dos próximos 5 anos. Os juros cobrados pelo empréstimo foram de 3% a.a., o que é comparável com o custo que a entidade A iria incorrer normalmente em empréstimos bancários². Ver as notas Y e Z (às demonstrações contábeis) para atendimento de outros pronunciamentos técnicos do CPC relevantes.

Exemplo de divulgação de transações coletivamente significativas

Nas demonstrações contábeis da entidade A, um exemplo de divulgação para pleno atendimento ao item 26(b)(ii), para transações coletivamente significativas, pode ser:

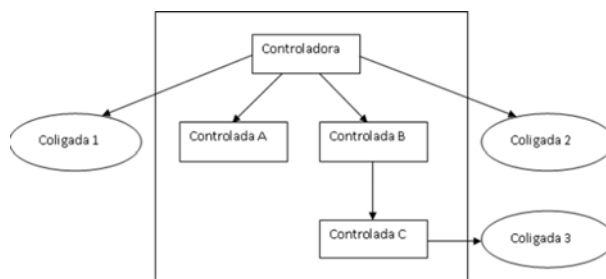
O ente estatal G detém, indiretamente, 75% das ações da entidade A. As transações significativas da entidade A com o ente estatal G e com outras entidades controladas, de modo pleno ou em conjunto, ou que sofram influência significativa do ente estatal G são [grande parte de suas receitas com vendas de produtos ou compras de matérias-primas] ou [cerca de 50% de suas receitas com vendas de produtos e cerca de 35% de suas compras de matérias-primas].

A companhia ainda se beneficia das garantias do ente estatal G em empréstimos bancários obtidos. Ver nota X (às demonstrações contábeis) para divulgação de assistências governamentais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais e notas Y e Z (às demonstrações contábeis) para atendimento de outros Pronunciamentos Técnicos do CPC relevantes.

Definição de parte relacionada

Exemplo 2 - Coligadas e controladas

EI4. A entidade controladora detém o controle das entidades A, B e C e exerce influência significativa sobre as entidades 1 e 2. A controlada C exerce influência significativa sobre a coligada 3.



EI5. Para fins das demonstrações contábeis separadas e individuais, as controladas A, B e C e as coligadas 1, 2 e 3 são consideradas partes relacionadas [item 9(b)(i) e (ii)].

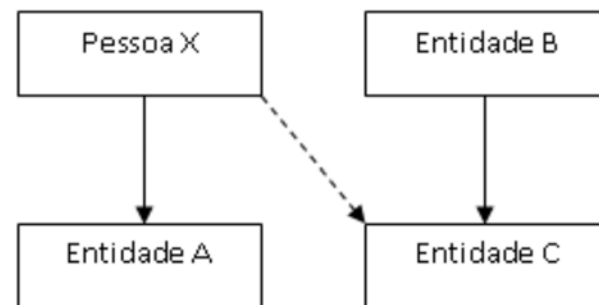
EI6. Para fins das demonstrações contábeis da controlada A, a controladora, as controladas B e C e as coligadas 1, 2 e 3 são consideradas partes relacionadas. Para fins das demonstrações contábeis separadas e individuais da controlada B, a controladora, as controladas A e C e as coligadas 1, 2 e 3 são consideradas partes relacionadas. Para fins das demonstrações contábeis da controlada C, a controladora, as controladas A e B e as coligadas 1, 2 e 3 são consideradas partes relacionadas [item 9(b)(i) e (ii)].

EI7. Para fins das demonstrações contábeis das coligadas 1, 2 e 3, a controladora e as controladas A, B e C são consideradas partes relacionadas. As coligadas 1, 2 e 3 não são consideradas partes relacionadas entre elas [item 9(b)(ii)].

EI8. Para fins das demonstrações contábeis consolidadas da controladora, as coligadas 1, 2 e 3 são consideradas partes relacionadas com o grupo econômico [item 9(b)(ii)].

Exemplo 3 - Pessoal chave da administração

EI9. A pessoa X detém 100% de investimento na entidade A e é membro do pessoal chave da administração da entidade C. A entidade B detém 100% de investimento na entidade C.



EI10. Para fins das demonstrações contábeis da entidade C, a entidade A é parte relacionada com a entidade C em função de a pessoa X controlar a entidade A e ser membro do pessoal chave da administração da entidade C [item 9(b)(vi)-(a)(iii)].

EI11. Para fins das demonstrações contábeis da entidade C, a entidade A também é parte relacionada com a entidade C se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração da entidade B e não for da entidade C [item 9(b)(vi)-(a)(iii)].

EI12. Ademais, as possíveis situações descritas nos itens EI10 e EI11 produzem os mesmos efeitos se a pessoa X controlar de modo compartilhado a entidade A [item 9(b)(vi)-(a)(iii)]. (Se a pessoa X exercer tão somente influência significativa sobre a entidade A e não controlá-la de modo pleno ou em conjunto, então as entidades A e C não são consideradas partes relacionadas uma da outra).

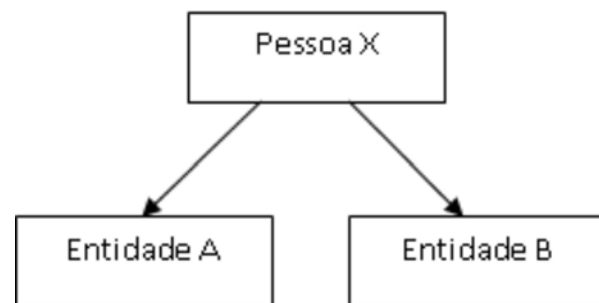
EI13. Para fins das demonstrações contábeis da entidade A, a entidade C é parte relacionada com a entidade A em função de a pessoa X controlar a entidade A e ser membro do pessoal chave da administração da entidade C [item 9(b)(vii)-(a)(i)].

EI14. Ademais, a possível situação descrita no item EI13 produz o mesmo efeito se a pessoa X controlar de modo conjunto a entidade A. Produzirá também o mesmo efeito se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração da entidade B e não for da entidade C [item 9(b)(vii)-(a)(i)].

EI15. Para fins das demonstrações contábeis consolidadas da entidade B, a entidade A é parte relacionada como grupo econômico, se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração do grupo [item 9(b)(vi)-(a)(iii)].

Exemplo 4 - Pessoa como investidora

EI16. A pessoa X tem investimento na entidade A e na entidade B





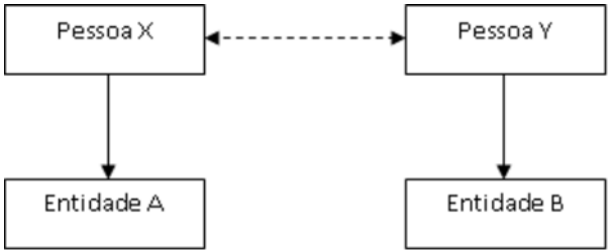
EI17. Para fins das demonstrações contábeis da entidade A, se a pessoa X controlar, de modo pleno ou em conjunto, a entidade A, a entidade B é considerada parte relacionada da entidade A quando X controlar, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa sobre a entidade B [item 9(b)(vi)-(a)(i) e item 9(b)(vii)-(a)(i)].

EI18. Para fins das demonstrações contábeis da entidade B, se a pessoa X controlar, de modo pleno ou em conjunto, a entidade A, a entidade A é considerada parte relacionada da entidade B quando X controlar, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa sobre a entidade B [item 9(b)(vi)-(a)(i) e item 9(b)(vii)-(a)(ii)].

EI19. Se a pessoa X exercer influência significativa sobre ambas as entidades A e B, as entidades A e B não são consideradas partes relacionadas uma da outra.

Exemplo 5 - Membros próximos à família detentora de holding de investimentos

EI20. A pessoa X é sócia de Y. A pessoa X tem investimento na entidade A e a pessoa Y tem investimento na entidade B.



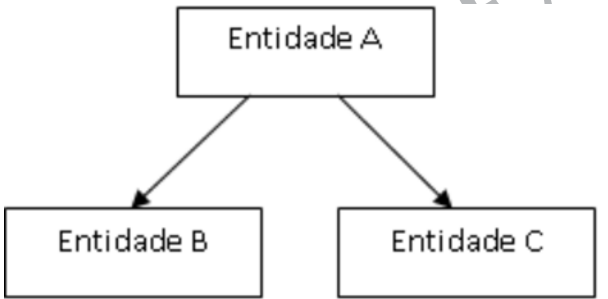
EI21. Para fins das demonstrações contábeis da entidade A, se a pessoa X controlar, de modo pleno ou em conjunto, a entidade A, a entidade B é considerada parte relacionada com a entidade A quando a pessoa Y controlar, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa sobre a entidade B [item 9(b)(vi)-(a)(i) e item 9(b)(vii)-(a)(i)].

EI22. Para fins das demonstrações contábeis da entidade B, se a pessoa X controlar, de modo pleno ou em conjunto, a entidade A, a entidade A é considerada parte relacionada com a entidade B, quando a pessoa Y controlar, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa sobre a entidade B [item 9(b)(vi)-(a)(i) e item 9(b)(vi)-(a)(ii)].

EI23. Se a pessoa X exercer influência significativa sobre a entidade A e a pessoa Y exercer influência significativa sobre a entidade B, as entidades A e B não são consideradas partes relacionadas uma da outra.

Exemplo 6 - Entidade que exerça controle compartilhado (venturer)

EI24. A entidade A controla de modo conjunto a entidade B e, simultaneamente, exerce influência significativa e controla de modo conjunto a entidade C.



EI25. Para fins das demonstrações contábeis da entidade B, a entidade C é considerada parte relacionada com a entidade B [item 9(b)(iii) e (iv)].

EI26. Similarmente, para fins das demonstrações contábeis da entidade C, a entidade B é considerada parte relacionada com a entidade C [item 9(b)(iii) e (iv)].

Exemplo 7 - Outras transações que devem ser divulgadas

EI27. Se ocorrerem com uma parte relacionada, em complemento aos constantes no item 21 do Pronunciamento, as seguintes transações devem ser divulgadas:

- (a) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (b) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (c) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (d) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (e) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;

- (f) limitações mercadológicas e tecnológicas.
- NOTA EXPLICATIVA AO PRONUNCIAMENTO
- NE1. Esta nota explicativa acompanha, mas não é parte integrante do Pronunciamento. Destina-se esta nota a evidenciar situações em que o Pronunciamento possui certas diferenças com relação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e, após isso, comentá-las.
- NE2. O item 22A não existe na versão do IASB; assim, é um requerimento adicional no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.
- NE3. O exemplo 7, item EI 27, do anexo exemplos ilustrativos, que acompanha, mas não é parte integrante do Pronunciamento, não existe na versão do IASB; esse foi um exemplo adicional que não contradiz o Pronunciamento.
- NE4. O IASB, por meio do seu documento denominado Statement of Best Practice: Working Relationships between the IASB and other Accounting Standard-Setters, admite que as jurisdições façam exigências de informações adicionais às requeridas por ele. E declara que isso não impede que as demonstrações contábeis assim elaboradas possam ser declaradas como estando conforme as Normas Internacionais de Contabilidade por ele emitidas.
- NE5. Assim, a existência das diferenças comentadas nos itens NE2 e NE3 não faz com que as divulgações sobre partes relacionadas conforme este Pronunciamento não estejam em conformidade com as normas do IASB.

1. O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes define contratos a executar como sendo contratos por meio dos quais nenhuma parte cumpriu qualquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão.
2. Se a entidade que reporta a informação concluir que essa transação constitui uma assistência governamental, ela deve levar em consideração as exigências de divulgação previstas no Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.313, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

- ABEL EUSTÁQUIO DE FARIA - CPF nº 101.849.701-30
- ACACIO JOSE NEGREIROS ALVES JUNIOR- CPF nº 273.667.458-80
- ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA- CPF nº 359.351.621-72
- ADILSON GALLINARO FILHO - CPF nº 127.519.188-67
- ADONIS ASSUMPCAO PEREIRA JUNIOR - CPF nº 226.342.401-63
- ADRIA FATIMA SIMOES PIRES GIACOMET- CPF nº 165.040.200-78
- ADRIANA DRULLA- CPF nº 044.063.646-92
- ADRIANO BLANARU - CPF nº 285.369.518-26
- ADRIANO BLANCO D ERCOLE - CPF nº 065.757.568-24
- ADRIANO MAIA MORENO - CPF nº 938.798.145-20
- ADRIANO ORTEGA CARVALHO - CPF nº 316.443.678-58
- AFONSO ARNO ARNHOLD - CPF nº 153.564.180-00
- AFRANIO BARBOSA DE SOUZA- CPF nº 010.521.017-04
- AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA FILHO - CPF nº 335.359.901-06
- ALAN DE SOUZA CARDOSO - CPF nº 093.807.497-08
- ALAN MARINOVIC- CPF nº 293.648.408-10
- ALBERTO DE ABREU MENDES - CPF nº 010.672.816-49
- ALCIDES LOPES TAPIAS- CPF nº 024.054.828-00
- ALCIR GARINI FREITAS- CPF nº 153.638.118-71
- ALEGRIA STEIMBRUCH- CPF nº 295.938.160-20
- ALEJANDRO VIDAL ESTEVE- CPF nº 110.463.967-06
- ALESSANDRA AUGUSTA DE LIMA GOMES DA SILVA SOUZA - CPF nº 011.801.297-50
- ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA AZEVEDO- CPF nº 052.420.137-45
- ALESSANDRO ARLANT - CPF nº 100.772.428-58
- ALESSANDRO PODESTA BALDONI- CPF nº 086.130.417-95
- ALEX PARDELLAS PEREIRA- CPF nº 905.623.567-20
- ALEX ZANARDO SCIACIO- CPF nº 336.833.618-59
- ALEXANDER IAN CARPENTER - CPF nº 054.254.077-00
- ALEXANDRE ABRÃO MARTINS - CPF nº 028.056.357-44
- ALEXANDRE AUGUSTO HENRIQUES BAPTISTA FERREIRA - CPF nº 052.702.577-18
- ALEXANDRE AUGUSTO LEITE MACHADO - CPF nº 128.654.618-40
- ALEXANDRE BASTIANI CANCHERINI - CPF nº 282.562.198-66
- ALEXANDRE CAMPANELLI SPADA- CPF nº 225.995.408-10
- ALEXANDRE DE MACEDO MARQUES FILHO - CPF nº 024.440.317-17

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER- CPF nº 100.846.847-98
- ALEXANDRE DOS REIS PIZANO - CPF nº 320.868.448-75
- ALEXANDRE FERNANDES RODRIGUES - CPF nº 737.192.507-68
- ALEXANDRE FUENTES VAN AMSON - CPF nº 221.551.298-90
- ALEXANDRE FURTADO MONTES- CPF nº 618.932.187-91
- ALEXANDRE GARCIA SILVEIRA DE SOUZA- CPF nº 073.885.547-26
- ALEXANDRE GARTNER - CPF nº 011.090.997-62
- ALEXANDRE GUIMARÃES - CPF nº 238.484.481-49
- ALEXANDRE KOGAKE CLAUDIO- CPF nº 220.971.378-14
- ALEXANDRE LERCH FRANCO- CPF nº 536.438.100-59
- ALEXANDRE PETEFFI - CPF nº 996.795.230-04
- ALEXANDRE PFRIMER FALCAO- CPF nº 291.989.128-60
- ALEXANDRE QUEIROZ VIVACQUA- CPF nº 831.207.771-53
- ALEXANDRE ROSSI CONSTANTINI - CPF nº 156.288.798-00
- ALEXANDRE RUIZ MIGUEL - CPF nº 312.437.968-39
- ALEXANDRE TAKIGUCHI MONTEIRO- CPF nº 295.559.318-44
- ALEXANDRE TORRANO DA CUNHA- CPF nº 785.575.420-20
- ALEXANDRE ULM DE FREITAS- CPF nº 045.459.047-42
- ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI - CPF nº 253.377.178-39
- ALEXANDRE ZUGAIB DE QUEIROZ - CPF nº 340.053.018-27
- ALFREDO NAGIB RIZKALLAH - CPF nº 001.835.398-34
- ALINE CÍNTIA DE MARCO PRADO - CPF nº 021.031.618-74
- ALINE DE SOUZA CARDOSO- CPF nº 082.168.247-42
- ALOISIO VILLETH LEMOS - CPF nº 535.900.077-53
- ALTAIR MAURILIO PEREIRA - CPF nº 013.673.348-45
- ALUÍSIO MOURA DA FROTA- CPF nº 865.921.657-15
- ÁLVARO BANDEIRA - CPF nº 266.839.707-34
- AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA- CPF nº 058.685.568-87
- AMILTON JOSé BARDELOTTI - CPF nº 587.432.278-72
- ANA CECILIA GOYOS BROWNE- CPF nº 333.141.338-04
- ANA CRISTINA BARROSO- CPF nº 021.072.067-08
- ANA CRISTINA PAULINO KOTTAS IBRI- CPF nº 132.500.638-60
- ANA LUIZA GALIZIA - CPF nº 151.813.368-17
- ANA MARIA SIQUEIRA DANTAS - CPF nº 879.733.087-68
- ANDERSON FREY - CPF nº 221.075.948-05
- ANDERSON TRAPP- CPF nº 684.667.819-00
- ANDRE ARANTES LOES- CPF nº 803.537.707-87
- ANDRE BAGGIO- CPF nº 520.169.430-68
- ANDRE BERG- CPF nº 007.365.440-03
- ANDRÉ DE BARROS MELLO - CPF nº 900.540.597-04
- ANDRE DE SOUZA RIVA GARGIULO- CPF nº 114.486.617-06
- ANDRÉ DO VALLE TILKIAN- CPF nº 350.489.508-01
- ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS- CPF nº 038.107.417-01
- ANDRÉ GAETA BERNARDI- CPF nº 214.611.388-09
- ANDRE GUSTAVO AMADIO REZENDE- CPF nº 322.094.548-16
- ANDRÉ GUSTAVO MORANDI DA SILVA- CPF nº 676.152.607-87
- ANDRE HANNA FARATH- CPF nº 223.369.368-01
- ANDRÉ KAUFMAN - CPF nº 285.082.188-85
- ANDRÉ LUÍS LLANTADA DE MOURA- CPF nº 436.852.260-53
- ANDRÉ LUIZ BORGHESAN QUINTÃO- CPF nº 006.433.417-14
- ANDRE LUIZ DA ROCHA DIAS- CPF nº 002.158.037-52
- ANDRÉ LUIZ SEGADILHA NEVES- CPF nº 043.069.947-67
- ANDRÉ PANTOJA ALBO- CPF nº 024.686.289-00
- ANDRE PARIZE MORAES - CPF nº 247.850.808-76
- ANDRE RESENDE GUIMARAES - CPF nº 084.331.737-07
- ANDRÉ RUZ NEVES - CPF nº 120.018.918-30
- ANDRE SALGADO FERREIRA- CPF nº 177.864.698-00
- ANDREA FIGUEIREDO FELICIO - CPF nº 306.204.118-80
- ANDRÉA MARINHO ALVIM BARBOSA- CPF nº 865.857.387-72
- ANDREIA MARTINS ALCALDE - CPF nº 225.891.098-65
- ANDRES RAMON CUELLAR DAVILA - CPF nº 060.826.597-75
- ANDRÉS TAIHEI FUENTES KIKUCHI - CPF nº 028.039.944-88
- ANDREW THOMAS CAMPBELL- CPF nº 227.818.428-85

ANGELO JOSÉ D'AMBROSIO- CPF nº 181.337.627-15	CAIO MARCIO MOURÃO FRANKLIN - CPF nº	CONRADO GUIDO VEGNER- CPF nº 294.000.458-75
ANGELO JOSE PAIVA LAROZI- CPF nº 152.717.158-25	000.671.806-04	CRISTIANE BEZERRA VIANA DE SANTANA- CPF nº
ANÍBAL CÉSAR JESUS DOS SANTOS - CPF nº	CAIO NAPOLI GALVÃO- CPF nº 224.468.298-64	070.703.537-66
091.345.568-77	CAIO PEREIRA DIAS - CPF nº 261.334.498-96	CRISTIANE FENSTERSEIFER - CPF nº 015.988.330-06
ANNA ELISA RIBEIRO DE LIMA E DAHER- CPF nº	CAIO RUBENS LYRA FARME D'AMOED- CPF nº	CRISTIANO BECKER LIMA HEES- CPF nº 120.061.257-
088.286.216-21	098.105.157-07	45
ANNA LÚCIA DE QUEIROZ PEREIRA - CPF nº	CARLA VIDAL FEGYVERES - CPF nº 028.714.347-35	CRISTIANO DOS SANTOS MACHADO- CPF nº
004.874.517-08	CARLOS AUGUSTO LEITE MEDEIROS - CPF nº	007.512.547-11
ANTONIO A. M. RATTI - CPF nº 273.162.698-47	151.863.648-94	CRISTIANO KROEFF- CPF nº 545.033.960-72
ANTONIO ADOLFO MOURA BEZERRA- CPF nº	CARLOS DE A. VASQUES DE CARVALHO NETO - CPF	DALTON VIEIRA DA SILVA- CPF nº 802.298.911-87
544.267.745-00	nº 955.799.825-34	DANIEL AMORIM RANGEL- CPF nº 540.965.967-87
ANTONIO CARLOS COLANGELO LUZ- CPF nº	CARLOS EDUARDO BIANCO ALBANO- CPF nº	DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA - CPF nº
640.949.528-53	261.853.908-76	038.902.476-79
ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR- CPF nº	CARLOS EDUARDO FONSECA LUCATO - CPF nº	DANIEL FERDINAND CARDOSO CARLIER- CPF nº
803.294.381-15	313.238.028-86	315.768.768-96
ANTONIO CARLOS DO AMARAL JUNIOR - CPF nº	CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA- CPF nº	DANIEL GONÇALVES DA SILVA FONSECA - CPF nº
044.167.548-41	095.296.317-58	219.733.328-33
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS- CPF nº	CARLOS EDUARDO MENEZES PRATES - CPF nº	DANIEL GONÇALVES PEREIRA- CPF nº 102.878.997-13
813.604.957-20	023.637.407-93	DANIEL HENRIQUE GEWEHR- CPF nº 978.503.570-00
ANTONIO CARLOS VIEIRA GóES- CPF nº 090.180.347-	CARLOS EDUARDO PALHARES SEQUEIRA- CPF nº	DANIEL JOHN MCGOEY- CPF nº 234.088.268-03
20	012.243.467-69	DANIEL LINS MOURÃO- CPF nº 510.831.322-53
ANTONIO EMILIO BITTENCOURT RUIZ - CPF nº	CARLOS EDUARDO PEÇANHA BELMONTE DOS SAN-	DANIEL MALHEIROS DE CARVALHO- CPF nº
076.433.847-11	TOS- CPF nº 847.399.247-49	326.102.338-41
ANTONIO HELUANY NETO- CPF nº 054.608.846-59	CARLOS FERNANDO KOCHENBORGER- CPF nº	DANIEL MARQUES PEREIRA- CPF nº 111.169.497-41
ANTONIO LUIZ RIZZO- CPF nº 503.101.358-34	769.647.360-34	DANIEL MONFORT DE ALENCASTRO GUIMARÃES-
ANTONIO MADEIRA - CPF nº 060.757.428-32	CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - CPF nº	CPF nº 296.769.468-18
ANTONIO PATRICIO DE OLIVEIRA- CPF nº	166.945.868-76	DANIEL PANICO GORAYEB - CPF nº 137.674.788-03
090.622.976-68	CARLOS GREIN DE MACEDO- CPF nº 068.342.257-06	DANIEL SPILBERG - CPF nº 105.003.527-55
ANTONIO RICARDO CENTENO GUERSES - CPF nº	CARLOS HITOSHI NOGUCHI- CPF nº 114.988.368-52	DANIELA MUSZKAT BRETTTHAUER- CPF nº
350.736.590-15	CARLOS MANUEL PEREIRA DE SOUSA- CPF nº	165.822.538-40
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E JUNQUEIRA-	244.929.577-15	DANIELLA DE SOUZA GUANABARA SANTOS- CPF nº
CPF nº 093.966.667-77	CARLOS RENATO VIANNA NUNES- CPF nº	070.618.677-01
ANTONIO SHENJIRO KINUKAWA - CPF nº 019.034.718-	298.046.358-28	DANIELLA MAIA GOMES - CPF nº 104.572.457-27
00	CARLOS ROBERTO CORÁ - CPF nº 197.794.020-04	DANIELLE BTESHE - CPF nº 073.223.177-93
68	CARLOS ROBERTO PESSOA DE LIMA - CPF nº	DAVID ALBERTO BEKER JORDAN- CPF nº 212.822.518-
ANTONIO WALAS VODOPIVES - CPF nº 047.750.747-	083.230.528-67	30
ANTONIO YOSHIO MIZUNO - CPF nº 185.084.051-20	CARLOS SHIGUENOBU UEMA- CPF nº 036.022.428-89	DAVID FAJKARZ - CPF nº 272.309.088-41
ARIANE JAREMCIUÇ SILVA- CPF nº 253.411.558-82	CARLOS TADEU MOREIRA RIBEIRO- CPF nº	DAVID LAWANT- CPF nº 287.377.008-20
ARMANDO ANDREAZZA - CPF nº 033.027.500-30	551.417.817-04	DAVID PRIKLADNICKI- CPF nº 004.091.970-68
ARMANDO HALFELD CAMPOS- CPF nº 115.457.687-	CARLOS TSUYOSHI YAMASHITA - CPF nº 103.701.638-	DAWIN SCHNEIDER TARTA - CPF nº 407.904.870-04
65	69	DébORA CUNHA AGONILHA - CPF nº 212.880.348-90
ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO- CPF nº	CARLOS WAGNER FIRETTI - CPF nº 116.362.538-81	DEBORAH SANTOS HERMAN - CPF nº 223.754.528-60
023.354.173-04	CAROLINA BIANCO DAS DORES - CPF nº 295.851.138-	DELIO ORLANDO DHEIN - CPF nº 121.871.190-68
ARTHUR GONÇALVES ROSAS- CPF nº 087.087.197-80	30	DENISE MESSER - CPF nº 115.527.367-25
ARTUR AUGUSTO SCHUTTE - CPF nº 326.528.441-72	CAROLINA DA COSTA CARVALHO- CPF nº	DIANA LITEWSKI- CPF nº 104.254.167-12
ARTUR DE CARVALHO DELORME - CPF nº	213.234.068-40	DIEGO COSTA MENDES- CPF nº 067.816.586-62
112.342.787-90	CAROLINA YUMI SATO- CPF nº 334.050.498-90	DIEGO MORENO- CPF nº 295.858.588-35
ARTUR MILHOMEM NETO - CPF nº 039.070.901-87	CAROLINE CANAPINI DALAGO- CPF nº 005.897.399-	DIEGO SOARES NÚÑEZ- CPF nº 106.667.357-86
ATILA NOALDO SEREJO ALVES SILVA - CPF nº	05	DIEGO TEN DE CAMPOS MAIA- CPF nº 328.850.638-
707.828.227-20	CASSIO MILAN LUCIN- CPF nº 257.694.348-99	66
AUGUSTO AKIHITO ENSIKI- CPF nº 415.832.938-84	CATARINA MARIA CRISTINA GERVAI PEDROSA- CPF	DIEGO VERONESE SALDANHA - CPF nº 650.379.790-
AUGUSTO LUIS DE ULHOA CINTRA- CPF nº	nº 065.988.748-74	72
070.913.967-58	CATARINA RODRIGUES DEL PAPA - CPF nº	DILMA EGUCHI- CPF nº 011.483.228-50
AUREA TERESINHA PINTO LEITE - CPF nº	278.342.188-75	DILSON JOAQUIM DE MORAIS- CPF nº 145.434.271-
558.223.206-00	CAUê DE CAMPOS PINHEIRO - CPF nº 227.612.678-77	49
AURO ROZENBAUM- CPF nº 142.479.448-00	CECILIA TIGRE VIRIATO DE MEDEIROS - CPF nº	DILTON MARINHO RODRIGUES- CPF nº 125.969.218-
AVELINO GONCALVES DE ALMEIDA F- CPF nº	045.896.344-57	39
129.641.407-82	CELIO FERNANDO BEZERRA MELO - CPF nº	DIMITRI MELO RODRIGUES MARTINS- CPF nº
BASÍLIO João Sá RAMALHO ANTONIO - CPF nº	232.304.283-15	055.271.856-41
008.418.488-40	CELSON ALVARES - CPF nº 070.811.208-06	DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA- CPF nº
84	CELSON BOIN JR.- CPF nº 150.889.498-12	129.461.507-63
BENITO SICILIANO- CPF nº 775.501.377-49	CELSON FILIKOSKI - CPF nº 209.964.970-72	DIOGO ALMEIDA DO AMARAL - CPF nº 103.017.897-
BENTO ANTUNES MACIEL MüSSNICH - CPF nº	CELSON TANUS ATEM- CPF nº 012.299.317-91	62
345.746.248-84	CESAR AUGUSTO SUANO AZOFRA CRIVELLI - CPF	DIOGO SPONCHIADO MIURA- CPF nº 346.183.488-28
BERNARDO DE SOUZA LEÃO JOPPERT- CPF nº	nº 315.775.538-29	DIRCEO LOLATTO- CPF nº 285.364.870-20
078.741.007-19	CHRISTIAN BOJLESEN- CPF nº 286.080.868-08	DOMINGOS ANTONIO BONAGURA - CPF nº
BERNARDO DE TOLEDO CARNEIRO - CPF nº	CHRISTIAN TORSTEN KLEMT - CPF nº 696.173.090-68	895.873.168-00
072.730.877-77	CIRO ALCANTARA DE ALBUQUERQUE - CPF nº	DOMINGOS TOLEDO PIZA FALAVINA - CPF nº
BERNARDO LEAL COSTA - CPF nº 010.760.197-49	627.327.303-00	214.175.878-57
BIANCA COSTA MARQUES CASSARINO- CPF nº	CIRO SHOITI MATUO - CPF nº 263.382.848-56	DORIVAL KAZUHIKO KAWAKAMI - CPF nº
350.181.978-11	CLARISSA VILHENA MORAES SALDANHA SEGADI-	072.996.108-76
BOANERGES B. PEREIRA- CPF nº 148.087.468-08	LHA- CPF nº 263.813.638-78	DUILIO AUGUSTO ZULINI DA COSTA- CPF nº
BRIAN TADEU MORETTI - CPF nº 052.920.399-50	CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA - CPF nº 903.279.189-34	218.627.408-60
BRUNO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - CPF nº	CLAUDEMIR ROBERTO QUILICE - CPF nº 147.639.118-	EDIGIMAR ANTONIO MAXIMILIANO JUNIOR - CPF nº
310.816.408-20	13	083.212.398-62
BRUNO BAPTISTELLA - CPF nº 221.377.548-60	CLAUDIA FEDDERSEN - CPF nº 075.231.687-79	EDMO BATISTA DAS CHAGAS - CPF nº 002.197.817-
BRUNO BORGES LUIZ DA SILVA- CPF nº 056.915.736-	CLAUDIA FERRARI - CPF nº 140.590.118-78	45
67	CLAUDIA JULIAO DE SOUZA AMARAL ABATE- CPF	EDOARDO BIANCHERI - CPF nº 094.376.887-02
BRUNO DE MELLO PEREIRA- CPF nº 054.224.087-48	nº 151.751.998-54	EDUARDO ALEXANDRE EWERT - CPF nº 151.605.658-
BRUNO DONNA DE MENDONÇA - CPF nº 055.767.957-	CLAUDIO ANSELMO EVANGELISTA PROVAZI - CPF	25
50	nº 001.462.638-12	EDUARDO AMÉRICO LINS CANCIAN- CPF nº
BRUNO ERBISTE - CPF nº 016.818.637-31	CLAUDIO DELBRUECK - CPF nº 257.854.528-63	168.903.478-54
BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE ARAUJO- CPF nº	CLAUDIO DUARTE LOHMANN- CPF nº 025.946.597-62	EDUARDO BARROZO MARQUES - CPF nº 018.618.977-
301.626.878-77	CLAUDIO JORGE MONTEIRO- CPF nº 085.806.788-97	07
BRUNO GONÇALVES AMARAL- CPF nº 337.724.208-26	CLAUDIO LENSING - CPF nº 293.665.438-63	EDUARDO BASSIT LAMEIRO DA COSTA - CPF nº
BRUNO JOSÉ MENDONÇA - CPF nº 709.784.251-20	CLAUDIO PEREZ MIORI - CPF nº 280.605.748-50	042.607.326-68
BRUNO LOWNDES DALE CABRAL DE MENEZES- CPF	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO - CPF nº	EDUARDO BRANDÃO PFISZTER- CPF nº 282.207.668-
nº 055.441.107-51	186.706.768-42	59
BRUNO MONTANARI - CPF nº 278.335.658-90	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA MORAES - CPF nº	EDUARDO BRANDÃO TAVARES - CPF nº 940.759.994-
BRUNO REIS DOS SANTOS - CPF nº 903.899.051-00	094.372.235-72	91
BRUNO SAVARIS - CPF nº 522.432.302-91	CLAUDIO SILVESTRE SINCKEVICIUS- CPF nº	EDUARDO COLLOR- CPF nº 606.676.807-72
BRUNO SENNE PASCON- CPF nº 216.533.868-94	024.926.528-15	EDUARDO CORTEZ- CPF nº 285.600.778-39
BRUNO TOEBE - CPF nº 052.986.010-49	CLáUDIO VASCONCELOS FROTA - CPF nº 141.028.033-	EDUARDO DAVID DUARTE DIAS - CPF nº 803.574.403-
BRUNO VARELLA - CPF nº 298.182.348-55	00	82
BRUNO ZANELLA QUINTO- CPF nº 005.796.840-32	CLEBER ROCHA HAJNAL - CPF nº 091.615.998-16	EDUARDO DE LIMA FARIA - CPF nº 151.629.638-95
C. NICOLAI SEBRELL- CPF nº 017.557.636-03	CLIDENOR DE MOURA LIMA JUNIOR - CPF nº	EDUARDO GAMBOGI PINHEIRO- CPF nº 070.960.976-
CAIMI FRANCO REIS - CPF nº 992.218.706-00	767.553.474-34	00
CAIO GONCALVES LOMBARDI - CPF nº 346.328.338-	CLODOIR GABRIEL VIEIRA- CPF nº 032.779.828-90	EDUARDO GARBELINI HORTA - CPF nº 334.057.628-
78	CODY LEIVAS SIMOES PIRES- CPF nº 316.088.090-72	98
	COMENDADOR FRANCISCO ANGELO DE FRANCES-	EDUARDO HAIAMA- CPF nº 257.355.548-83
	CO- CPF nº 000.094.903-53	



87	EDUARDO HECHT BALDISSERA- CPF nº 619.510.990-	FELIPE FRATTON NORONHA- CPF nº 010.052.420-62	FRANCISCO VANZOLINI DE PAULA MACHADO- CPF nº 080.375.777-83
00	EDUARDO INNECCHI AMARAL - CPF nº 274.290.498-	FELIPE GAIAD- CPF nº 085.064.737-13	FREDERIC AUGUSTE ARNAUD MARIZ ROZEIRA - CPF nº 233.055.298-06
69	EDUARDO JUNQUEIRA GOMIDE- CPF nº 350.189.518-	FELIPE JIMAN KOH- CPF nº 219.932.378-10	FREDERICO DAN SHIGENAWA - CPF nº 247.090.488-
	EDUARDO KAZUO KONDO - CPF nº 170.043.518-31	FELIPE LEAL - CPF nº 272.488.868-58	94 GABRIEL ANDRADE VAZ DE LIMA - CPF nº 318.738.178-27
	EDUARDO KOITI MATSURA - CPF nº 028.658.058-67	FELIPE MATTAR - CPF nº 264.350.898-09	GABRIEL DE ANDRADE LEVY - CPF nº 105.594.557-
850.918.987-00	EDUARDO LENTZ LUCAS DE ANDRADE- CPF nº 96	FELIPE MITSUO HIRAI - CPF nº 277.222.688-38	12 GABRIEL MARZOTTO SIMÕES DA CUNHA- CPF nº 299.668.448-64
	EDUARDO MARQUES ROCHE - CPF nº 009.004.907-13	FELIPE NOVAES GARCIA- CPF nº 070.428.827-33	GABRIEL NUNES LAERA - CPF nº 107.305.207-90
	EDUARDO NISHIO- CPF nº 029.429.227-61	FELIPE RECCHIA DE OLIVEIRA- CPF nº 230.033.828-	GABRIEL TONETTO PLEIN - CPF nº 805.974.240-04
	EDUARDO PIRANI PUZZIELLO- CPF nº 283.498.158-25		GERSON PEDRO BERTI- CPF nº 491.991.709-06
205.378.588-81	EDUARDO RIBEIRO SILVEIRA GUIMARãES- CPF nº 20	FELIPE ROTENBERG- CPF nº 230.468.008-94	GILBERTO DE SOUZA BIOJONE FILHO - CPF nº 381.480.998-04
035.508.466-06	EDUARDO RODRIGUES MACHADO - CPF nº 57	FELIPE SANTOS - CPF nº 288.829.108-81	GILBERTO FELIX SANCHES- CPF nº 592.326.097-20
	EDUARDO SIFFERT COUTO - CPF nº 709.672.611-04	FELIPE VIANA DA ROCHA - CPF nº 217.960.818-76	GILBERTO HIDEO NAGAI- CPF nº 197.280.488-07
	EDUARDO SILVA DA LUZ- CPF nº 295.670.840-68	FELIPE VOLCATO RUPPENTHAL - CPF nº 914.991.190-	GILBERTO JOSé XAVIER CARDOSO JUNIOR - CPF nº 068.883.607-09
30	EDUARDO TAKAO NAKAMURA- CPF nº 185.976.808-		GILBERTO PEREIRA COELHO JUNIOR- CPF nº 899.716.047-87
nº 186.023.717-72	EDUARDO WERNECK RIBEIRO DE CARVALHO - CPF	FERNANDA LADEIRA MARQUES- CPF nº 086.683.507-	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - CPF nº 012.539.368-
MAN - CPF nº 111.288.727-06	EDUARDO WHITAKER DE ASSUMPÇÃO MATTOS ROS-	258.415.528-13	70 GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO - CPF nº 063.255.958-66
	EDWARD BERTELLI JUNIOR- CPF nº 040.970.778-30	FERNANDA PERALE BATOLLA - CPF nº 150.427.858-	GILZA PORTO FLORIDO - CPF nº 046.313.768-05
	EDWARD PAUL STEINBERG - CPF nº 337.840.277-68	50 FERNANDA SOARES BAPTISTA CASTRO ALVES - CPF	GINA MONTONE- CPF nº 285.926.048-00
	ELAINE RABELO DA SILVA- CPF nº 252.762.058-25	nº 286.120.988-74	GIOVANA ALICE CORREIA DE ARAUJO - CPF nº 644.324.325-00
	ELOAH PETRUCCI BRAGA- CPF nº 745.546.037-68	FERNANDO ABDALLA DOS SANTOS - CPF nº 324.914.278-69	GIULIANO TAGLIARI - CPF nº 081.597.157-57
95	ELSOM YAMAGUISHI YASSUDA- CPF nº 171.062.978-	FERNANDO ANTONIO DE CASTRO AOAD - CPF nº 004.701.337-08	GLÁUCIA DE CASTRO QUINTO- CPF nº 092.585.888-
	ELTON FELIPE SBRUZZI- CPF nº 182.164.248-17	FERNANDO ANTONIO HADBA- CPF nº 825.231.427-91	94 GLAUCIA DE SIQUEIRA RENDA - CPF nº 286.502.298-
249.072.458-40	ELUÍZIO VIDEIRO ROSA- CPF nº 023.423.751-15	FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES - CPF nº 803.395.497-34	67 GLAUCO MELO CABRAL- CPF nº 995.169.267-20
366.753.770-00	ELZIO NUNES DE MATTOS FILHO - CPF nº 249.072.458-40	FERNANDO AZEVEDO DE ARAUJO JUNIOR - CPF nº 089.080.297-10	GLEIDSON AUGUSTO RIBEIRO FERRO LEITE- CPF nº 271.575.508-22
	EMERSON AUGUSTO LAMBRECHT - CPF nº 366.753.770-00	FERNANDO DE FARIA GóES- CPF nº 084.871.227-79	GREGóRIO PINTO MATIAS - CPF nº 007.957.051-82
	EMERSON FERREIRA LEITE- CPF nº 174.321.088-46	FERNANDO DE FARIA RESENDE - CPF nº 010.845.696-	GUALTER RAMALHO PORTELLA- CPF nº 317.312.441-
183.545.778-99	EMY SHAYO CHERMAN - CPF nº 170.859.368-35	04 FERNANDO DOMINGOS - CPF nº 180.364.198-31	34 GUILHERME CHAVES DA NOBREGA - CPF nº 484.415.461-34
153.642.948-11	ENNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR - CPF nº 183.545.778-99	FERNANDO FERREIRA BONILHA - CPF nº 048.891.998-	GUILHERME DE FARIA FERNANDES- CPF nº 076.601.377-43
70	ERIC DE FREITAS CORREIA SILVA - CPF nº 153.642.948-11	37 FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA- CPF nº 315.196.488-55	GUILHERME DE MORAIS VICENTE - CPF nº 218.395.968-13
53	ERICK ESPAGOLLA SCOTT HOOD- CPF nº 301.290.228-	FERNANDO LABES MOREIRA- CPF nº 310.959.738-19	GUILHERME DIAS ASSIS- CPF nº 911.885.636-53
	ERICK FIGUEIREDO RODRIGUES- CPF nº 779.948.761-	FERNANDO LANZA NETO - CPF nº 418.957.466-04	GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL- CPF nº 025.998.037-48
070.720.087-30	ERICK PEREIRA HID DA COSTA GUEDES - CPF nº 070.720.087-30	FERNANDO LUIS GONCALVES FILHO - CPF nº 072.799.536-70	GUILHERME MARINS- CPF nº 052.172.547-00
	ERICO ROCHA CAPELO- CPF nº 070.199.738-92	FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO - CPF nº 033.879.848-04	GUILHERME MATHEUS RUSSO - CPF nº 264.580.778-
	ERIKA GERMER- CPF nº 467.575.707-34	FERNANDO MATTOS PEREIRA GUIMARãES - CPF nº 182.729.968-12	07 GUILHERME MONTEIRO SIMões - CPF nº 256.867.188-
28	ESSER AUGUSTO FERNANDES - CPF nº 009.443.158-	FERNANDO MORAIAS FARRé SALAZAR - CPF nº 224.412.548-39	22 GUILHERME PINORI- CPF nº 298.276.628-05
	EWERTON ZACHARIAS - CPF nº 004.541.978-70	FERNANDO PASSOS - CPF nº 714.491.591-68	GUILHERME PONCE DE LEON ARRUDA- CPF nº 080.210.427-45
	FABIANA VALéRIO ARANA - CPF nº 121.183.638-00	FERNANDO RODRIGUES- CPF nº 425.140.290-15	GUILHERME SATYRO SALES- CPF nº 539.715.071-15
	FABIANA VIEIRA DA COSTA - CPF nº 189.434.618-10	FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS- CPF nº 294.259.268-08	GUILHERME SOUTO DA SILVA- CPF nº 099.453.377-
	FABIANO BELTRão BARCIK- CPF nº 093.163.957-39	FERNANDO TENDOLINI OLIVEIRA - CPF nº 174.166.388-10	26 GUILHERME VILAZANTE CASTRO- CPF nº 769.608.461-53
	FABIANO GOMES SARAIVA - CPF nº 495.057.770-00	FILIPE CORGA ACIOLI LOPES - CPF nº 092.916.167-02	GUSTAVO AGUIAR PAIVA- CPF nº 005.803.646-66
09	FABIANO GUTIERRES CUSTóDIO- CPF nº 220.709.708-	FILPIE STEIN DE ARRUDA BOTELHO- CPF nº 304.379.998-40	GUSTAVO BAHIA GAMA SECHIN - CPF nº 085.073.477-
276.751.898-76	FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS- CPF nº 276.751.898-76	FLáVIA MENEZES DE OLIVEIRA- CPF nº 781.168.051-	03 GUSTAVO BARBEITO DE VASCONCELLOS LANTI-
53	FABIO ANDERAOS DE ARAUJO- CPF nº 526.567.808-	34 FLáVIO AINSWORTH BARCALA FILHO- CPF nº 091.682.797-60	MANT LACERDA- CPF nº 087.013.287-35
	FABIO BARCELOS VIEIRA - CPF nº 857.525.177-53	FLAVIO CORAGEM- CPF nº 860.260.897-72	GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES CORTES - CPF nº 085.746.877-40
101.499.327-07	FABIO CAMARINHA BOTAFOGO FONSECA- CPF nº 101.499.327-07	FLAVIO DANIA SILVA- CPF nº 622.458.308-06	GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO- CPF nº 342.506.798-29
67	FABIO FIGUEIREDO CARVALHO - CPF nº 285.390.348-	FLAVIO FUCS - CPF nº 085.745.307-60	GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO- CPF nº 080.714.927-60
	FABIO FRANCHINI PERINA- CPF nº 215.865.698-05	FLAVIO IVO RIEDLINGER DE MAGALHãES- CPF nº 897.802.647-87	GUSTAVO DE MENDONÇA FREITAS - CPF nº 078.905.387-07
72	FABIO FRANCISCO GONCALVES - CPF nº 883.163.510-	FLAVIO JARCZUN KAC- CPF nº 055.218.917-06	GUSTAVO GATTASS - CPF nº 070.302.477-95
30	FáBIO LUIZ MONTEIRO SILVA - CPF nº 032.832.337-	FLAVIO NARDINI MONTEIRO DE QUEIROZ- CPF nº 274.797.348-40	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES SILVA BELLON - CPF nº 962.811.389-53
13	FABIO NELSON ADRIANO NIEL - CPF nº 001.093.358-	FLAVIO OTTONI PENIDO- CPF nº 235.352.377-34	GUSTAVO HERKENHOFF MOREIRA- CPF nº 092.691.057-41
	FáBIO PABST CRAVEIRO- CPF nº 692.840.324-15	FLAVIO PFEIFFER - CPF nº 521.349.117-00	GUSTAVO JOSEF WIGMAN- CPF nº 257.204.948-12
62	FáBIO PEREIRA MAIA- CPF nº 041.154.056-43	FLAVIO PORTELLA DANIEL- CPF nº 223.706.158-00	GUSTAVO LUIZ HON NASCIMENTO - CPF nº 351.576.188-83
	FáBIO YASSUDA MAEDA - CPF nº 326.940.378-01	FLáVIO RAMALHO CONDE- CPF nº 129.571.188-58	GUSTAVO MENDES LôBO - CPF nº 016.526.451-95
	FABIO ZACHARIAS BEVILAQUA - CPF nº 332.099.948-	FLAVIO SAMUEL DISITZER- CPF nº 001.071.398-04	GUSTAVO PIRAS DE OLIVEIRA - CPF nº 257.204.968-
	FABIO ZAGATTI - CPF nº 286.755.218-47	FLáVIO SÉRGIO LIMA PINTO- CPF nº 789.948.294-15	
	FABIOLA MICHALSKI - CPF nº 259.554.048-30	FLAVIO SILBERBERG - CPF nº 268.108.728-76	66 HAROLD THAU - CPF nº 208.169.288-00
	FABIOLA PAIVA GAMA- CPF nº 327.460.488-76	FLAVIO UCHÔA TELES DE MENEZES - CPF nº 152.597.248-01	68 HEDMILTON MOURão CARDOSO- CPF nº 792.146.147-
	FABRICIO DIAS ZANETTE - CPF nº 825.429.025-34	FRANCINE ABDALA MARTINS - CPF nº 066.603.066-	
	FANNY ORENG - CPF nº 086.682.147-30	92 FRANCISCO ANGELO DE FRANCESCO FILHO - CPF nº 119.705.703-00	
	FátIMA NUNES FERNANDES- CPF nº 608.426.957-53	FRANCISCO CARLOS VIDAL CAVALCANTE - CPF nº 136.189.033-91	
87	FAUSTO DE ARRUDA BOTELHO- CPF nº 659.641.018-	51 FRANCISCO CARNEIRO LYRA - CPF nº 143.868.838-	
78	FELIPE ABI-ACL DE MIRANDA - CPF nº 319.321.948-	FRANCISCO CUNHA LIMA CINTRA - CPF nº 282.376.268-00	
086.504.307-83	FELIPE CARDOSO DE GUSMão CUNHA- CPF nº 086.504.307-83	FRANCISCO DORTO NETO- CPF nº 917.426.688-87	
	FELIPE COELHO MERENCIO- CPF nº 086.023.097-08	FRANCISCO JOSé MARQUES SAMPAIO- CPF nº 721.078.987-15	
	FELIPE COSTA CARVALHO DE FIGUEIREDO RODRI-	FRANCISCO LEITE HOLANDA JÚNIOR- CPF nº 006.827.443-28	
GUES - CPF nº 076.454.247-88	FELIPE COSTA CARVALHO DE FIGUEIREDO RODRI-	FRANCISCO NAVARRETE - CPF nº 163.853.878-60	
	FELIPE FABRICIO DOS REIS- CPF nº 283.838.068-09	FRANCISCO NONATO CAVALCANTE LIMA- CPF nº 182.644.500-59	
62	FELIPE FERREIRA MARANGONI - CPF nº 266.752.928-	FRANCISCO P.O.L. PAPATHANASIAD- CPF nº 050.199.968-07	
		FRANCISCO SERGIO QUINTANA DA ROSA - CPF nº 095.664.300-00	

72	HENRIQUE DOMINGUES NETO - CPF nº 099.283.591-	46	JOSE AUGUSTO DORSI DA SILVA - CPF nº 011.529.097-		LAURO ROBERTO MOREIRA VILARES - CPF nº 030.011.017-09
41	HENRIQUE FONTES CALDEIRA- CPF nº 091.106.967-		JOSÉ BEISL BARRETTO - CPF nº 022.410.057-20		LEANDRO CYRINO SALIBA - CPF nº 035.723.436-74
09	HENRIQUE KLEINE RODRIGUES - CPF nº 250.108.828-	334.628.447-68	JOSE CARLOS ABRUNHOSA CHEDEAK - CPF nº		LEANDRO DELGADO VICHY KLEM- CPF nº 100.311.317-60
	HENRIQUE NAVARRO- CPF nº 694.398.426-87		JOSé CARLOS FRANCO DE ABREU NETO- CPF nº		LEANDRO MARTINS - CPF nº 221.335.928-81
003.926.801-22	HENRIQUE RIBAS RODRIGUES ALVES- CPF nº	003.889.417-31	JOSE CIRO DA CUNHA MESQUITA - CPF nº		LEILA MARIA SANTOS DE ALMEIDA - CPF nº 517.990.657-15
	HERCULANO ANIBAL ALVES- CPF nº 463.463.178-49	006.983.776-72	JOSé DE FARIA GÓES NETO - CPF nº 953.246.157-49		LEIVI ABULEAC - CPF nº 375.468.488-49
671.067.657-91	HILDETE DE MORAES VODOPIVES - CPF nº		JOSE DIMAS ALEIXO - CPF nº 277.320.456-53	40	LEONARDO ANDRADE CORREA - CPF nº 314.864.708-
	HORACIO MOACYR ALMEIDA MOREIRA PIEDRAS JR.- CPF nº 024.179.907-41		JOSé EDUARDO DE AZEVEDO ANTUNES Júnior- CPF nº 328.373.088-11		LEONARDO BENZECRY - CPF nº 059.392.517-30
795.274.003-25	HUGO ALEXANDRE CANÇADO THOMé- CPF nº		JOSE ELIAS DA SILVA - CPF nº 491.742.587-53	59	LEONARDO CAVARGE MARTINS- CPF nº 322.905.018-
75	HUGO CESAR SMOCKING ROSA- CPF nº 312.290.998-	04	JOSE EUSTAQUIO TORRES - CPF nº 074.752.096-87		LEONARDO DE OLIVEIRA RAMOS- CPF nº 012.285.767-42
	HUGO SIMAS CARONE - CPF nº 095.631.247-07		JOSé FARIA DE AZEVEDO FILHO - CPF nº 272.123.787-	70	LEONARDO GIRELA ZANFELICIO- CPF nº 216.131.978-
10	HUMBERTO LUIZ MOURA GUIDI - CPF nº 094.838.038-	739.382.467-15	JOSé FRANCISCO CATALDO FERREIRA - CPF nº		LEONARDO MAITINO DE OLIVEIRA ALVES- CPF nº 312.796.658-07
	IAGO WHATELY- CPF nº 180.577.748-35	316.057.828-31	JOSE HENRIQUE TRIQUES OLIVEIRA- CPF nº		LEONARDO MARCOS BENVENUTO - CPF nº 116.412.048-42
306.379.518-67	IRAK REGINATO CRAVEIRO- CPF nº 059.171.598-82		JOSé JUNIOR DE OLIVEIRA - CPF nº 544.270.960-34		LEONARDO PELAE MILANE - CPF nº 323.737.488-19
343.919.268-73	IRMA SGARZ- CPF nº 233.169.828-76		JOSé LÚCIO AGUIAR GOMES - CPF nº 880.941.204-44		LEONARDO RIBEIRO NITTA- CPF nº 312.954.068-70
017.919.007-55	ISABEL DE FÁTIMA GASPERI COLLADO- CPF nº		JOSé LUIZ DEPIERI - CPF nº 054.984.728-62		LEONARDO RICCI SCUTTI - CPF nº 327.201.378-47
PADILHA - CPF nº 245.862.738-28	ISABELLA KENWORTHY SIMONATO - CPF nº	80	JOSé MáRIO GUEDES SIMões- CPF nº 000.296.417-13		LEONARDO ZAMBOLIN - CPF nº 288.651.088-27
	ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE- CPF nº	064.440.758-15	JOSE MARTINEZ ROBLES FILHO- CPF nº 109.651.447-		LEOPOLDO ANTUNES MACIEL FILHO - CPF nº 245.559.247-20
	IVAN ALVAREZ DE TOLEDO FERREIRA DO AMARAL		JOSE MAURO SILVEIRA PEIXOTO - CPF nº		LETÍCIA SOARES CAMPOS - CPF nº 068.714.437-03
	IVAN MALEKZADEH FADEL - CPF nº 296.125.838-38	84	JOSé MIGUEL VILELA JUNIOR - CPF nº 023.989.797-		LIGIA BARROS DAS CHAGAS FERREIRA- CPF nº 072.930.457-43
	IVANI BENAZZI DE ANDRADE- CPF nº 090.826.718-59		JOSé MORAES FEITOSA - CPF nº 429.895.403-00		LIGIA SILVA LEITE MONTAGNANI- CPF nº 047.139.198-02
	IVANOR DE OLIVEIRA TORRES - CPF nº 292.208.660-		JOSE OTAVIO MELO SARAIVA- CPF nº 009.886.506-49		LIKA TAKATA TAKAHASHI - CPF nº 104.901.618-12
72	IZABELLA DE LOURDES ASSI MEIRA LIMA - CPF nº	53	JOSE PEDRO MONFORTE - CPF nº 297.820.458-37		LILIAN MARIA CAMPOLINA MORAES - CPF nº 398.982.886-04
989.137.356-87	JACOPO VALENTINO- CPF nº 529.511.206-30		JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS- CPF nº 276.514.605-		LILIAN MASSENA GALLAGHER- CPF nº 550.795.637-
	JACQUELINE CAGI LISON - CPF nº 122.388.128-81	529.880.156-00	JOSE RAYMUNDO DE FARIA JUNIOR - CPF nº	53	LILYANNA YANG - CPF nº 250.551.648-08
190.225.518-65	JAIME ADRIAN MORON MACADAR- CPF nº	065.657.018-06	JOSé RENATO TEIXEIRA DE CAMARGO - CPF nº		LUCAS FERREIRA- CPF nº 352.720.458-07
	JANDER SILVEIRA MEDEIROS- CPF nº 077.979.817-10		JOSé ROBERTO DE OLIVEIRA- CPF nº 504.872.307-44	20	LUCAS MATTIONI BRENDLER - CPF nº 811.134.120-
	JANE FERREIRA LIMA- CPF nº 218.161.028-22		JOSE ROBERTO LORENZI- CPF nº 609.578.678-91		LUCAS TAMBELLINI DE OLIVEIRA SANTOS - CPF nº 313.439.478-20
	JASON MOLLIN- CPF nº 232.867.278-73		JOSé SEBASTIÃO INFANTI DE AVELAR BETTEN-		LúCIA CRISTINA DA SILVA MOUTINHO- CPF nº 636.654.177-91
	JAYME GHITNICK- CPF nº 006.209.047-04	COURT- CPF nº 094.256.188-01	JOSé VALDER NOGUEIRA JUNIOR - CPF nº		LUCIANA DORIA WILSON- CPF nº 268.475.448-99
	JAYME SOARES ALVES NETO - CPF nº 025.135.217-06	512.338.001-91	JOSé VICENTE DE OLIVEIRA COELHO - CPF nº		LUCIANA FREITAS RODRIGUES - CPF nº 759.395.847-
	JEFFERSON DO AMARAL- CPF nº 263.416.998-16	279.660.117-04	JOSEANA REQUEJO DO AMARAL MARCICANO - CPF nº 516.815.286-49	72	LUCIANA MARIA PUCCETTI- CPF nº 178.374.338-74
nº 259.420.343-20	JEFFERSON FREITAS AMANCIO DE OLIVEIRA - CPF		JOSHUA ARISTOTELE MILBERG - CPF nº 230.743.048-		LUCIANA MENEGASSI LEOCADIO- CPF nº 079.600.717-99
	JENNIE FUJITA - CPF nº 688.820.418-91	20	JUAREZ CALDEIRA - CPF nº 014.598.268-84		LUCIANA QUEIRUJA PAZOS- CPF nº 257.994.718-30
06	JOANA DA VICENTE SALGADO- CPF nº 069.402.197-		JULIA CAMPOS MONTEIRO - CPF nº 088.675.337-62		LUCIANO CUNHA RANGEL PINTO- CPF nº 055.225.950-00
	João ALBERTO BERALDI VILAR MAMEDE - CPF nº		JULIA RIZZO - CPF nº 095.179.497-31		LUCIANO RIBEIRO SOBRAL- CPF nº 281.878.798-07
319.699.648-47	JOAO ALBERTO GOMES BERNACCHIO - CPF nº		JULIA SENNA DUARTE- CPF nº 105.340.707-60		LUCIANO TOLEDO DE CAMPOS- CPF nº 932.479.316-
859.699.318-53	João AUGUSTO DE AGUIAR FROTA SALLES - CPF nº	114.145.577-36	JULIA VASSALO MAIA DA COSTA - CPF nº	00	LUCIANO VELASCO FIGUEIREDO- CPF nº 125.554.858-
596.451.137-68	JOAO CARLOS DE GENOVA - CPF nº 790.939.068-87		JULIANA BUCHAIM - CPF nº 269.023.108-58	48	LUCIO GUAZZELLI ALDWORTH- CPF nº 224.038.148-
	JOAO CARLOS DE MAGALHAES LANZA- CPF nº	02	JULIANA CENTURION BRAGA - CPF nº 260.203.908-	57	LUCY APARECIDA SOUSA- CPF nº 861.669.218-53
045.430.336-04	João CARLOS DO AMARAL DOS SANTOS- CPF nº		JULIANA CRUZ CAMPOS - CPF nº 098.945.827-02		LUIS CASTRO DA FONSECA- CPF nº 285.015.678-76
289.964.368-10	JOAO CARLOS RAMOS ARRUDA JUNIOR - CPF nº	70	JULIANA HSIAO WEI CHU - CPF nº 144.339.378-94		LUIS CLAUDIO ISSAO KURATI - CPF nº 099.964.968-
251.460.250-53	JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS- CPF nº		JULIANA ROCHA MENEGATTI - CPF nº 317.841.238-	05	LUIS CLáUDIO LEITE TAVARES- CPF nº 023.547.687-
146.299.841-00	JOAO LANDAU MAGALHAES - CPF nº 104.077.927-16	83	JULIANA ROZENBAUM - CPF nº 081.606.157-28	02	LUís EDUARDO PRADO DE PINHO - CPF nº 153.249.168-97
	João LUIZ PICCIONI JUNIOR - CPF nº 297.576.768-45	16	JULIANA VASCONCELLOS NOé- CPF nº 113.999.057-		LUIS FELIPE ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON- CPF nº 083.755.917-00
307.223.588-06	João MANOEL STEFANI SIQUEIRA- CPF nº	49	JULIANO MARTINS NAVARRO - CPF nº 301.768.698-		LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA- CPF nº 326.765.678-
385.061.657-68	JOÃO MAURÍCIO DA SILVAPIMENTEL- CPF nº		JULIO CAPUA RAMOS DA SILVA- CPF nº 893.287.367-	88	LUIS FERNANDO FERREIRA AZEVEDO- CPF nº 255.633.408-80
141.142.403-49	João MENDES BRASIL DE FRANCESCO - CPF nº		JULIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA - CPF nº		LUís FERNANDO MORAN DE OLIVEIRA - CPF nº 084.339.148-04
	JOAO PAULO DE FRONTIN - CPF nº 495.624.107-06	178.170.108-38	JULIO FERNANDO COSTA SANTOS - CPF nº	06	LUIS GUEDES FERREIRA COSTA- CPF nº 013.005.917-
	João RICARDO ARRUDA FERREIRA SANTOS - CPF nº	111.395.437-09	JULIO FERNANDO GUERRA - CPF nº 699.394.460-04		LUIS GUSTAVO DEODATO DE OLIVEIRA- CPF nº 111.731.008-65
347.159.538-46	JOÃO ROBERTO FARGETTI - CPF nº 031.839.158-98		JúLIO GREEN MACHADO - CPF nº 669.938.140-72		LUIZ ALBERTO BINZ - CPF nº 801.960.630-00
nº 180.720.458-81	João ROBERTO FERNANDES VIEIRA MESQUITA- CPF		JULIO GUSTAVO BACIOTTI PINHEIRO - CPF nº		LUIZ ALBERTO PEREIRA DE MATTOS- CPF nº 103.183.997-68
09	João SEVERIANO RIBEIRO NETO - CPF nº 300.101.838-	190.256.598-37	JULMAR LEAL RUBIM - CPF nº 082.679.606-00	76	LUIZ ALBERTO TOLEDO FILHO - CPF nº 178.285.868-
	JOAQUIM JOSE VIEIRA BAIÃO NETO- CPF nº		KAIQUE DE SOUSA VASCONCELLOS- CPF nº		LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA AMENDOLA- CPF nº 247.777.878-18
277.752.327-49	JOEL RODRIGUES FREIRE - CPF nº 100.140.040-20	014.617.186-19	KARINA GROSSI FERREIRA DA COSTA - CPF nº		LUIZ ANTONIO GONÇALVES PINTO- CPF nº 532.238.027-20
	JOEL SANT'ANA JUNIOR- CPF nº 389.500.307-72	011.189.076-47	KARLLA FARIAS DE SENNA- CPF nº 072.295.897-89		LUIZ ANTONIO MOREIRA MONTEIRO - CPF nº 311.234.898-23
59	JONAS FAGá JR.- CPF nº 116.011.058-19		KAROL DINIZ FONTES- CPF nº 011.959.274-60		LUIZ ANTONIO SALES DE MELLO - CPF nº 245.719.547-00
	JORG DETLEF FRIEDEMANN JR.- CPF nº 213.017.448-	247.009.018-02	KELLY CRISTINA NEANDER TRENTIN- CPF nº	34	LUIZ ANTONIO VAZ DAS NEVES- CPF nº 289.586.678-
101.020.807-12	JORGE RICARDO DE CARVALHO NOBRE - CPF nº		KLEBER SOUZA HERNANDEZ- CPF nº 226.140.738-65		LUIZ AUGUSTO PACHECO- CPF nº 033.383.409-74
	JORGE YOSHIO MISUMI - CPF nº 871.490.798-49		LAERCIO HENRIQUE JUNIOR - CPF nº 052.687.157-12		LUIZ CARLOS CESTA - CPF nº 268.151.898-99
	JOSé ALBERTO BALTIERI - CPF nº 116.005.218-27		LARS KONRAD - CPF nº 271.202.178-95		LUIZ CARLOS DA MOTTAPEÇANHA FILHO - CPF nº 283.163.848-84
	JOSE ANIS DE SOUZA RIBEIRO- CPF nº 110.922.638-		LAURA LYRA SCHUCH - CPF nº 026.089.937-29		
10	JOSE ANTONIO MARCELLO BOFFA - CPF nº	271.729.668-99	LAURA MELLO DE ANDREA CONSTANTINI - CPF nº		
060.157.828-70	JOSE ARTHUR MONTEIRO DE LIMA- CPF nº	019.962.870-01	LAURA SCHWARK GRENDENE BARTELLE - CPF nº		
345.193.008-00		065.757.298-51	LAURO AUGUSTO AMARAL CAMPOS - CPF nº		



04	LUIZ CARLOS DA SILVA- CPF nº 631.056.086-72 LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO - CPF nº 219.124.677-089.256.904-20	27	MÁRCIO LACERDA FERREIRA - CPF nº 065.494.918-076.479.917-79	071.489.317-03	MARLO IGNATOWSKY BARCELOS - CPF nº 071.489.317-03
81	LUIZ DA PENHA SOUZA DA SILVA- CPF nº 089.256.904-20 LUIZ DE MAGALHÃES OZORIO- CPF nº 005.924.627-035.819.078-95	01	MARCIO LUCIANO MANCINI- CPF nº 268.791.478-95 MARCIO LUIS BERNARDO PEREIRA- CPF nº 076.479.917-79	77	MARLUCE DUARTE DE ARAUJO- CPF nº 033.064.527-034
322.220.558-22	LUIZ EDUARDO CAMPOS BORGES- CPF nº 035.819.078-95 LUIZ ERASMO KOTSUGAI MOREIRA- CPF nº 322.220.558-22	05	MARCIO LUIS PEREIRA - CPF nº 038.069.697-52 MARCIO YASSUHIKO KIMURA - CPF nº 191.038.858-768.758.228-49	34	MATEUS SCHERER CALDASSO - CPF nº 788.275.740-34
052.927.477-93	LUIZ FELIPE LOPES - CPF nº 813.109.437-53 LUIZ FELIPE MONTEIRO CONSTANTINO- CPF nº 052.927.477-93	15	MARCIO YOSHIO OSAKO - CPF nº 287.411.038-82 MARCIO YUKIO YAMACHIRA- CPF nº 296.788.028-05	34	MATHEUS TARZIA- CPF nº 050.953.488-02 MATIAS FREDERICO DIETERICH- CPF nº 943.744.060-17
50	LUIZ FELIX CAVALLARI FILHO- CPF nº 072.995.378-315.938.017-34	05	MARCO ANTONIO DE BARROS PENTEADO- CPF nº 768.758.228-49 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARTINS- CPF nº 423.362.440-04	17	MAURICIO ALEIXO MACHADO - CPF nº 116.387.498-149.004.228-86
315.938.017-34	LUIZ FERNANDO SOARES BRANDÃO- CPF nº 315.938.017-34 LUIZ FRANCISCO CAETANO- CPF nº 293.089.846-15	15	MARCO ANTONIO FERREIRA MELO - CPF nº 908.000.287-91 MARCO ANTONIO LUEHRING- CPF nº 171.401.530-00	25	MAURICIO ATEM - CPF nº 993.271.807-63 MAURICIO AUGUSTO DE CAMARGO - CPF nº 149.004.228-86
038.044.267-19	LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES- CPF nº 038.044.267-19 LUIZ HENRIQUE CERQUEIRA VALVERDE- CPF nº 349.895.365-68	05	MARCO ANTONIO SARAVALLE - CPF nº 225.016.598-05 MARCO AURÉLIO BARBOSA - CPF nº 101.086.168-94	636.293.057-68	MAURICIO CEARÁ- CPF nº 245.498.928-03 MAURICIO FERNANDES- CPF nº 248.229.808-39
262.636.530-00	LUIZ MARTINS CODORNIZ SOBRINHO- CPF nº 262.636.530-00 LUIZ OTAVIO BARBOSA DE CAMPOS - CPF nº 270.051.808-01	15	MARCO AURÉLIO BARBOSA - CPF nº 101.086.168-94 MARCOS ALBERTO TEWFIQ - CPF nº 072.413.778-50	709.925.507-00	MAURICIO MIRANDA DOS SANTOS - CPF nº 636.293.057-68
270.051.808-01	LUIZ OTÁVIO BROAD ACATAUASSÚ NUNES- CPF nº 018.027.837-17	05	MARCOS ALBINO FRANCISCO - CPF nº 030.421.467-012.479.177-89	636.293.057-68	MAURICIO ROCHA ALVES DE CARVALHO- CPF nº 709.925.507-00
018.027.837-17	LUIZ ROBERTO PENTEADO PINHO - CPF nº 286.557.398-20	15	MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA MOORE - CPF nº 012.479.177-89 Marcos Antonio Dal Collina- CPF nº 065.468.068-00	25	MAURO DE MEDEIROS MAIA- CPF nº 873.528.858-20
286.557.398-20	LUIZ RODOLPHO CHAPEI- CPF nº 860.473.028-15	05	MARCOS ANTONIO MOLLICA- CPF nº 144.763.008-47 MARCOS DE Sá MOREIRA MASAGÃO- CPF nº 030.281.138-99	039.907.336-13	MAURO MAZZARO - CPF nº 941.625.148-87
45	LUIZ RODRIGO CORREIA PINTO- CPF nº 080.046.287-45 MAGALI BIM- CPF nº 091.295.138-98	15	MARCOS GUERRA - CPF nº 059.164.089-94 MARCOS LANFRANCHI DE CALLIS - CPF nº 050.114.218-56	091.871.317-06	MAURO TUKIYAMA- CPF nº 143.300.468-22
321.667.101-15	MANOEL CESAR VALENTE LOPES- CPF nº 321.667.101-15 MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL - CPF nº 070.977.207-60	05	MARCOS MÁXIMO DE NOVAES MENDONÇA- CPF nº 004.709.737-06 MARCOS MOREIRA DOS SANTOS SEVERINE- CPF nº 142.064.108-52	085.546.867-05	MAURY PEREIRA GUILHERME - CPF nº 312.198.706-25
070.977.207-60	MARCEL AKIO SHIOMI- CPF nº 035.694.109-43	05	MARCOS MORENO CHAGAS ASSUMPÇÃO- CPF nº 697.293.101-06 MARCOS OTTONI DI TULLIO - CPF nº 100.431.597-02	039.907.336-13	MEL RODRIGUEZ MARQUES FERNANDES - CPF nº 091.871.317-06
269.888.088-09	MARCEL GUIMARAES DE MORAES- CPF nº 269.888.088-09 MARCEL MITSUO KUSSABA - CPF nº 006.831.649-61	05	MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA- CPF nº 213.793.938-09 MARCOS TOMIO SUZAKI - CPF nº 276.148.668-43	091.871.317-06	MICHAEL GREGORY - CPF nº 610.633.988-00
MAN-	MARCELLO DE ALBURQUERQUE MARANHÃO MIL- CPF nº 088.791.147-19	05	MARCUS MACEDO - CPF nº 268.163.238-23 MARCUS VINICIUS CODECEIRA LOPES PEDREIRA- CPF nº 994.312.037-15	085.546.867-05	MICHELA AIMAR - CPF nº 738.778.241-53
303.209.128-41	MARCELLO GUNTHER- CPF nº 214.989.228-64	05	MARCUS VINICIUS DANTAS DE CAMPOS MARTINS- CPF nº 984.813.127-20 MARCUS VINICIUS MOLDES TAVARES- CPF nº 028.397.947-05	085.546.867-05	MICHELLE DA SILVEIRA PEREIRA- CPF nº 085.546.867-05
303.209.128-41	MARCELLO ROSSI CARVALHO NOGUEIRA- CPF nº 303.209.128-41 MARCELO AGUIAR- CPF nº 016.747.037-08	05	MARIA ALICE BRASIL DE FRANCESCO - CPF nº 013.218.623-34 MARIA APARECIDA DE SOUZA- CPF nº 314.289.618-01	11	MIGUEL FROES RODRIGUES- CPF nº 098.892.577-00
896.897.558-20	MARCELO ALFAMA AYALA- CPF nº 618.086.440-34	05	MARIA BEATRIZ DA CUNHA MARTINS PINHEIRO - CPF nº 600.240.116-49 MARIA CAROLINA FERREIRA CARNEIRO- CPF nº 089.251.217-27	11	MILENE CLIFFORD CARVALHO- CPF nº 310.067.988-039.907.336-13
016.837.867-18	MARCELO ALVES VAREJÃO - CPF nº 055.383.047-36	05	MARIA CRISTINA ARAUJO GARCIA- CPF nº 795.045.317-68 MARIA CRISTINA LEAL DA COSTA- CPF nº 911.790.847-72	11	MILTON BAGGIO CARVALHO- CPF nº 105.629.927-40
74	MARCELO ANDREATI PERILLO- CPF nº 024.930.787-13	05	MARIA CRISTINA MACHADO MENDES - CPF nº 959.505.677-49 MARIA ESTELA FERRAZ DE CAMPOS - CPF nº 051.966.088-93	11	MILTON CABRAL FILHO - CPF nº 064.300.098-40
219.827.878-21	MARCELO ANTÔNIO BATISTA - CPF nº 377.831.146-87	05	MARIA ISABEL DE GOUVEIA TAKAHASHI - CPF nº 692.060.078-15 MARIA ISABELA JORGE MARQUES DE CARVALHO - CPF nº 790.657.167-34	11	MILTON DE MEDEIROS SPERANZINI - CPF nº 106.844.128-37
263.436.198-01	MARCELO AUDI- CPF nº 104.859.868-33	05	MARIA IZABEL NUNES GUERRA - CPF nº 175.181.418-17	11	MILTON LUIZ MILIONI - CPF nº 954.833.738-04
263.436.198-01	MARCELO AVILA LEITE DE SA - CPF nº 102.348.587-70	05	MARIA LAURA ARAUJO PESSOA - CPF nº 008.074.857-05	11	MILTON SALGADO RANGEL NETO- CPF nº 104.983.097-03
90	MARCELO CANGUCU DE ALMEIDA- CPF nº 896.897.558-20	05	MARIA TEREZA PEIXOTO DE AZEVEDO - CPF nº 059.851.476-73 MARIANA COELHO DE OLIVEIRA- CPF nº 226.507.368-79	84	MIRNALOY OLIVEIRA LIMA- CPF nº 121.633.841-87
274.830.568-00	MARCELO DA FONSECA GOUVEIA- CPF nº 016.837.867-18	05	MARIANA HUBINGER ARAUJO - CPF nº 304.455.178-16	84	MITSUOKO YAMASAKI KADUOKA- CPF nº 030.154.298-030.154.298-41
080.756.428-13	MARCELO DE AVILA- CPF nº 012.993.387-20	05	MARIANA LEGUTHE TADDEO- CPF nº 301.799.568-25 MARIANA MARCOLIN PERINGER - CPF nº 945.011.060-34	84	MOEMA UNIS- CPF nº 878.615.778-72
509.244.000-72	MARCELO DE BRITTO PEIXOTO - CPF nº 081.286.388-74	05	MARIANA MORAES DE BARROS- CPF nº 224.231.138-70	84	MONICA FERNANDES FERRI- CPF nº 337.102.398-26
951.406.977-34	MARCELO EDUARDO PEEV DOS SANTOS - CPF nº 219.827.878-21	05	MARIANNA WALTZ MOREIRA E SILVA- CPF nº 047.618.357-02 MARILIA DE OLIVEIRA CARMO - CPF nº 952.726.747-15	84	MÔNICA MARIA DE DEUS CAMPOS DE ARAÚJO - CPF nº 879.302.427-49
503.282.376-17	MARCELO FEDATO DE ANDRADE TELLES- CPF nº 263.436.198-01	05	MARILIA UNGARI DA COSTA DUBOIS- CPF nº 151.623.148-11 MARINA ARANTES BRAGA- CPF nº 337.508.148-05	41	MURILO FREIBERGER - CPF nº 059.653.619-47
71	MARCELO FERNANDES FERRI - CPF nº 319.608.298-90	05	MÁRIO BERNARDES JUNIOR- CPF nº 219.531.428-18 MÁRIO FRANCISCO SALDANHA NETO - CPF nº 614.549.583-91	41	NADIA MAYER LISBONA - CPF nº 149.545.407-04
565.845.984-20	MARCELO GARALDI MOTTA - CPF nº 345.174.948-37	05	MARIO LUCIO SUCCI PIERRY- CPF nº 752.132.301-72 MARIO RODRIGO LEITZKE PALHARES- CPF nº 025.278.567-30	41	NAIRA LEE WANDERLEY PAIVA NASCIMENTO- CPF nº 333.974.491-20
565.845.984-20	MARCELO GOMES DE SOUZA LIMA - CPF nº 274.830.568-00	05	MARIZAN FONTINELE CHAMORRO- CPF nº 368.682.561-91	41	NATALIA BELFORT SIMOES- CPF nº 052.560.617-39
080.756.428-13	MARCELO HALMEL- CPF nº 998.258.300-00	05		41	NATALIA GODINHO DA SILVA LACAVA - CPF nº 320.955.308-45
509.244.000-72	MARCELO HIDEKI OUCHI- CPF nº 288.995.578-88	05		41	NATALIA KERKIS- CPF nº 221.182.358-01
951.406.977-34	MARCELO KAYATH- CPF nº 665.288.287-68	05		41	NATALIE EHRMANN B. FUSCO- CPF nº 296.610.438-039.907.336-13
503.282.376-17	MARCELO LOPES DO NASCIMENTO - CPF nº 080.756.428-13	05		41	NATANIEL CEZIMBRA DOS SANTOS- CPF nº 641.484.400-49
71	MARCELO MAISONNAVE DE OLIVEIRA- CPF nº 509.244.000-72	05		41	NELSON BENEDITO DA COSTA- CPF nº 214.284.251-87
565.845.984-20	MARCELO MALTA PORTILHO- CPF nº 025.315.097-39	05		41	NELSON CERRETI FILHO- CPF nº 446.627.509-20
565.845.984-20	MARCELO MESQUITA DE SIQUEIRA FILHO- CPF nº 951.406.977-34	05		41	NELSON MENDES VENTURA - CPF nº 055.433.206-04
565.845.984-20	MARCELO NASHIRO - CPF nº 288.205.828-48	05		41	NELSON RECH - CPF nº 070.567.700-10
565.845.984-20	MARCELO NAVARINI- CPF nº 940.098.990-34	05		41	NELSON REIS MONTEIRO- CPF nº 011.954.726-09
565.845.984-20	MARCELO PORTO ARANHA- CPF nº 025.991.327-89	05		41	NELSON RODRIGUES DE MATOS - CPF nº 783.485.527-15
565.845.984-20	MARCELO VERSIANI GONÇALVES- CPF nº 053.282.376-17	05		41	NELSON SATIO BITO - CPF nº 005.144.258-22
565.845.984-20	MARCELO WORMS DE BRISAC - CPF nº 251.418.708-71	05		41	NELSON SPRITZER - CPF nº 199.218.370-87
565.845.984-20	MARCIA FREIRE DA COSTA- CPF nº 708.733.217-15	05		41	NEY PEREIRA DE LIMA E SILVA - CPF nº 002.765.967-49
565.845.984-20	MARCIA GARCIA DUTRA - CPF nº 812.870.620-91	05		41	NICOLAS EMANUEL BALAFAS - CPF nº 011.903.998-22
565.845.984-20	MARCIA ZUGAIB DESTRUTI- CPF nº 033.592.418-27	05		41	NILTON BELZ - CPF nº 091.299.158-56
565.845.984-20	MARCILIO NASCIMENTO DE FARIAS - CPF nº 565.845.984-20	05		41	NILTON DEODORO MOREIRA CARDOSO JUNIOR - CPF nº 892.310.907-04
565.845.984-20	MARCIO COSTA BERUTTI- CPF nº 125.076.796-20	05		41	NIVALDO COIMBRA DE PAULA- CPF nº 001.793.588-12
565.845.984-20	MARCIO EDUARDO KAWASSAKI- CPF nº 204.492.538-99	05		41	NORIKO YOKOTA - CPF nº 882.821.478-34
565.845.984-20	MÁRCIO EDUARDO MATTA DE ANDRADE PRADO - CPF nº 275.181.668-10	05		41	NUNO MIGUEL CAMPOS GUAPO DE ALMEIDA - CPF nº 214.460.868-79
565.845.984-20		05		41	OCTAVIO G. CHINO- CPF nº 299.401.268-59
565.845.984-20		05		41	ODIR ANDRADE AGUIAR - CPF nº 551.691.557-00
565.845.984-20		05		41	OLIVIA PAGANINI MARTINS - CPF nº 310.542.438-59
565.845.984-20		05		41	ORLANDO ZAINAGHI JUNIOR - CPF nº 032.602.468-94
565.845.984-20		05		41	OSCAR MALVESSI- CPF nº 134.295.660-53
565.845.984-20		05		41	OSMAR CESAR CAMILO- CPF nº 287.902.858-24
565.845.984-20		05		41	OSVALDO ALVES SOARES- CPF nº 990.371.498-04
565.845.984-20		05		41	OSWALDO ALCÂNTARA TELLES FILHO- CPF nº 100.472.428-41
565.845.984-20		05		41	OTTO ROBERTO BERTANNE JUNIOR- CPF nº 355.637.318-12
565.845.984-20		05		41	PAOLA DAMIANI PEDRINOLA - CPF nº 332.864.478-46
565.845.984-20		05		41	PAOLA MARIA CASTELLINI- CPF nº 069.257.558-80
565.845.984-20		05		41	PAOLO DI SORA - CPF nº 162.562.578-20
565.845.984-20		05		41	PASCHOAL PAIONE - CPF nº 175.926.868-21

	PASQUALE DI CATERINA- CPF nº 014.583.958-39	REGINALDO LUCAS PEREIRA - CPF nº 040.571.776-80	RODRIGO SERGIO LIMA DE BARROS - CPF nº
078.183.257-86	PATRICIA CALAZANS ALBUQUERQUE - CPF nº	REGIS LUIZ RISSATO- CPF nº 175.815.988-02	021.102.907-65
	PATRICIA DIAS FERNANDES - CPF nº 051.671.617-46	RêGIS SARMIENTO CHINCHILA - CPF nº 287.425.638-	ROGER ALLAN DOWNEY- CPF nº 623.291.626-34
272.771.058-50	PATRICIA OROZCO B. DE OLIVEIRA- CPF nº	RENAN STUDART QUINTAS - CPF nº 392.843.601-53	ROGER OEY - CPF nº 205.355.078-36
34	PATRICIA TOTINO DE OLIVEIRA - CPF nº 588.968.726-	RENATA FERNANDES COUTINHO - CPF nº	ROGÉRIO DA SILVA PEIXOTO- CPF nº 313.485.210-15
	PATRICK CONRAD- CPF nº 265.282.598-44	RENATA FONSECA CABRAL - CPF nº 292.862.078-83	ROGERIO DE DEUS OLIVEIRA- CPF nº 011.943.747-35
	PAULA KOVARSKY ROTTA- CPF nº 023.612.507-99	RENATA LEITE SOARES FABER - CPF nº 215.671.488-	ROGERIO DE LIMA ZARPAO- CPF nº 289.875.108-16
	PAULA REGINA DEPIERI- CPF nº 084.651.588-19	RENATO ASSUNÇÃO CAMPOS- CPF nº 075.399.806-80	ROGERIO MAGALHAES NUNES - CPF nº 267.033.271-
	PAULO AFONSO DE FELICE- CPF nº 055.682.668-08	RENATO CARLOS DO PRADO- CPF nº 252.207.208-05	ROGÉRIO PAES BARRETO- CPF nº 073.492.407-08
087.107.596-20	PAULO ANGELO CARVALHO SOUZA - CPF nº	RENATO DE AZEVEDO ANTUNES - CPF nº 117.141.327-	ROGERIO TOSTES LIMA - CPF nº 698.713.966-00
800.995.055-68	PAULO AUGUSTO LEITE SOBRAL FILHO- CPF nº	RENATO DOS SANTOS DA SILVA- CPF nº 357.807.540-	RONALDO KASINSKY- CPF nº 225.953.398-18
096.234.478-84	PAULO CêSAR MONTEIRO PACHECO- CPF nº	RENATO MAURÍCIO PINTO - CPF nº 044.338.738-96	RONALDO SILVA PINTO - CPF nº 176.633.426-15
04	PAULO CONTE VASCONCELLOS- CPF nº 387.452.910-	RENATO MIGUEL LIPENER - CPF nº 006.985.298-71	RONI TEIXEIRA LACERDA - CPF nº 071.624.367-90
	PAULO EDUARDO BITTENCOURT VIEIRA- CPF nº	RENATO MIMICA - CPF nº 338.813.528-21	RONY STEFANO BENDINELLI - CPF nº 171.212.658-00
040.881.518-36	PAULO EDUARDO FRANÇOIS- CPF nº 063.814.208-39	RENATO ONISHI DOS SANTOS- CPF nº 251.190.208-79	ROSANA KATIA RABACHINI- CPF nº 065.230.408-79
220.279.550-20	PAULO EMÍLIO MELCHIADES BARRETO - CPF nº	RENATO SALOMONE - CPF nº 354.692.258-10	ROSANGELA ALVES NOGUEIRA RIBEIRO- CPF nº
nº 926.093.767-15	PAULO FERNANDO GROSS- CPF nº 000.580.170-20	RICARDO ALVES CORRêA JUSTO- CPF nº 087.034.527-	939.997.808-78
038.652.558-76	PAULO FERNANDO GUARANÁ PASSOS COUTO - CPF	RICARDO ANDREOLI- CPF nº 694.237.508-00	ROSELI MARIA LOUZANO- CPF nº 152.628.468-58
	PAULO MATARAZZO SUPLYCY FILHO - CPF nº	RICARDO ARAUJO DA SILVA - CPF nº 018.395.957-44	ROSEMERE MANOEL DA SILVA- CPF nº 775.342.717-
714.511.617-00	PAULO MOYSES HALEGUA- CPF nº 763.005.287-15	RICARDO BAETA NEVES LANDSKRON - CPF nº	ROSSANO FORESTI OLTRAMARI - CPF nº 653.986.610-
nº 083.821.088-06	PAULO ROBERTO DE MORAES FRAZAO- CPF nº	RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA - CPF nº	00
	PAULO ROBERTO ESTEVES DE BARROS SOUZA - CPF	RICARDO BARBOSA LEONARDOS - CPF nº	74
	PAULO SCHENBERG - CPF nº 636.531.338-15	RICARDO BINELLI - CPF nº 133.349.428-99	34
42	PAULO SERGIO TENANI - CPF nº 076.351.148-08	RICARDO BORGES- CPF nº 899.317.507-15	RUBENS COELHO DE CARVALHO GóES- CPF nº
32	PEDRO ARTHUR MOTTA LEDUC- CPF nº 344.935.118-	RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO- CPF nº 731.419.416-	005.100.367-83
	PEDRO BARBOSA - CPF nº 366.302.628-08	RICARDO DAVID SCHIAVINATO - CPF nº 280.046.458-	RUBENS VENDRAMINI MULISANI- CPF nº
32	PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO - CPF nº 043.037.137-	RICARDO FERNANDEZ - CPF nº 225.263.978-47	061.600.248-33
	PEDRO CUTOLO DE ARAUJO- CPF nº 171.460.588-40	RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL - CPF nº 220.489.441-	RUBISNEI DE SOUZA RODRIGUES - CPF nº
	PEDRO DUARTE GUIMARAES- CPF nº 016.700.677-00	RICARDO MARTINS BOIATI- CPF nº 298.502.898-13	622.357.370-72
	PEDRO FRANCO SALES- CPF nº 098.446.557-06	RICARDO MILO- CPF nº 031.148.098-55	RUI FERNANDO RAMOS ALVES- CPF nº 038.418.658-
02	PEDRO GONÇALVES DIAS AZZAM- CPF nº 101.851.077-	RICARDO MISKEY CAVALHEIRO - CPF nº 252.036.698-	01
	PEDRO HENRIQUE BUFFARA VAN DEN BERG - CPF nº	RICARDO MUNTADA - CPF nº 947.230.526-15	46
055.789.749-10	PEDRO HENRIQUE ROCHA SAUMA- CPF nº	RICARDO NASSER DE REZENDE FILHO - CPF nº	SAMI KARLIK - CPF nº 312.541.918-28
313.811.338-94	PEDRO LUIZ MANFREDINI NETO- CPF nº 350.952.738-	RICARDO PAES LEME PIRES CORRêA- CPF nº	SAMUEL GUEIROS LIRA - CPF nº 462.739.134-04
02	PEDRO LUZ MAIA- CPF nº 322.885.428-02	RICARDO SIROTSKY- CPF nº 710.749.887-87	SANDRA APARECIDA PERES- CPF nº 288.521.648-47
72	PEDRO MANOEL VIEIRA ROSA- CPF nº 510.421.263-	RICARDO TADEU MARTINS - CPF nº 032.337.168-00	SANDRO LONGO- CPF nº 154.666.438-66
	PEDRO MARTINS JUNIOR- CPF nº 172.875.598-03	RICARDO TAKAO KOBAYASHI - CPF nº 343.060.211-	SANDRO MAGNO GARCIA COSTA - CPF nº
	PEDRO MEDEIROS- CPF nº 098.755.897-80	RICARDO TESCHE- CPF nº 183.637.500-00	506.953.556-00
	PEDRO PANZOLDO GRIMALDI - CPF nº 314.597.128-	RIVADAVILA DOS SANTOS MALHEIROS - CPF nº	68
03	PEDRO ROBERTO GALDI - CPF nº 037.541.528-90	ROBERTA KOSAKA DE OLIVEIRA- CPF nº 045.467.937-	SANDRO ROGÉRIO LIMA BELO- CPF nº 520.293.441-
29	PEDRO SALLES MONTENEGRO - CPF nº 119.726.007-	ROBERTO CARLINE - CPF nº 146.299.288-98	SANDRO SOARES DE SOUZA- CPF nº 428.717.271-04
076.776.098-05	PERSIO OSORIO NOGUEIRA JUNIOR - CPF nº	ROBERTO DE AGUIAR ATTUCH JR.- CPF nº	SARA A F DE SOUSA DELFIM- CPF nº 185.055.158-89
	PETER PING HO - CPF nº 191.590.438-22	ROBERTO RENNó - CPF nº 007.134.576-00	SAURO SOLA- CPF nº 026.784.167-12
00	RACHEL AMARAL RODRIGUES - CPF nº 363.728.448-	ROBERTO ROMBENSO- CPF nº 006.709.818-50	SÉRGIO DE CONTI MACEDO- CPF nº 195.636.978-39
	RAFAEL ANDRêAS WEBER- CPF nº 705.825.720-53	ROBERTO SADO ARAI SHINKAI- CPF nº 159.610.758-	SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR- CPF nº
	RAFAEL BELLUCI CINTRA - CPF nº 221.105.018-20	ROBERTO SIMIONI NETO- CPF nº 100.735.518-21	033.385.847-68
	RAFAEL BERGER FRADE - CPF nº 053.022.337-62	ROBERTO SOUSA GONZALEZ- CPF nº 108.340.408-32	SERGIO GOLDMAN- CPF nº 890.392.117-87
	RAFAEL BURQUIM- CPF nº 217.499.458-51	ROBERTO TARASCONI PINHEIRO MACHADO- CPF nº	SERGIO LUIZ DE MAGALHÃES LANZA- CPF nº
00	RAFAEL COLONEZE DE PINHO- CPF nº 053.602.457-	008.948.880-64	322.144.996-87
	RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ - CPF nº 220.669.978-	ROBERTO VALLADARES HERNANDEZ- CPF nº	SERGIO P. VELOSO- CPF nº 015.523.586-90
89	RAFAEL GREGORI- CPF nº 301.815.998-56	ROBERTO VALLADARES HERNANDEZ- CPF nº	SERGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA - CPF nº
	RAFAEL JOSê ARTUR FERREIRA DA FONSECA - CPF	ROBLED0 DELATORRE RIBEIRO - CPF nº 040.746.046-	516.767.617-72
nº 106.981.337-06	RAFAEL LAGE DE ALMEIDA- CPF nº 068.981.057-10	ROBSON PACHECO DE SOUZA - CPF nº 330.389.707-	SERGIO TAMASHIRO- CPF nº 102.103.368-54
021.967.039-07	RAFAEL MONTAGNER SOARES SILVA - CPF nº	78	SÉRGIO VAILATI FILHO- CPF nº 989.973.601-59
	RAFAEL MOYSES ESPINOSO- CPF nº 072.035.407-23	ROBUSTIANO TUBIO- CPF nº 232.812.988-93	SÉRGIO VALADARES PORTELLA - CPF nº 104.121.236-
	RAFAEL PERUZZO- CPF nº 335.617.938-19	RODOLFO ADRIANO RAZENTE DE ANGELE - CPF nº	49
17	RAFAEL QUINTANILHA DA ROSA- CPF nº 068.622.887-	RODOLFO CIRNE AMSTALDEN - CPF nº 319.421.128-	SÉRGIO VIANEY ALVES FERNANDES - CPF nº
088.701.197-77	RAFAEL RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO- CPF nº	RODOLFO LUIZ CAVINA DE LIMA E SILVA - CPF nº	162.957.223-34
	RAFAEL ROMAGNA- CPF nº 791.770.340-15	RODRIGO BLANCO FERNANDES- CPF nº 287.696.808-	SÉRVULO OLIVEIRA LIMA - CPF nº 960.158.457-91
	RAFAEL VIEIRA CAMARGO - CPF nº 036.937.829-62	RODRIGO BONSAVER- CPF nº 302.516.788-22	SHAY CHOR - CPF nº 068.372.827-00
844.138.599-87	RAPHAEL ALVES RODRIGUES CORDEIRO- CPF nº	RODRIGO DOS SANTOS LOPES- CPF nº 256.289.358-	SIDNEI HELESTEIN JUNIOR - CPF nº 169.388.548-40
	RAPHAEL BIDERMAN- CPF nº 168.664.198-24	RODRIGO EUSTAQUIO BARBOSA BARATA- CPF nº	SIDNEY CAPUTO - CPF nº 076.678.588-29
316.986.008-95	RAPHAEL NASCIMENTO DIEDERICHSEN - CPF nº	401.176.696-87	SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA- CPF nº
092.192.587-57	RAPHAEL SANTOS DE FIGUEREDO - CPF nº	RODRIGO FERRAZ LEITão - CPF nº 014.747.507-45	092.233.458-71
	RAQUEL DINIZ- CPF nº 276.682.348-45	RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA - CPF nº	SILVÂNIA GODOI FERREIRA - CPF nº 771.452.086-87
003.662.408-03	REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE- CPF nº	293.923.248-20	SILVIA CHANDROWSKI ZANOTTO- CPF nº
	REGINALDO LUCAS PEREIRA - CPF nº 040.571.776-80	RODRIGO LOPES DA COSTA- CPF nº 688.315.791-34	073.350.708-56
	REGIS LUIZ RISSATO- CPF nº 175.815.988-02	RODRIGO OLIVA AVANCINE- CPF nº 348.531.568-01	SILVIA MARIA ORTIZ AFONSO - CPF nº 151.387.438-
	RêGIS SARMIENTO CHINCHILA - CPF nº 287.425.638-	RODRIGO PENIDO PAES MANSO - CPF nº 224.183.038-	13
	RENAN STUDART QUINTAS - CPF nº 392.843.601-53	RODRIGO S. GOES - CPF nº 284.047.648-75	SILVIA MARTINS PIONER - CPF nº 277.856.148-06
28	RENATA FERNANDES COUTINHO - CPF nº	RODRIGO SANTORO GERALDES- CPF nº 365.522.878-	SILVIA MAURA RODRIGUES PEREIRA- CPF nº
	RENATA FONSECA CABRAL - CPF nº 292.862.078-83	RODRIGO SANTORO MONTEIRO- CPF nº 096.013.567-	817.642.437-49
075.014.257-01	RENATA LEITE SOARES FABER - CPF nº 215.671.488-		SILVIA REGINA FONSECA PACHECO - CPF nº
67	RENATO ASSUNÇÃO CAMPOS- CPF nº 075.399.806-80		066.159.978-78
	RENATO CARLOS DO PRADO- CPF nº 252.207.208-05		SILVIO ASSIS DE ARAUJO- CPF nº 427.166.837-00
	RENATO DE AZEVEDO ANTUNES - CPF nº 117.141.327-		SILVIO RICARDO MICHELOTO- CPF nº 270.002.588-10
06	RENATO DOS SANTOS DA SILVA- CPF nº 357.807.540-		SIMONE FERREIRA TANNURE - CPF nº 490.159.076-
04	RENATO MAURÍCIO PINTO - CPF nº 044.338.738-96		SIMONE STADULNI FREIRE- CPF nº 012.947.960-89
	RENATO MIGUEL LIPENER - CPF nº 006.985.298-71		STEPHEN HARTNESS GRAHAM - CPF nº 008.975.217-
	RENATO MIMICA - CPF nº 338.813.528-21		14
	RENATO ONISHI DOS SANTOS- CPF nº 251.190.208-79		SUBHOJIT DARIPA - CPF nº 250.771.768-84
	RENATO SALOMONE - CPF nº 354.692.258-10		SUSANA RUSSI SALARU - CPF nº 218.453.338-61
	RICARDO ALVES CORRêA JUSTO- CPF nº 087.034.527-		SUSUMU ASAI - CPF nº 759.870.158-04
35	RICARDO ANDREOLI- CPF nº 694.237.508-00		SUSUMU IWAYAMA- CPF nº 051.480.818-72
	RICARDO ARAUJO DA SILVA - CPF nº 018.395.957-44		TAIS VIRGINIA MARQUES CORREA- CPF nº
263.946.418-39	RICARDO BAETA NEVES LANDSKRON - CPF nº		352.871.458-10
229.946.967-20	RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA - CPF nº		TANCREDO LO SCIUTO- CPF nº 491.747.890-15
859.347.638-49	RICARDO BARBOSA LEONARDOS - CPF nº		TANIA SZTAMFATER- CPF nº 278.583.348-16
	RICARDO BINELLI - CPF nº 133.349.428-99		TARYN SILVESTRE - CPF nº 317.733.188-02
	RICARDO BORGES- CPF nº 899.317.507-15		TASSIO DUTRA E SILVA- CPF nº 363.015.903-68
	RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO- CPF nº 731.419.416-		TATHIANA DE OLIVEIRA REIS - CPF nº 310.544.578-
53	RICARDO DAVID SCHIAVINATO - CPF nº 280.046.458-		16
52	RICARDO FERNANDEZ - CPF nº 225.263.978-47		TATIANE CRISTINA CRUZ PEREIRA - CPF nº
	RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL - CPF nº 220.489.441-		291.217.628-05
91	RICARDO MARTINS BOIATI- CPF nº 298.502.898-13		
	RICARDO MILO- CPF nº 031.148.098-55		
	RICARDO MISKEY CAVALHEIRO - CPF nº 252.036.698-		
21	RICARDO MUNTADA - CPF nº 947.230.526-15		
	RICARDO NASSER DE REZENDE FILHO - CPF nº		
316.356.508-52	RICARDO PAES LEME PIRES CORRêA- CPF nº		
086.756.887-92	RICARDO SIROTSKY- CPF nº 710.749.887-87		
	RICARDO TADEU MARTINS - CPF nº 032.337.168-00		
	RICARDO TAKAO KOBAYASHI - CPF nº 343.060.211-		
49	RICARDO TESCHE- CPF nº 183.637.500-00		
	RIVADAVILA DOS SANTOS MALHEIROS - CPF nº		
180.205.438-30	ROBERTA KOSAKA DE OLIVEIRA- CPF nº 045.467.937-		
82	ROBERTO CARLINE - CPF nº 146.299.288-98		
	ROBERTO DE AGUIAR ATTUCH JR.- CPF nº		
484.391.001-59	ROBERTO RENNó - CPF nº 007.134.576-00		
	ROBERTO ROMBENSO- CPF nº 006.709.818-50		
	ROBERTO SADO ARAI SHINKAI- CPF nº 159.610.758-		
85	ROBERTO SIMIONI NETO- CPF nº 100.735.518-21		
	ROBERTO SOUSA GONZALEZ- CPF nº 108.340.408-32		
	ROBERTO TARASCONI PINHEIRO MACHADO- CPF nº		
008.948.880-64	ROBERTO VALLADARES HERNANDEZ- CPF nº		
036.577.428-67	ROBERTO VALLADARES HERNANDEZ- CPF nº		
	ROBLED0 DELATORRE RIBEIRO - CPF nº 040.746.046-		
20	ROBSON PACHECO DE SOUZA - CPF nº 330.389.707-		
78	ROBUSTIANO TUBIO- CPF nº 232.812.988-93		
	RODOLFO ADRIANO RAZENTE DE ANGELE - CPF nº		
173.169.888-78	RODOLFO CIRNE AMSTALDEN - CPF nº 319.421.128-		
58	RODOLFO LUIZ CAVINA DE LIMA E SILVA - CPF nº		
805.012.067-87	RODRIGO BLANCO FERNANDES- CPF nº 287.696.808-		
84	RODRIGO BONSAVER- CPF nº 302.516.788-22		
	RODRIGO DOS SANTOS LOPES- CPF nº 256.289.358-		
16	RODRIGO EUSTAQUIO BARBOSA BARATA- CPF nº		
401.176.696-87	RODRIGO FERRAZ LEITão - CPF nº 014.747.507-45		
	RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA - CPF nº		
293.923.248-20	RODRIGO LOPES DA COSTA- CPF nº 688.315.791-34		
	RODRIGO OLIVA AVANCINE- CPF nº 348.531.568-01		
	RODRIGO PENIDO PAES MANSO - CPF nº 224.183.038-		
02	RODRIGO S. GOES - CPF nº 284.047.648-75		
	RODRIGO SANTORO GERALDES- CPF nº 365.522.878-		
36	RODRIGO SANTORO MONTEIRO- CPF nº 096.013.567-		
70			



TATSUO KUNO - CPF nº 039.985.388-01
TERESA RODRIGUEZ CAO- CPF nº 891.882.767-91
TEREZA EVANGELINA RABELO PESSOA DE MELLO-
CPF nº 899.535.254-04
THAIS REBELO PINHO- CPF nº 352.884.588-04
THEODORO FLEURY DE ALMEIDA ROCA - CPF nº
080.787.287-35
THIAGO BOVOLENTA BATISTA- CPF nº 219.863.288-
80
THIAGO CALLEGARI LEME DUARTE- CPF nº
326.980.918-27
THIAGO ESPINHEIRA FERREIRA- CPF nº 826.384.465-
72
THIAGO KIILL LOFIEGO- CPF nº 299.764.578-63
THIAGO PAIVA CHAVES - CPF nº 214.773.498-55
THIAGO SOUZA DE QUEIROZ - CPF nº 805.136.036-20
THOMÁS TOSTA DE SA- CPF nº 011.186.257-49
TIAGO PEDROSO ARNHOLD - CPF nº 974.138.870-53
TOBIAS STINGELIN- CPF nº 250.658.378-56
TOMÁS ROCHA AWAD- CPF nº 145.527.458-59
VANESSA CASTRO FERRAZ - CPF nº 293.410.158-47
VASCO DE FREITAS BARCELLOS NETO - CPF nº
010.226.297-78
VERA MARIA RODRIGUES PONTE- CPF nº
212.540.603-91
VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI- CPF nº
172.010.628-24
VICENTE BRASIL DE FRANCESCO - CPF nº
141.939.733-87
VICENTE FALANGA NETO- CPF nº 317.413.068-92
VICTOR BENNDORF SILVA - CPF nº 320.277.408-56
VICTOR D ALMEIDA PENNA- CPF nº 303.955.418-24
VICTOR EDUARDO PIERRY GASPERINI - CPF nº
267.495.548-14
VICTOR JOSE HOHL- CPF nº 057.444.828-49
VICTOR KANEO MIZUSAKI - CPF nº 254.929.298-79
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS - CPF nº
074.670.648-02
VICTOR PEREIRA DE SOUSA - CPF nº 018.615.597-20
VICTOR ROBERTO HOHL - CPF nº 646.391.691-91
VICTOR SCHABEL - CPF nº 213.003.888-38
VICTOR UÉBE - CPF nº 091.881.947-44
VINÍCIUS CASAGRANDE CANHEU- CPF nº
215.826.288-58
VINÍCIUS VEREZA HENRIQUES - CPF nº 076.800.277-
06
VITOR ALAGA PINI- CPF nº 225.091.248-38
VITOR LEITÃO ROCHA- CPF nº 011.489.933-98
VITOR LEONARDO DE SIQUEIRA SOUSA- CPF nº
011.558.503-60
VIVIAN SCOVINO DE OLIVEIRA BARROS - CPF nº
028.147.007-31
VIVIANE BARBOSA KIELING - CPF nº 923.730.541-91
VLADIMIR ANTÔNIO RIOLI- CPF nº 024.246.068-20
VLADIMIR DO NASCIMENTO PINTO- CPF nº
171.485.518-03
WAGNER BELFORT DUARTE - CPF nº 851.337.527-68
WAGNER DANTAS DE SOUZA- CPF nº 134.471.168-54
WAGNER FACCINI SALAVERRY- CPF nº 895.065.100-
91
WAGNER FERREIRA ROQUE - CPF nº 362.050.017-72
WALDIR LUÍS CREMA - CPF nº 431.259.640-91
WALTER BRASIL MESTIERI MUNDELL- CPF nº
012.214.458-98
WANG JIANG HORNG- CPF nº 035.371.548-44
WELBER MARCOS DOS REIS BRITO- CPF nº
148.837.738-33
WELLINGTON CARLOS DA SILVA- CPF nº 004.621.521-
20
WELLINGTON HENRIQUE SENTER- CPF nº
053.987.607-00
WERNER MUELLER ROGER- CPF nº 038.778.348-25
WESLEY HAYATO OKADA - CPF nº 292.446.698-97
WILLIAM CASTRO ALVES- CPF nº 809.777.150-00
WILSON AMARAL DE OLIVEIRA - CPF nº 527.350.108-
30
WILSON EVANGELISTA JUNIOR - CPF nº 099.328.058-
74
WILSON ROBERTO DE SOUZA - CPF nº 350.480.502-
15
WLADEMIR BIDOY MENDONÇA - CPF nº 815.051.838-
04
ZULMIR TRES - CPF nº 183.526.340-20

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.770, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERIN-
TENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da com-
petência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da
Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no
artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que
consta do Processo SUSEP nº 15414.100306/2009-17, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário in-
direto da REAL TOKYO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,
CNPJ 04.884.104/0001-67 para o BANCO SANTANDER S.A.,

CNPJ 90.400.888/0001-42, com aquisição dos 50% de participação
remanescente das ações detidas pelo Grupo Tokyo Marine, conforme
Contrato de Compra e Venda de Ações, datada de 9 de março de
2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 3.771, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERIN-
TENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da com-
petência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da
Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no
artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que
consta do Processo SUSEP nº 15414.100481/2010-48, resolve:

Art. 1º Homologar a aquisição por parte de ITAÚ SEGUROS
S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede social na cidade de São
Paulo - SP, de 50% do capital votante de ITAÚ XL SEGUROS
CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 07.256.532/0001-33, com sede so-
cial na cidade de São Paulo - SP, anteriormente detido por XL SWISS
HOLDINGS LTD., sociedade organizada e existente sob as leis da
Suíça, conforme Contrato Mestre datado de 12 de novembro de 2009,
convertendo ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. em sub-
sidiária integral de ITAÚ SEGUROS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALEXANDRE PENNER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUSEP Nº 3.750, de 31 de agosto de 2010,
publicada no DOU de 5 de outubro de 2010, seção 1, pág. 41, no
preâmbulo, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP", leia-
se: "O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SE-
GUROS PRIVADOS - SUSEP".

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.147, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTO-
RIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Di-
retor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por
meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010,
tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de
novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº
15414.100455/2010-10, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos
acionistas da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº
33.164.021/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP,
que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de
2010 aprovaram, em especial,

I - A alteração dos artigos 13, 19, 25, 26, 28, 29, 41, 42, 43
e 44 do Estatuto Social;

II - Consolidar o novo Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**BANCO DO BRASIL S/A
BB ALIANÇA**

CNPJ 11.159.404/0001-49

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

Em vinte e nove de dezembro de dois mil e nove, às nove
horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária
do Acionista da BB Aliança Participações S.A. (CNPJ
11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4), na Sede Social da Em-
presa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede
I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do
Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presi-
dente Ivan de Souza Monteiro, que assinou o Livro de Presença,
observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos
o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente, que, ao instalar a
Assembleia, registrou a presença do Sr. Dan Antonio Marinho Con-
rado, Membro do Conselho Fiscal, esclarecendo que foi dispensada a
convocação, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. O Sr.
Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram
(i) o ajuste do capital social da companhia devido à variação dos
valores referentes à parcela da cisão do BB Banco do Investimento
S.A. vertida pela BB Aliança Participações S.A. e (ii) as alterações
nos artigos 2º e 10 do Estatuto Social da empresa. Foram aprovadas:
a) a redução do capital social da companhia no valor de R\$
60.640.549,74, em virtude das variações patrimoniais ocorridas entre
30.06.2009 e 30.09.2009 na parcela da cisão do BB Banco do In-
vestimento S.A. por ela vertida; b) a alteração do art. 2º do Estatuto
Social da companhia, em decorrência da redução do capital social ora
aprovada, que passará a ter a seguinte redação: Art. 2º O capital
social é de R\$ 964.493.021,80 (novecentos e sessenta e quatro mil-
hões, quatrocentos e noventa e três mil, vinte e um reais e oitenta

centavos), dividido em 102.513.357 (cento e dois milhões, quinhentas
e treze mil, trezentas e cinqüenta e sete) ações ordinárias nominativas,
sem valor nominal. c) a supressão do § 3º do artigo 10 do Estatuto
Social da companhia adequando-o ao padrão vigente nas demais sub-
sidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a
tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia
Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A.,
da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar
esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.)
Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Parti-
cipações S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro,
Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA
FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do
Distrito Federal certificou o Registro em 17.06.2010, sob o número
20100061397 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sala 502, Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária
subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja
decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Con-
selheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo
na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro
motivo objeto de decisão do Colegiado.

OBSERVAÇÃO 2: O item 78 dessa pauta é acórdão pa-
radigma do julgamento dos recursos correspondentes aos itens 108 a
305. Os interessados em fazer sustentação oral nos citados recursos
deverão fazê-lo no dia e hora previstos para o julgamento do item 78,
na forma do Art. 47, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do
CARF.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE

01 - Recurso: 172.552 - Processo: 13768.000103/2001-39 -
Recorrente: ANSELMO SOPRANI- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO
DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

02 - Recurso: 166.330 - Processo: 13808.004173/00-91 -
Recorrente: CARLOS ALBERTO MACIEL - Recorrida: 3ª TUR-
MA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício:
1995.

03 - Recurso: 172.589 - Processo: 13804.003062/99-46 -
Recorrente: EDUARDO VASQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios:
1997.

04 - Recurso: 172.754 - Processo: 13808.004668/00-83 -
Recorrente: ELIANA MICHAELICHEN DE OLIVEIRA- Recorrida:
3ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios:
1997, 1998, 1999.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES

05 - Recurso: 161.837 - Processo: 19740.000267/2004-01 -
Recorrente: INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL -
Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPF
- Exercício: 2002.

06 - Recurso: 178.966 - Processo: 13736.001859/2008-49 -
Recorrente: HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO - Recorrida: 1ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício:
2005.

07 - Recurso: 504.004 - Processo: 13736.002279/2008-79 -
Recorrente: HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO - Recorrida: 1ª
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício:
2007.

08 - Processo: 13739.003402/2008-49 - Recorrente: JAIME
DAS NEVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
- Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

09 - Recurso: 174.318 - Processo: 19515.000259/2002-59 -
Recorrente: CELSO TANAUI - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP -
Matéria: IRPF - Exercícios: 1997, 1998.

10 - Processo: 15578.000131/2007-12 - Recorrente: JOSÉ
FRANCISCO DAS CHAGAS M. FERREIRA - Recorrida: DRJ-
VITÓRIA/ES - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

11 - Recurso: 506.987 - Processo: 10166.014983/2007-15 -
Recorrente: GERALDA ÇANA DE CARVALHO- Recorrida: 1ª
TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

12 - Recurso: 506.289 - Processo: 13706.002164/2005-99 -
Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO DUQUE - Recorrida: 1ª TUR-
MA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício:
2001.

13 - Recurso: 172.814 - Processo: 13924.000071/2005-55 -
Recorrente: JOSÉ PEDRO PAIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CU-
RITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

14 - Recurso: 176.699 - Processo: 10166.005229/2007-86 -
Recorrente: ALEXANDRE FELIPE FAGUNDES JINKINGS - Re-
corrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício:
2003.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
15 - Processo: 13794.000025/2008-21 - Recorrente: IEDA KIND BARROSO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

16 - Processo: 13706.010470/2008-41 - Recorrente: PAULO CEZAR DE ALVARENGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
17 - Recurso: 334.069 (134.069 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.001042/2001-18 - Recorrente: MÁRCIO ANTÔNIO PORTO CARRERO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1996.

18 - Recurso: 339.835 (139.835 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.001729/2003-10 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RIO VERDE - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

19 - Recurso: 172.748 - Processo: 13808.003959/2001-42 - Recorrente: ELIANA MICHAELICHEN DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1996.

20 - Recurso: 166.262 - Processo: 13857.000313/00-01 - Recorrente: HELOISA HELENA DE ALMEIDA BAPTISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

21 - Recurso: 177.758 - Processo: 19515.000705/2002-25 - Recorrente: LUIZ EMÍLIO ROCHA - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

22 - Recurso: 168.408 - Processo: 10875.003512/2001-81 - Recorrente: MARCIA MARIA VITA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1997, 1998.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

23 - Recurso: 508.739 - Processo: 10768.720498/2007-97 - Recorrente: JOÃO CARLOS GOULART DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

24 - Recurso: 167.481 - Processo: 13736.001782/2007-26 - Recorrente: JORGE ERNESTO ESTRELA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

25 - Recurso: 168.154 - Processo: 13736.001279/2007-71 - Recorrente: JOSÉ ALVES DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

26 - Recurso: 172.384 - Processo: 13736.000695/2008-32 - Recorrente: JOSÉ ALSELMO HOTT - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
27 - Processo: 13706.008111/2008-24 - Recorrente: MARIA LUIZA GARCIA DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

28 - Processo: 13706.000820/2009-42 - Recorrente: LINO DE MIRANDA - Recorrida: DRJ- RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
29 - Recurso: 508.616 - Processo: 10840.003375/2007-78 - Recorrente: FERNANDA DINIZ DE BRITO MORELLI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

30 - Recurso: 171.473 - Processo: 11610.000746/2001-41 - Recorrente: ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

31 - Recurso: 172.756 - Processo: 13808.004799/2001-59 - Recorrente: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

32 - Recurso: 131.505 - Processo: 10580.001019/2001-32 - Recorrente: AILTON SILVÉRIO DE JESUS SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1992.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
33 - Processo: 13706.100091/2008-42 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE MIRANDA BARROS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

34 - Processo: 13749.001138/2009-52 - Recorrente: MARIA LÚCIA GRANITO DA ROSA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
35 - Recurso: 340.435 (140.435 do ex-3ºCC) - Processo: 10620.000698/2005-32 - Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

36 - Recurso: 341.329 (141.329 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002464/2006-75 - Recorrente: JUAREZ MARQUES BERNARDES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

37 - Recurso: 341.534 (141.534 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002807/2006-00 - Recorrente: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

38 - Recurso: 167.054 - Processo: 13706.002991/00-51 - Recorrente: MARIA ELISABETH PENNA PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

39 - Recurso: 177.012 - Processo: 13808.000242/2001-49 - Recorrente: NELSON ZANELA DOS SANTOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

40 - Recurso: 177.980 - Processo: 10580.720567/2007-51 - Recorrente: REINALDO MOREIRA LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

41 - Recurso: 169.595 - Processo: 10580.720561/2007-83 - Recorrente: FIRMO JOSÉ MENEZES RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

42 - Recurso: 172.495 - Processo: 13739.000263/2008-00 - Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

43 - Recurso: 172.367 - Processo: 13736.000500/2008-54 - Recorrente: JOSÉ EGIVALDO ADRIANO E SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

44 - Recurso: 178.067 - Processo: 13736.001230/2008-07 - Recorrente: JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
45 - Processo: 11610.011182/2006-86 - Recorrente: LEÔNIDAS VICENTE DA SILVA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

46 - Processo: 10730.007135/2008-71 - Recorrente: ROSÍDYR PIMENTEL - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
47 - Recurso: 507.320 - Processo: 11610.006310/2001-65 - Recorrente: DANIEL FRANCISCO SOUZA SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

48 - Recurso: 165.376 - Processo: 13808.002673/2001-40 - Recorrente: ANDRÉ LEONARDO CHEVITARESE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

49 - Recurso: 172.752 - Processo: 13808.004313/00-58 - Recorrente: DANIEL BASANTE VALCARCE - ESPÓLIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1993, 1995.

50 - Recurso: 177.939 - Processo: 10880.005631/2001-08 - Recorrente: CHARLES GHELFOND - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
51 - Processo: 13748.000209/2008-47 - Recorrente: JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

52 - Processo: 13820.000741/2005-00 - Recorrente: SUELI APARECIDA ROMAR MINELLI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
53 - Recurso: 341.555 (141.555 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003260/2006-51 - Recorrente: JOÃO LUIZ DE MELLO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

54 - Recurso: 342.049 (142.049 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.001309/2005-21 - Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR RAPOSO BEZERRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

55 - Recurso: 342.475 (142.475 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.003758/2005-94 - Recorrente: MADEIREIRA ESTRELA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Recurso: 169.574 - Processo: 10580.720200/2006-56 - Recorrente: JORGE SOARES MEDEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

57 - Recurso: 173.261 - Processo: 13884.003816/2001-28 - Recorrente: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1996, 1997, 1998.

58 - Recurso: 161.400 - Processo: 11080.001671/2001-51 - Recorrente: SAUL FRIDMANN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-POR-TO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

59 - Recurso: 177.830 - Processo: 19515.000104/2002-12 - Recorrente: TÂNIA DA PENHA FRACALOSI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

60 - Recurso: 512.028 - Processo: 10166.720110/2008-18 - Recorrente: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2006.

61 - Processo: 13808.004403/2001-73 - Recorrente: JAIR PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

62 - Recurso: 340.619 (140.619 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000245/2004-15 - Recorrente: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
63 - Processo: 13680.017406/2005-96 - Recorrente: NEUZA DE OLIVEIRA REGO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

64 - Processo: 10640.003450/2009-19 - Recorrente: SÉRGIO JOSÉ ALVES MACEDO - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
65 - Recurso: 169.537 - Processo: 10580.009163/00-29 - Recorrente: EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1994.

66 - Recurso: 172.976 - Processo: 13839.000369/2001-09 - Recorrente: JOSÉ LUIZ FRANCISCHINELLI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

67 - Recurso: 165.318 - Processo: 13894.000418/2001-31 - Recorrente: RAMIRO FRANCO NETO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1999.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
68 - Processo: 10675.002178/2005-29 - Recorrente: DORIVAL MARTINS DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

69 - Processo: 10730.005073/2007-81 - Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

70 - Processo: 13707.003712/2008-31 - Recorrente: WALDEMAR ABUD FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
71 - Recurso: 342.664 (142.664 do ex-3ºCC) - Processo: 10725.001054/2005-93 - Recorrente: LAURICY OLIVIER DE PAULA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

72 - Recurso: 342.667 (142.667 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.001361/2006-15 - Recorrente: JOAQUIM FARIA DAFLON - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2003, 2004.

73 - Recurso: 342.983 (142.983 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.003028/2005-52 - Recorrente: MIGUEL DE SOUZA RESENDE - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

74 - Recurso: 163.570 - Processo: 11080.002938/2001-27 - Recorrente: VALTER FAGUNDES DA ROCHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

75 - Recurso: 512.780 - Processo: 13808.004748/00-11 - Recorrente: VICENZO CAPOTORTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1996.

76 - Recurso: 172.552 - Processo: 13768.000103/2001-39 - Recorrente: ANSELMO SOPRANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

77 - Recurso: 166.330 - Processo: 13808.004173/00-91 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MACIEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

78 - Recurso: 172.519 - Processo: 13747.000277/2007-35 - Recorrente: ADEMIR DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

79 - Recurso: 505.108 - Processo: 10166.720035/2009-76 - Recorrente: ALBERTOÇ JESUS AFONSO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

80 - Processo: 13748.002185/2008-61 - Recorrente: JOÃO NAÇÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
81 - Processo: 10640.001652/2009-26 - Recorrente: MARIA MARTHA GOMES PEREIRA MAURMO - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
82 - Recurso: 171.720 - Processo: 11610.003997/2001-87 - Recorrente: ELIZABETH CRUZ DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

83 - Recurso: 163.016 - Processo: 10830.006842/2001-45 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO AYRES CUNHA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1996.

84 - Recurso: 177.094 - Processo: 13808.005180/2001-61 - Recorrente: JOÃO RUIS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
85 - Processo: 10725.000375/2009-02 - Recorrente: GUI- LHERME FERREIRA PINTO FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

86 - Processo: 10725.000376/2009-49 - Recorrente: GUI- LHERME FERREIRA PINTO FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

87 - Processo: 10725.000377/2009-93 - Recorrente: GUI- LHERME FERREIRA PINTO FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
88 - Recurso: 343.003 (143.003 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720571/2007-91 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

89 - Recurso: 343.033 (143.033 do ex-3ºCC) - Processo: 10640.720138/2007-21 - Recorrente: BRASCAN ENERGÉTICA MINAS GERAIS S.A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

90 - Recurso: 342.287 (142.287 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.002857/2006-30 - Recorrente: JOÃO HEYSE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1998.



DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

91 - Recurso: 172.589 - Processo: 13804.003062/99-46 - Recorrente: EDUARDO VASQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

92 - Recurso: 173.578 - Processo: 14120.000445/2005-51 - Recorrente: JATYR MASTRIANI DE GODOY - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

93 - Recurso: 500.703 - Processo: 10120.006476/2008-15 - Recorrente: LUIZ JACINTO DUARTE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005 e 2007.

94 - Recurso: 503.801 - Processo: 11618.000104/2007-67 - Recorrente: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

95 - Recurso: 169.593 - Processo: 10580.720481/2008-17 - Recorrente: OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

96 - Recurso: 515.916 - Processo: 10280.720385/2009-26 - Recorrente: MANOEL DE MORAES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

97 - Recurso: 162.213 - Processo: 11543.004027/2003-10 - Recorrente: PAULO FALEIRO DE MELO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
98 - Processo: 10073.720054/2007-70 - Recorrente: EDSON CONDE MIRANDA - Recorrida: DRJ-VOLTA REDONDA/RJ - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALINJ
99 - Recurso: 333.609 (139.609 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002149/2004-20 - Recorrente: INDUMA INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

100 - Recurso: 338.377 (138.377 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.001191/2004-50 - Recorrente: ANTÔNIO JORGE ROGOSKI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

101 - Recurso: 169.586 - Processo: 10580.720296/2007-33 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
102 - Processo: 11610.000976/2009-67 - Recorrente: MITSUKO YAMAMOTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

103 - Processo: 11610.000977/2009-10 - Recorrente: MITSUKO YAMAMOTO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

104 - Processo: 10073.000623/2009-29 - Recorrente: PEDRO SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
105 - Recurso: 157.709 - Processo: 10805.001976/2006-91 - Recorrente: ADEMIR RODRIGUES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005.

106 - Recurso: 158.263 - Processo: 13864.000149/2006-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2004, 2005.

107 - Recurso: 367.861 (167.861 do ex-3º CC) - Processo: 10850.002229/2005-44 - Recorrente: ADEMIR NEVES - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: ITR - Exercício: 2000 a 2004.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

(Recursos repetitivos cujo paradigma é o recurso constante do item 78 da pauta)

108 - Recurso - -166105-Processo - -13707003382200701- Recorrente - ADAMASTOR OTERO PORTELLA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

109 - Recurso - -165845-Processo - -13707002777200788- Recorrente - ADAMASTOR OTERO PORTELLA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

110 - Recurso - -165839-Processo - -13706003106200663- Recorrente - ADEILSON TENORIO DA COSTA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2002

111 - Recurso - -166736-Processo - -13747000227200758- Recorrente - ADEMIR DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

112 - Recurso - -505358-Processo - -13739001651200719- Recorrente - ADEMIR SOARES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

113 - Recurso - -166873-Processo - -10730003091200729- Recorrente - ADOLPHO CEZARIO DA COSTA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

114 - Recurso - -172458-Processo - -13736001810200713- Recorrente - AFONSO DE OLIVEIRA PEREIRA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

115 - Recurso - -167725-Processo - -13739000511200723- Recorrente - ALMIR GOMES DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

116 - Recurso - -172505-Processo - -13739001561200728- Recorrente - ALOISIO ROSA PIMENTEL-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

117 - Recurso - -172493-Processo - -13739000135200777- Recorrente - ALOISIO ROSA PIMENTEL-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2002

118 - Recurso - -166582-Processo - -10070001983200714- Recorrente - ALTA DE CASTRO NOBREGA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

119 - Recurso - -167477-Processo - -13736001651200749- Recorrente - ALVIMAR FURTADO DE MENDONCA-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

120 - Recurso - -172459-Processo - -13736001811200750- Recorrente - ALZINILDA CAMPOS MORAES-Recorrida - - DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

121 - Recurso - -168173-Processo - -15469001338200733- Recorrente - ANTAO BATISTA FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

122 - Recurso - -167407-Processo - -13736001649200770- Recorrente - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

123 - Recurso - -165893-Processo - -13707003490200775- Recorrente - ANTONIO CESAR TEIXEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

124 - Recurso - -165892-Processo - -13707002668200761- Recorrente - ANTONIO CESAR TEIXEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

125 - Recurso - -167134-Processo - -15471001499200788- Recorrente - ANTONIO IVAN HELICH-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

126 - Recurso - -172485-Processo - -13737000425200731- Recorrente - ANTONIO ONOFRE CRAVINHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

127 - Recurso - -167915-Processo - -13737000376200736- Recorrente - ANTONIO ONOFRE CRAVINHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

128 - Recurso - -506920-Processo - -11516000218200755- Recorrente - ARNEIDE FAVERO-Recorrida - -DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC-Tributo - -IRPF-Exercício - -2002

129 - Recurso - -172502-Processo - -13739001096200725- Recorrente - ARONES DA ROSA FILHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

133 - Recurso - -172287-Processo - -13706004018200760- Recorrente - CARLOS ALBERTO MONTEIRO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

131 - Recurso - -167478-Processo - -13736002087200781- Recorrente - CELSO ROBERTO OLIVEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

132 - Recurso - -165988-Processo - -13707002891200716- Recorrente - CELSO SILVA MELO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

133 - Recurso - -165989-Processo - -13707002892200752- Recorrente - CELSO SILVA MELO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

134 - Recurso - -165894-Processo - -13707004062200760- Recorrente - CELSO SILVA MELO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

135 - Recurso - -165922-Processo - -13707003837200780- Recorrente - CESAR DA COSTA OLIVEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

136 - Recurso - -167053-Processo - -13739001033200779- Recorrente - DENILSON ROCHA FARIAS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

137 - Recurso - -170122-Processo - -10730003359200722- Recorrente - DYRLANDO PIRES RANGEL-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

138 - Recurso - -170190-Processo - -10735002884200781- Recorrente - EDESIO DOS REIS SOARES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

139 - Recurso - -167160-Processo - -13736002127200795- Recorrente - EDSON CARDOSO DE LEMOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

140 - Recurso - -172479-Processo - -13736002338200728- Recorrente - EDSON LUIZ CORREA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

141 - Recurso - -168012-Processo - -13736002128200730- Recorrente - EDSON PERDIZ JUSTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

142 - Recurso - -168156-Processo - -13736002110200738- Recorrente - EDSON PERDIZ JUSTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

143 - Recurso - -168180-Processo - -13736001841200766- Recorrente - EDSON PERDIZ JUSTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

144 - Recurso - -166490-Processo - -13706002832200740- Recorrente - EDUARDO JOSE DEL AGUILA VIDEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

145 - Recurso - -505345-Processo - -10730006183200761- Recorrente - EGIDIO ROCHA PASSOS SOBRINHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

146 - Recurso - -166757-Processo - -10070100190200779- Recorrente - FABIANO FURTADO GOMES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

147 - Recurso - -Processo - -10070100191200713- Recorrente - FABIANO FURTADO GOMES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

148 - Recurso - -167159-Processo - -10730008228200731- Recorrente - FERNANDO ANTONIO MACHADO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

149 - Recurso - -172477-Processo - -13736002245200701- Recorrente - FERNANDO MENEZES BOTELHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

150 - Recurso - -172503-Processo - -13739001099200769- Recorrente - FLORIANO DA SILVA PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

151 - Recurso - -166859-Processo - -10730003643200707- Recorrente - FLORIANO DA SILVA PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

152 - Recurso - -172547-Processo - -13749000544200754- Recorrente - FRANCISCO CARLOS DE O BERNABE DORNELAS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

153 - Recurso - -170257-Processo - -10768720500200728- Recorrente - GARILDO DE ALMEIDA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

154 - Recurso - -172496-Processo - -13739000561200719- Recorrente - GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

155 - Recurso - -172450-Processo - -13736001481200701- Recorrente - GILSON BRITO DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

156 - Recurso - -167503-Processo - -13736001274200748- Recorrente - GILSON BRITO DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

157 - Recurso - -166235-Processo - -13701000750200719- Recorrente - GUSTAVO PINHEIRO MARQUES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

158 - Recurso - -167423-Processo - -13701002064200774- Recorrente - GUSTAVO PINHEIRO MARQUES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

159 - Recurso - -166942-Processo - -10070001844200782- Recorrente - HERMOGENA DA PENHA NEVES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

160 - Recurso - -165878-Processo - -10070001345200795- Recorrente - HERMOGENA DA PENHA NEVES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

161 - Recurso - -172328-Processo - -13727000275200784- Recorrente - HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE ALMEIDA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

162 - Recurso - -522907-Processo - -13727000318200721- Recorrente - HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE ALMEIDA-Recorrida - -DRJBRASILIA/DF-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

163 - Recurso - -503197-Processo - -13706003473200748- Recorrente - HUGO BAPTISTA AROUCHA CORDEIRO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

164 - Recurso - -172472-Processo - -13736002132200706- Recorrente - IVAN CORREA SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

165 - Recurso - -173598-Processo - -15469001632200745- Recorrente - IVAN DA SILVA NOGUEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

166 - Recurso - -166498-Processo - -15469000880200779- Recorrente - IVAN DA SILVA NOGUEIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

167 - Recurso - -165874-Processo - -13707003388200770- Recorrente - JADER DOS ANJOS VIANA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

168 - Recurso - -168208-Processo - -15471001908200746- Recorrente - JAIME LOUREIRO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

169 - Recurso - -166416-Processo - -10730005427200798- Recorrente - JOAO LUIS RIBEIRO FRANCO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

170 - Recurso - -166416-Processo - -10730005427200798- Recorrente - JOAO LUIS RIBEIRO FRANCO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

171 - Recurso - -172522-Processo - -13747000578200769- Recorrente - JOAO TUROLA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

172 - Recurso - -170135-Processo - -10730004115200767- Recorrente - JOAQUIM DA SILVA FELIX-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

173 - Recurso - -163397-Processo - -11516000152200701- Recorrente - JOHAN HEIDRICH-Recorrida - -DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

174 - Recurso - -166394-Processo - -13707003737200753- Recorrente - JORGE FERREIRA DE CARVALHO NETO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

175 - Recurso - -172144-Processo - -13707002901200713- Recorrente - JORGE PEREIRA DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

176 - Recurso - -166499-Processo - -13707002900200761- Recorrente - JORGE PEREIRA DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

177 - Recurso - -167059-Processo - -13701001436200745- Recorrente - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

178 - Recurso - -166686-Processo - -13701100065200783- Recorrente - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

179 - Recurso - -166316-Processo - -10768001568200712- Recorrente - JOSE AURELIO VIEIRA PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

180 - Recurso - -170161-Processo - -10735000681200750- Recorrente - JOSE CARLOS DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

181 - Recurso - -167820-Processo - -13736002116200713- Recorrente - JOSE CARLOS SAMPAIO RECORRIDA - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

182 - Recurso - -170152-Processo - -10730008966200789- Recorrente - JOSE ERLEY DOS SANTOS COUTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

183- -Recurso - -166851-Processo - -13739000506200711-
Recorrente - -JOSE MARIA DA SILVA FILHO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
184- -Recurso - -166914-Processo - -13739000505200776-
Recorrente - -JOSE MARIA DA SILVA FILHO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
185- -Recurso - -172438-Processo - -13736001288200761-
Recorrente - -JOVENIL DIAS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO
II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
186- -Recurso - -518277-Processo - -13738000302200617-
Recorrente - -LECIR NORONHA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
187- -Recurso - -518275-Processo - -13738000477200705-
Recorrente - -LECIR NORONHA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
188- -Recurso - -172446-Processo - -13736001376200763-
Recorrente - -LUIZ GUILHERME DOS SANTOS-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
189- -Recurso - -172478-Processo - -1373600233200703-
Recorrente - -LUZMAR ALVES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEI-
RO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
190- -Recurso - -172507-Processo - -13739002398200711-
Recorrente - -MANOEL LIMA DA PAIXAO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
191- -Recurso - -167866-Processo - -10730011388200768-
Recorrente - -MANOEL PEREIRA DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
192- -Recurso - -167916-Processo - -13739000634200764-
Recorrente - -MANOEL SIQUEIRA DA COSTA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
193- -Recurso - -172275-Processo - -13706002545200730-
Recorrente - -MARCIA MARIA S CAVALCANTI DE ALBUQUER-
QUE-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-
Exercício - -2004
194- -Recurso - -163337-Processo - -11516000272200709-
Recorrente - -MARCO ANTONIO MEDEIROS-Recorrida - -
DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC-Tributo - -IRPF-Exercício - -2002
195- -Recurso - -165867-Processo - -13701001032200751-
Recorrente - -MARCOS SALLES AFFONSO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
196- -Recurso - -173597-Processo - -15469000994200719-
Recorrente - -MARIA DE FATIMA PINA DE SOUSA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
197- -Recurso - -173596-Processo - -15469000993200774-
Recorrente - -MARIA DE FATIMA PINA DE SOUSA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
198- -Recurso - -172293-Processo - -13706004730200769-
Recorrente - -MARINA APPARECIDA GUADALUPE FRITSCH-
Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício
- -2004
199- -Recurso - -166294-Processo - -10070001363200777-
Recorrente - -MARIO LUIS MIGLIOLI-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
200- -Recurso - -166289-Processo - -10070001362200722-
Recorrente - -MARIO LUIS MIGLIOLI-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
201- -Recurso - -172520-Processo - -13747000432200713-
Recorrente - -MILTON ASUNCAO DE LIMA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
202- -Recurso - -165268-Processo - -10730006058200751-
Recorrente - -OUZOLANDO AGRIZZI XAVIER-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
203- -Recurso - -166066-Processo - -10730005200200742-
Recorrente - -PAULO DA PAIXAO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
204- -Recurso - -172475-Processo - -13736002220200708-
Recorrente - -RAIMUNDO ALVES DE SOUZA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
205- -Recurso - -166417-Processo - -10730003160200702-
Recorrente - -ROBERVAL MOHANA BORGES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
206- -Recurso - -166773-Processo - -10730006312200711-
Recorrente - -ROBERVAL MOHANA BORGES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
207- -Recurso - -166588-Processo - -10730006311200776-
Recorrente - -ROBERVAL MOHANA BORGES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
208- -Recurso - -167040-Processo - -13739001021200744-
Recorrente - -ROUDINEZ ERBE DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
209- -Recurso - -166305-Processo - -13707002773200708-
Recorrente - -SAVIO DE FRANCA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
210- -Recurso - -172497-Processo - -13739000665200715-
Recorrente - -SEBASTIAO JOSE SILVA DE JESUS-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
211- -Recurso - -170163-Processo - -10735000772200795-
Recorrente - -SEIR MOREIRA DA COSTA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
212- -Recurso - -172516-Processo - -13746001572200719-
Recorrente - -SERGIO HENRIQUE LOURENCO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
213- -Recurso - -172515-Processo - -13746001571200774-
Recorrente - -SERGIO HENRIQUE LOURENCO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
214- -Recurso - -167819-Processo - -13736001569200714-
Recorrente - -SERGIO TAVARES LEAES-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
215- -Recurso - -165705-Processo - -13707002867200779-
Recorrente - -SILVIO DA COSTA SANTANA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

216- -Recurso - -168178-Processo - -13736001300200738-
Recorrente - -UBIRAJARA OLANDA GUIMARAES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
217- -Recurso - -503211-Processo - -16542001224200726-
Recorrente - -VALDEMAR KIST-Recorrida - -DRJ/FLORIANÓPO-
LIS/SC-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
218- -Recurso - -167818-Processo - -13746001097200781-
Recorrente - -VAN DER LAAN SOARES-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
219- -Recurso - -172514-Processo - -13746000889200738-
Recorrente - -VAN DER LAAN SOARES-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
220- -Recurso - -167849-Processo - -13736001774200780-
Recorrente - -VOLMAR MADRUGA VAZ-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
221- -Recurso - -164806-Processo - -13707100005200719-
Recorrente - -WALDEMIRO CERQUEIRA GOMES FILHO-Recor-
rida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -
2005
222- -Recurso - -166650-Processo - -10768003058200771-
Recorrente - -WALTER FERNANDES DA CRUZ FILHO-Recorrida
- -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
223- -Recurso - -166356-Processo - -10070001382200701-
Recorrente - -WILSON ROCHA BARBOSA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
224- -Recurso - -518772-Processo - -13736001144200713-
Recorrente - -ZOZIMO RIBEIRO LISBOA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
225- -Recurso - -523569-Processo - -13702001229200781-
Recorrente - -JOSE MAURICIO MEIRA DE SOUZA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003
226- -Recurso - -172519-Processo - -13747000277200735-
Recorrente - -ADEMIR DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
227- -Recurso - -172470-Processo - -13736002082200759-
Recorrente - -ALBERICO BRIVALDO DOS SANTOS-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
228- -Recurso - -505974-Processo - -13701003318200852-
Recorrente - -ALDEMARIO DA TRINDADE-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
229- -Recurso - -514701-Processo - -13736002956200859-
Recorrente - -ANTONIO DE FRANCA ALVES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
230- -Recurso - -505945-Processo - -13739001772200841-
Recorrente - -ANTONIO MENDES COUTINHO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
231- -Recurso - -172500-Processo - -13739000859200800-
Recorrente - -ANTONIO MENDES COUTINHO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
232- -Recurso - -507036-Processo - -15471005077200862-
Recorrente - -CATARINO COSTA DE GOIS-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
233- -Recurso - -178969-Processo - -13736002510200824-
Recorrente - -CELSO BUENO JUNIOR-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
234- -Recurso - -172464-Processo - -13736002022200736-
Recorrente - -FRANCISCO TELES DE MENEZES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
235- -Recurso - -167211-Processo - -13736001125200789-
Recorrente - -GETULIO VARGAS DE PEREIRA DURAND-Recor-
rida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -
2003
236- -Recurso - -179442-Processo - -10730004861200831-
Recorrente - -GILSON EDGAR PY-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
237- -Recurso - -179443-Processo - -10730004862200886-
Recorrente - -GILSON EDGAR PY-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
238- -Recurso - -506793-Processo - -15471001941200857-
Recorrente - -HEITOR VIEIRA FILHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
239- -Recurso - -506743-Processo - -15471001940200811-
Recorrente - -HEITOR VIEIRA FILHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
240- -Recurso - -506763-Processo - -15471001942200800-
Recorrente - -HEITOR VIEIRA FILHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
241- -Recurso - -503779-Processo - -13727000444200867-
Recorrente - -HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE AL-
MEIDA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-
Exercício - -2007
242- -Recurso - -510787-Processo - -13736002974200831-
Recorrente - -ILSON MATTOS FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
243- -Recurso - -510827-Processo - -13736002975200885-
Recorrente - -ILSON MATTOS FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
244- -Recurso - -510829-Processo - -13736002976200820-
Recorrente - -ILSON MATTOS FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
245- -Recurso - -510798-Processo - -13736002977200874-
Recorrente - -ILSON MATTOS FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
246- -Recurso - -176612-Processo - -10768002021200815-
Recorrente - -IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
247- -Recurso - -504005-Processo - -13736002816200881-
Recorrente - -ISRAEL HONORATO SEIDEL-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

248- -Recurso - -177041-Processo - -13701100126200893-
Recorrente - -IVO CURVELLO VAZ-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
249- -Recurso - -507384-Processo - -13739003403200893-
Recorrente - -JAIME DAS NEVES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
250- -Recurso - -172387-Processo - -13736000931200811-
Recorrente - -JAIR SANT ANA DE ARAUJO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
251- -Recurso - -507069-Processo - -13771002949200821-
Recorrente - -JOAO EVANGELISTA DE SOUZA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
252- -Recurso - -509506-Processo - -13737000755200815-
Recorrente - -JOAO PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO
II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
253- -Recurso - -177704-Processo - -13737000754200862-
Recorrente - -JOAO PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO
II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
254- -Recurso - -505448-Processo - -13737000052200960-
Recorrente - -JOAO PEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO
II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
255- -Recurso - -172521-Processo - -13747000577200714-
Recorrente - -JOAO TUROLA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO
II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
256- -Recurso - -509510-Processo - -13739001659200866-
Recorrente - -JONE VIEIRA TILLI-Recorrida - -DRJ/RIO DE JA-
NEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -
257- -Recurso - -167212-Processo - -13736001940200748-
Recorrente - -JORGE ANDRE DE SOUZA GOMES-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
258- -Recurso - -514576-Processo - -13739001768200883-
Recorrente - -JORGE NEI DE OLIVEIRA SALGADO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
259- -Recurso - -517038-Processo - -1088600038200964-
Recorrente - -JOSE AGLIBERTO RIBEIRO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
260- -Recurso - -172460-Processo - -13736001838200742-
Recorrente - -JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
261- -Recurso - -172466-Processo - -13736002030200782-
Recorrente - -JOSE CONCEICAO SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
262- -Recurso - -500193-Processo - -13739003020200815-
Recorrente - -JOSE DE ALCANTARA PINTO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
263- -Recurso - -500222-Processo - -13739003021200860-
Recorrente - -JOSE DE ALCANTARA PINTO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
264- -Recurso - -512423-Processo - -13738001152200812-
Recorrente - -JOSE EVANDRO NEPOMUCENO DA SILVA-Re-
corrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -
2007
265- -Recurso - -507831-Processo - -13739000175200981-
Recorrente - -JOSE GERALDO LOPES DA COSTA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
266- -Recurso - -172143-Processo - -13707002714200721-
Recorrente - -JOSE LUIZ ARAUJOPEREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
267- -Recurso - -511088-Processo - -13736002621200831-
Recorrente - -JULIO CESAR DOS REIS-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
268- -Recurso - -500649-Processo - -15471002159200855-
Recorrente - -JUPIRACY GOMES DAMASCENO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
269- -Recurso - -500646-Processo - -15471002752200800-
Recorrente - -JUPIRACY GOMES DAMASCENO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007
270- -Recurso - -172467-Processo - -13736002079200735-
Recorrente - -LAURO FERNANDES DA CRUZ-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
271- -Recurso - -172456-Processo - -13736001775200724-
Recorrente - -LEVI ALVES DA CUNHA-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
272- -Recurso - -508712-Processo - -13707002053200815-
Recorrente - -LICIO DANTAS DO NASCIMENTO-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
273- -Recurso - -511749-Processo - -10730014125200891-
Recorrente - -LUIS FERNANDO MELLO DA COSTA ARAUJO-
Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício
- -2005
274- -Recurso - -167248-Processo - -13736002359200743-
Recorrente - -LUIZ JOSE MACHADO-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
275- -Recurso - -172407-Processo - -13736001086200809-
Recorrente - -MANOEL DO NASCIMENTO MOREIRA-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
276- -Recurso - -172457-Processo - -13736001778200768-
Recorrente - -MANOEL PEREIRA DOS SANTOS-Recorrida - -
DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004
277- -Recurso - -178971-Processo - -13736002405200895-
Recorrente - -MARIZE DA CUNHA MELLO-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005
278- -Recurso - -515539-Processo - -13736001761200891-
Recorrente - -NEWTON ORTIZ LOPES-Recorrida - -DRJ/RIO DE
JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006
279- -Recurso - -516173-Processo - -13736001741200811-
Recorrente - -NILSON EVANGELISTA LIMA-Recorrida - -DRJ/RIO
DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006



280- - -Recurso - -178908-Processo - -13739000944200860-
Recorrente - -ORLANDO DE NAZARE GENTIL MENDES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

281- - -Recurso - -505951-Processo - -13739003360200846-
Recorrente - -ORLANDO DE NAZARE GENTIL MENDES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

282- - -Recurso - -172465-Processo - -13736002029200758-
Recorrente - -ORLANDO JACINTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2003

283- - -Recurso - -178164-Processo - -13736000131200808-
Recorrente - -OTAVIO BORGES DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

284- - -Recurso - -516258-Processo - -13739002350200893-
Recorrente - -PAULO CESAR SIQUEIRA PAIVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

285- - -Recurso - -168410-Processo - -13736001237200811-
Recorrente - -PAULO DE ALBUQUERQUE-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

286- - -Recurso - -504024-Processo - -13736002357200835-
Recorrente - -PAULO GILBERTO NASCIMENTO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

287- - -Recurso - -172501-Processo - -13739000892200821-
Recorrente - -PAULO ROBERTO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007

288- - -Recurso - -502735-Processo - -13738000872200861-
Recorrente - -PAULO ROBERTO ROCHA SALAZAR-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007

289- - -Recurso - -505208-Processo - -10166016717200808-
Recorrente - -PEDRO DA SILVA MOREIRA FILHO-Recorrida - -DRJ/BRASÍLIA/DF-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007

290- - -Recurso - -514915-Processo - -13736002776200877-
Recorrente - -REGINALDO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

291- - -Recurso - -514938-Processo - -13736002777200811-
Recorrente - -REGINALDO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

292- - -Recurso - -515645-Processo - -13736002778200866-
Recorrente - -REGINALDO DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2004

293- - -Recurso - -172388-Processo - -13736000934200854-
Recorrente - -ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

294- - -Recurso - -501478-Processo - -13739002356200861-
Recorrente - -ROBERTO VITOR DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

295- - -Recurso - -516183-Processo - -13736001620200879-
Recorrente - -ROGERIO LUCIO DO CARMO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007

296- - -Recurso - -178166-Processo - -13736001232200898-
Recorrente - -RUI BATISTA DA SILVA FILHO-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

297- - -Recurso - -177896-Processo - -10735000617200850-
Recorrente - -RUY DOS SAANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

298- - -Recurso - -169885-Processo - -10708000229200804-
Recorrente - -SEBASTIAO FERNANDES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2007

299- - -Recurso - -169884-Processo - -10708000228200851-
Recorrente - -SEBASTIAO FERNANDES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

300- - -Recurso - -169883-Processo - -10708000227200815-
Recorrente - -SEBASTIAO FERNANDES-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

301- - -Recurso - -178959-Processo - -13736001829200832-
Recorrente - -SOSTENIS MARTINS DE ANDRADE-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

302- - -Recurso - -172437-Processo - -13736001284200864-
Recorrente - -TEODORICO VALTER DOS SANTOS-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

303- - -Recurso - -503544-Processo - -10730007434200813-
Recorrente - -VERA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

304- - -Recurso - -167249-Processo - -13736002133200742-
Recorrente - -WALDOMIRO LESSA DA SILVA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2005

305- - -Recurso - -178171-Processo - -13736001231200843-
Recorrente - -WILTON ATAIDE DE SOUZA-Recorrida - -DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ-Tributo - -IRPF-Exercício - -2006

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-

recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 343.257 (143.257 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720067/2007-29 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS SÃO PAULO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

02 - Recurso: 344.255 (144.255 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.000561/2002-40 - Recorrente: AGRO PECUARIA MILENIUM LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1997.

03 - Recurso: 329.501 (129.501 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000715/2003-44 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1998.

04 - Processo: 16045.000226/2005-47 - Recorrente: SILVA-NO BIONDI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001 e 2002.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
05 - Recurso: 522.786 - Processo: 10670.000675/2004-51 - Recorrente: RICARDO TEIXIERA DE ALMEIDA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

06 - Recurso: 502.934 - Processo: 10980.010675/2006-28 - Recorrente: VALTER FERRER COSTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

07 - Recurso: 167.773 - Processo: 13706.003910/2004-81 - Recorrente: ANTÔNIO SILVA GOMES DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

08 - Recurso: 167.922 - Processo: 13884.000435/2004-30 - Recorrente: SILVANO POZZI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

09 - Recurso: 167.923 - Processo: 10855.000020/2004-15 - Recorrente: MOACIR COSTA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

10 - Recurso: 166.663 - Processo: 13974.000148/2004-11 - Recorrente: VILMAR JOSÉ ROBBETO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

11 - Recurso: 167.905 - Processo: 10860.003338/2003-06 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR VIVANCO FERNANDEZ - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

12 - Recurso: 177.576 - Processo: 19515.001191/2003-14 - Recorrente: FRANCISCO ÂNGELO CARBONE SOBRINHO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
13 - Recurso: 339.255 - Processo: 10140.001135/2004-83 - Recorrente: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1996.

14 - Processo: 10830.001806/2004-38 - Recorrente: MAURÍCIO ANTÔNIO CONTINI - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

15 - Recurso: 174.190 - Processo: 18471.001250/2005-07 - Recorrente: BEATRIZ HELENA MONTEIRO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Anos-calendário: 2000, 2001 e 2002.

Relator: ODMIR FERNANDES
16 - Processo: 11610.003222/2001-10 - Recorrente: EVANDRO ABRANTES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

17 - Processo: 15374.000527/2001-52 - Recorrente: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA COSTA CARVALHO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

18 - Processo: 13808.002878/2001-25 - Recorrente: JOÃO LOURENÇO VILLARI HERRMANN - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

19 - Processo: 13702.000070/2001-91 - Recorrente: RUI DOS ANJOS MORAES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

20 - Processo: 19515.000887/2006-68 - Recorrente: ANGÉLICA KSYVICKIS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2000, 2003 e 2004.

21 - Processo: 13707.000086/2008-21 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
22 - Processo: 10730.003559/2007-85 - Recorrente: LEA DA CRUZ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

23 - Recurso: 501.547 - Processo: 10675.001802/2006-51 - Recorrente: LILIANE PARREIRA TANUS GONTIJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

24 - Processo: 13641.000339/2006-96 - Recorrente: MA-NOEL DE QUEIROZ LOPES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

25 - Processo: 13857.000025/2007-69 - Recorrente: MÁRCIO AURÉLIO MASTROFRANCISCO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

26 - Processo: 10166.007953/2008-25 - Recorrente: MARIA FRANKLIN DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

27 - Processo: 10830.004872/2005-41 - Recorrente: MARIA TERESA GRANZOTTO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

28 - Recurso: 140.579 - Processo: 10530.002265/2004-40 - Recorrente: MÔNICA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
29 - Recurso: 519.580 - Processo: 13807.009267/2004-61 - Recorrente: ADEMIR ZEQUINI FIORI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

30 - Recurso: 523.318 - Processo: 10183.005914/2004-51 - Recorrente: EMANUEL RODRIGUES DO PRADO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

31 - Recurso: 523.422 - Processo: 10183.005871/2004-12 - Recorrente: JURACY DE ARRUDA PINTO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

32 - Recurso: 523.302 - Processo: 10183.005874/2004-48 - Recorrente: NÉLIO GONÇALVES CALAZANS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

33 - Recurso: 523.698 - Processo: 11516.001190/2004-21 - Recorrente: THERESA MARQUES SAAR - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

34 - Recurso: 503.729 - Processo: 11080.004286/2004-16 - Recorrente: CLÁUDIO AUGUSTO GARCIA THADDEU - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

35 - Processo: 10835.001586/2001-50 - Recorrente: MARKUS MAX WIRTH- Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

36 - Recurso: 178.534 - Processo: 19515.002989/2004-56 - Recorrente: ROBERTO MYUNG JIN CHOI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
37 - Recurso: 167.123 - Processo: 13316.000071/2005-13 - Recorrente: MARIA ISABEL LIMA DE ARAÚJO JOSINO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

38 - Recurso: 332.191 (132.191 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.001810/2004-84 - Recorrente: CID RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

39 - Processo: 19515.001407/2002-52 - Recorrente: ARNALDO GOLTCHER - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

40 - Recurso: 167.347 - Processo: 10620.000930/2004-51 - Recorrente: SORAIA NEPOMUCENO DE QUEIROZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

41 - Recurso: 167.364 - Processo: 10735.001079/2004-97 - Recorrente: SÉRGIO MORAES VENEZIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator: ODMIR FERNANDES
42 - Processo: 13706.003580/2001-81 - Recorrente: PEDRO SCHILLER THOMPSON FLORES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

43 - Processo: 19515.000823/2002-33 - Recorrente: KLEBER SICOLI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

44 - Processo: 10730.002171/2008-48 - Recorrente: ELROBER DE AQUINO ALVES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

45 - Processo: 10730.002172/2008-92 - Recorrente: ELROBER DE AQUINO ALVES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

46 - Processo: 10730.006351/2008-07 - Recorrente: ELROBER DE AQUINO ALVES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

47 - Processo: 13888.001514/2001-85 - Recorrente: OTÍLIA MARIA BONSI CHECOLI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1997 E 1998.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
48 - Recurso: 342.189 (142.189 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720125/2006-14 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

49 - Recurso: 342.820 (142.820 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720126/2006-51 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

50 - Recurso: 342.822 (142.822 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720127/2006-03 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

51 - Recurso: 342.210 (142.210 do ex-3ºCC) - Processo: 11020.001393/2005-70 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

52 - Recurso: 342.211 (142.211 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.001374/2005-43 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

53 - Recurso: 343.347 (143.347 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720036/2007-32 - Recorrente: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

54 - Recurso: 343.366 (143.366 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720034/2007-43 - Recorrente: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

55 - Recurso: 343.390 (143.390 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720035/2007-98 - Recorrente: COMPANHIA NIQUEL TO-CANTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

56 - Recurso: 178.501 - Processo: 10865.000394/2004-11 - Recorrente: VIVIANE MARIA PELISSARI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

57 - Recurso: 177.343 - Processo: 18471.001702/2003-81 - Recorrente: ROSA PETRUNGARO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

58 - Recurso: 178.517 - Processo: 19679.003015/2004-17 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO CORRADINI - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

59 - Recurso: 174.481 - Processo: 19515.002414/2004-33 - Recorrente: GIOVANI LACOVANTUONO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

60 - Recurso: 172.933 - Processo: 13830.000756/2004-60 - Recorrente: CARLOS FRAGA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

61 - Processo: 13964.000224/2001-64 - Recorrente: LUIZ OLIVEIRA LUZ - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

62 - Processo: 13808.005919/2001-35 - Recorrente: NOBUO NAYA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

63 - Recurso: 501.321 - Processo: 10980.001876/2009-87 - Recorrente: FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRRF - Período de Apuração: 2003, 2004 e 2005.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

64 - Processo: 11040.000279/2004-11 - Recorrente: LUILA ANDERSEN BERNINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

65 - Processo: 11080.003247/2004-93 - Recorrente: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

66 - Processo: 11543.003462/2004-08 - Recorrente: JOSÉ ANCELMO KLEIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

67 - Processo: 11831.000903/2003-85 - Recorrente: SARAH THELMA DIAS ATRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

68 - Recurso: 167.389 - Processo: 19679.015024/2003-70 - Recorrente: LUIS FERNANDO TOSI MARQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 889, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.003690/2009-52, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sete de Setembro - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000542, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 890, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de socorro no Município de Ouro-lândia /BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastre, descritas no requerimento constante no Processo nº

59050.002711/2010-56, contemplando ações necessárias ao retorno da normalidade no Município de Ourorândia/BA.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2010NE000622, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 608, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Campestre - AL - NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2010, de 01 de julho de 2010, de Campestre, e demais informações constantes no processo nº 59050.002742/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 609, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Jandaíra - BA - NI.GEM - 13.309.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 42, de 21 de setembro de 2010, de Jandaíra e demais informações constantes no processo nº 59050.002744/2010-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão marinha - NI.GEM - 13.309, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Olhos D'Água - MG - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1786/2009, de 17 de julho de 2009, de Olhos D'Água, e demais informações constantes no processo nº 59050.003330/2009-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Água Branca - PB - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2010, de 06 de julho de 2010, de Água Branca, e demais informações constantes no processo nº 59050.002740/2010-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 612, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município do Paranã -TO - NE.SSC - 12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 056, de 26 de agosto de 2010, de Paranã e demais informações constantes no processo nº 59050.002741/2010-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.147, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50351, resolve:

Declarar AYTAN MIRANDA SIPAHI, portador do CPF nº 065.799.068-04, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.612,00 (sete mil e seiscentos e doze reais), com efeitos retroativos a partir de 30.03.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 950.104,47 (novecentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.01.1970 a 10.01.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 7 DE OUTURO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.612 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 119, de 28 de março de 1989, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1989, que concedeu naturalização a HAMZE MOHAMAD EL HAGE, natural do Líbano, nascido em 20 de dezembro de 1957, filho de Mohamad El Hage e de Ramzei El Hage, nos termos do artigo 112, § 2º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista ter declarado o naturalizado condição jurídico penal diversa da verdadeira para fins de obtenção da nacionalidade derivada. (08505.015629/87-82).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.000085/2010-27, resolve:

Nº 1.613 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a DAVI JING JUE LIU, natural da China, nascido em 31 de dezembro de 1987, filho de Yodong Liu e de Liu Jie, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.007385/2010-37, resolve:



Nº 1.614 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LIN WEN HSIN, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de abril de 2000, filha de Tseng Mei Yun e de Lin Ta Chien, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 26 de abril de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.007384/2010-92, resolve:

Nº 1.615 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LIN MIN YI, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de julho de 2001, filha de Lin Ta Chien e de Tseng Mei Yun, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 3 de julho de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.003866/2010-45, resolve:

Nº 1.616 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ADRIANA LLEBOT MONTOLIU, natural da Espanha, nascida em 11 de novembro de 2001, filha de Victor Francisco Llebot Romero e de Maria Eva Montoliu Timoneda, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 11 de novembro de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240.019226/2010-43, resolve:

Nº 1.617 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JEANFRANCO HUGO AEDO CHAVEZ, natural do Peru, nascido em 24 de abril de 2000, filho de Hugo Raul Guillermo Aedo Cano e de Emeteria Marcela Chavez Salas, residente no Estado do Amazonas, a fim de que, até 24 de abril de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 476ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2020

Às 10h20 do dia seis de outubro de dois mil e dez, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Junior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Sauer Godoy, e o representante substituto do Ministério Público Federal, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin.

Julgamentos
01. Ato de Concentração nº 08012.005472/2010-10 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 475ª Sessão Ordinária, em 22.09.2010 - 1ª sessão)
Requerentes: Bayer S.A. (BSA) e Dow Agrosiences Industrial Ltda. (DOW)
Advogados: Bárbara Rosenberg, Bruno Dario Werneck, Gabriela R. Nolasco e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos
O processo foi adiado.
13. Ato de Concentração nº 08012.010023/2009-41
Requerentes: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Camilla Chagas Paoletti, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08012.007190/2008-24
Requerentes: Cemed Care, Hospital e Clinicas SK Steckelberg Ltda, Stefannie Steckelberg e Karinne Steckelberg
Advogados: Denis Alves Guimarães, Natália Ferraz Granja e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
23. Ato de Concentração nº 08012.010095/2008-16
Requerentes: Home Care Participações e Investimentos Ltda. e Serv-Baby Hospital Materno Infantil Ltda.

Advogados: Denis Alves Guimarães, Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
47. Averiguação Preliminar nº 08012.011463/2007-54
Representante: Prontomed Sociedade Simples
Advogado(s): Rodrigo Barbosa
Representada: Hospital Santa Rita de Arcos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
04. Consulta nº 08700.004867/2007-33
Consultante: Ministério Público do Estado do Amazonas
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.
05. Averiguação Preliminar nº 08012.005355/2002-38
Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Real Auto Ônibus Ltda., Auto Diesel Ltda., Viação Redentor Ltda., Viação Ideal Ltda., Transportes Paranapuan S.A., Transportes São Silvestre S.A., Viação Verdun S.A., Transporte Amigos Unidos S.A., Transportes Barra Ltda., Litoral Rio Transportes Ltda., e Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPO
Advogados: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Sérgio Mazzilo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.
31. Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92
Requerentes: Merck & Co., Inc. e Schering-Plough Corporation
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia, Mabel Lima Tourinho e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
33. Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73
Requerentes: Cosanpar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.
Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.
39. Ato de Concentração nº 08012.009031/2010-89
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões e Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Advogados: Márcio José Batista e Leonardo Couto Vianna
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
O processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.
06. Processo Administrativo nº 08012.004055/2005-84
Representante: Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda.
Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paulo Tordescan Lessa Mattos e outros.
Representada: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção.
Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Bárbara Mendes Lôbo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
43. Ato de Concentração nº 08012.008895/2010-83
Requerentes: Filmyard Holdings, LLC e The Walt Disney Company Brasil Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
49. Averiguação Preliminar nº 08012.011283/2006-91
Representante: Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
Representada: Representantes Legais dos Postos de Combustíveis de Manhuaçu/MG
Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
07. Ato de Concentração nº 08012.000829/2009-21 (b)
Requerentes: Rhodia Inc. e McIntyre Group Ltda.
Representantes: César Augusto Fogarin, Bertrand de Solere, Juliana Lourenço R. A. Silva e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de modificação da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.005628/2009-11 (b)
Requerente: Nestlé Brasil Ltda.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09. Ato de Concentração nº 08012.001919/2010-73 (b)
Requerente: Indústrias Romi S.A. e Hardinge Inc.
Representantes: Celso Cintra Mori, Tiago Cação Vinhas, Pajolla Garrido e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11. Ato de Concentração nº 08012.006173/2010-94 (b)
Requerente: Andritz AG e KMPT AG.
Representantes: Marta Mitico Valente, Roberta Mundim de Oliveira, Thiago Lucas Gordo de Sousa e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração nº 08012.008908/2010-14 (b)
Requerente: BHP Billiton Limited, BHP Billiton Plc. e Potash Corporation of Saskatchewan, Inc.
Representantes: Leonardo Maniglia Duarte, Mabel Lima Tourinho, Cintia de Moraes Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.006338/2010-28 (b)
Requerentes: Electro-Motive Diesel Inc. e Progress Rail Services Corporation
Advogados: Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zazur e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.008758/2010-49 (b)
Requerentes: Canada Pension Plan Investment Board, Onex Corporation e Tomkins PLC
Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.009043/2010-11 (b)
Requerentes: 81 Acquisition LLC e ArvinMeritor, Inc.
Advogados: Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.009299/2010-11 (b)
Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. e Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S.A.;
Advogado: Vinicius Camargo Silva
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração nº 08012.008880/2010-15 (b)
Requerente: Warner Bros. Consumer Products (UK) Limited e Shed Media plc.
Advogados: Roberto Lima Pessoa, Cecília Lopes de Souza e Georges Charles Fischer.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.008950/2010-35 (b)
Requerente: GrainCorp Limited
Advogados: Paula Farani de Azevedo Silveira, Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração 08012.008346/2010-17 (b)
Requerentes: Philips Medical Systems Nederland B.V., VD Leegte Behr B.V. e Liquid Resin Systems.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Pati e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25. Ato de Concentração nº 08012.006189/2009-63 (b)
Requerentes: Hubbell Incorporated e FCI S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Ato de Concentração nº 08012.008112/2010-61 (b)
Requerentes: The Carlyle Group e Qualicorp Participações S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Ato de Concentração nº 08012.008467/2010-51 (b)
Requerentes: Fujirebio Inc. e Abbott Laboratories
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos A. T. Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração nº 08012.008775/2010-86 (b)
Requerentes: State Grid International e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.009044/2010-58 (b)
Requerentes: Participações Industriais do NE S.A., Ball Cayman Limited e Latapack S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.009485/2010-50 (b)
Requerentes: Hewlett-Packard Company e Fortify Software, Inc.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Averiguação Preliminar nº 08012.013215/2007-48 (b)
Representante: Câmara Municipal de Americana - Estado de São Paulo
Representados: Postos revendedores de gás natural veicular de Americana-SP

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração 08012.004259/2009-49 (b)
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Supermercado Gimenes S.A.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore, Tiago Cação Vinhas e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.006162/2010-12 (b)
Requerentes: International Business Machines Corporation (IBM) e Sterling Commerce, Inc. (Sterling)

Advogados: Eduardo Caminati, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Siulveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.007683/2010-89 (b)
Requerentes: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias, Francisco N. Negrão e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.008347/2010-53 (b)
Requerentes: Deutsche Bank AG. e Argon Equity S.A.R.L.
Advogados: Francisco R. Todorov, Adriana F. Gianini, Milena F. Mundim e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.008939/2010-75 (b)
Requerentes: Cavan Pré-Moldados S.A. e Rocbras Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.009181/2010-92 (b)
Requerentes: Leuze Electronic GmbH & Co. KG e Siemens Aktiengesellschaft.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu B. P. de Barros e Fábio Malatesta dos Santos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.005773/2010-35 (b)
Requerentes: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda.; TCK - Transportes e Comércio, CML - Construtora Martins Lanna Ltda.; MBV - Mineração Bela Vista Ltda; ITA - Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda.

Advogados: Décio Frignani Júnior, Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração n.º 08012.008948/2010-66 (b)
Requerentes: American Bank Note S.A. e Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.009373/2010-07 (b)
Requerentes: International Business Machines Corporation e Unica Corporation

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.009469/2010-67 (b)
Requerentes: Concessionária Bahia Norte S.A., Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Marcelo Vieira Reichtman, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.002467/2008-22
Requerente: Polimix Concreto Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Claudia Nastari Capanema e outros

Interessada: Cimento Tupi S.A.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, conheceu da operação, reprovou-a e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 422.720,85 a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão.

Determinou-se, ainda, que a Requerente apresente prova de que todos os ativos foram devolvidos à Tupi no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta ata, sob pena de multa diária de 20.000 UFIRs, consoante o art. 26 da Lei 8.884/94. Manifestou-se oralmente o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Junior e a representante da Requerente, Gianni Nunes de Araújo.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004484/2005-51

Embargante: Continental do Brasil Indústria Automotiva Ltda.

Advogado: Igor Ramos Silva

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.003107/2010-62
Requerente: TNL PCS S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros

Interessada: Phorm Veiculação de Publicidade Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se, ainda, o envio de cópia da decisão ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, à Agência Nacional de Telecomunicações e ao Ministério Público.

03. Ato de Concentração nº 08012.005881/2010-16
Requerentes: J. Walter Thompson Publicidade Ltda., Mídia Digital Serviços de Propaganda Ltda. e Icherry Publicidade e Propaganda Ltda.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Luis Eduardo Rodrigues Sanches e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro Relator, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a restituição, às Requerentes, do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) equivalente à taxa processual.

36. Ato de Concentração 08012.008107/2010-59
Requerentes: Lyra Holdings Ltda. e BB Banco de Investimento S.A.

Advogados: Sra Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.004935/2009-84
Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. e Doux Frangosul S.A.

Agro Avícola Industrial

Advogados: Eduardo Molan Gaban, José Maurício Machado, Marcos Helene Szauter, Matheus Dieterich Espindola Brenner e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro Relator, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de modificação da cláusula de não-concorrência no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação desta decisão.

15. Ato de Concentração nº 08012.008375/2010-71
Requerentes: Exímia Participações e Empreendimentos Ltda. e Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Advogados: Tatiana Linhares Fonseca do Amaral e Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.010349/2009-79
Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Alstom Holdings

Advogados: Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Processo Administrativo nº 08012.002169/2009-13
Representante: SDE ex officio

Representados: Sindicato Nacional dos Tradutores - SIN-TRA

Advogados: Não consta

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo, nos termos do Conselheiro Relator.

Despachos

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despachos FMF nº 12/2010 (PA 08012.009888/2003-70), 22/2010 (Grupo Técnico de Negociações) e ofícios nº 2459/2010 (AC 08012.002467/2008-22), 2471/2010 (PA 08012.009888/2003-70), 2496/2010 e 2550/2010 (AC 08012.004238/2010-62), 2501/2010 (AC 08012.011114/2007-32), 2511/2010 (AC 08012.003107/2010-62), 2551/2010 (AC 08012.001479/2010-54), 2553/2010 (AC 08012.009227/2010-73), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 23/2010 (Grupo Técnico de Mercados Regulados), ofícios nº 2450/2010 (AC 08012.005879/2010-39), 2481/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 2495/2010 e 2531/2010 (AC 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008), 2502/2010 (AC 08012.003521/2008-57), 2503/2010 (AC 08012.000715/2010-15), 2504/2010 (AC 08012.007640/2010-01), 2519/2010 (AC 08012.007717/2010-35), 2527/2010 (AC 08012.003389/2010-06), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC nº 05/2010 (AI 08700.000829/2010-15), ofícios nº 2240/2010, 2357/2010, 2381/2010, 2428/2010 e 2480/2010 (AC 08012.004654/2009-21), 2246/2010 (AC 08012.008647/2010-32), 2311/2010 e 2312/2010 (Confidencial), 2361/2010 (AC 08012.006171/2010-03), 2438/2010 (AC 08700.000393/2006-70), 2457/2010 e 2460/2010 (AC 08012.001011/2008-45), 2491/2010 (AC 08012.007955/2010-41), 2526/2010 (AC 08012.009548/2010-78), 2534/2010 (AC 08012.008647/2010-32), 2512/2010, 2552/2010 e 2563/2010 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 28/2010 (RQ 08700.001360/2010-23), ofícios nº 2465/2010 (RQ 08700.003933/2009-10), 2479/2010 e 2489/2010 (AC 08012.004423/2009-18), 2506/2010 e 2525/2010 (AC 53500.025332/2008), 2521/2010 (AP nº 08012.001022/2008-25), 2549/2010 (AC 08012.004907/2010-09), 2565/2010, 2566/2010, 2567/2010 e 2568/2010 (AP 08012.011463/2007-54), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 27/2010 (PA 08012.007238/2006-32), 28/2010, 30/2010 e 31/2010 (PA 08012.006504/1997-11), 29/2010 (PA 08012.005044/2010-21), 33/2010 (PA 08012.009696/2008-78), ofícios 2422/2010 e 2523/2010, (AC 08012.010968/2008-82), 2461/2010, 2462/2010, 2463/2010, 2464/2010, 2474/2010, 2482/2010, 2483/2010, 2484/2010, 2485/2010, 2486/2010, 2490/2010, 2493/2010 e 2555/2010 (PA 08012.006504/1997-11), 2476/2010, 2478/2010 e 2494/2010 (AC 08012.004341/2009-73), 2477/2010 e 2487/2010 (AC 08012.001205/2010-65), 2562/2010 (AP 08012.007704/2004-18), 2546/2010 (AC 08012.006687/2010-40), 2559/2010 (RQ 08700.005109/2010-38), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Ofício RMR nº 2473/2010 (AC 08012.004436/2010-21), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 13h50 do dia seis de outubro de dois mil e dez, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho
Substituto

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY

Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE

DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.089, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013169/2010-41-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de ser-



viços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DAS MORADAS DE ALDEIA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.053.868/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS ANTONIO RODRIGUES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27886, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.092, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.016159/2010-25-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.794.600/0002-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMARO TORRES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 35362, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.093, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.009458/2010-89-CV/DPF/MII/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.061.654/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO CESAR GONÇALVES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.023902/2010-36-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.183.699/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALBERTO DOS SANTOS DIAS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013373/2010-62-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.012/0008-58, tendo como sócios IVALDO VICENTE NAVES E RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27879, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.000476/2010-13-DPF/MCE/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.304.111/0001-05, tendo como sócios CELSO DA SILVA SANTOS, GENEVAL SANTORIO, PETERSON DOS SANTOS MOURA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020505/2010-11-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.701.858/0001-05, tendo como sócios BONIFACIO LEONILDO DA SILVA E VICENTE DE PAULA FARIA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27844, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.261, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021217/2009-31-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.644.697/0002-30, tendo como sócios Welther Vieira de Almeida e Conceição Souza Lima, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 33288, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.248, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005188/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0141-59, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): FRANCISCO AMARAL DE MENDONÇA, FERNANDO LUIZ SIZENANDO SILVA, LINDENBERG LIMA SANTANA, TRANSPAR - BRINKS ATM LTDA, BVA - BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000770, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.293, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003500/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0015-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.302, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001922/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0075-71, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 39 (TRINTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE .380;
-10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e;
- 486 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.328, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001999/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3144 (Três mil e cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 300 (Trezentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.334, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005021/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ/MF: 66.997.891/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (SEIS) Revólveres CALIBRE 38;
- 108 (CENTO E OITO) Cartuchos CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.335, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004079/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILANCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.446.813/0001-62, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLEUSA LAÍS SABER, BELMIRO SABER FILHO, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000802, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.357, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004256/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.979.623/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 58.800 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 58.500 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 16.000 (DEZESSEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 300 (TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.368, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003128/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.374/0001-48, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): Pedro Couto Araújo, Bruno de Oliveira Cavalcanti, Gilmar Couto Araújo, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000815, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.381, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005387/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa OITOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.765.555/0001-48, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (DOIS) Revólveres CALIBRE 38;
- 5 (CINCO) Pistolas CALIBRE .380;
- 5 (CINCO) Espingardas CALIBRE 12;
- 10 (DEZ) Cartuchos CALIBRE 38;
- 40 (QUARENTA) Cartuchos CALIBRE .380;
- 40 (QUARENTA) Cartuchos CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.382, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005512/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.082.677/0001-00, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (QUATRO) Revólver(s) CALIBRE 38;
- 40 (QUARENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.237, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004579/2010-00 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 44, de 27/02/2002, à empresa SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA., CNPJ/MF nº 52.888.724/0002-06, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.246, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004669/2010-92 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 270, de 03/09/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JBL LTDA., CNPJ/MF nº 72.793.342/0001-17, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.247, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013647/2010-11 - DELESP/SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 40, de 17/11/2006, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA CASA DA INDÚSTRIA, CNPJ/MF nº 07.785.702/0001-77, localizada no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.257, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.043657/2009-71 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada da empresa CONDOMÍNIO RIO OFF PRICE SHOPPING CENTER., CNPJ/MF nº 00.281.748/0001-00, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.975, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.018336/2010-71 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 07, de 24/04/2000, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A., CNPJ/MF nº 27.486.182/0001-09, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do Despacho nº 50, na Referência do Resumo do Relatório e no subitem Delimitação do item VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 40 a 42, onde se lê "... Municípios de Diamantino e Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso ...", leia-se "... no Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso ..."

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 7 de outubro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 796 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009495/2010-95 em que são Requerentes: Petrobrás Biocombustível S/A e 2H Participações Societárias S/A. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 797 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009662/2010-06 em que são Requerentes: Actis FR Fundo de Investimento em Participações e Companhia Sulamericana de Distribuição S/A. Adv.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 798 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009827/2010-31 em que são Requerentes: Estre Ambiental S/A e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Adv.: Gabriel Dias e outros.

Nº 799 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009965/2010-11 em que são Requerentes: Norte Energia S/A; Bolzano Participações S/A e Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix. Adv.: Alexandre Ditzel Faraco e outros.

Nº 800 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010150/2010-84 em que são Requerentes: OEP Technologie B.V. e Smartrac N.V. Adv.: Tito Amaral de Andrade e Helena Cyrino de Sá.

Nº 801 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007529/2010-15. Requerentes: BR Educacional Fundo de Investimento em Participações e QEMPAR Participações S/A. Adv.: Renato Chiodaro e Ricardo Camarotta Abdo.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 802 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.012495/2007-77. Representante: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco. Representada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 803 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08000.010175/2010-17. Representante: Tribunal de Contas da União. Representados: 2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda. e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da representação em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei 8.884/84 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94, em desfavor das empresas listadas no item 38 na mencionada Nota Técnica. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/04/2009, página 50, não cabendo mais recurso, haja visto o Estrangeiro não mais preencher os requisitos do artigo 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.006538/2008-88 - Kenneth Leonard Roach II

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2010, página 43, não cabendo mais recurso, haja visto o Estrangeiro não mais preencher os requisitos do artigo 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08457.000152/2006-50 - Norbert Gann
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/10/2008, página 30, não cabendo mais recurso, haja visto o Estrangeiro não mais preencher os requisitos do artigo 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.003932/2008-82 - Paolo Innocenti
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2009, página 47, não cabendo mais recurso, haja visto o Estrangeiro não mais preencher os requisitos do artigo 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.039689/2008-59 - Hossam Mesto
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2008, página 51, uma vez que a interessada encontra-se separada de fato e de direito.

Processo Nº 08492.004385/2004-33 - Suad Rahim Hassan
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2008, página 65, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.032244/2007-67 - Mohamad Ibrahim Arab

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/12/2008, página 53, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08505.054032/2007-31 - Daniel Okwudili Nwosu

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2009, página 130, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08505.060204/2008-96 - Gharib Gharib
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2009, página 85, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08461.003489/2007-31 - Nuno da Silva Branco Magalhães

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2009, página 20, uma vez que o estrangeiros não foram localizados no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08505.039257/2008-48 - Rodolfo Huanca Liamachi e Elena Cruz Manzano

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/01/2008, página 53, uma vez que o estrangeiro não se enquadra nas condições previstas no art. 75, II - a da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.004018/2007-96 - Ariel Maria Gimenez Borrell

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/12/2008, página 53, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08400.018646/2006-46 - Kurt Stefan
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/12/2009, página 64, uma vez que o estrangeiro não apresentou fatos novos que alterassem a decisão.

Processo nº 08230.002712/2008-27 - Stefano Venerini
Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2009, página 27, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08711.000107/2004-85 - Guillermo Javier Oyarzabal

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2009, página 20.

Processo Nº 08377.000606/2007-63 - Michael Josef Steg

A Diretora do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Diário Oficial de 04/10/2010, página 46, onde se lê:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista os elementos fáticos e legais constantes dos autos, e em homenagem ao princípio da economia processual defiro, em parte, o recurso oposto em face do ato publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2010, apenas para determinar o sobrestamento dos autos até 23/05/2011, época em que o naturalizando alcançará, em tese, a estabilidade da permanência que detém, devendo manifestar expressamente o interesse no prosseguimento do feito e declarar, por escrito, que subsistem os demais requisitos para a concessão da nacionalidade brasileira.

PROCESSO Nº 08505.031944/2009-04 - TAREK MOHAMED NOSHY NASR MOHAMED FARAHAT

Leia-se:

De acordo.

Tendo em vista os elementos fáticos e legais constantes dos autos, e em homenagem ao princípio da economia processual defiro, em parte, o recurso oposto em face do ato publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2010, apenas para determinar o sobrestamento dos autos até 23/05/2011, época em que o naturalizando alcançará, em tese, a estabilidade da permanência que detém, devendo manifestar expressamente o interesse no prosseguimento do feito e declarar, por escrito, que subsistem os demais requisitos para a concessão da nacionalidade brasileira.

PROCESSO Nº 08505.031944/2009-04 - TAREK MOHAMED NOSHY NASR MOHAMED FARAHAT

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de outubro de 2010

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros abaixo relacionados nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2010, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº. 08018.000894/2010-31. DORCAS ADENIRE ABRAHAM, nacional da Libéria, por estar incurso no disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000893/2010-96. MANUEL CANGA PASCOAL, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000892/2010-41. GUILLERMO ENRIQUE ESCOBAR VARGAS, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000891/2010-05. RUTH ESTELA MIRANDA FONSECA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.001495/2010-53 - Juan Carlos Spier

Processo Nº 08097.001645/2010-20 - Juan Carlos Iacaruso

Processo Nº 08097.001787/2010-97 - Catalina Perez Osorio

Processo Nº 08125.000155/2010-21 - Stella Maris Goio

Processo Nº 08256.001766/2008-87 - Patricia Marcela Gal-

lego

Processo Nº 08280.033224/2010-91 - Eduardo Dario Orte-

ga

Processo Nº 08335.012213/2010-94 - Mariano Jose de San-

tis

Processo Nº 08335.014474/2010-49 - Ramiro Agustín Horn
Processo Nº 08389.010821/2009-03 - Victor Luis Milogis

lego

Processo Nº 08389.031415/2009-76 - Fernando Gabriel Borello, Claudia Karina Duarte, Donato Valentin Borello e Fiorella Anael Borello

Processo Nº 08420.019655/2010-01 - Ana Laura Garibotti

Processo Nº 08436.003743/2010-11 - Manuel Lindolfo Isa-

sa

Processo Nº 08444.002829/2010-10 - Daniel Victor Galas-

so

Processo Nº 08444.002877/2010-16 - Mayra Eliana Alfon-

so

Processo Nº 08444.003010/2010-70 - Andres Nicolas D

Alessandro

Processo Nº 08444.003314/2010-37 - Brasilia Itati Marti-

nez

Processo Nº 08444.003321/2010-39 - David Oliverio Tao

Processo Nº 08444.003485/2010-66 - Benito Cirilo Gime-

nez

Processo Nº 08460.011936/2010-31 - Mauricio Raul Guaita

Processo Nº 08460.014072/2010-17 - Alberto Olmeda

Processo Nº 08460.014075/2010-42 - Andrea Marcela Tash-

chian

Processo Nº 08460.018336/2010-01 - Irene Alonso

Processo Nº 08460.021437/2010-51 - Beatriz Alejandra Ab-

bo

Spotti de Azum

Processo Nº 08460.021440/2010-75 - Jose Luis Azum

Processo Nº 08460.023189/2010-83 - Carlos Eduardo Lla-

mazares

Processo Nº 08460.023191/2010-52 - Claudio Antonio Se-

gon

Processo Nº 08460.023218/2010-15 - Nadia Petrov

Processo Nº 08495.003041/2010-25 - Alicia Eugenia Kir-

sanov

Processo Nº 08495.003589/2008-51 - Ruben Daniel Cabal-

lero e

Farid Elias Nahuel Caballero

Processo Nº 08495.003712/2010-58 - Ariel Eduardo Gon-

zalez

Processo Nº 08495.003735/2010-62 - Graciela Edith Arenal

Processo Nº 08495.003765/2010-79 - Maria Laura Mosque-

ra

Processo Nº 08504.013033/2010-31 - Hector Osvaldo Ro-

driguez

Processo Nº 08505.007797/2010-87 - Miguel Angel Nigro

Processo Nº 08505.035231/2010-45 - Silvina Maria Turbay

Romero

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001788/2010-31 - Maria Soledad Perey-

ra

Processo Nº 08097.001795/2010-33 - Maximino Pose

Processo Nº 08097.001799/2010-11 - Guillermo Cesar Al-

liot

Processo Nº 08280.033098/2010-74 - Luis Alberto Varas

Processo Nº 08389.018446/2010-75 - Luis Ignacio Lopez

Processo Nº 08389.023083/2010-90 - Khalil Ibrahim

Sayyad

Processo Nº 08389.024325/2010-62 - Agueda Alvarez

Processo Nº 08389.024340/2010-19 - Yong Soon Kim

Processo Nº 08389.024362/2010-71 - Juan Pablo Bauza

Processo Nº 08460.014165/2010-33 - Pablo Ariel Codesal

Processo Nº 08495.003672/2010-44 - Graciela Hilda presta

Processo Nº 08495.003706/2010-09 - Gabriel Spira

Processo Nº 08495.003736/2010-15 - Matias Daniel Benitez

Faccione

Processo Nº 08508.009562/2010-08 - Pedro Jose Yaya

Processo Nº 08707.009219/2010-17 - Luis Fernando Reyes
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia

Federal,

DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08104.000871/2010-57 - Elvira Victoria Alfonso

Hernandez

Processo Nº 08256.002027/2010-27 - Aidan Joseph Platel

Processo Nº 08386.001887/2010-68 - Tica Mazanga Pedro

Mehuta

Processo Nº 08444.002220/2008-26 - Marina Mikhailovna

Zheltova

Narde
Processo Nº 08505.029695/2009-89 - Miguel Afonso

Processo Nº 08505.097930/2009-45 - Fanny Moya Assal

Processo Nº 08505.098318/2009-90 - Christopher Edgar

Message

Processo Nº 08506.000974/2010-94 - Luis Miguel Martin

Laserna

Processo Nº 08506.001322/2010-77 - Omotayo Wahab Bu-

raimoh

Processo Nº 08506.001939/2010-92 - Alessandro Scatena

Familiar,

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-
miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho
Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08212.004661/2009-77 - Fatme Jomaa

Processo Nº 08270.017133/2005-60 - Natalia Blanco Lema

Processo Nº 08339.000454/2008-36 - Rosa Torres de Va-

lenzuela

Processo Nº 08339.001181/2009-28 - Nicasia Lugo Jara

Processo Nº 08457.005763/2009-37 - Laura Rosa Dias

Processo Nº 08458.004977/2009-86 - Sara Kristine Zinck

Processo Nº 08460.016385/2009-68 - Aie Zhang

Processo Nº 08501.006843/2008-46 - Alexandros Vassileou

Processo Nº 08505.003453/2010-07 - Abraham Bent

Edholm

Processo Nº 08505.003525/2010-16 - Tsuneo Fujimoto

Processo Nº 08505.004827/2010-01 - Hector Gemio e Elvira

Miranda

de Gemio
Processo Nº 08505.007759/2010-24 - Zhengshun Jiang

Processo Nº 08505.008143/2010-71 - Joana Kifulu Zande

Toreteo

Processo Nº 08505.009494/2010-07 - Xiaoqi Xiong e Haobo

Xiong

Processo Nº 08505.009884/2010-79 - Xulei Zhou e Lifu

Zhou

Processo Nº 08505.013123/2010-11 - Pengpeng Wu

Processo Nº 08505.013272/2010-81 - Jixian Du e Yinping

Zhao

Processo Nº 08505.013971/2010-21 - Woori Koh
Processo Nº 08505.018098/2010-62 - Manju Gope Daswani
Processo Nº 08505.019388/2010-23 - Guoxin Wu e Aixiang

Lin
Processo Nº 08505.024596/2010-44 - Augustine Chukwue-
meka Onyejaju

Processo Nº 08505.044236/2009-25 - Qin Wang
Processo Nº 08505.070360/2009-46 - Qi Wei
Processo Nº 08505.072744/2009-01 - Zeyi Jiang
Processo Nº 08506.000126/2010-85 - Sze Wing Wu

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.016020/2010-08 - Josefina Ortello De
Gimenez

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em
vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do
processo nº 08260.005078/2005-84.

Processo Nº 08260.003079/2001-61 - Pedro Neves
Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.006412/2008-60 - Céline Laura Shrago
Processo Nº 08461.001801/2006-71 - Estrella Corces Oli-
vares

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001724/98-71 - Walter Anton Mink
Processo Nº 08354.009296/2009-72 - Luciana Mauri
Processo Nº 08506.001409/2010-44 - Franco Porcu

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.002868/2001-84 - Enrique Miguel Fe-
derico Paciotti

Processo Nº 08260.006918/2008-79 - Giuseppe Angiolelli
Processo Nº 08320.002789/2009-79 - Salwa Sabeh
Processo Nº 08505.006261/2009-19 - Travis Colt Grubbs
Processo Nº 08506.000836/2010-13 - Matus Pavlovic

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-
mento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação ir-
regular no país.

Processo Nº 08410.000216/2010-35 - Roy Agustin Ruiz Su-
birana

Processo Nº 08410.004990/2010-15 - Nelly Marchena Gu-
tierrez

Processo Nº 08441.005395/2010-30 - Wadee Mohamad Ab-
delfatah

Processo Nº 08458.009808/2009-32 - Maria José Zapata Pu-
chi

Processo Nº 08461.001198/2004-65 - Mathias Salvi
INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
Processo Nº 08458.005086/2009-47 - Nathalia Elena Plaza

Arteaga
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-
trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº
36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08492.008223/2010-12 - Beatriz Madeira dos
Santos

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08102.003553/2009-24 - Josélia Margarida Pin-
to, até 31/01/2011

Processo Nº 08109.004451/2009-66 - Chelsea Nichelle
Newton, até 12/01/2011

Processo Nº 08240.001398/2010-61 - Rebecca Maria Zarza
Aguilera, até 20/02/2011

Processo Nº 08257.001753/2010-12 - Fania Terezinha Paula
Castelo, até 14/08/2011

Processo Nº 08260.002251/2010-50 - Maria da Conceição do
Nascimento Manuel, até 29/05/2011

Processo Nº 08270.032967/2009-29 - Carlen Alice Lelis For-
tes Monteiro, até 12/02/2011

Processo Nº 08286.002472/2009-04 - Yannick Kalombo Wa
Kalombo, até 28/01/2011

Processo Nº 08310.009124/2009-13 - Ezio Borsani, até
18/11/2010

Processo Nº 08352.000182/2010-11 - Helena Quitujjila Vin-
te, até 07/02/2011

Processo Nº 08354.008927/2009-36 - Irma Ximena Barbosa
Sanchez, até 16/02/2011

Processo Nº 08364.000128/2010-36 - Mike Muya Tshibende,
até 26/02/2011

Processo Nº 08375.001573/2010-94 - Raissa Nssensele
Nyarwaya, até 26/02/2011

Processo Nº 08444.006798/2009-32 - Denis Yaneth Larios
Jimenez, até 24/01/2011

Processo Nº 08460.037273/2009-41 - Alexandra Casasnovas
Dauhajre, até 06/02/2011

Processo Nº 08495.006234/2009-02 - Brigida Paula Nan-
cassa, até 18/03/2011

Processo Nº 08495.006293/2009-72 - Albertino Marcos de
Morais Fonseca, até 30/06/2011

Processo Nº 08792.000133/2010-07 - Erika Alejandra Gi-
raldo Gallo, até 27/02/2011

Processo Nº 08792.000141/2010-45 - Giovanna Laura Maria
Gatica Dominguez, até 27/02/2011

Processo Nº 08796.003145/2009-10 - Pierre Rene Norbert
Soudais, até 31/07/2010

INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instituição de
ensino.

Processo Nº 08270.002047/2010-10 - João Paulo Pinto Có
Processo Nº 08280.002250/2010-77 - Sergio Andres Conde

Ocazonez
Processo Nº 08286.000797/2010-88 - Vanusa da Silva Indu

INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instituição de
ensino e curso.

Processo Nº 08444.002447/2010-96 - Diana Carolina Aguir-
re Grisales

INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instruição de
ensino.

Processo Nº 08460.008516/2010-77 - Orlando José Katime
Santrich

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a
curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.013226/2010-81 - Manuel Cid e Castro
Nobre da Veiga

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08102.004333/2010-51 - Edna de Fátima de
Oliveira Gonçalves, até 23/08/2011

Processo Nº 08102.004435/2010-77 - Mario Anderson Mu-
tupa, até 05/08/2011

Processo Nº 08102.004447/2010-00 - Lidionete Helena Dias
Elias, até 05/08/2011

Processo Nº 08102.004470/2010-96 - William Deodalio Bas-
tos Pascoal, até 05/08/2011

Processo Nº 08102.004473/2010-20 - Faustina Afonso Vieira
Lopes, até 05/08/2011

Processo Nº 08102.004491/2010-10 - Humberto do Amaral
Ribeiro de Carvalho, até 19/08/2011

Processo Nº 08107.001255/2010-93 - Sanchel Necisio Fran-
cisco Serapponzo, até 17/07/2011

Processo Nº 08270.015570/2010-14 - Dianarise Graciete
Mendança Tavares, até 12/07/2011

Processo Nº 08280.011061/2010-95 - Joel Ricardo Morales
Orsetti, até 23/07/2011

Processo Nº 08280.011087/2010-33 - Bernardo Eutequio Be-
nicio da Silva, até 27/07/2011

Processo Nº 08280.011091/2010-00 - Jean Pierre Manso
Dalmeida Sisse, até 20/07/2011

Processo Nº 08280.011095/2010-80 - Carlinda Delgado Lo-
pes, até 06/07/2011

Processo Nº 08280.011208/2010-47 - Demarbique Carlos
Sanca, até 25/07/2011

Processo Nº 08364.000627/2010-23 - Ingrid Annemarie
Stemmler, até 23/07/2011

Processo Nº 08390.003028/2010-44 - Andrea Quintino Lo-
pes, até 16/08/2011

Processo Nº 08390.003054/2010-72 - Graziella Maria Co-
lombo, até 05/08/2011

Processo Nº 08444.003344/2010-43 - Diker Lima Pires Neto,
até 14/08/2011

Processo Nº 08460.014065/2010-15 - Alejandra Maselli Del-
fino, até 18/07/2011

Processo Nº 08460.014070/2010-10 - Juan Manuel Florez
Rodriguez, até 04/06/2011

Processo Nº 08460.014071/2010-64 - Mary Luz Raigosa
Diaz, até 28/05/2011

Processo Nº 08460.014073/2010-53 - Elizabeth Marlene
Gaspar Cosme, até 14/06/2011

Processo Nº 08460.017435/2010-68 - Jose Manuel Peterson
Gomes, até 29/06/2011

Processo Nº 08460.018368/2010-07 - Olive Martine Delore,
até 14/06/2011

Processo Nº 08460.018387/2010-25 - Nathalia Isabel Anaya
Ortiz, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.018396/2010-16 - Silveira Luis Victo-
rino, até 22/06/2011

Processo Nº 08460.021489/2010-28 - Solange de Fátima Es-
corcio, até 31/03/2011

Processo Nº 08460.021818/2010-31 - Lourdes Maria Sau-
cedo Garcia, até 06/07/2011

Processo Nº 08460.023231/2010-66 - Claudia Nunes da Sil-
va, até 17/07/2011

Processo Nº 08460.023232/2010-19 - Iker Olivares Salaverri,
até 31/05/2011

Processo Nº 08460.023257/2010-12 - Teresa Fragoso Pedro,
até 22/07/2011

Processo Nº 08501.013814/2010-55 - Claudio Alberto de
Almeida, até 08/02/2011

Processo Nº 08501.013829/2010-13 - Cristo Paulino Sapalo,
até 21/12/2010

Processo Nº 08501.013832/2010-37 - Eliseu do Rosario Epa-
langa, até 14/01/2011

Processo Nº 08501.013912/2010-92 - Leão Manuel Lopes
Martins Fernandes, até 10/08/2011

Processo Nº 08501.013969/2010-91 - Alberto Laurindo Sil-
va, até 09/08/2011

Processo Nº 08504.019360/2009-62 - Mario Elias Gonzalez
Bejarano, até 18/01/2011

Processo Nº 08506.004726/2010-12 - William Armando Mu-
noz, até 28/07/2011

Processo Nº 08508.019764/2009-16 - Guillermo Andrey Ari-
za Translavina, até 24/01/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.Processo Nº 08505.097998/2009-24 - Caetano Imbo, até
12/02/2011

Processo Nº 08057.002972/2010-75 - Sandra Helena Gon-
çalves Fernandes, até 12/07/2011

Processo Nº 08107.001260/2010-04 - Ferraz Augusto Diogo
Manuel, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.001261/2010-41 - Vera Ruth Joaquim
Felisberto, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.001262/2010-95 - Amor Sayoko de Linda
e Festo, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.001264/2010-84 - Rossana Jose Fran-
cisco, até 21/08/2011

Processo Nº 08107.001409/2010-47 - Janete de Fatima da
Costa Carvalho, até 29/08/2011

Processo Nº 08107.001411/2010-16 - Manuela Gaspar Fran-
cisco, até 10/08/2011

Processo Nº 08107.001415/2010-02 - Aguinaldo Gregorio
Cristiano, até 21/08/2011

Processo Nº 08270.015574/2010-94 - Lino Neves Rodrigues
da Silva, até 03/08/2011

Processo Nº 08280.010794/2010-11 - Guillaume Rodenas,
até 29/07/2011

Processo Nº 08280.011052/2010-02 - Ivana Claudia Pinto de
Sousa, até 19/08/2011

Processo Nº 08280.011626/2010-34 - Juan Carlos Ruge Car-
denas, até 23/07/2011

Processo Nº 08280.011692/2010-12 - Sara Maria Norena Ve-
lasquez, até 31/12/2010

Processo Nº 08280.011696/2010-92 - Melissa Aragon Es-
cobedo, até 05/08/2011

Processo Nº 08310.000144/2010-54 - Giuseppe de Feo, até
04/01/2011

Processo Nº 08352.000262/2010-76 - Laércio Antonio Go-
mes da Silva, até 31/01/2011

Processo Nº 08352.002670/2010-62 - Isidoro Manuel Ca-
simiro Sá, até 08/08/2011

Processo Nº 08352.002840/2010-17 - Ulrica Gomes Có, até
24/08/2011

Processo Nº 08354.004254/2010-89 - Eluisa Felicia Pereira
Monteiro, até 10/08/2011

Processo Nº 08420.016198/2010-94 - Moizes Alberto Sanca,
até 14/07/2011

Processo Nº 08444.003222/2010-57 - Ingrid Marcela Bar-
ragan Lozano, até 26/07/2011

Processo Nº 08460.012606/2010-62 - Michel Francisco
Abanto Marin, até 25/05/2011

Processo Nº 08460.014038/2010-34 - Eric Gilles Frosio, até
12/06/2011

Processo Nº 08460.018385/2010-36 - Viviana Cecilia João
Mabombo, até 09/07/2011

Processo Nº 08460.021430/2010-30 - Claudio Martinho Fi-
gueira Nóbrega, até 03/12/2010

Processo Nº 08460.021436/2010-15 - Eleazar Cristian Mesia
Sanchez, até 05/08/2011

Processo Nº 08495.001895/2010-77 - Natalia Giraldo Vas-
quez, até 24/05/2011

Processo Nº 08495.002653/2010-09 - Elisandra Lorena Dio-
go Moraes, até 25/06/2011

Processo Nº 08505.089211/2009-51 - Steve Robert Marlin,
Adrienne Char Marlin, Alexandra Lucille Marlin, Anna Michelle
Marlin e Salvadora Tejada Sanchez, até 11/12/2010

Processo Nº 08707.004057/2010-12 - Viviane Raissa Sipowo
Tala, até 27/02/2011

Processo Nº 08000.008600/2010-16 - Jason Mark Longhurst,
até 22/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação
de Estada no País

Processo Nº 08000.002717/2010-88 - Jerry Notarte Dario,
até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002964/2010-84 - Grady Selby, até
31/10/2010

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por
já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.011132/2010-59 - Nobuo Kamioka
Processo Nº 08362.002912/2009-65 - Claire Fontaine Hel-
ring

Processo Nº 08460.017459/2010-17 - Timothy Leslie Lilly
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos
e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada
da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro,
conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, IN-
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011255/2010-90 - Jonathan Roderick
Timmins

Processo Nº 08000.011470/2010-91 - Nestor Alberto Mal-
donado Dordelly

Processo Nº 08000.012123/2010-85 - Thorton Henry Owen
Ridder



Processo Nº 08000.012133/2010-11 - Gordon Robert Ma-carthur
Processo Nº 08000.012137/2010-07 - Lawrence Edward Henning
Processo Nº 08000.012138/2010-43 - Timothy Edward Shortoff
Processo Nº 08000.012141/2010-67 - Kirk Marshall Benton
Processo Nº 08018.024293/2009-80 - Harm Draaijer
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, Cartera de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08000.011434/2010-27 - Daniel Vinjevoll Sæ-tre
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08000.012122/2010-31 - Joel Lynn Mapes
Processo Nº 08000.012124/2010-20 - Richard Quinn Mor-gan
Processo Nº 08000.012125/2010-74 - David Eric Bridges
Processo Nº 08000.012129/2010-52 - Jay Franklin Brown
Processo Nº 08000.012132/2010-76 - Eric Sean Oberlin
Processo Nº 08000.012134/2010-65 - Clifford Meehan
Processo Nº 08000.012135/2010-18 - Chad E Ramshur
Processo Nº 08000.012136/2010-54 - Mark Anthony Age
Processo Nº 08000.012139/2010-98 - Beau Chance Davis

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: O ``X`` DA QUESTÃO (THE CORE OF IT, Es-tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01 - 2APW01
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003482/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VERDADE OU CONSEQUÊNCIAS (TRUTH AND CONSEQUENCES, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02 - 2APW03
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.003483/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FATOR DE CONTROLE (CONTROL FACTOR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03 - 2APW04
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de drogas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003484/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A CHANTAGEM (HONEY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04 - 2APW02
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003485/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: AMIGO VERDADEIRO (GRIEVOUS BODILY HARM, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05 - 2APW05
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física , Presença de armas e Bullying
Tema: Investigação
Processo: 08017.003486/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A HORA DA VERDADE (LACK OF CANDOR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06 - 2APW07
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Agressão Verbal , Assassinato e Presença de san-gue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003487/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SEXTA FEIRA NEGRA (BLACK FRIDAY, Es-tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07 - 2APW08
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas e Homicídio Culposo
Tema: Investigação
Processo: 08017.003488/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: AMIGO SECRETO (SECRET SANTA, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08 - 2APW09
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Assassinato , Presença de sangue e Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003489/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: UMA GRANDE JOGADA (FOLD EQUITY, Es-tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09 - 2APW06
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003490/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HOMEM BOMBA (TRACTOR MAN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10 - 2APW10
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003491/2010-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VENCENDO O DIABO (BEAT THE DEVIL, Es-tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11 - 2APW21
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Tortura , Linguagem de Conteúdo Sexual e Pre-sença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003492/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VINGANÇA TARDIA (SWEET SIXTEEN, Es-tados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12 - 2APW15
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição ao pe-rigo
Tema: Investigação
Processo: 08017.003493/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: TODA VERDADE (THE WHOLE TRUTH, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13 - 2APW11
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição de Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003494/2010-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: NEURÓTICO DE GUERRA (REACT TO CONTACT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14 - 2APW20
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003495/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FALANDO COM OS OLHOS (DOUBLE DIP - AKA: TEACHERS AND PUPILS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15 - 2APW13
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.003496/2010-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MENTIRAS EM FAMÍLIA (DELINQUENT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16 - 2APW14
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003497/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O FLAUTISTA DE HAMELIN (PIED PIPER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17 - 2APW12
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal , Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição de Violência

Tema: Investigação
Processo: 08017.003498/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A QUALQUER PREÇO (BULLET BUMP, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18 - 2APW16
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003499/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LUZ E ESCURIDÃO (DARKNESS AND LIGHT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19 - 2APW17
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Insinuação de Consumo de Drogas Ilícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.003500/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CONFRONTO BRUTAL (HEADLOCK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20 - 2APW18
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.003501/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Série: QUASE ANJOS (CASI ANGELES, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 A 161
Produtor(es): Cris Morena
Diretor(es): Mariano de Maria
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Atos criminosos
Tema: Família
Processo: 08017.000602/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ANJOS E DEMÔNIOS (ANGELS & DEMONS, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 110
Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES
Produtor(es): Gordon Mark
Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Ficção/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Vampiro
Processo: 08017.001909/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: KATYLENE TV (Brasil - 2010)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Leandro Ramos Fernandes
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Comportamental
Processo: 08017.002890/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: OLHO POR OLHO (BLACK AND WHITE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 22 - 2APW22
Título da Série: LIE TO ME 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.003502/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ELVIS ON TOUR (Estados Unidos da América - 1972)
Produtor(es): Pierreadidge/Roberta Abel
Diretor(es): Pierreadidge/Roberta Abel
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003527/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: EFEITO LIMONADA (PINK LEMONADE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Randy Van Dyke
Diretor(es): David Edmondson
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Relação Sexual
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003623/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O SOLTEIRÃO (SOLITARY, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Moshen Diamant/Danny Dimbort
Diretor(es): Brian Koppelman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Conflitos
Processo: 08017.003624/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Musical: PARTIMPIM DOIS - É SHOW (Brasil - 2010)
Produtor(es): Samba Filmes
Diretor(es): Susana Moraes
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003733/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: O TURISTA (THE TOURIST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Florian Henckel Von Donnersmarck
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de arma de fogo
Processo: 08017.003794/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: MACHETE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Rodriguez/Ethan Maniquis
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003795/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: UM PARTO DE VIAGEM (DUE DATE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Susan Downey
Diretor(es): Todd Phillips
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Masturbação , Agressão Física e Consumo de Drogas Leves
Tema: Amizade
Processo: 08017.003800/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de outubro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003524/2010-65
Filme: "BATALHA POR T.E.R.A"
Requerente: Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência.
Tema: Batalha Animada.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", mantendo sua classificação.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003166/2010-91
Título do Episódio: "COMO FEIJÃO COMO ARROZ"
Título da Série: "TÔ FRITO"
Nº Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Cotidiano
Contém: Insinuação Sexual
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.000816/2010-46
Filme: "PROCURA OBSESSIVA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Reencontro
Contém: Morte Acidental
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003329/2010-35
Título do Episódio: "I LOVE LUCY"
Título da Série: "I LOVE LUCY"

Nº Episódio: 14
Requerente: Videolar S/A - Paramount Home Ent. (Brazil) Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre.
Tema: Trapalhadas
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Livre".
Processo MJ nº 08017.003339/2010-71
Título do Episódio: "I LOVE LUCY"
Título da Série: "I LOVE LUCY"
Nº Episódio: 24
Requerente: Videolar S/A - Paramount Home Ent. (Brazil) Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre.
Tema: Trapalhadas
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Livre".
Processo MJ nº 08017.003342/2010-94
Título do Episódio: "I LOVE LUCY"
Título da Série: "I LOVE LUCY"
Nº Episódio: 27
Requerente: Videolar S/A - Paramount Home Ent. (Brazil) Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre.
Tema: Trapalhadas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.075, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria Nº 1.256/GM/MS que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 114, de 18 de junho de 2009, Seção 1, página 41, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVIII - um representante do segmento das parteiras tradicionais;

XXI - um representante do Fórum Permanente dos Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi)". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.076, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa a Adesão de Municípios ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Interministerial Nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria, informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
MG	317120	Vespasiano	2108895	Centro Oftalmológico
SP	3507605	Bragança Paulista	2688271	Ambulatório de Especialidades Dr. José Aguiar Leme
CE	6273181	Baturité	230650	Clínica Oftalmológica LP Ltda

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS/MS Nº 254/2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Ceará relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.



§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participan- te	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
MG	317120	Vespasiano	Vespasiano	23.241,74	653/2010
SP	3507605	Bragança Paulista	Bragança Paulista	83.238,15	189/2010
CE	6273181	Baturité	Itapiúna	18.955,90	013/2009
Total Geral: 125.435,79					

PORTARIA Nº 3.077, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Hospital Geral da Lagoa, no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599 e Nº 600, de 23 de março de 2006, e na Portaria Nº 283/GM/MS de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando a Portaria Nº 2.192/GM/MS, de 8 de outubro de 2004, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Hospital Geral da Lagoa no Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE- PASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVO	
					CEO TI- PO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLAN-TA- ÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	3304557	Rio de Janeiro - Hospital Geral da Lagoa	2273659	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro- RJ reembolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal, repassados desde a competência abril de 2009, ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.078, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Laje - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº s 599 e 600, de 23 de março de 2006, e na Portaria Nº 283/GM/MS de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando a Portaria nº 1.328/GM/MS, de 1º de julho de 2008, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Laje - BA, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍ- PIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE- PASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVO	
					CEO TI- PO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLAN-TA- ÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	2918803	Laje	5114284	Municipal	1	-	-	-	6.600,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde de Laje - BA reembolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal, repassados desde a competência junho de 2009, ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.079, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24h no Município de Macaé - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé - RJ.

Município	Porte - UPA 24h	Quantitativo	2010
Macaé - UPA 24h Macaé	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA descrita neste artigo, Porte III, no Município de Macaé - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita o Município de Goiânia a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SA-MU 192 Metropolitana de Goiânia - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.134/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Goiânia - GO, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a Portaria Nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (Motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Goiânia a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitana de Goiânia - GO, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	UF	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Goiânia	GO	11	R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00

TERMO DE DOAÇÃO	CHASSI	PLACA
5324/2008	9C6KG021080029906	NLH6188
5324/2008	9C6KG021080029929	NLH6418
5324/2008	9C6KG021080029921	NLH5598
5324/2008	9C6KG021080029394	NLH5788
5324/2008	9C6KG021080029815	NLH5808
5324/2008	9C6KG021080029390	NLH5728
5324/2008	9C6KG021080029759	NLH4608
5324/2008	9C6KG021080029634	NLH5448
5324/2008	9C6KG021080029420	NLH6158
5324/2008	9C6KG021080029933	NLH8808
5324/2008	9C6KG021080029382	NLH5298

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia - GO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita o Município de Forquilha - SC a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação de Críciúma - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Criciúma - SC; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Forquilha - SC a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação de Criciúma - SC, conforme especificado a seguir:

Município	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Forquilha	01	93W245G34A2050467	JTU 8041	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Forquilha - SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.083, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Arapiraca - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Estado de Alagoas, localizado no Município de Arapiraca - AL; e Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:



Art. 1º Habilitar os Municípios descritos a seguir a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Arapiraca - AL:

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal	Valor Anual
Santana do Ipanema	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Delmiro Gouveia	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Ouro Branco	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Maribondo	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Porto Real do Colégio	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Campo Alegre	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas - AL.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.084, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita o Município de Paracambi - RJ, a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Nova Iguaçu - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.564/GM/MS, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Paracambi - RJ a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 da Central de Nova Iguaçu - RJ, conforme especificado a seguir:

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Paracambi	RJ	01	00	setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.085, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Municípios do Rio Grande do Sul a receberem recursos de custeio referente às Unidades de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Estadual do Rio Grande do Sul - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para que possam receber o valor de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Anual
David Canabarro	1	93W245G34B2054017	IQW 0114	Agosto/2010	R\$150.000,00
Quaraí	1	93W245G34A2050133	IQT 4055	Agosto/2010	R\$150.000,00
Porto Xavier	1	93W245G34A2050098	IQT 3280	Agosto/2010	R\$150.000,00
Xangri-la	1	93W245G34A2052182	IQH 0304	Março/2010	R\$150.000,00
Total					R\$ 600.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais descritos no art. 1º desta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.086, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício Nº 710, de 9 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberlândia.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão disponibilizados excepcionalmente na competência setembro de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.087, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta o incentivo financeiro destinado aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN e do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, para a execução das ações de monitoramento de alimentos, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre o repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que dispõe sobre a comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 1.998, de 21 de agosto de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de vigilância sanitária na forma do componente de vigilância sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.228/GM, de 9 de junho de 2009, que atualiza a regulamentação dos repasses de recursos financeiros federais, do componente de vigilância sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária;

Considerando a Portaria Nº 1.052/GM/MS, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de construir e ampliar a capacidade analítica para efetuar análises de alta complexidade de medicamentos veterinários e de estruturação de rede formadas pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública para aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária frente ao processo de desregulamentação de alimentos e do monitoramento do risco;

Considerando a necessidade de continuidade do Programa de Monitoramento de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal - PAMVET, e das ações pactuadas entre os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de universalizar a cobertura do PAMVET, resolve:

Art. 1º Regularizar o repasse de incentivo financeiro para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, no Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinado à ampliação da capacidade analítica e ao fomento do desenvolvimento tecnológico para a execução das ações de monitoramento de alimentos.

Art. 2º Estabelecer como critérios para o repasse dos recursos a complexidade da atividade analítica e o número de amostras a serem monitoradas conforme compromissos firmados com o SNVS, utilizados na construção do índice para o cálculo do incentivo.

Parágrafo único. A demonstração da fórmula para a construção do índice de cálculo dos valores de repasse do incentivo e de sua aplicação consta do Anexo I.

Art. 3º Os valores do incentivo constante dos Anexos II e III serão transferidos para fortalecer a estruturação dos Laboratórios de Saúde Pública na realização de ações de monitoramento de alimentos da seguinte forma: Anexo II, pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcela única, fundo a fundo, aos Estados e ao Distrito Federal e Anexo III, pela Anvisa, em parcela única, ao INCQS.

§ 1º As ações de monitoramento que foram consideradas para efeito de fixação dos valores de repasse estão abarcados no Programa de Monitoramento de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal - PAMVET.

§ 2º As unidades federadas constantes do Anexo II correspondem àquelas que assumiram as análises dentro do escopo definido no parágrafo anterior.

Art. 4º Os recursos financeiros federais tratados no âmbito desta Portaria montam o valor total de R\$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse, conforme o Anexo II, serão provenientes das dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" na unidade orçamentária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Ação orçamentária 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência desses recursos às unidades federadas, conforme Anexo II, em uma única parcela, na modalidade fundo a fundo.

Art. 7º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

FÓRMULA PARA A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE CÁLCULO DOS VALORES DE REPASSE DO INCENTIVO E DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO

Índice de cálculo por UF = ? (Nº amostras a serem analisadas pela UF x fator de ponderação da complexidade analítica do parâmetro monitorado) / 100

FATOR DE PONDERAÇÃO DA COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE ANALÍTICA

TIPO DE PROCEDIMENTO	FATOR DE PONDERAÇÃO
Análise de triagem de estreptomicina e cloranfenicol	2
Análise direta de medicamentos veterinários	5
Análise de Confirmação de todas as amostras positivas nos testes de triagem	200
Acompanhamento Técnico do PAMVET e aquisição de kits	1500
Coordenação de ensaios de proficiência e análises	1500



DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PARA O CÁLCULO DOS VALORES DE INCENTIVO

Valor do Repasse por UF = (Valor Total do Repasse / Índice Total) x Índice de Cálculo da UF

ANEXO II

VALORES DE INCENTIVO AOS LABORATORIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA PARA AÇÕES DE MONITORAMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL EM 2010.

Estados	Índice para Cálculo do Incentivo por Lacen /UF	Valor total de Repasse 665.280,00 (R\$)
DISTRITO FEDERAL	15	44.550,00
GOIÁS	39,5	117.315,00
MINAS GERAIS	100	297.000,00
RIO GRANDE DO SUL	15	44.550,00
SÃO PAULO	39,5	117.315,00

ANEXO III

VALOR DE INCENTIVO AO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE - INCQS PARA AÇÕES DE MONITORAMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL EM 2010

Estados	Índice para Cálculo do Incentivo para o INCQS	Valor total de Repasse 665.280,00 (R\$)
INCQS	15	44.550,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 534, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ ESCLERA: 24.06/24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 11 10 RS 05 II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A; III - CGC: 92.787.118/0001-20; IV - CNES: 2237571; V - endereço: Av. Francisco Trein - Cristo Redentor - Porto Alegre - RS - CEP: 91.350-200.
--

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FIGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 02 10 PE 04 II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco; III - CGC: 10.892.164/0001-24; IV - CNES: 0001120; V - endereço: Av. Agamenon Magalhães, Nº 4760 - Derby -Recife - PE - CEP: 52.010-010
--

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 31 10 PE 05 II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP; III - CGC: 10.988.301/0001-29; IV - CNES: 0000434; V - endereço: Rua dos Coelho, Nº 300 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-550.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 13 10 PR 08 II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba; III - CGC: 76.575.604/0002-09; IV - CNES: 0015245; V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1908 - Bigorrihlo -Curitiba -PR - CEP: 80.730-150
--

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 10 BA 10 II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299; III - membro: Juliana Xisto do Sacramento, oftalmologista, CRM 15992.
--

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 08 II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404 III - membro: Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602; IV - membro: Hailton Barreiros de Oliveira, oftalmologista, CRM 28925;
--

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 10 RS 04 II - responsável técnico: Patrícia Loschpe Gus, oftalmologista, CRM 21085; III - membro: Patrícia Loschpe Gus, oftalmologista, CRM 21085; IV - membro: Anelise Dutra Wallau, oftalmologia, CRM 25323.
--

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:

FIGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 10 PE 06 II - responsável técnico: Cláudio Moura Lacerda, cirurgião geral, CRM 4545; III - membro: Américo Gasmão, cirurgião geral, CRM 5898; IV - membro: Paulo Sérgio Vieira de Melo,cirurgião geral CRM 10218; V - membro: Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, cirurgião geral, CRM 11542; VI - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião geral, CRM 4688; VII - membro: Silvana Pereira Amorim, anestesiologista, CRM 10177; VIII - membro: Ana Carolina Souza Gouveia de Andrade, anestesiologista, CRM 12716; IX - membro: Fábio Marinho de Rego Barros, hepatologista CRM 11283; X - membro: Sérgio de Holanda Cavalcanti, gastroenterologista, CRM 11677; XI - membro: Andréa Doria Batista, hepatologista CRM 10930; XII - membro: Helry Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 11545; XIII - membro: Elke Shirley Gois Miranda, cirurgião pediátrico, CRM 15201.
--

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele a equipe de saúde a seguir identificada:

PELE
PARANA

I - Nº do SNT 1 13 10 PR 14 II - responsável técnico: Marcellus Vinicius de Araújo Santos Nigro, cirurgião plástico e cirurgião geral, CRM 16678; III - membro: José Luiz Takaki, cirurgião plástico, CRM 6770. IV - membro: Manoel Alberto Prestes, cirurgião plástico, CRM 9956; V - membro: Sérgio Luiz Lopes, cirurgião plástico e queimados, CRM 9871; VI - membro: Solange de Souza B. César, pediatra, CRM 14762; VII - membro: João Osório Baréa, clínica médica, CRM 6731; VIII - membro: Andréa Regina Baréa, clínica médica, CRM 19909; IX - membro: Civan Lopes Filho, anestesiologista, CRM 11284; X - membro: Paulo Roberto Espinola Leining, anestesiologista, CRM 7804; XI - membro: Ivo Rubens Leichneriski, anestesiologista, CRM 11967; XII - membro: Luiz Caíres de Souza, anestesiologista, CRM 4293; XIII - membro: Fioretto Ítalo G. Meschino, anestesiologista, CRM 10880; XIV - membro: Gilberto Miguel Stroparo, anestesiologista, CRM 15812; XV - membro: Claudio Luciano Franck, anestesiologista, CRM 14353.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 10 SP 26 II - responsável técnico: Marcus Castro Ferreira, cirurgião plástico, CRM 12926; III - membro: Marcus Castro Ferreira, cirurgião plástico, CRM 12926; IV - membro: Paulo César Cavalcante de Almeida, cirurgião plástico, CRM 38217; V - membro: David de Souza Gomez, cirurgião plástico, CRM 35316;

VI - membro: Wilson Cintra Júnior, cirurgião plástico, CRM 79134; VII - membro: André Oliveira Paggiaro, cirurgião plástico, CRM 104270; VIII - membro: Klaus Werner Fels, cirurgião plástico, CRM 87135; IX - membro: Deovaldo do Amaral Carvalho, cirurgião plástico, CRM 31144; X - membro: César Isaac, cirurgião plástico, CRM 56601; XI - membro: Luiz Philipe Molina Vana, cirurgião plástico, CRM 79754.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 10 MS 03 II - Responsável Técnico: Odailton Ribeiro dos Santos, nefrologista, CRM 785; III - membro: Juliana Maia Borges Campos, nefrologista, CRM 5643; IV - membro: Teodoro Custódio da Silva, urologista, CRM 337; V - membro: Amauri Antonio Espósito, urologista, CRM 2648;

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim / pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 31 10 PE 07 II - Responsável Técnico: Ruy de Lima Cavalcanti, nefrologista, CRM 5973; III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340; IV - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205; V - membro: Maria de Lourdes Marques Lopes Cruz, nefrologista, CRM 6823; VI - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286; VII - membro: Cristiano Souza Leão, cirurgião digestivo, CRM 11240; VIII - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194; IX -membro: Paulo Sergio Gomes Nogueira Borges, cirurgião pediátrico, CRM 11052; X - membro: Fabio Mesquita Moura, cirurgião geral, CRM 13204; XI - membro: Erico Higino de Carvalho, endocrinologista, CRM 12676; XII- membro: Marcelo Neves Silva, anestesiologista, CRM 11875.

Art. 10 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 535, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a sguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 01 II - denominação: Instituto de Olhos Fabio Viana; III - CGC: 01.862.347/0001-06; IV - CNES: 3875377; V- endereço: Rua Marechal Deodoro - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.025-210.
--

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 38 II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade Medicina III - CGC: 56.577.059/0001-00; IV - CNES: 2078015; V- endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-010

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 16 II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz; III - CGC: 60.726.502/0001-26; IV - CNES: 2076950; V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.
--

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 34 II - denominação: UNIFESP - EPM / Hospital São Paulo III - CGC: 60.453.032/0001-74; IV - CNES: 2077485; V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715 - V. Clementino -São Paulo - SP -CEP: 04.024-002.
--

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 11 II - denominação: Hospital de Transplante do Estado de São Paulo de Jesus Zerbini; III - CGC: 46.374.500/0114-71; IV - CNES: 2088576; V- endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, Nº 2651 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01.401-901.
--



SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 06 SC 04
II - denominação: Clínica Médica Oftalmológica Blumenau;
III - CGC: 01.726.171/0001-65;
IV - CNES: 3123251;
V- endereço: Rua Sete de Setembro, Nº 1300 - Blumenau - SC - CEP: 89.010-202

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PA 01
II - denominação: Oftalmo Clínica Tapajos;
III - CGC: 05.284.790/0001-06;
IV - CNES: 8001472;
V- endereço: TV. Silva Jardim - Aparecida - Santarém - PA - CEP: 68.040-540.
I - Nº do SNT: 2 11 02 PA 02
II - denominação: Clínica de Olhos do Pará;
III - CGC: 04.692.851/0001-01;
IV - CNES: 2332612;
V- endereço: Av. Alcindo Cabela, Nº 459 - Umarizal - Belém - PA - CEP: 66.060-000

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 31
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 5544 - São Pedro -São José do Rio Preto - SP -CEP: 15.090-000.
I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 36
II - denominação: UNIFESP - EPM / Hospital São Paulo
III - CGC: 60.453.032/0001-74;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715 - V. Clementino -São Paulo - SP -CEP: 04.024-002.
I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 26
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 19
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade Medicina
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-010
I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 27
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 06
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 99 SP 24
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade Medicina
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V - endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-010

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PANCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 38
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;

V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.
I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 35
II - denominação: UNIFESP - EPM / Hospital São Paulo
III - CGC: 60.453.032/0001-74;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715 - V. Clementino -São Paulo - SP -CEP: 04.024-002.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
BRASÍLIA

I - Nº do SNT: 2 01 00 DF 08
II - denominação: Hospital Santa Lucia
III - CGC: 00.025.841/0001-53;
IV - CNES: 2815966;
V- endereço: Setor Hospitalar Local Sul quadra 716 conjunto C bl - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.390-700

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
III - CGC: 55.344.337/0001-08;
IV - CNES: 2080532;
V- endereço: Rua Wenceslau Braz, Nº 05 - Vila Euclides - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.014-030.
I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 23
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade Medicina
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V - endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-010
I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 28
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V - endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.
I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 21
II - denominação: UNIFESP - EPM / Hospital São Paulo
III - CGC: 60.453.032/0001-74;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715 - V. Clementino -São Paulo - SP -CEP: 04.024-002.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM E PANCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 99 SP 55
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade Medicina
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-010
I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 37
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.
I - Nº do SNT: 2 31 02 SP 07
II - denominação: UNIFESP - EPM / Hospital São Paulo
III - CGC: 60.453.032/0001-74;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715 - V. Clementino -São Paulo - SP -CEP: 04.024-002.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculosquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 18
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 05
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologia, CRM 27404;
III - membro: Christian Bertarini Marques, oftalmologia, CRM 32602;
IV - membro: Hailton Barreiros de Oliveira, oftalmologista, CRM 28925;

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 07
II - responsável técnico: Eduardo Adan França Alves, oftalmologia, CRM 24554;
III - membro: Eduardo Adan França Alves, oftalmologia, CRM 24554.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05
II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologia, CRM 12299;
III - membro: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologia, CRM 12299.

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 11
II - responsável técnico: Adriano Piai Ozores, oftalmologia, CRM 15068;
III - membro: Daniele Piai Ozores, oftalmologista, CRM 14252;
IV - membro: Alex Piai Ozores, oftalmologista, CRM 17708;
V - membro: Antonio Pedro Paranhos Gantois, oftalmologista, CRM 7052.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 24
II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologia, CRM 87112;
III - membro: Cláudio Rabelo Santos Picosse, oftalmologia, CRM 127556;
IV - membro: Cynthia Cristina Santos Vaquero, oftalmologia, CRM 124301;
V - membro: Leila de Castro Moraes, oftalmologia, CRM 121004;
VI - membro: Lisandro Caron Lambert, oftalmologia, CRM 69208;
VII - membro: Rodrigo Albejante Hoffmann, oftalmologia, CRM 116723;
VII - membro: Fernanda de Oliveira e Castro Favaron, oftalmologia, CRM 122819.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 172
II - responsável técnico: Eduardo Martines, oftalmologia, CRM 56752;
III - membro: Silvana Minelli Martines, oftalmologia, CRM 56759;
IV - membro: André Marcelo Vieira Gomes, oftalmologia, CRM 59811;
V - membro: Bobby Chang, oftalmologia, CRM 62394.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 40
II - responsável técnico: Paulo Virgílio de Freitas Roccola, oftalmologia, CRM 80975;
III - membro: Paulo Virgílio de Freitas Roccola, oftalmologia, CRM 80975.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 19
II - responsável técnico: Maria Cristina V. Leoratti, oftalmologia, CRM 78215;
III - membro: Maria Cristina V. Leoratti, oftalmologia, CRM 78215.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 32
II - responsável técnico: Maria Aparecida Mesa Munarin Costa Lima, oftalmologia, CRM 59357;
III - membro: Maria Aparecida Mesa Munarin Costa Lima, oftalmologia, CRM 59357.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 37
II - responsável técnico: José Antonio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722;
III - membro: José Antonio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722;
IV - membro: Fernando Betty, oftalmologista, CRM 74858;
V - membro: Flavio Fernandes Villela, oftalmologista, CRM 93881;
VI - membro: Hélio Paulo Primiano Júnior, oftalmologista, CRM 98220;
VII - membro: Mariana Lie Yamagushi, oftalmologista, CRM 112100;
VII - membro: Sonia Hae Sun Lee, oftalmologista, CRM 104409;
VIII - membro: Milton Ruiz Alves, oftalmologista, CRM 21910.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 11
II - responsável técnico: Sérgio Felberg, oftalmologia, CRM 92504;
III - membro: Sérgio Felberg, oftalmologia, CRM 92504.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 06 PA 01
II - responsável técnico: Nivia Saldanha Xavier Oliveira, oftalmologia, CRM 7185;
III - membro: Liene Pantoja Rodrigues, anestesiologista, CRM 6139;
IV - membro: Everton Carvalho Canto, anestesiologista, CRM 5422.

I - Nº do SNT 1 11 02 PA 01
II - responsável técnico: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologia, CRM 2976;
III - membro: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologia, CRM 2976;
IV - membro: Patrick Reis Moraes, oftalmologista, CRM 9567.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04
II - responsável técnico: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologia, CRM 7460;
III - membro: Vilmar Müller, oftalmologia, CRM 2896;
IV - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologia, CRM 8014;
V - membro: Éderson Henrique Engel, oftalmologia, CRM 10916;
VI - membro: Fernando César Ludwig, oftalmologia, CRM 4508.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado as equipes de saúde a seguir identifi-cadas:

FIGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 08 PR 07
II - Responsável Técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião geral, CRM 14148;
III - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
IV - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;
V - membro: Silvania Klug Pimentel, cirurgião geral, CRM 15048;
VI - membro: Cássia Regina Sbrissia Silveira, gastroenterologista e hepatologista, CRM 20764;
VII - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiologista, CRM 4575;
VIII - membro: Francielle Wormsbecher Rodinger, anestesiologista CRM 19924;

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 21 08 SP 28
II - responsável técnico: Selma Soriano, hematologista, CRM 50033;
III - membro: Helena Sabino Fernandes, hematologista, CRM 47505;
VI - membro: Roberto Buêssio, hematologista, CRM 51734.

Art. 13 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BRASILIA

I - N° do SNT 1 01 00 DF 07
II - Responsável Técnico: Evandro Reis da Silva Filho, nefrologista, CRM 3606;
III - membro: Maria Letícia Cascelli de Azevedo Reis, nefrologista, CRM 52469;
IV - membro: Gracy Ara de Almeida Nery Ferreira, nefrologista, CRM 5127;
V - membro: Roberto Ribeiro Marocco, urologista, CRM 9266;
VI - membro: Eduardo Saraiva Pimentel, urologista, CRM 8868;
VII - membro: Fernando Augusto Ferreira Diaz, urologista, CRM 7503;
VIII - membro: Flávio Henrique Frederico Guimarães, urologista, CRM 8114;
IX - membro: Rômulo Marocco Filho, urologista, CRM 7562;
X - membro: Eduardo Carvalho Ribeiro, urologista, CRM 9662.

MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 01 06 MG 14
II - Responsável Técnico: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;
III - membro: Eduardo Roberto da Silveira, nefrologista, CRM 5769;
IV - membro: Marcus Faria Lasmar, nefrologista, CRM 35726;
V - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
VI - membro: José Eduardo Magri, cirurgião geral, CRM 25700;
VII - membro: Marcos Lázaro Chaves, cirurgião geral, CRM 35425;
VIII - membro: Homero Geraldo Oliveira, cirurgião geral, CRM 2835;
IX - membro: Otto Henrique Chaves, urologista, CRM 2835;
X - membro: Bernardo Pace Silva de Assis, urologista, CRM 31353;
XI - membro: Maximilian Alkimin Dutra, urologista, CRM 31222;
XII - membro: Ricardo Gonçalves Alvim, urologista, CRM 32519;
XIII - membro: Paulo César Sales, anestesiolologista, CRM 22497;
XIV - membro: Fernando Antônio P. Ramalho, urologista, CRM 30178;
XV - membro: Estevão Urbano Silva, infectologista, CRM 23100;
XVI - membro: Luiz Flávio Couto Giordano, Nefrologista, CRM 30541;
XVII - membro: Heloisa Renier Vianna, nefrologista, CRM 42401;
XVIII - membro: Sérgio Caporalli de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 23044.

SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 01 00 SP 17
II - Responsável Técnico: Emil Sabbaga, nefrologista, CRM 1063;
III - membro: Antonio Marmo Lucon, urologista, CRM 12072;
IV - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
V - membro: Luiz Estevam Ianhez, nefrologista, CRM 11557;
VI - membro: José Luiz Chambô, urologista, CRM 48006;
VII - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 106699;
VIII - membro: Renato Tsuneyasu Yamada, urologista, CRM 13774;
IX - membro: Marcos Luncon, urologista, CRM 104372.

Art. 14 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 12 02 SP 101
II - responsável técnico: Celso Augusto de Nadalini Simoneti, ortopedista, CRM 9908;
III - membro: Celso Augusto de Nadalini Simoneti, ortopedista, CRM 9908.

Art. 15- Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 536, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS Nº 756, de 16 de dezembro de 2004, alterada pela Portaria SAS/MS Nº 9, de 10 de janeiro de 2008;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, objeto da Declaração s/nº, de 15 de setembro de 2010;

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital abaixo discriminado, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão social	Município	UF
2566168	34.811.331/0001-23	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth	Boa Vista	RR

Art. 2º Autorizar a Coordenação Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde - CGSI/DRAC/SAS a incluir no SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria, a partir da competência setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 537, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação Nº 99, de 19 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Tocantins, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Tocantins, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Ananás	3.975,00
Araguaína	96.853,56
Colinas	33.182,76
Formoso do Araguaia	2.773,20
Palmas	65.004,36
Tocantinópolis	21.026,64
Gestão Municipal	222.815,52
Gestão Estadual	1.127.841,09
Total Geral	1.350.656,61

PORTARIA Nº 538, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação Nº 219 de 26 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Ceará, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

MUNICÍPIO	VALOR
Acarauá	16.080,11
Acopiara	38.099,23
Amontada	4.946,74
Aquiraz	15.721,73
Aracati	71.444,10

Aracoiaba	45.943,63
Araípe	3.944,85
Aurora	22.022,59
Barbalha	239.140,99
Baturité	16.008,39
Beberibe	12.500,60
Bela Cruz	9.380,73
Boa Viagem	51.432,33
Brejo Santo	181.841,01
Camocim	91.467,27
Campos Sales	5.114,34
Canindé	154.042,52
Cascavel	161.396,40
Catarina	1.633,77
Caucaia	137.142,85
Cedro	28.713,18
Cratêus	107.484,57
Crato	283.538,14
Cruz	6.264,56
Eusébio	623,75
Farias Brito	991,04
Fortaleza	4.051.027,03
Granja	12.123,82
Guaraciaba do Norte	9.804,81
Horizonte	17.066,93
Ibiapina	12.757,80
Icó	100.863,96
Iguatu	137.627,49
Independência	6.240,45
Ipu	45.215,49
Ipueiras	14.017,84
Iracema	8.268,33
Itapagé	19.609,32
Itaipoca	173.062,10
Itarema	4.161,96
Jaguaretama	7.084,58
Jaguaribe	18.495,22
Jardim	12.807,14
Juazeiro do Norte	164.690,76
Jucás	35.029,71
Lavras da Mangabeira	8.133,42
Limoeiro do Norte	114.191,80
Maracanaú	451.122,87
Maranguape	61.654,20
Marco	6.906,28
Mauriti	24.643,16
Milagres	1.966,09
Missão Velha	1.411,36
Mombaça	5.951,49
Monsenhor Tabosa	2.703,91
Morada Nova	116.430,83
Nova Russas	10.041,78
Orós	14.499,16
Pacajus	835,86
Paracuru	86.425,27
Parambu	15.025,37
Pedra Branca	19.130,57
Pentecoste	50.033,34
Pereiro	7.420,17
Quixadá	33.745,48
Quixeramobim	10.968,18
Redenção	28.688,45
Russas	133.226,30
Saboeiro	6.169,85
Santa Quitéria	18.827,65
Santana do Acaraú	5.707,74
São Benedito	33.088,30
São Gonçalo do Amarante	24.614,91
Senador Pompeu	22.906,70
Sobral	760.474,96
Tabuleiro do Norte	56.224,54
Tamboril	568,79
Tauá	43.081,41
Tianguá	115.012,72
Ubajara	8.543,23
Várzea Alegre	30.417,54
Viçosa do Ceará	25.787,77
Gestão Municipal	8.913.455,61
Gestão Estadual	0,00
Total	8.913.455,61

PORTARIA Nº 539, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009;

Considerando a Deliberação Nº 698/2010, de 14 de julho de 2010, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 12.219.788,41 (doze milhões, duzentos e noventa mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme anexo desta Portaria

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no artigo 1º desta Portaria em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.



Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Municípios	Valor
Alfenas	26.960,09
Araguari	52.330,41
Barbacena	59.935,48
Belo Horizonte	1.076.852,15
Betim	61.695,08
Brumadinho	12.348,49
Buritís	4.263,77
Campo Belo	35.647,44
Campos Altos	12.923,66
Caratinga	19.291,58
Cataguases	49.127,60
Conceição das Alagoas	11.882,44
Congonhas	17.171,78
Conselheiro Lafaiete	51.753,62
Contagem	58.032,59
Coração de Jesus	8.113,39
Coromandel	10.107,29
Divinópolis	34.492,95
Frutal	22.614,09
Governador Valadares	119.093,08
Ibertioga	10.542,97
Ibiá	5.233,92
Ipatinga	148.268,20
Itabira	37.904,96
Itacarambi	9.329,81
Itambacuri	17.747,32
Itaúna	32.631,29
Iturama	6.382,52
Januária	12.039,15
João Monlevade	22.002,35
Juiz de Fora	152.715,83
Lavras	45.197,70
Manhuaçu	41.069,50
Monte Carmelo	36.293,91
Montes Claros	98.014,72
Nanuque	12.183,87
Ouro Branco	6.759,87
Paracatu	13.626,77
Patos de Minas	62.557,93
Patrocínio	16.557,59
Pedro Leopoldo	13.142,82
Perdões	6.442,42
Poços de Caldas	65.623,99
Ponte Nova	22.943,49
Ribeirão das Neves	28.762,44
Sacramento	8.823,32
Salinas	17.057,39
Santa Luzia	23.057,05
São Gotardo	5.362,02
São João del Rei	49.721,87
São Sebastião do Paraíso	25.426,32
Sete Lagoas	52.987,98
Teófilo Otoni	58.835,02
Tombos	6.436,86
Três Pontas	25.454,55
Uberaba	115.777,70
Viçosa	33.204,48
Total Plena Municipal	3.090.756,88
Total Gestão Estadual	9.129.031,53
Total Geral	12.219.788,41

PORTARIA Nº 540, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009;

Considerando a Deliberação Nº 31, de 18 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite da São Paulo, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado de São Paulo, no valor de R\$ 28.411.232,18 (vinte oito milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no artigo 1º desta Portaria em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Municípios	Valor
Adamantina	102.555,55
Aguai	33.931,02
Altinópolis	19.062,37
Americana	103.508,67
Amparo	47.846,55
Angatuba	77.583,85
Apiai	39.649,73
Araraquara	51.849,65
Araras	53.374,64
Assis	77.774,47
Atibaia	50.705,90
Avaré	114.755,47
Barretos	149.448,98
Barueri	318.532,20
Bastos	78.155,72
Batatais	78.155,72
Bebedouro	70.912,02
Bertioga	40.793,47
Bocaina	16.012,39
Boituva	46.512,18
Bragança Paulista	51.468,40
Buri	20.396,74
Buritama	36.218,50
Cabreúva	13.915,53
Caçapava	49.752,79
Cachoeira Paulista	16.203,01
Caieiras	36.409,13
Cajamar	36.981,00
Cajati	22.302,97
Cajobi	24.590,46
Cajuru	48.990,29
Campinas	552.046,23
Campo Limpo Paulista	49.752,79
Cândido Mota	39.459,11
Capão Bonito	85.971,29
Capivari	60.999,58
Caraguatatuba	28.402,93
Carapicuíba	50.515,28
Cerquilha	18.871,75
Cesário Lange	26.877,94
Charqueada	13.915,53
Colina	12.962,41
Conchal	55.090,25
Conchas	48.037,17
Cosmópolis	24.781,08
Cruzeiro	89.593,14
Cubatão	72.627,63
Diadema	267.826,30
Dracena	93.977,48
Embu	39.077,86
Embu-Guaçu	15.440,52
Espírito Santo do Pinhal	40.602,85
Fartura	26.306,07
Francisco Morato	58.712,10
Franco da Rocha	46.893,43
Garça	66.527,67
Guaira	52.230,89
Guapira	20.587,36
Guará	16.965,51
Guararema	20.968,61
Guaratinguetá	97.218,09
Guariba	32.787,28
Guarujá	67.290,17
Guarulhos	309.191,64
Hortolândia	137.058,44
Ibaté	30.118,54
Ibitinga	37.171,62
Ibiúna	27.831,06
Iepê	31.643,53
Ilha Bela	17.918,63
Ilha Solteira	40.793,47
Indaiatuba	98.933,70
Itaberá	27.449,81
Itai	20.968,61
Itapegerica da Serra	24.971,70
Itapetininga	100.458,69
Itapeva	130.195,99
Itapira	57.377,73
Itápolis	41.746,59
Itaporanga	24.209,21
Itapuí	20.587,36
Itararé	65.193,30
Itatiba	66.146,42
Itatinga	14.487,40
Itirapina	14.868,65
Itupeva	24.971,70
Ituverava	39.268,48
Jaboticabal	39.840,35
Jacaré	144.683,39
Jaguariúna	57.377,73

Jandira	32.406,03
Jarinu	16.393,64
Jundiaí	161.077,02
Laranjal Paulista	55.662,12
Leme	77.393,22
Lençóis Paulista	60.999,58
Limeira	186.620,60
Lorena	65.765,18
Lucélia	13.915,53
Mairiporã	52.421,52
Marília	70.530,77
Mauá	140.680,29
Miguelópolis	35.837,26
Miracatu	11.628,05
Mirassol	33.740,39
Mococa	58.712,10
Mogi das Cruzes	34.502,89
Mogi Guaçu	98.743,08
Moji Mirim	53.374,64
Mongaguá	27.449,81
Monte Alto	45.749,69
Monte Azul Paulista	56.043,37
Monte Mor	32.406,03
Morro Agudo	27.640,44
Morungaba	18.109,25
Nazaré Paulista	14.487,40
Nova Odessa	38.315,36
Olímpia	47.465,30
Orlândia	50.324,66
Osasco	151.164,59
Osvaldo Cruz	59.283,97
Ourinhos	102.936,80
Pacaembu	46.130,93
Palmital	34.693,51
Panorama	26.877,94
Paraguacu Paulista	73.771,37
Parapuã	20.968,61
Paulínia	75.105,74
Penápolis	92.071,25
Peruibe	37.171,62
Piedade	48.799,67
Pilar do Sul	43.462,20
Pindamonhangaba	97.408,71
Piracaiá	39.268,48
Piracicaba	287.841,78
Pirassununga	58.330,85
Pitangueiras	29.546,67
Poá	19.062,37
Pompéia	20.587,36
Pontal	33.168,52
Porto Feliz	86.161,91
Potirendaba	13.343,66
Praia Grande	52.612,14
Presidente Bernardes	37.171,62
Presidente Venceslau	92.452,49
Ribeirão Branco	22.112,35
Ribeirão Pires	43.652,83
Ribeirão Preto	174.801,93
Rio Claro	61.762,08
Rio das Pedras	48.037,17
Salesópolis	14.296,78
Salto	88.449,40
Salto de Pirapora	46.893,43
Santa Bárbara d'Oeste	66.718,29
Santa Cruz do Rio Pardo	51.277,77
Santa Isabel	56.805,86
Santa Rosa de Viterbo	23.446,71
Santo André	326.538,39
Santos	245.904,57
São Bernardo do Campo	270.876,27
São Caetano do Sul	162.411,39
São Carlos	199.201,76
São João da Boa Vista	64.240,19
São José do Rio Pardo	86.352,54
São José do Rio Preto	220.170,37
São José dos Campos	353.416,34
São Manuel	71.865,13
São Paulo	2.330.374,71
São Roque	55.852,74
São Sebastião	43.271,58
São Simão	28.212,31
São Vicente	86.543,16
Serrana	78.918,21
Sertãozinho	81.396,32
Socorro	37.934,12
Sorocaba	357.991,30
Suzano	23.065,47
Taboão da Serra	74.724,49
Taguaí	12.771,79
Tambaú	18.490,50
Tapiratiba	14.678,02
Taquaritinga	80.443,20
Tatuí	26.687,32
Teodoro Sampaio	68.052,66
Tietê	36.409,13
Ubatuba	34.312,27
Valinhos	50.324,66
Valparaíso	0,00
Vargem Grande do Sul	0,00
Várzea Paulista	28.784,18
Vinhedo	57.568,36
Viradouro	19.634,24
Votorantim	52.612,14
Total Plena Municipal	15.463.203,82
Total Gestão Estadual	12.948.028,41
Total Geral	28.411.232,23



PORTARIA Nº 541, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009;

Considerando a Deliberação nº 18, de 31 de agosto de 2010, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.887.080,62 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito abaixo:

	Valor
Total Distrito Federal	1.887.080,62
Total Geral	1.887.080,62

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no artigo 1º desta Portaria em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 542, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 604, de 14 de outubro de 2004, que classifica o Hospital Psiquiátrico Franco da Rocha - CNES 2686945 - como hospital psiquiátrico classe III e;

Considerando o Ofício nº 94/2010 - SGS/SESA, de 18 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, solicitando a desabilitação do Hospital São Camilo como Hospital Psiquiátrico Classe III, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Hospital São Camilo, como Hospital Psiquiátrico Classe III, conforme descrito abaixo:

UF	Município	CNES	Razão Social	Nome Fantasia
PR	Ponta Grossa	2686945	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital São Camilo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 543, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC Nº 1.841, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.846.351.764,67, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	858.397.012,88	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	898.844.234,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	89.110.516,84	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.629.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 28.710.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	65.284.232,49
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	460.114.213,85
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	332.998.566,54
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	858.397.012,88

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de PCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno Fun- doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	244.911,02	0,00	515.797,21	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.629.226,11	6.316.001,57	1.069.200,00	2.537.397,92	6.969.253,98	0,00	0,00	0,00	9.582.571,62
290080	ALCOBACA	612.244,14	17.007,98	79.200,00	278.593,09	0,00	907.845,21	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,14	306.944,86	79.200,00	688.693,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.623.390,99
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	300.036,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	105.600,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	421.722,83	0,00	985.620,70	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	255.081,10	0,00	606.986,12	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	0,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	287.612,52	1.801.130,20	289.060,31	1.808.781,84	0,00	4.186.584,87	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.428,76	0,00	465.580,24	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.053.828,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.831.035,02
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.275,42	98.031,93	0,00	552.573,06	0,00	1.038.880,41	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	236.132,29	0,00	562.662,28	0,00	0,00	0,00



290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	319.594,41	0,00	725.536,47	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.100.506,30	1.416.861,51	0,00	364.093,15	0,00	3.881.460,96	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,47	468.619,10	0,00	872.552,19	0,00	1.793.225,76	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,32	42.928,80	105.600,00	1.571.871,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871.392,33
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	8.141.683,09	19.962.316,52	0,00	24.357.167,41	16.188.721,11	2.361.992,86	0,00	0,00	33.910.453,05
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	740.976,47	84.451,72	0,00	642.986,51	0,00	1.468.414,70	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.429.975,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.164,39
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	258.801,11	0,00	714.543,30	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	2.037.944,55	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.539,41
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	27.931,33	0,00	531.668,01	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.148,89	0,00	1.300.883,37	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	238.687,58	0,00	516.535,40	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.148.188,73	2.656.632,19	105.600,00	714.001,69	0,00	0,00	0,00	0,00	6.624.422,61
290470	BUERAREMA	172.285,10	9.239,99	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,86	408.996,82	393.086,16	1.298.546,40	0,00	2.906.586,24	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	600.763,78	0,00	1.528.559,01	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,33	47.224,95	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.216.738,64	443.124,30	150.000,00	3.616.605,02	0,00	6.276.467,96	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	139.892,40	0,00	833.520,65	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.502,52	1.360.693,12	0,00	1.307.610,00	0,00	3.878.805,64	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.655.418,46	3.586.335,53	1.338.000,00	1.721.173,47	2.555.045,30	179.531,30	0,00	0,00	15.566.350,86
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.565,45	0,00	462.595,27	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,96	72.696,27	0,00	348.081,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,38	355.285,60	406.733,08	1.057.480,49	0,00	4.281.929,55	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	174.522,11	0,00	560.106,46	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	218.515,84	0,00	960.925,73	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,32	56.989,25	0,00	592.783,40	0,00	2.437.186,97	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	4.034,21	0,00	0,00	225.409,38	0,00	229.443,59	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.153.801,41	134.373,88	735.600,00	428.645,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.452.421,25
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	79.200,00	1.022.213,71	0,00	1.858.826,17	0,00	0,00	79.200,00
290680	CANSANCAO	723.994,08	174,67	0,00	495.694,07	0,00	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,14	61.592,11	0,00	347.043,03	0,00	832.901,28	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	241.926,78	0,00	443.001,78	0,00	0,00	0,00
290687	CAPIM GROSSO	870.227,08	543.701,89	0,00	975.325,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.254,81
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	0,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	114.544,03	0,00	1.183.468,92	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	0,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,62	13.190,38	105.600,00	2.160.147,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.096,47
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,38	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.197,44	809.014,92	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	458.175,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.876.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.000,00
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	303.834,92	0,00	548.548,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.162,70	118.495,38	0,00	652.642,87	0,00	1.323.300,95	0,00	0,00	0,00
290840	CONCEICAO DO COITE	2.404.432,99	254.757,06	103.955,72	686.484,53	0,00	3.449.630,30	0,00	0,00	0,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	741.026,19	6.175,46	0,00	844.106,34	0,00	1.591.307,99	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	0,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	749.164,18	0,00	1.071.534,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	279.855,93	0,00	666.792,13	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	334.709,91	0,00	436.676,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.705,10	0,00	1.154.631,85	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	181.211,08	0,00	321.433,81	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	0,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.094.598,37	2.111.043,47	280.931,50	910.760,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.397.334,32
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.404.927,53	0,00	0,00	0,00	0,00	4.870.900,17
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,24	37.993,41	0,00	1.273.389,61	0,00	1.840.485,26	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,19	110.322,21	0,00						



291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.557,05	0,00	219.063,63	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	239.697,26	0,00	285.886,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	0,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.432.697,12	8.084.116,02	813.600,00	845.466,93	4.519.132,04	0,00	0,00	0,00	9.656.748,03
291180	GUARATINGA	747.796,82	28.694,88	0,00	271.927,19	0,00	1.048.418,89	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	404.558,03	0,00	1.691.653,64	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.910,03	720.388,09	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	917.837,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.484,66
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	0,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	0,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	784.281,56	0,00	1.203.433,59	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	0,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	0,00
291290	IBIRATAIA	666.505,17	100.285,61	0,00	1.941.882,33	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,81	331.836,97	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	79.200,00	1.690.352,31	0,00	3.552.838,34	0,00	0,00	79.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	230.011,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,31	29.495,65	136.573,31	1.193.087,35	0,00	2.243.593,62	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.637.728,03	8.243.880,11	1.976.464,51	7.061.181,28	5.214.964,14	3.785.319,41	0,00	0,00	22.918.970,38
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	641.059,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977.255,36
291380	ITACAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.631.864,21	948.116,65	105.600,00	381.982,71	0,00	2.961.963,57	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.225.213,80	372.080,12	105.600,00	1.615.359,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.253,39
291410	IPUIPARRA	137.012,66	32.109,10	0,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	0,00
291420	IRAJUBA	134.446,95	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	962.670,38	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRARAQUARA	841.881,75	572.982,06	105.600,00	376.039,24	0,00	1.790.903,05	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.027.806,55	0,00	1.465.595,80	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.896.875,01	8.848.400,82	105.600,00	19.176.824,15	0,00	71.411,35	0,00	0,00	31.956.288,63
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.262.059,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.601,82
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.418.428,60	105.600,00	4.360.176,39	0,00	0,00	0,00	0,00	9.856.764,50
291480	ITABUNA	15.325.631,18	37.218.994,60	3.385.592,86	20.565.355,48	0,00	75.452.774,12	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	176.520,42	0,00	572.169,98	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	379.062,45	0,00	583.076,41	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	287.988,74	0,00	389.836,57	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.500,84	133.426,67	105.600,00	374.080,17	0,00	954.007,68	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,77	205.357,55	0,00	6.024.386,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.190,75
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	750.939,68	142.201,66	142.759,32	1.044.950,15	0,00	2.080.850,81	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	0,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	0,00
291600	ITANHEM	521.183,70	61.485,89	79.200,00	934.816,19	0,00	1.517.485,78	0,00	0,00	79.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,73	755.138,03	105.600,00	2.959.956,58	0,00	6.302.663,34	0,00	0,00	105.600,00
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	612.128,72	0,00	1.436.880,16	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITARAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.156,11	0,00	355.645,25	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	161.309,00	0,00	731.561,74	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.452,56	0,00	471.404,75	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	57.256,99	0,00	349.282,04	0,00	862.539,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	391.227,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	36.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	431.047,49	0,00	1.640.460,33	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	101.221,40	0,00	459.251,50	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	345.756,45	0,00	677.204,38	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,44	3.026.832,27	79.200,00	2.877.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	9.825.732,82
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	216.994,23	312.392,52	983.268,35	0,00	3.316.490,24	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	0,00	715.873,06	0,00	1.381.381,20	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.248.831,65	9.411.632,38	892.800,00	2.051.370,70	3.475.013,83	0,00	0,00	0,00	18.129.620,90
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	382.218,15	0,00	1.322.386,61	0,00	0,00	0,00
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	0,00	194.830,50	0,00	596.136,53	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.223,06	0,00	735.418,39	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.441.448,24	18.183.331,26	1.448.400,00	25.513.174,11	17.829.599,02	2.581.657,00	0,00	0,00	38.175.097,59
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	4.037,22	0,00	197.574,17	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	99.100,15	0,00	214.169,51	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	261.063,02	0,00	516.171,30	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	79.200,00	1.183.435,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578.559,41
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	278.128,44	0,00	502.048,90	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	812.006,16	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	1.042.302,30	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.563.205,88	2.094.583,08	585.600,00	2.885.901,12	2.970.379,08	0,00	0,00	0,00	8.158.911,00
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,0



292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.413,70	0,00	772.868,50	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.250,23	0,00	387.207,53	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	229.200,00	488.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.479,63
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.237,49	0,00	2.135.012,72	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,67	229.514,99	0,00	442.154,77	0,00	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.426,54	394.259,89	105.600,00	2.062.236,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.894.522,89
292180	MORTUGABA	370.941,18	50.127,09	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	128.488,69	0,00	1.067.777,29	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	0,00	310.027,06	0,00	1.350.073,69	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,54	34.896,54	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	0,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	635.192,28	616.883,18	0,00	558.107,12	0,00	1.810.182,58	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,54	57.906,92	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,31	692.295,74	548.462,28	1.205.985,70	0,00	3.599.007,03	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	195.534,85	0,00	777.627,11	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	57.039,27	0,00	74.919,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	0,00	398.740,95	0,00	1.661.118,62	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	839.721,76	0,00	1.244.612,48	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	0,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.731,72	1.311.765,01	0,00	4.201.626,36	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.990.455,69
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	548.092,13	0,00	1.533.055,69	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	95.342,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	233.343,13	0,00	411.760,38	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	5.078.259,99	4.259.848,44	963.600,00	6.052.465,64	0,00	0,00	0,00	0,00	16.354.174,07
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	0,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	0,00	92.291,64	0,00	530.192,95	0,00	0,00	0,00
292450	PINDAI	291.516,45	43.228,53	150.000,00	115.548,86	0,00	450.293,84	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	918.242,97	0,00	1.679.131,87	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	251.334,68	0,00	427.339,16	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	312.447,97	0,00	467.991,27	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	259.713,83	0,00	820.672,45	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.491.797,20	391.040,28	320.836,50	1.319.589,29	0,00	3.523.263,27	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.228.653,42	292.559,03	581.475,76	931.367,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.034.055,42
292525	PONTO NOVO	347.585,41	3.266,56	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.864.047,22	2.306.562,97	858.000,00	1.629.555,60	9.363.672,17	173,72	0,00	0,00	2.294.319,90
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	137.633,82	0,00	290.605,32	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,67	17.756,41	79.200,00	635.779,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.731,81
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,24	554,89	0,00	156.869,15	0,00	623.178,28	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	138.937,54	0,00	0,00	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	24.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	667.315,62	0,00	1.517.305,76	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	863.958,55	0,00	1.305.130,47	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	757.826,88	0,00	1.145.640,53	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.102.438,14	804.659,33	79.200,00	1.166.200,10	0,00	3.073.297,57	0,00	0,00	79.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.730,04	0,00	585.233,60	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.217.308,98	559.422,09	115.910,00	868.580,21	0,00	2.761.221,28	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	493.146,44	0,00	1.599.177,56	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.727.868,25	4.154.672,40	0,00	159.452,00	0,00	6.041.992,65	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	106.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	0,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.428.416,87	280.671,40	0,00	587.311,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.400,26
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.290.016,88	1.116.682,63	696.530,82	1.506.194,46	0,00	4.530.224,79	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	240.407.253,85	212.221.059,62	51.715.516,16	173.283.934,30	234.910.692,80	17.307.361,39	89.110.516,84	0,00	336.299.192,90
292750	SANTA BARBARA	395.595,33	33.965,17	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.312,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.293,12
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00		



292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	300.906,09	0,00	663.947,04	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,53	26.968,13	89.097,91	753.516,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365.100,15
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	945.110,48	0,00	2.178.601,77	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,80	25.134,33	229.200,00	1.590.687,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.550,44
292960	SAPEACU	412.170,08	238.909,42	0,00	1.355.142,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.221,65
292970	SATIRO DIAS	561.954,13	68.749,02	0,00	296.797,03	0,00	0,00	0,00	0,00	927.500,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	251.945,84	0,00	378.552,69	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.183,95	0,00	880.827,97	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.759.711,24	1.216.178,30	0,00	1.204.817,67	0,00	4.180.707,21	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	165.140,22	0,00	452.543,69	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.737.463,51	3.164.577,59	937.200,00	1.527.570,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.366.811,80
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,23	77.444,43	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	224.669,93	0,00	524.527,25	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,83	1.358.483,63	402.519,60	3.312.198,95	0,00	0,00	0,00	0,00	8.144.966,01
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.762,99	39.948,39	630.000,00	38.864,25	0,00	3.868.575,63	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	0,00	550.161,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOÇAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	0,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.909,40	11.015,76	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.266.827,80	9.624.064,61	105.600,00	8.749.099,96	0,00	192.956,04	0,00	0,00	26.552.636,33
293140	TEODORO SAMPAIO	7.690,06	0,00	0,00	35.026,80	0,00	42.716,86	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	305.522,71	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	32.645,00	0,00	66.373,24	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	776.879,04	0,00	1.271.444,17	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,75	119.043,27	0,00	685.133,48	0,00	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	0,00	520.293,21	0,00	1.343.741,38	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	951.621,10	276.107,73	340.703,12	626.028,74	0,00	2.194.460,69	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.182,65	539.511,27	0,00	944.775,05	0,00	1.950.468,97	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	772.143,67	0,00	1.357.966,15	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	627.662,95	0,00	1.499.500,64	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	161.824,77	0,00	619.293,00	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	294.722,94	0,00	625.895,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	47.382,69	0,00	573.768,53	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.564.627,02	3.875.622,25	1.628.874,88	2.269.631,05	0,00	12.338.755,20	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	846.793,08	258.683,89	0,00	499.613,16	0,00	1.605.090,13	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	909.414,28	3.256.053,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.741.713,08
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	80.031,71	0,00	258.701,17	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.494.252,97	27.875.431,70	2.513.396,28	22.313.734,91	10.154.711,28	944.685,27	0,00	0,00	62.097.419,31
293340	WAGNER	198.925,49	212.773,54	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	0,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,63	236.234,09	79.200,00	617.131,55	0,00	1.769.120,27	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.260.451,11	755.100,43	0,00	2.067.149,30	0,00	5.082.700,84	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										898.844.234,95

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	6.620.327,80
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	36.315.255,24
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	46.174.933,80
TOTAL						89.110.516,84

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	248743	02/2010	23-05-2010	FES	6.969.253,98
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	397292	03/2010	23-05-2010	FES	16.188.721,11
290570 - CAMACARI	HOSPITAL REGIONAL DE CAMAÇARI	238805	04/2010	23-05-2010	FES	2.555.045,30
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	260306	05/2010	23-05-2010	FES	3.768.780,54
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	279975	05/2010	23-05-2010	FES	15.078.601,25
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	280403	06/2010	20-05-2010	FES	4.519.132,04
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	241584	07/2010	23-05-2010	FES	5.214.964,14
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	240069	08/2010	25-05-2010	FES	3.475.013,83
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	402815	01/2010	23-05-2010	FES	17.829.599,02
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	280202	09/2010	23-05-2010	FES	2.970.379,08
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	280209	10/2010	25-05-2010	FES	9.363.672,17
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3921	11/2010	26-05-2010	FES	11.107.760,76
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	11/2010	26-05-2010	FES	2.172.449,43
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	4073	11/2010	26-05-2010	FES	16.224.653,10
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	11/2010	26-05-2010	FES	39.585.090,40
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4865	11/2010	26-05-2010	FES	12.049.418,74
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAÚDE SIGFRIED S. SCHINDLER 8º	5363	11/2010	26-05-2010	FES	1.173.521,75
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REF. EST. DE ATENÇÃO A SAUDE DO IDOSO	5398	11/2010	26-05-2010	FES	447.330,81
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	11/2010	26-05-2010	FES	6.352.216,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	11/2010	26-05-2010	FES	853.248,07
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BA	6149	11/2010	26-05-2010	FES	1.730.286,46
292740 - SALVADOR	CEPRED - CENTRO EST. DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEF.	2385236	11/2010	26-05-2010	FES	7.513.517,62



292740 - SALVADOR	CIAVE - CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTI VENENO	2470845	11/2010	26-05-2010	FES	118.947,79
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	11/2010	26-05-2010	FES	11.359.276,73
292740 - SALVADOR	CEDEBA - CENTRO DE REF. EST. PARA ASSIS. A DIAB. E ENDO. DA BA	2498049	11/2010	26-05-2010	FES	1.093.174,62
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE REF. PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	3956369	11/2010	26-05-2010	FES	12.764.632,94
292740 - SALVADOR	CEDAP - CENTRO ESTADUAL ESPEC EM DIAG ASSIST E PESQUISA	4031415	11/2010	26-05-2010	FES	1.292.244,07
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO DE MENEZES	2799073	11/2010	26-05-2010	FES	6.497.229,77
292740 - SALVADOR	CESAT - CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR	2557894	11/2010	26-05-2010	FES	1.191.494,26
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO CURUZU	7587	11/2010	26-05-2010	FES	1.199.418,87
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SÃO JORGE	3778	11/2010	26-05-2010	FES	3.060.542,11
292740 - SALVADOR	IPERBA - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	3794	11/2010	26-05-2010	FES	11.596.876,40
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	11/2010	26-05-2010	FES	5.980.953,25
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	3859	11/2010	26-05-2010	FES	53.297.788,23
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA GERCINO COELHO	3913	11/2010	26-05-2010	FES	283.926,79
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PLATAFORMA	3972	11/2010	26-05-2010	FES	456.726,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOÃO BATISTA CARIBÉ	4081	11/2010	26-05-2010	FES	5.843.144,42
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	4170	11/2010	26-05-2010	FES	10.699.108,90
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	11/2010	26-05-2010	FES	5.124.280,65
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGÊNCIA PROFESSOR HOSANAH OLIVEIRA	4456	11/2010	26-05-2010	FES	1.153.679,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	4987	11/2010	26-05-2010	FES	2.687.753,53
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	240207	13/2010	23-05-2010	FES	9.677.633,52
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	240722	13/2010	23-05-2010	FES	477.077,76
TOTAL						332.998.566,54

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício DGE/SES/MS nº 14261, de 20 de setembro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 394.488.848,12, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	101.269.248,35	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	274.192.497,79	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	19.027.101,98	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 3.954.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - OUTUBRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.898.429,55
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	37.283.268,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	28.087.550,64
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	101.269.248,35

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINÓPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	422.673,46	310.106,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.608,85
500070	ANASTÁCIO	558.538,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	184.925,00
500080	ANAURILÂNDIA	338.345,76	0,00	0,00	206.922,40	0,00	484.878,16	0,00	0,00	60.390,00
500085	ÂNGELICA	226.163,86	0,00	4.035,49	106.101,25	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	881.160,27	9.283,02	0,00	543.107,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433.550,39
500110	AQUIDAUANA	2.534.280,61	2.069.852,35	1.220.413,46	1.198.716,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.023.263,19
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	0,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	58.918,00
500150	BANDEIRANTES	109.537,26	0,00	0,00	99.253,07	0,00	171.973,33	0,00	0,00	36.817,00
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	45.251,15	0,00	685.046,56	0,00	0,00	236.183,00
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.019.064,38	13.805,09	31.809,48	237.474,73	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	300.000,00
500215	BODOQUENA	314.508,06	35.820,17	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	75.263,00
500220	BONITO	752.573,66	51.864,04	79.200,00	210.327,68	0,00	893.728,38	0,00	0,00	200.237,00
500230	BRASILÂNDIA	362.989,52	0,00	0,00	108.661,13	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,30
500240	CAARAPO	777.596,97	0,00	33.840,86	295.180,28	0,00	893.447,92	0,00	0,00	213.170,19
500260	CAMAPUA	537.931,32	60.897,86	13.224,90	137.099,07	0,00	588.706,15	0,00	0,00	160.447,00
500270	CAMPO GRANDE	76.091.158,21	50.076.181,42	32.128.492,40	64.959.095,99	28.087.550,64	11.027.736,00	19.027.101,98	0,00	165.112.539,40
500280	CARACOL	168.673,71	0,00	21.015,59	79.792,85	0,00	219.320,15	0,00	0,00	50.162,00
500290	CASSILÂNDIA	1.520.699,17	3.174,10	144.892,82	133.369,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.135,54
500295	CHAPADAO DO SUL	719.144,74	0,00	0,00	2,61	0,00	518.976,35	0,00	0,00	200.171,00
500310	CORGUINHO	31.685,52	0,00	60.000,00	71.784,51	0,00	162.692,28	0,00	0,00	777,75
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	5.824.838,60	785.870,78	1.130.318,65	1.940.600,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.681.628,62
500325	COSTA RICA	800.790,28	8.216,97	0,00	18.762,80	0,00	0,00	0,00	0,00	827.770,05
500330	COXIM	1.366.231,41	383.183,88	263.420,51	283.886,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.722,72
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	294.667,22	0,00	50.641,92	0,27	0,00	329.762,41	0,00	0,00	15.547,00
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	14.229.353,03	16.426.445,78	3.916.625,54	14.449.359,36	0,00	0,00	0,00	0,00	49.021.783,71
500375	ELDORADO	351.618,59	532,04	0,00	147.849,86	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00

500380	FATIMA DO SUL	848.948,74	430.927,61	0,00	857.528,58	0,00	1.777.864,46	0,00	0,00	359.540,47
500390	FIGUEIRAO	29.986,56	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	26.347,62
500400	GLORIA DE DOURADOS	250.366,91	0,00	36.718,30	188.954,66	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.916,28
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	399.343,74	0,00	4.031,10	5.049,14	0,00	342.022,98	0,00	0,00	66.401,00
500430	IGUATEMI	557.564,78	135.513,27	0,00	204.184,72	0,00	796.329,77	0,00	0,00	100.933,00
500440	INOCENCIA	250.654,47	0,00	19.602,71	59.291,44	0,00	317.419,62	0,00	0,00	12.129,00
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.801,00	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.429,71
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	936.489,85	24.868,80	0,00	6.011,78	0,00	0,00	0,00	0,00	967.370,43
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	14.501,00
500490	JARAGUARI	19.966,89	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524,98
500500	JARDIM	1.021.203,85	252.266,03	79.200,00	120.388,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473.058,10
500510	JATEI	96.042,22	0,00	10.393,58	64.775,17	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.858,04
500515	JUTI	211.631,57	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	188.756,40	0,00	0,00	585,45	0,00	0,00	0,00	0,00	189.341,85
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.356.255,08	0,00	115.203,58	2.366,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473.825,17
500560	MIRANDA	640.846,43	846,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	150.628,63
500568	MUNDO NOVO	620.699,23	36.528,54	59.792,87	316.760,01	0,00	938.663,65	0,00	0,00	95.117,00
500570	NAVIRAI	2.204.307,86	420.431,93	0,00	172.858,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.597,97
500580	NIOAQUE	235.765,37	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	199.299,51
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	484.308,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	89.121,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.197.502,14	216.912,08	105.600,00	5.315,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.330,10
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.227.017,19	644.481,80	329.796,84	114.116,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315.412,39
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	275.419,61	0,00	16.470,15	47.226,94	0,00	244.729,71	0,00	0,00	94.386,99
500660	PONTA PORÁ	4.248.492,39	286.277,64	105.600,00	945.757,04	0,00	3.916.739,85	0,00	0,00	1.669.387,22
500690	PORTO MURTINHO	430.558,06	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	15.954,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	488.763,17	37,97	87.468,48	616,56	0,00	461.194,18	0,00	0,00	115.692,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	102.687,32	16.006,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.802,67
500730	RIO NEGRO	151.814,54	0,00	30.833,87	102.344,49	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	766.331,62	1.500,00	0,00	0,00	0,00	667.376,62	0,00	0,00	100.455,00
500750	ROCHEDO	104.287,83	0,00	36.195,73	65.637,81	0,00	132.196,62	0,00	0,00	73.924,75
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.308.687,65	27.196,23	79.200,00	329.653,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744.736,99
500770	SETE QUEDAS	369.611,65	0,00	0,00	256.800,38	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	210.384,56	0,00	0,00	35.759,43	0,00	201.114,99	0,00	0,00	45.029,00
500790	SIDROLANDIA	1.690.723,17	11.726,56	138.214,92	436.765,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277.430,49
500793	SONORA	470.421,73	0,00	8.410,52	11.198,01	0,00	469.869,26	0,00	0,00	20.161,00
500795	TACURU	303.502,21	0,00	0,00	37.201,53	0,00	320.206,74	0,00	0,00	20.497,00
500797	TAQUARUSSU	102.692,54	0,00	17.572,65	43.506,50	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	297.915,72	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	297.916,04
500830	TRES LAGOAS	5.394.902,47	1.735.018,58	1.954.427,95	1.049.097,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.133.446,80
500840	VICENTINA	160.773,87	0,00	1.690,24	85.963,39	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										274.192.497,79

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	3º TA conv 403	19-03-2009	19.027.101,98
TOTAL						19.027.101,98

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - OUTUBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	7	16-04-2010	FES	28.087.550,64
TOTAL						28.087.550,64

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

PORTARIA Nº 739, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 750/GM/MS, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 78, de 24 de abril de 2008 e Portaria/CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009 e Portaria nº. 1.883/GM/MS de 14 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 134, de 15 de julho de 2010, resolve Implantar o Regimento Interno da Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia:

Artigo 1º - A Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos, para efeito deste Regimento Interno também referida como REMATO, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde Nº. 1.883, de 14 de julho de 2010, tem como objetivo atender às demandas do Sistema Único de Saúde, no que se refere ao monitoramento da qualidade de implantes ortopédicos comercializados no país.

Artigo 2º - Compete à Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos:

Promover ações voltadas à qualidade e segurança dos implantes ortopédicos, de forma a evitar a exposição da população a produtos sem evidência de segurança e eficácia em seu consumo;

Fomentar a adequação e modernização dos laboratórios que venham a prestar serviços e contribuir com a qualificação do complexo industrial da saúde na área de implantes ortopédicos;

Atuar como facilitadora na implantação e ampliação de sistemas de gestão de qualidade laboratorial com padrões internacionais;

Contribuir para a implementação das diretrizes relacionadas à avaliação da qualidade e eficácia de implantes ortopédicos no país;

Propor a organização de eventos de interesse na área com vista à capacitação dos profissionais para avaliação de implantes ortopédicos;

Contribuir para a difusão do conhecimento sobre implantes ortopédicos;

Apoiar os laboratórios da Rede nas ações voltadas a serviços tecnológicos;

Apoiar tecnicamente o Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC), quanto a temática implantes e instrumentos ortopédicos.

Artigo 3º - A Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos tem duração indeterminada.

Artigo 4º - A Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos é composta por laboratórios voltados à análise e avaliação da qualidade dos implantes ortopédicos (Corpo Laboratorial) e é dirigida pelo Comitê Gestor.

§ 1º. Cabe ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde - INTO/SAS/MS, coordenar o Comitê Gestor fornecendo o suporte

técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades de operacionalização da REMATO.

§ 2º. O Corpo Laboratorial será constituído por laboratórios voltados à análise e avaliação da qualidade dos implantes ortopédicos aprovados pelo Comitê Gestor da REMATO. A aprovação estará vinculada ao atendimento de critérios e exigências técnicas previamente estabelecidos pelo Comitê Gestor.

Artigo 5º - O Comitê Gestor é composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS;

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde - INTO/SAS/MS;

Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia - SETEC/MCT;

Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI/MDIC; e

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

§ 1º. O Corpo Laboratorial elegerá um representante, titular e suplente, para mandato de dois anos, o qual participará das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto.

§ 2º. A Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos, quando julgar necessário, poderá convidar participantes ad hoc, sempre de caráter institucional e nas áreas correlacionadas, para estudos de assuntos específicos.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 768, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024135/2009-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUALITY VISTORIAS E PERICIAS LTDA - ME CNPJ 10.919.458/0001-00, situada no Município de Bauru - SP, na Rua José Carlos Gebara, 2-6 - Jardim Contorno, CEP 17.047-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Bauru e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Iacanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 769, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025994/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROBERTA & RENATA VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.055.998/0001-48, situada no Município de Itapevi - SP, na Av. Presidente Vargas, 557 - Jardim Nova Itapevi, CEP 06.694-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapevi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 770, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005639/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica THAYTHEO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME CNPJ 09.062.015/0001-59, situada no Município de Mauá - SP, na Avenida Presidente Castelo Branco, 499 - Jardim Zaira, CEP 09.320-590, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mauá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 771, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025353/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALPHA VISÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.860.679/0001-05, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Carlos de Campos, 297 - Vila Boa Vista, CEP 06.411-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçatiguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 772, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria Nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº 133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria Nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº 133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.022502/2010-19, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Octo Telematics Serviços de Telemática Ltda. para atuar como Provedor de Infraestrutura, nos termos da Portaria Nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria Nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN Nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria Nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 773, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria Nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº 133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria Nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº 133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.043442/2010-60, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Cobra do Brasil Serviços de Telemática S/A. para atuar como Provedor de Infraestrutura, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria DENATRAN Nº 253/09.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN Nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria Nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

§ 3º. A qualquer tempo, no decorrer das atividades da REMATO, novas instituições poderão acrescer o Corpo Laboratorial, assim como outras poderão ser desligadas, a pedido ou compulsoriamente.

A adesão de novas instituições ficará condicionada ao atendimento de critérios e exigências técnicas, a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor.

O desligamento compulsório se dará quando o laboratório da instituição não estiver atendendo os critérios e ou procedimentos técnicos estabelecidos, se negar a aceitar as diretrizes de ação da Rede ou, de qualquer forma, descumprir a lei ou ato normativo do MS.

Artigo 6º - As Instituições, Secretarias e Departamentos que compõem o Comitê Gestor (CG) da REMATO, se farão representar por representantes designados.

Parágrafo Único: O representante titular e o suplente das instituições integrantes do Comitê Gestor da REMATO, serão por elas indicados a cada dois anos.

Artigo 7º - São atribuições do Comitê Gestor:

Aprovar o Regimento Interno da REMATO;

Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a operacionalização da Rede;

Propor programas interinstitucionais de trabalho para a melhoria da qualidade da produção nacional, pública e privada, para os segmentos produtivos do Complexo Industrial da Saúde;

Apoiar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no que se refere à análise de conformidade de produtos para a saúde, obedecido o disposto no arcabouço regulatório sanitário brasileiro e as responsabilidades e atribuições legais da ANVISA;

Difundir e intercambiar conhecimento e informações do conjunto de atribuições e competências dos participantes, bem como criar mecanismos para tais fins;

Informar, obrigatoriamente, sobre ações em planejamento ou que estejam em andamento, que possam interferir na atuação da outra parte;

Promover atividades de treinamento para a promoção de interesses comuns, relacionados a REMATO;

Participar das comissões e grupos de trabalho que tenham interface com as políticas de promoção e desenvolvimento das atividades econômicas e industriais, no âmbito do Ministério da Saúde;

Desenvolver atividades para suporte à execução das políticas de saúde, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial, em especial a Política Industrial na área de Próteses, Novos Materiais, Fármacos. Equipamentos Hospitalares, Acreditação de Laboratórios e Outras Atividades, sempre considerando as competências de cada um dos participantes.

Artigo 8º - O Comitê Gestor realizará reuniões em caráter Ordinário e Extraordinário.

§1º. As Reuniões Ordinárias acontecerão dentro da periodicidade de seis meses, por convocação da Secretaria Executiva, com trinta dias de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e eventuais documentos necessários ao evento.

§2º. As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que assim exigir o desenvolvimento das atividades e operacionalidade da Rede, podendo ser marcadas com antecedência, no decurso de reunião em que se discutiu sua necessidade ou a critério da Secretaria Executiva da REMATO, que as convocará com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§3º. Para essas reuniões, a critério da Secretaria Executiva da REMATO ou por sugestão de quaisquer dos membros, poderão ser convidados representantes de outras entidades, que de alguma forma estejam ou possam vir a estar envolvidas com a Rede ou com ela contribuir.

§4º. O quorum para instalação das Reuniões Ordinárias será de maioria simples dos seus membros, sendo as Extraordinárias realizadas com qualquer número de presentes.

Artigo 10º - As decisões da Rede Multicêntrica de Avaliação de Implantes Ortopédicos serão tomadas pelo Comitê Gestor da REMATO sob consenso ou, na impossibilidade deste, por votos da maioria simples dos representantes à sessão.

Parágrafo único - Em caso de empate o voto da Secretaria Executiva terá peso dois.

Artigo 11º - O Corpo Laboratorial da REMATO realizará reuniões em caráter Ordinário e Extraordinário.

§1º. As Reuniões Ordinárias acontecerão anualmente, por convocação da Secretaria Executiva, com trinta dias de antecedência. A convocação será acompanhada da pauta e eventuais documentos necessários ao evento.

§2º. As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que assim exigir o desenvolvimento das atividades e operacionalidade da Rede, podendo ser marcadas com antecedência, no decurso de reunião em que se discutiu sua necessidade ou a critério da Secretaria Executiva da REMATO, que as convocará com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§3º. Para essas reuniões, a critério da Secretaria Executiva da REMATO ou por sugestão de quaisquer dos membros, poderão ser convidados representantes de outras entidades, que de alguma forma estejam ou possam vir a estar envolvidas com a Rede ou com ela contribuir.

§4º. O quorum para instalação das Reuniões Ordinárias será de maioria simples dos seus membros, sendo as Extraordinárias realizadas com qualquer número de presentes.

Artigo 12º - Das sessões do Comitê Gestor, do Corpo Laboratorial e da Secretaria Executiva será redigida Ata, que deverá ser aprovada na reunião imediatamente posterior.

Artigo 13º - O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 dos membros do Comitê Gestor, em sessão ordinária com designação de pauta ou, excepcionalmente, por sessão convocada para o fim específico, em prazo nunca inferior a 30 dias.

Artigo 14º - As matérias não previstas neste Instrumento serão decididas pelo Comitê Gestor.

GERALDO DA ROCHA MOTTA FILHO

PORTARIA Nº 774, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria Nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria Nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.021769/2010-81, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Controle Monitoramento de Veículos Ltda. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria Nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria Nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN Nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria Nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 775, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria Nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria Nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.029350/2010-77, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Zatix Tecnologia S/A para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria Nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria Nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN Nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria Nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022000/2009, resolve:

Consignar a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Assis, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), ocupando a faixa de frequências de 482 - 488 MHz, para transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 889, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002890/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a BRASIL AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO EMPREENHIMENTOS LTDA., pela Portaria nº 261, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 236, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Redenção, Estado do Pará, a WWW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, cujo quadro societário e diretivo ficará alterado conforme consta nesta Portaria..

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222,§ 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 892, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Sobral (Aracatiçu), Estado do Ceará, canal 13+ (treze decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 893, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, canal 53- (cinquenta e três decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 894, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Guapava, Estado do Paraná, canal 58 (cinquenta e oito).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 896, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000239/2002, Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Bom Jesus. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 897, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000249/2002, Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guapé, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.213, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535200025412009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º



5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ROLF HOELTGEBAUM	50013718800	059.090.159-15
002.TIAGO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA	50403049946	040.376.279-06

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.069, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53508.002956/2010 - a entidade LUIZ MOREIRA DA SILVA, CNPJ 39093336134, FISTEL 80104421355 a sanção de caducidade da Autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.990, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.010946/2007. Determina à BRASIL TELECOM S/A que pratique os valores de referência de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD para Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo - PMS na oferta de EILD Padrão, estabelecidos no Ato nº 50.065, de 28 de abril de 2005, a partir de 19 de abril de 2007, no fornecimento à TRANSIT DO BRASIL LTDA. dos circuitos de EILD objeto da Resolução de Conflito nº 53500.010946/2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.017603/2010. Expede autorização à HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF no 11.960.585/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.345, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.003915/2010 - Anui previamente com a alteração do Contrato Social da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 08.868.001/0001-64, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando a mudança de endereço de filial, transferência da sede da sociedade, abertura de nova filial, além de modificação no seu quadro de distribuição de capital.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.372, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.012464/2010. Expede autorização à ALPHAMS INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 02.682.224/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.374, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.028533/2009. Expede autorização à PRO-NET PROVEDOR NETWORK WIFI LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.240.138/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.375, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.011758/2010. Expede autorização à ZANNI & ZANNI PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 00.913.870/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.381, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.007539/2007. Expede autorização à MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 07.911.265/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando o estado do Espírito Santo, já autorizado por meio do Ato no 66.811, de 28 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Ato nº 6.419, de 5 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia 6 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 80 e 81, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:
"2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
SETORES 3, 22, 25 e 33

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
[...]	[...]
VCA	0,15926
[...]	[...]"

Leia-se:
"2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
SETORES 3, 22, 25 e 33

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
[...]	[...]
VCA	0,17222
[...]	[...]"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.532, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.538, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.533, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ Nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.539, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ Nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.534, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.540, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.535, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.541, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.542, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.543, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ Nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.545, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ Nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 09/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.546, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 09/10/2010 a 11/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.547, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.548, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.549, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.550, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.605.885/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.551, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.552, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ Nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.553, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 21/10/2010 a 25/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.0075332004	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI-GUAÇU	Mogi-Guaçu/SP	57.511.065/0001-19	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	31/03/2010
53504.022459/2005	JOÃO EDILSON ALMEIDA MACIEL	Campinas/SP	242.149.733-72	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	31/03/2010
53504.010123/2004	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ	Itaí/SP	46.634.200/0001-05	5258,80	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	31/03/2010
53504.003963/2003	ANTÔNIO CARLOS FARIA	Rio das Pedras/SP	870.407.278-20	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	31/03/2010
53504.001833/2003	VIVO S/A	Pirassununga/SP	02.449.9992/0001-64	5430,24	Artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 259/2001 c/c artigo 86 Regulamento aprovado pela Resolução Nº 316/2002	08/06/2010
53504.003689/2005	FLORIVAL DONIZETE COSTA	Mauá/SP	043.277.068-25	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	25/03/2010
53504.019872/2007	NET RIBEIRÃO PRETO LTDA	Ribeirão Preto/SP	64.807.456/0001-40	3622,50	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 272/2001	25/06/2010
53504.003040/2003	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - CET	São Paulo/SP	46.392.155/0003-83	250,00	Item 9.8 da Norma 13/97	31/03/2010
53504.000123/2004	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CALIFORNIA	Osasco/SP	05.650.263/0001-60	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	25/06/2010
53504.004853/2003	PREFEITURA MUNICIPAL PEDERNEIRAS	Pedrneiras/SP	46.189.718/0001-79	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	25/03/2010
53504.003078/2003	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁRIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM	Pardinho/SP	02.811.657/0001-64	1752,93	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	08/06/2010
53504.016045/2004	BANCO DO BRASIL S/A	Campos do Jordão/SP	00.000.000/0001-91	250,00	Artigo 26, § 8º, c/c artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 259/2001	08/07/2010
53504.017430/2005	LUIZ GRIPA	Descalvado/SP	861.928.338-34	250,00	Artigo 163 da Lei Nº 9472/91	31/04/2010
53504.02470/2006	TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	São Paulo/SP	03.095.465/0001-61	2050,00	Artigo 55, inciso IV, do anexo à Resolução Nº 242/2000	07/07/2010
53504.015675/2005	AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA	Campinas/SP	44.603.447/0001-20	9644,44	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Resolução Nº 242/2000	23/02/2010
53504.022092/2005	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	Rifaina/SP	02.558.157/0001-62	4102,85	Item 2.6 da Instrução Nº 03/85-Dentel	30/06/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de novembro de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 10 de novembro de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR
CONSULTA PÚBLICA Nº 36 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2010

Nº 6.327/2010-SCM - Processo Nº 53500.029456/2004. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET RIO LTDA., (nova denominação da NET RIO S/A), CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 98/2009-CMLCE, de 7 de abril de 2009, e o Parecer nº 705/2010/CBS/PGF/PFE-Anatel, de 19 de julho de 2010, DECIDE rever as decisões proferidas por meio dos Atos n. 1.168 e 1.169, ambos de 28 de fevereiro de 2008, tornando sem efeito, conseqüentemente, a sanção de multa aplicada e as determinações formuladas.

Nº 6.328/2010-SCM - Processo Nº 53500.029458/2004. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET BRASÍLIA LTDA., CNPJ/MF nº 26.499.392/0001-79, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Brasília, no Distrito Federal, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 98/2009-CMLCE, de 7 de abril de 2009, e o Parecer nº 705/2010/CBS/PGF/PFE-Anatel, de 19 de julho de 2010, DECIDE rever as decisões proferidas por meio dos

Atos n. 1.166 e 1.167, ambos de 28 de fevereiro de 2008, tornando sem efeito, conseqüentemente, a sanção de multa aplicada e as determinações formuladas.

ARA APKAR MINASSIAN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011409/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 292, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.003699/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2010, para triênio 2010/2013, que ficar constituído, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrados no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



PORTARIA Nº 430, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010992/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO EL-DORADO LTDA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
437	53000.028194/05	Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária	Lindolfo Col-RS	Rua Danno Benno Ruckert, 491 - Vila Três Passos	29S3603 de latitude e 51W1241 de longitude
438	53740.002120/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades	Saudades/SC	Rua João Roos, 195 - Bairro Belvedere	26S5522 de latitude e 53W0001 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006337/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 16 (dezesseis), classe B.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028750/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), classe A.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.048, de 18 de setembro de 2007, que outorgou à empresa ENERSISA - Energia Silves Ltda. a implantação e exploração da Usina Termelétrica Silves, localizada no Município de Silves, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000502/2004-97, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.048, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Arts 26, 32 e 36 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004045/2009-95, e considerando que:

a Audiência Pública nº AP 027/2010, por intercâmbio documental, realizada no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica para fins de complementação do atendimento do mercado cativo dos agentes de distribuição de que trata o Art. 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Delegar, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a operacionalização dos leilões de ajuste, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Poderão participar dos processos licitatórios:

I - os concessionários, permissionários e autorizados de distribuição de energia elétrica, desde que agentes da CCEE, na condição de compradores; e

II - os concessionários, permissionários, autorizados e registrados de geração, desde que agentes da CCEE, e os autorizados de comercialização e importação de energia elétrica, na condição de proponentes vendedores.

Art. 4º A realização dos leilões de ajuste estará condicionada a autorização da ANEEL.

§ 1º A autorização de que trata o caput será formalizada por meio de Despacho a ser publicado pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM/ANEEL, que definirá:

I - a data de realização do certame; e

II - a relação dos produtos a serem negociados.

§ 2º Na definição dos produtos a serem negociados, serão observados os seguintes critérios:

I - os produtos deverão ter períodos de suprimento de, no máximo, dois anos;

II - o início do período de suprimento da energia contratada se dará em até quatro meses contados do primeiro dia do mês seguinte ao de realização do leilão.

§ 3º O preço inicial de cada produto corresponderá ao valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD_min vigente no ano de realização do leilão, conforme definido em regulamento, e o preço máximo não poderá ser superior ao Valor Anual de Referência - VR vigente no ano de realização do leilão.

Art. 5º O montante anual de energia contratada em leilões de ajuste por agente de distribuição não poderá exceder a um por cento da respectiva carga total contratada, definida pelo montante total de contratos registrados na CCEE no ano anterior ao da realização do leilão.

Art. 6º A CCEE deverá publicar, com base no disposto no Art. 4º, o edital específico de cada leilão de ajuste, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do certame.

Parágrafo único. O edital de cada leilão de ajuste deverá estabelecer o cronograma de eventos para a sua realização.

Art. 7º A SEM/ANEEL, após a realização de cada leilão de ajuste, deverá proceder à homologação do procedimento do certame e à adjudicação do seu resultado.

Art. 8º A CCEE deverá elaborar e submeter à aprovação da ANEEL Procedimentos de Comercialização específicos para registro dos contratos resultantes dos leilões de ajuste levando em consideração os respectivos períodos de suprimento.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições delegadas à CCEE, fica instituída a Comissão dos Leilões de Ajuste, com a finalidade de coordenar os processos relativos à realização das licitações de que trata esta Resolução.

§ 1º A Comissão dos Leilões de Ajuste terá a seguinte composição:

I - cinco membros designados pela ANEEL, incluindo o presidente; e

II - três membros designados pela CCEE.

§ 2º A Comissão dos Leilões de Ajuste compete:

I - elaborar os documentos previstos no edital;

II - avaliar a documentação a ser submetida à CCEE para participação nos leilões;

III - adotar as providências necessárias à realização dos leilões e à emissão dos atos administrativos correspondentes;

IV - zelar pelo pleno atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma do edital; e

V - dirimir eventuais divergências decorrentes da interpretação e/ou aplicação de disposições do edital.

Art. 10. Em julho de 2011, será convocada audiência pública para a análise dos resultados da sistemática dos leilões de ajuste definida no modelo de edital constante do Anexo.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções Normativas ANEEL nº 162, de 1º de agosto de 2005, nº 277, de 28 de agosto de 2007, e nº 307, de 22 de abril de 2008.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 412, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica de 1.000 até 50.000 kW, sem características de PCH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.074, nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003882/2009-05, e considerando:

a competência da ANEEL para estabelecer restrições, limites e condições para a obtenção e transferência de autorizações, de forma a propiciar concorrência e competitividade efetivas entre os agentes, bem como a necessidade de incentivo à prospecção de novos estudos de inventário a serem realizados, tendo como premissa o melhor uso do potencial hidráulico;

a edição da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, que alterou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

a Audiência Pública nº 050/2009, realizada no período de 3 de dezembro de 2009 a 1 de fevereiro de 2010, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização, relativos a aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de pequena central hidrelétrica - PCH.

Capítulo I
DO REGISTRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Art. 2º Para fins de registro para elaboração de projeto básico, o interessado deverá protocolar na ANEEL os seguintes documentos:

I - requerimento de registro assinado por pessoa física interessada ou representante legal de pessoa jurídica, inclusive consórcios, nos termos da legislação vigente;

II - termo de compromisso e formulário de registro devidamente preenchidos, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, acompanhado dos demais documentos requeridos;

III - documentação que assegure devida autorização de uso, no caso de aproveitamentos que utilizem estruturas de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

IV - comprovante de aporte da garantia de registro, conforme disposto no Capítulo II.

Parágrafo único. É vedado o registro de elaboração de projeto básico para aproveitamentos que não dispuserem do respectivo estudo de inventário aprovado.

Art. 3º O registro poderá assumir duas condições:

I - ativo: é o registro considerado válido e eficaz; e

II - inativo: é o registro ativo que venha a se tornar in-subsistente, seja por descumprimento às disposições constantes desta Resolução, seja por outro motivo considerado relevante.

§ 1º A efetivação da condição do registro se dará por meio de Despacho.

§ 2º Caso o pedido de registro não seja concedido, o interessado será informado sobre as razões da recusa.

§ 3º A partir da data de concessão do primeiro registro na condição de ativo, dar-se-á o prazo de até sessenta dias para que os demais interessados apresentem suas solicitações de registro para o mesmo aproveitamento.

§ 4º Efetivado o primeiro registro como ativo, a entrega do respectivo projeto básico e, quando couber, dos demais projetos para o mesmo aproveitamento, deverá ser feita em até quatorze meses contados da publicação do primeiro Despacho de registro ativo, podendo este prazo ser prorrogado nos casos fortuitos ou de força maior, ou nos casos provocados por atos do Poder Público.

§ 5º A partir da efetivação do registro na condição de ativo, o interessado deverá apresentar relatórios de acompanhamento dos estudos, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, contendo o andamento e a evolução dos trabalhos, bem como as articulações com os demais órgãos envolvidos com vistas à adequada definição do potencial hidráulico, sendo que a periodicidade será estabelecida a critério da ANEEL.

§ 6º O interessado assumirá, por sua conta e risco, a elaboração do projeto básico, inclusive quanto à administração do prazo de validade e demais condições e informações referentes ao registro, incluindo o acompanhamento do Diário Oficial da União, no que couber, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da atividade ou da aplicação desta Resolução.

§ 7º Somente o interessado detentor de registro ativo, ou seu representante legal, serão reconhecidos para fins de instrução processual.

Art. 4º O processo será encerrado, em qualquer etapa, caso ocorra a passagem do registro para a condição de inativo.

Art. 5º O titular, em até cento e oitenta dias da efetivação do primeiro registro na condição de ativo, poderá manifestar formalmente sua desistência em prosseguir no processo, que terá publicidade por parte da ANEEL, sendo vedada:

§ 1º A desistência caso o projeto básico já tenha sido protocolado na ANEEL.

§ 2º Uma segunda concessão de registro em favor do mesmo interessado ou empresa do mesmo grupo controlador para o mesmo aproveitamento.

§ 3º A substituição ou complementação do projeto básico até o aceite.

Art. 6º A autorização para levantamentos de campo, quando solicitada pelo interessado, dar-se-á por meio de Despacho da SGH, depois de cumpridos os requisitos constantes do endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Capítulo II

DAS GARANTIAS DE REGISTRO E DE FIEL CUMPRIMENTO

Art. 7º A garantia de registro será equivalente aos valores dados pela fórmula:

$$VG = [(V_{\max} * (P - 1.000) - V_{\min} * (P - 50.000))] / 49.000$$

onde:

VG = Valor da garantia, em R\$;

P = Potência da usina estimada no estudo de inventário aprovado pela ANEEL, em kW;

V_{min} = Valor mínimo da garantia = R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V_{max} = Valor máximo da garantia = R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais).

§ 1º Os valores mínimo e máximo da garantia de registro poderão ser revistos, a critério da ANEEL.

§ 2º As modalidades e formas de aporte da garantia de registro serão colocadas à disposição no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 3º A garantia de registro deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorar por, no mínimo, vinte meses a partir da data de solicitação de registro, devendo ser renovada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre quinze dias antes do vencimento ou sempre que solicitada pela ANEEL, de modo que permaneça válida até que atenda as condições para uma eventual devolução, quando couber, ou até a troca da garantia nos termos previstos neste Capítulo.

§ 4º O interessado que não mantiver a garantia de registro nas condições previstas nesta Resolução estará sujeito às sanções administrativas e judiciais.

§ 5º A garantia de registro será devolvida, em até noventa dias, nas seguintes condições:

I - a partir da publicação do Despacho de não concessão de registro ativo;

II - a partir da publicação do Despacho de registro inativo, em caso de desistência do interessado, observadas as restrições impostas no Capítulo I;

III - a partir da publicação do Despacho de seleção, para os concorrentes que não forem o selecionado;

IV - a partir da publicação do Despacho de devolução do projeto básico por não ter sido aceito, desde que seja a primeira devolução;

V - a partir da data de protocolo da correspondência de aporte da garantia de fiel cumprimento; ou

VI - a partir da formalização à ANEEL da inviabilidade ambiental do aproveitamento, declarada por órgão competente.

§ 6º A garantia de registro somente será devolvida após apresentação, por parte do interessado, de inexistência de ações judiciais indenizatórias decorrentes dos eventuais levantamentos de campo realizados.

§ 7º A garantia de registro será executada, por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento aos termos desta Resolução ou à legislação vigente;

II - descumprimento às determinações da ANEEL;

III - por reincidência de devolução do projeto básico, por não ter sido aceito;

IV - não aprovação do projeto básico;

V - não atendimento às condições para obtenção da outorga em fase anterior ao aporte da garantia de fiel cumprimento; ou

VI - no caso de enquadramento ao previsto nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

§ 8º A execução da garantia de registro ocorrerá após instrução do termo de encerramento do processo.

Art. 8º Para obter a outorga de autorização de que trata o Capítulo VI, o interessado deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado, podendo este valor ser revisto a critério da ANEEL.

§ 1º A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorar por até trinta dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições previstas nesta Resolução, e prorrogada quinze dias antes do vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da entrada em operação comercial da última unidade geradora.

§ 2º A garantia poderá ser substituída por outras garantias aceitas pela ANEEL, de valores progressivamente menores, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da Agência, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:

I - início da concretagem da casa de força - redução para 90% (noventa por cento) do valor originalmente aportado;

II - descida do rotor da turbina da 1ª unidade geradora - redução para 60% (sessenta por cento) do valor originalmente aportado; e

III - início da operação em teste da 1ª unidade geradora - redução para 40% (quarenta por cento) do valor originalmente aportado.

§ 3º A garantia de fiel cumprimento será executada, por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento;

II - descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada e ao número de máquinas;

III - alterações no Projeto Básico aprovado pela ANEEL, sem anuência prévia da Agência, que resultem em redução da energia gerada ou interfiram na partição de quedas aprovada; ou

IV - revogação da outorga de autorização, ressalvados os casos de revogação a pedido.

§ 4º A empresa deverá recompor a garantia no caso de execução total ou parcial da mesma.

§ 5º A execução da garantia de fiel cumprimento não exime a autorizada das penalidades previstas na regulamentação específica.

§ 6º A garantia de fiel cumprimento será devolvida, em até noventa dias, nas seguintes condições:

I - a partir da publicação do Despacho de liberação para início da operação comercial da última unidade geradora; ou

II - a partir da formalização à ANEEL da inviabilidade ambiental do aproveitamento, declarada por órgão competente.

§ 7º No caso de transferência da outorga durante o período de validade da garantia de fiel cumprimento, a nova autorizada deverá substituir as garantias originais, as quais somente serão devolvidas após a validação das novas garantias.

§ 8º As modalidades e formas de aporte da garantia de fiel cumprimento serão disponibilizadas no eletrônico www.aneel.gov.br.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROJETO BÁSICO

Art. 9º Atendidas às disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico deverá ser protocolado na ANEEL conforme condições constantes do ANEXO I, complementado pelos ANEXOS II e III, bem como contendo o termo de responsabilidade disposto no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º O projeto básico deverá ser desenvolvido em estudos fundamentados, consistentes e adequados à etapa e ao porte do aproveitamento, devendo ser atendida a boa técnica quanto a projetos e soluções para o aproveitamento, especialmente quanto às condições de regularidade, atualidade, continuidade, eficiência e segurança.

§ 2º A critério da ANEEL, e dependendo da complexidade e especificidade do aproveitamento, poderão ser solicitados, em qualquer etapa, estudos, avaliações adicionais, auditorias independentes, laudos específicos e/ou documentos não explicitados nas condições de que trata o caput.

§ 3º São de total responsabilidade do interessado o conteúdo, veracidade, consistência e legalidade das informações e documentos apresentados, incluindo os possíveis direitos autorais de estudos e referências que fizerem parte do projeto básico.

§ 4º Eventuais inconsistências identificadas em relação ao estudo de inventário aprovado deverão ser imediatamente informadas à ANEEL, com as devidas justificativas para análise e providências cabíveis, observado o disposto no Capítulo IV.

Capítulo IV

DO ACEITE DO PROJETO BÁSICO E DA SELEÇÃO DO INTERESSADO

Art. 10. Para fins de aceite, todo o projeto básico deverá estar compatível com o respectivo estudo de inventário aprovado e atender ao disposto no art. 9º.

§ 1º Serão admitidos, a critério da ANEEL e devidamente justificado pelo interessado, eventuais ajustes no projeto básico em relação ao inventário, desde que não caracterizem alteração não fundamentada do potencial hidráulico aprovado e/ou não incorram em prejuízos para outros aproveitamentos da cascata.

§ 2º Serão admitidos eventuais esclarecimentos ao projeto básico apresentado, os quais deverão ser prestados pelo interessado no prazo estabelecido pela ANEEL, limitado a trinta dias.

§ 3º Caso o projeto básico não esteja em condições de aceite, será devolvido ao interessado com notificação formalizada por meio de Despacho, alterando a condição do registro para inativo.

Art. 11. Existindo dois ou mais projetos básicos para o mesmo aproveitamento, a ANEEL utilizará os seguintes critérios com vistas à seleção do interessado, pela ordem:

I - aquele cujo projeto básico esteja em condições de obter o aceite dentro dos prazos estabelecidos;

II - aquele que tenha sido o responsável pela elaboração do respectivo estudo de inventário, observados os termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998;

III - aquele que tenha protocolado primeiro o projeto básico na ANEEL com as disciplinas cartografia, topografia, hidrologia e estudos energéticos em condições de aprovação sem necessidade de complementação, nos termos do ANEXO IV;

IV - aquele que tenha protocolado primeiro o projeto básico na ANEEL.

§ 1º A ANEEL poderá realizar a seleção sem necessidade de aguardar a entrega dos demais projetos quando houver a possibilidade de indicação do selecionado independentemente da avaliação dos outros projetos, hipótese em que comunicará o encerramento do processo de seleção, facultando aos demais a entrega.

§ 2º A não apresentação do projeto, no prazo, por enquadramento no disposto no parágrafo primeiro, implica na desistência do interessado de participar em eventual novo processo de seleção.

§ 3º Caso o interessado tenha o seu registro passado à condição de inativo em qualquer etapa do processo por descumprimento aos termos desta Resolução, perderá o direito de preferência previsto no inciso II do caput, inclusive, quando couber, na situação em que venha a solicitar novo pedido de registro para o aproveitamento em questão.

§ 4º A ANEEL publicará Despacho com o resultado do aceite e, quando aplicável, da seleção.

§ 5º Para cada processo de análise de projeto básico para fins de aplicação do inciso III, será constituída uma comissão composta de três representantes da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, indicados pelo Superintendente, com o objetivo de avaliar a necessidade de complementações e indicar o projeto selecionado com a decisão nos casos de necessidade de complementação publicada sob a forma de despacho.

§ 6º Caso não haja projeto básico aceito e, quando aplicável, interessado selecionado, serão admitidos novos pedidos de registro de elaboração de projeto básico para o aproveitamento em questão.

Capítulo V

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Art. 12. Concluída a etapa de aceite e, se for o caso, da seleção do interessado, a ANEEL dará continuidade à análise do projeto básico único ou do primeiramente classificado, tendo como ênfase os aspectos definidores do potencial hidráulico.

§ 1º A partir da publicação do despacho de aceite, o interessado que estiver na condição de selecionado deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da situação ambiental, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, contendo o andamento e a evolução dos trabalhos, bem como as articulações com os demais órgãos envolvidos com vistas à adequada definição do potencial hidráulico, podendo a periodicidade ser alterada a critério da ANEEL.

§ 2º O reinício efetivo da análise do projeto básico condiciona-se ao atendimento dos critérios de prioridade de análise disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 3º O projeto básico será avaliado quanto à obtenção do licenciamento ambiental pertinente e quanto aos parâmetros da reserva de disponibilidade hídrica, ou atos equivalentes, emitidos pelos respectivos órgãos competentes.

§ 4º A ANEEL poderá convocar o interessado para expor/justificar os principais pontos do projeto básico, especialmente aqueles relacionados às disciplinas definidoras do potencial hidráulico.

§ 5º Serão admitidas eventuais complementações ao projeto básico aceito, as quais deverão ser prestadas pelo interessado no prazo estabelecido pela ANEEL, limitado em noventa dias quando não especificado.

§ 6º Se as complementações de que trata o § 5º não atenderem ao solicitado ou no caso do descumprimento de prazos, o projeto básico não será aprovado, com notificação formalizada por meio de Despacho, alterando a condição do registro para inativo e a consequente execução da garantia de registro.

Art. 13. A aprovação final do projeto básico dada por Despacho, após as análises nos termos deste Capítulo, dependerá de apresentação do licenciamento ambiental pertinente e da reserva de disponibilidade hídrica, os quais deverão estar compatíveis com o projeto.

§ 1º A aprovação do projeto básico se restringirá à adequabilidade ao uso do potencial hidráulico, não eximindo o interessado e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive



perante o CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento.

§ 2º A não aprovação do projeto básico por descumprimento aos termos desta Resolução acarretará na inativação do registro correspondente com formalização por meio de Despacho e, quando couber, na proclamação como novo vencedor do processo de seleção o próximo projeto selecionado, conforme previsto no art. 11, desta Resolução, até que um dos interessados tenha o seu projeto básico aprovado.

§ 3º Na convocação do próximo colocado de que trata o § 2º, o interessado deverá reapresentar a garantia de registro em até trinta dias, nos termos do Capítulo II desta Resolução.

§ 4º Caso não haja projeto básico aprovado, serão admitidos novos pedidos de registro de elaboração de projeto básico para o aproveitamento em questão.

Capítulo VI

DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 14. Após a publicação da aprovação do projeto básico, o interessado deverá protocolar, em até trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da ANEEL, os seguintes documentos originais ou cópias devidamente autenticadas:

I - Organograma do Grupo Econômico, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras:

- a) o organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;
- b) a abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e
- c) as participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;

III - Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

- a) indicação da participação percentual de cada empresa; e
- b) designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - certificado de regularidade relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

VII - Certidão Civil de Falências e Processo de Recuperação, emitida em até trinta dias corridos anteriores à data de protocolo dos documentos na ANEEL, que comprove inexistir distribuição de ações de falência, ou Certidão de Insolvência Civil, no caso de sociedades civis;

VIII - Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, transmissão ou pelo ONS, a respeito da viabilidade e do ponto de conexão do empreendimento;

IX - cronograma físico completo atualizado da implantação do empreendimento, apresentado por meio de diagrama de barras e tabela, onde deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação abaixo:

- a) obtenção da Licença de Instalação - LI, baseado no histórico do licenciamento ambiental e nos prazos previstos nos regulamentos ambientais;
- b) início da montagem do canteiro de obras;
- c) início das obras civis das estruturas;
- d) desvio do rio (discriminando por fase);
- e) início da concretagem da casa de força;
- f) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras;
- g) início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito;
- h) conclusão da montagem eletromecânica;
- i) obtenção da Licença de Operação - LO;
- j) início do enchimento do reservatório;
- l) início da operação em teste de cada unidade geradora; e
- m) início da operação comercial de cada unidade geradora.

§ 1º O cronograma físico a ser apresentado será constituído em compromisso do empreendedor para a implantação do empreendimento, e constará do ato autorizativo, determinando o acompanhamento do andamento do empreendimento pela fiscalização da ANEEL.

§ 2º Os interessados deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 1996, se forem titulares de concessão ou autorização para exploração de serviço de energia elétrica.

§ 3º Empresas estrangeiras e Fundos de Investimentos em Participações - FIP, para receber a outorga de autorização, deverão constituir, sob as leis brasileiras, empresa específica que atenda a todos os requisitos de qualificação e regularidade previstos.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto no caput implicará na convocação do segundo colocado na seleção, quando for o caso, e na inativação do registro, com consequente execução da respectiva garantia.

Art. 15. Para fins de outorga, a ANEEL examinará o histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

§ 1º A análise do processo de outorga será sobrestada caso se verifique a existência de irregularidades.

§ 2º Na ocorrência do disposto no § 1º, o interessado terá até sessenta dias para regularização, findos os quais, sem manifestação do interessado ou descumpridas as determinações da ANEEL, será inativado o registro correspondente e, quando for o caso, convocado o segundo colocado no processo de seleção.

§ 3º Sanadas as irregularidades, os documentos exigidos pelo art. 14 deverão ser atualizados e a ANEEL retomará a análise do processo de outorga.

§ 4º Considerado o histórico do requerente, ainda que sua situação esteja regular, a ANEEL poderá convocar o segundo colocado no processo de seleção, quando for o caso, ou inativar o registro de Projeto Básico.

Art. 16. No caso de empresas organizadas sob a forma de consórcio:

- I - as obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada; e
- II - posteriormente a outorga, caso haja transferência parcial ou total da autorização, deverá ser solicitada prévia anuência da ANEEL, conforme legislação em vigor.

Art. 17. Atendidos os requisitos constantes deste Capítulo e após o aporte da garantia de fiel cumprimento, nos termos do Capítulo II, a ANEEL emitirá a outorga de autorização para o empreendimento em questão.

Art. 18. No caso de transferência total ou parcial da titularidade da autorização, o sucessor deverá atender, no que couber, às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19. A instrução do Processo de outorga será sobrestada caso o interessado manifeste a intenção de participar do leilão de energia nova subsequente.

Parágrafo único. Caso o interessado não venda energia no leilão, o processo de outorga será retomado nos termos do art. 15.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Será revogado o registro de projeto básico ou a autorização quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, vise apenas alcançar resultado que iniba ou desestime a iniciativa de outros interessados no mesmo potencial hidráulico, ou objetive a formação de reserva de potenciais para seu uso futuro.

Parágrafo único. Também será revogado o registro ou a autorização daquele que fornecer informações inexatas quando do envio dos documentos previstos no art. 15.

Art. 21. O registro de projeto básico poderá ser revogado ou o processo de autorização poderá ser encerrado, a qualquer tempo, se verificado que não foram atendidas as condições estipuladas para a adequada instrução processual nas fases inerentes aos mesmos.

Art. 22. Todos os processos relativos aos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTE citados no Despacho ANEEL nº 2.165, de 9 de junho de 2009, que permanecerem ativos quando da publicação da presente Resolução ficam considerados automaticamente convertidos em registros para o desenvolvimento de projeto básico com prazo limite de quatorze meses para a entrega do respectivo projeto, a partir da data de publicação desta resolução.

§1º Para que os registros para o desenvolvimento de projetos básicos das UHEs permaneçam na condição de ativos o interessado deverá depositar a garantia de registro, conforme artigo 7º, em até sessenta dias da publicação da Resolução.

§2º Para os aproveitamentos citados no caput fica aberto o prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta Resolução para pedidos de registro de novos interessados, que terão o mesmo prazo do caput para entrega do projeto.

§3º Todo e qualquer pedido de registro para o desenvolvimento de estudos de viabilidade de aproveitamentos de potencial hidráulico entre 1.000 e 50.000 kW ficam considerados insubsistentes e seus processos encerrados.

§4º A instrução processual dos projetos básicos de aproveitamentos citados no caput serão nos termos da presente Resolução, ressalvadas as disposições em contrário constantes do presente artigo.

§ 5º Ficam inativados os registros citados no Despacho ANEEL nº 2.165, de 9 de junho de 2009, que à época de sua publicação estavam com os prazos de entrega dos respectivos EVTE's expirados sem nenhuma justificativa considerada válida pela ANEEL.

Art. 23. Não se aplica o critério de seleção constante do Capítulo IV, artigo 11, inciso II, aos desenvolvedores de estudos de inventário cujos pedidos de registro tenham sido protocolados na ANEEL em data anterior à publicação desta Resolução.

Art. 24 Os artigos 3º e 15 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º.

§ 4º Alternativamente ao direito de preferência previsto na Resolução ANEEL nº 343/2008 e no parágrafo 3º, acima, é assegurado ao autor dos estudos de inventário e de revisões de inventário o direito de preferência a 1 (um) eixo de potência maior do que 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, sem características de PCH, porventura identificado no potencial inventariado.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º acima não se aplica às revisões de inventários, cujos estudos tenham sido aprovados pela ANEEL, em período inferior a oito anos, contados da data de solicitação do registro para as revisões.

(...)

Art 15.

Parágrafo Único. Apenas o estudo de inventário ou de revisão de inventário definido na forma deste artigo terá direito ao ressarcimento de custos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º e ao direito de preferência a aproveitamentos enquadrados como PCH porventura identificados a que se refere o § 3º do art. 3º, ou ao direito de preferência a aproveitamentos de UHE de potência maior do que 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, sem características de PCH, porventura identificados a que se refere o § 4º do art. 3º, da presente Resolução."

Art. 25 A Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-B:

"Art. 19-B Os titulares de registro para elaboração de estudos de inventário e de revisões de inventário, para fazerem jus ao direito de preferência de um aproveitamento de UHE de potência maior do que 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000kW, sem características de PCH, nos termos dos artigos 3º e 15 da presente, deverão apresentar, na ocasião da entrega dos referidos estudos de inventário, o aproveitamento de seu interesse que atenda ao critério estabelecido.

§ 1º A não apresentação, de maneira objetiva, do aproveitamento de interesse ou a apresentação de maneira a ferir a regulamentação vigente, implica em desistência, por parte do interessado, em exercer o direito de preferência.

§ 2º Somente fará jus ao aproveitamento de seu interesse, observadas as demais disposições prevista na Resolução ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, o interessado que solicitar o registro correspondente em até sessenta dias da aprovação do respectivo estudo de inventário."

§ 3º O efetivo exercício do direito de preferência dar-se-á pelos critérios de seleção nos termos da Resolução ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.

§ 4º Quando da aplicação dos critérios de seleção supra-citados, se o desenvolvedor do estudo de inventário não for o selecionado por enquadramento de concorrente em critério predecessor, o direito de preferência é automaticamente perdido, caso o selecionado não seja desqualificado nas etapas subsequentes. "

Art. 26. Os estudos de viabilidade de determinado eixo de UHE que, em decorrência do aprofundamento dos estudos, venha a sofrer redução de capacidade instalada, e, em consequência desta redução recaia na faixa de potências que permita a outorga de autorização, terão seus processos instruídos pela SGH e deliberados pela Diretoria da ANEEL.

Parágrafo único. Caso haja anuência da Diretoria, os processos de viabilidade serão encerrados e o eixo aberto para qualquer interessado desenvolver o projeto básico do aproveitamento, nos termos da presente Resolução.

Art. 27. A ANEEL divulgará periodicamente a relação dos registros ativos e dos projetos aceitos, assim como os critérios de hierarquização definidores das prioridades de análises.

Art. 28. A partir da liberação para operação comercial da primeira unidade geradora do empreendimento, a autorizada/concessionária deverá disponibilizar o projeto "como construído" nas instalações da usina para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitado cópia, a critério da ANEEL.

Parágrafo único. O interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico, sem prejuízo do previsto nesta Resolução, caso o empreendimento seja implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL.

Art. 29. O artigo 28 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 28. A partir da liberação para operação comercial da primeira unidade geradora do empreendimento, a autorizada/concessionária deverá disponibilizar o projeto "como construído" nas instalações da usina para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitado cópia, a critério da ANEEL.

Parágrafo único. O interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico, sem prejuízo do previsto nesta Resolução, caso o empreendimento seja implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL."

Art. 30. Ficam revogadas, no que concerne a potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou auto-produção, as disposições em contrário constantes da Resolução nº 395, de 1998, observadas as regras de transição previstas neste Capítulo.

Art. 31 Os Anexos I, II, III e IV da presente Resolução, bem como os demais documentos nela citados estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de outubro de 2010

Nº 2.692 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.008840/00-80, resolve declarar a perda de objeto do pedido de revogação da Resolução nº 483/2003, em face da desistência do pleito, por parte da Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool.

Nº 2.976 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007189/2007-31, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela empresa Primo Energética Ltda. em face do Despacho n. 4318/2009, visto que a CGH Ladainha teve seu registro efetivado pela ANEEL.

Nº 2.977 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000978/2009-11, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não faturado efetuada na unidade consumidora sob responsabilidade do Sr. Plotino Torres

Nº 2.978 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001437/2010-36, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, em face do Despacho nº 939/2010, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

Nº 2.979 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002244/2009-69, resolve não conhecer dos pedidos de reconsideração apresentados pela Gerdau Aços Longos S.A., Rio Doce Manganês S.A. e Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE em face da Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009, em razão da perda superveniente do objeto tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo nº 48500.000860/2009-85.

Nº 2.980 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000842/2004-45, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG em face da Resolução Homologatória nº 83, publicada em 08 de abril de 2004, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2004 da concessionária.

Nº 2.981 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003260/2003-85, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA em face do Despacho ANEEL nº 595 de 21 de julho de 2004.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 2.983 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.002250/2002-13, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Ibó Energética Ltda. para Ibó Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.759.702/0001-65 permanecendo inalterados o quadro societário da empresa, conforme a 2ª Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n. 5130009781 e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consultado na página da Secretaria da Receita Federal em 06 de outubro de 2010.

Nº 2.984 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.001336/2002-93, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Elebrás Projetos Ltda. para Elebrás Projetos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.823.041/0001-39 permanecendo inalterados o quadro societário da empresa, conforme a 8ª Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n. 3308955 e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consultado na página da Secretaria da Receita Federal em 06 de outubro de 2010.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 3.022 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, nos §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 11 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.004554/2010-51, resolve: I) Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Subestação Itararé e da Linha de Transmissão que conectará a PCH João Borges à Subestação Itararé, em 138 kV, com cerca de 13km de extensão, a sobrepassar os Municípios de Campo Belo do Sul e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.023 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006172/2007-67, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Missões 230/69 kV, proposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2009-ANEEL; II - Determinar que a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 3.024 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005325/2001-38, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 6.667 kW, da PCH Pipoca, localizada nos Municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Hidrelétrica Pipoca S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 474, de 6 de março de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa HP2 do Brasil Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 388, de 10 de setembro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 8 de outubro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.025 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001138/2010-00, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-01, de 7.000 kW de capacidade instalada, da UTE Cabot Mauá, localizada no Município de Mauá, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.242, de 12 de janeiro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 8 de outubro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.026 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004726/2002-24, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG17, totalizando 28.050 kW de potência, da EOL Gargaú, localizada no Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Gargaú Energética S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 534, de 1º de outubro de 2002, que teve suas características técnicas modificadas e sua transferência de titularidade autorizada nos termos das Resoluções ANEEL nº 2.145, de 27 de outubro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 8 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gargaú Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 2.974 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.031164/2010-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, até o limite de 1,00% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 6º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de setembro de 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 002/2008, com início de suprimento em 01/01/2011; II - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela CEEE D, até o limite de 14,0% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de setembro de 2008, promovido pela CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2008, com início de suprimento em 01/01/2013; III - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.975 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo nº 48500.005043/2009-13, resolve: I - anuir à proposta a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da ATE II Transmissora de Energia S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R\$ 133.700.000,00, e demais alterações propostas; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149 e as disposições da legislação societária e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumbe a concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.982 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o item 6, do Anexo IV, da Resolução Normativa nº 338 de 25/11/2008 e o que consta do Processo nº 48500.007340/2008-12, decide I - renovar o credenciamento da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES, LTDA, CNPJ 02189924/0001-03, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica; II - a presente renovação de credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste despacho; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de outubro de 2010

Nº 2.963 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002373/2010-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 127 de 03/04/2000, publicado em 04/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/04/2010 pela empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.964 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001480/2010-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 127 de 03/04/2000, publicado em 04/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/03/2010 pela empresa Volitalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.965 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005233/2010-74, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 127 de 03/04/2000, publicado em 04/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/08/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.966 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de no-

vembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007087/2009-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 127 de 03/04/2000, publicado em 04/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/11/2009 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 127 de 03/04/2000, no que se refere ao trecho em questão.

Nº 2.967 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000664/2009-19, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Taguá, localizada no rio Jordão, na sub-bacia nº 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, com sede na SCN, Quadra N, Bloco A, nº 190, sala 502, parte 1D, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, na cidade de Brasília, no Distrito Federal. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.698 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005189/2010-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Comissário, com potência estimada de 105,3 MW, às coordenadas 24°25'04" de Latitude Sul e 53°09'06" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.969 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005191/2010-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Ercilândia, com potência estimada de 96,6 MW, às coordenadas 24°12'19" de Latitude Sul e 53°40'14" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.970 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005198/2010-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Piquiri, com potência estimada de 101,2 MW, às coordenadas 24°07'30" de Latitude Sul e 53°59'27" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.971 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004966/2010-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Irai, com potência estimada de 330 MW, às coordenadas 27°06'50" de Latitude Sul e 53°20'56" de Longitude Oeste, localizada no rio Uruguai, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, identificado na revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Uruguai e aprovada por meio do Despacho nº 2.414, de 20 de agosto de 2010, solicitado pela Companhia Energética Uruguai - CEU, inscrita no CNPJ sob o nº 10.511.661/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.792 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005222/2010-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Magessi, com potência estimada de 53 MW, às coordenadas 13°34'35" de Latitude Sul e 55°15'54" de Longitude Oeste, localizada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, solicitado pela Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.973 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005198/2007-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 331, de 10 de

fevereiro de 2010, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre o nível de jusante da casa de força da UHE Novo Acordo até a foz, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/12/2010.

Nº 2.985 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007457/2008-04, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 85, de 15/01/2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Jaburu com potência estimada de 14 MW, localizada no rio Machadinho, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2010.

Nº 2.986 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.004986/2008-48, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004986/2008-48, referente ao Projeto Básico da PCH Salto Barroso, com potência estimada de 11 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Pró-Energia Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.142/0001-75, para a empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Dobrevê Energia S.A..

Nº 2.987 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003088/2007-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.359, de 25 de Julho de 2007 que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 465, de 04 de Fevereiro de 2009 que concedeu o aceite ao o Projeto Básico da PCH Salto Barroso, com potência estimada de 11 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.988 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003818/2008-35, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003818/2008-35, referente ao Projeto Básico da PCH Côco, com potência estimada de 13,7 MW, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, para a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda..

Nº 2.989 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003932/2008-65, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003932/2008-65, referente ao Projeto Básico da PCH Aurora, com potência estimada de 9,1 MW, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, para a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda..

Nº 2.990 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.005443/2008-48, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005443/2008-48, referente ao Projeto Básico da PCH Linha São Paulo, com potência estimada de 5 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-51, para a empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Dobrevê Energia S.A..

Nº 2.991 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002233/2007-09, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002233/2007-09, referente aos Estudos de Inventário do rio Grão Mogol, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL- Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, para a empresa Grão Mogol Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.987/0001-21. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Grão Mogol Energia Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA..

Nº 2.992 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.002408/2009-58, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002408/2009-58, referente aos Estudos de Inventário do Rio dos Sinos e seu afluente o rio Rolante, sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, para a empresa Eneeco Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.802/0001-94. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Eneeco Empreendimentos Energéticos Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.993 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores,

bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005558/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Meia Ponte, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 18°24'5" de Latitude Sul e 49°36'39" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.994 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005559/2010-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rochedo II, com potência estimada de 11,50 MW, às coordenadas 17°26'35" de Latitude Sul e 49°13'42" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005612/2010-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Campo Limpo, com potência estimada de 25,5 MW, às coordenadas 18°17'3" de Latitude Sul e 49°35'8" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.996 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005611/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira do Meia Ponte, com potência estimada de 29 MW, às coordenadas 18°9'54" de Latitude Sul e 49°31'14" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.



Nº 2.997 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005593/2010-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mota, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 17º35'5" de Latitude Sul e 49º20'28" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.998 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005595/2010-65, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Rosa II, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 18º28'15" de Latitude Sul e 49º36'45" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.999 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005594/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Chapeu, com potência estimada de 27 MW, às coordenadas 17º39'29" de Latitude Sul e 49º24'37" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.000 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005610/2010-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aloândia, com potência estimada de 19 MW, às coordenadas 17º44'4" de Latitude Sul e 49º25'54" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia

hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pelas empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.001 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007693/2008-12, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fumaça, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 18º21' de Latitude Sul e 42º47' de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 615, de 16 de Fevereiro de 2009.

Nº 3.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001859/2009-78, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Catumbi, com potência estimada de 10,1 MW, às coordenadas 14º33'56" de Latitude Sul e 44º51'14" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, concedido à empresa Veredas Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.208/0001-83, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.392, de 08 de Abril de 2009.

Nº 3.003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008375/2008-79, resolve: I - Revogar o Despacho nº 245, de 26 de Janeiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH B (Eixo III), com potência estimada de 7 MW, situada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002614/2009-68, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.176, de 21 de Agosto de 2009 que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 636, de 16 de Março de 2010 que concedeu o aceite ao o Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada de 11 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, da desistência em continuar elaborando o

aludido projeto. II - Informar que a empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.016 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000777/2009-14, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000777/2009-14, referente ao Projeto Básico da PCH Tesouro, com potência estimada de 2,2 MW, localizada no ribeirão Tesouro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa INCOMEX - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob os nºs 22.847.552/0001-72, para a empresa PCH Tesouro S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.533/0001-71. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa PCH Tesouro S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008419/2008-61, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.008419/2008-61, referente ao Projeto Básico da PCH Turvo 18, com potência estimada de 6,4 MW, localizada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob os nºs 09.663.142/0001-03, para a empresa Dobrevê Energia S.A. - DESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Dobrevê Energia S.A. - DESA. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.018 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001825/2008-01, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001825/2008-01 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corda, localizado na sub-bacia 27, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas Construtora Aterpa S.A., Construtora Centro Minas Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 17.162.983/0001-65, 23.998.438/0001-06 e 09.479.979/0001-05, com a exclusão da empresa Poente Empreendimentos Ltda. da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Construtora Aterpa S.A. e Construtora Centro Minas Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.019 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001472/2009-11, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001472/2009-11 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da

AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

PCH Anta (El. 232,0 m) e o canal de fuga da UHE Simplicio (El. 140,0 m), localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13, para a inclusão da empresa PSR Soluções e Consultoria em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.983/0001-49, na titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Aecogeo Soluções Ambientais Ltda. e PSR Soluções e Consultoria em Energia Ltda. III - A presente alteração não exige as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.020 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003931/2009-00, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.428, de 11 de setembro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lourenço Velho, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/09/2011.

Nº 3.021 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004981/2008-15, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.534, de 5 de dezembro de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, no trecho entre a barragem Manuel Alves até a foz no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/01/2012.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.601, 31 de agosto de 2010, publicado no DO de 1º-9-2010, Seção 1, pág. 62, onde se lê: "I - ..., estabelecido no Despacho nº 3.601, de 14 de agosto de 2009, ...", leia-se: "I - ..., estabelecido no Despacho nº 3.061, de 14 de agosto de 2009, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.013581/1997-43, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Schon Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.021/0001-80, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua José Paulo de Souza Siqueira, nº 64, Conjunto Santa Regina - Pitanga/PR - CEP: 85200-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.013581/1997-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SCHON DIESEL LTDA, CNPJ nº: 02.041.021/0001-80, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua José Paulo de Souza Siqueira, 64, Conjunto Santa Regina, Pitanga, PR, CEP: 85200-000.

As referidas instalações compreendem dois tanques aéreos, verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 100 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,30	6,00	50,00	Óleo Diesel
02	3,18	6,60	50,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 1.624 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, resolve tornar sem efeito, a partir da data de publicação, o despacho nº 1.620, publicado no Diário Oficial Da União nº 193, p. 99, de 7 de outubro de 2010.

Nº 1.625 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao J B L COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.802.087/0001-37, mediante Sentença nº 0006001085-8/2010, Processo nº 0009413-59.2010.4.05.8100, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.628 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO BOSQUE LTDA., CNPJ nº 45.104.536/0001-95, conforme Processo ANP nº 48610.001739/2002-57.

Nº 1.629 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.013581/1997-43, torna pública a habilitação da Schon Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.021/0001-80, situada na Rua José Paulo de Souza Siqueira, nº 64, Conjunto Santa Regina - Pitanga/PR - CEP: 85200-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referente: Processo 48400-000919/2010 - 83
Interessado: ELETORNORTE / ELETROBRAS
Assunto: Bloqueio provisório da Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves (PI) / Balsas (MA).

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL Nº 2.387 de 11 de maio de 2010, assinada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, o Senhor Nelson José Hübner Moreira, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2010, que declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - Balsas, em 230 kV, localizada nos Estados do Piauí e do Maranhão, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área, que é abrangida por uma poligonal com 376, 9563 ha, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 48400-000919/2010 - 83.

Referente: Processo 48400-000919/2010 - 83
Interessado: ELETORNORTE / ELETROBRAS
Assunto: Bloqueio provisório da área da Subestação Balsas 230 kV
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL Nº 2.093, de 15 de setembro de 2009, assinada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, o

Senhor Nelson José Hübner Moreira, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETORNORTE, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Balsas, localizada no Município de Balsas, Estado do Maranhão, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área, que possui 4,21 ha, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 48400-000919/2010 - 83.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 268/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.588/2006-WANDERLEY MORAIS COSTA- AI
Nº1.376/09 - Rel. 188/09 - DOU de 11.08.09
860.247/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO
E SANEAMENTO LTDA- AI Nº1.413/09
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.880/2003-WEUDER SANZER COSTA- AI Nº2.311/08
- multa publicada na Rel. 116/09 DOU de 27.05.09
860.683/2005-MARIA APARECIDA DA CRUZ NASCIMENTO- AI Nº1.781/08 -
860.508/2006-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- AI
Nº1480/09 - Rel. 232/09 - DOU 02.10.09
Retificação de despacho(1387)
860.084/2004-JOÃO BATISTA RAMOS - Publicado DOU de 16.09.10, Relação nº 244/10, Seção 1, pág. 107- ...onde se lê Rel. 77/08, DOU de 04.03.99, leia-se ... Rel. 77/08, DOU de 15.04.08
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)
860.883/2003-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO
LTDA.- NOT. Nº562/10
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.883/2003-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO
LTDA.- AI Nº2.177/08

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
815.063/2010-JACKSON JULIANO VIESSER
815.194/2010-JALMEI GARCIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.622/2010-ANDRE REIS FI-OF. Nº3369/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.560/2007-FRANCISCO SILVA NETO- Alvará
nº9718/2007 - Cessionario:815.630/2010-FRANCISCO SILVA FI-LHO- CPF ou CNPJ 033824609-63
815.189/2009-SERFORTE SERV. VIG. E SEG. LTDA- Alvará nº6001/2009 - Cessionario:815.599/2010 e 815.600/2010-KRAUSER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 95780763/0001-09
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 82/2010-16.500t-Saibro- Validade:30/09/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.170/2004-AÍLTON MARTINS-Argila Refratária
815.544/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho



815.545/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.546/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.547/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.548/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.549/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.550/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.551/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
815.552/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-Cascalho
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.379/1988-SEBASTIÃO GONÇALVES - ME-OF.
Nº3378/10
816.181/1995-DÁRIO RUBENS GOLL-OF. Nº3423/10
815.119/1999-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº3422/10
815.160/2004-PONTE ALTA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3418/10
815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº3420/10
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.322/2002-BRITAGEM BARRACÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.058/1991-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº3399/10
815.822/1995-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-OF. Nº3397/10
815.324/2000-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-OF. Nº3398/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:215/1988 - Vencimento em 08/12/2010
816.154/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- Registro de Licença No.:532/1996 - Vencimento em 11/12/2018
815.043/1996-HILBERT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença No.:689/1998 - Vencimento em 31/03/2011
815.616/2006-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP- Registro de Licença No.:1292/2006 - Vencimento em 17/08/2014
815.591/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1432/2010 - Vencimento em 10/09/2011
815.592/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1433/2010 - Vencimento em 10/09/2011
815.593/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1434/2010 - Vencimento em 10/09/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.764/2002-LDR Terraplanagem Ltda- AI Nº689/10, 690/10 e 691/10
Determina a interdição da lavra(1199)
815.764/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA- Nº do Termo de Interdição:02/2010, de 29/09/2010- Lacre Nº s/n
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.415/2010-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3368/10
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.203/2010-ARLINDO MORATELLI ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.450/2010-INDUSTRIA CERÂMICA GALENA LTDA ME
815.535/2010-RM RESTAURANTE MERLO LTDA ME
RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.151/2007-ANA CLÁUDIA ARAÚJO BATISTA-OF.
Nº997/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.030/2009-JOÃO WALACE DA SILVA ME-Registro de Licença nº21/2010 de 22/09/2010-Vencimento em 26/11/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
848.508/2007-JOSE EUDES DE MORAES- Registro de Licença No.:27/2007 - Vencimento em 16/09/2014
Autoriza redução de área(1207)
848.082/2000-CERÂMICA ASSU LTDA ME- Área reduzida de 50ha para 30,13

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.194/2002-FRANCISCO JOSÉ JUNIOR
848.165/2004-EMPROGEO LTDA
848.291/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.
848.115/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.248/2009-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
806.032/2010-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.082/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
806.083/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.170/2004-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.200/2004-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.201/2004-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.202/2004-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.203/2004-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.245/2004-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.243/2008-WILLIAM M THOMAS- Cessionário:PAULO LUIZ ALVES VIEIRA- CPF ou CNPJ 164.265.507-44- Alvará nº15.954/2008
806.261/2008-WILLIAM M THOMAS- Cessionário:PAULO LUIZ ALVES VIEIRA- CPF ou CNPJ 164.265.507-44- Alvará nº6.776/209
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.018/2008-PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.115/2007-SEVERINO SOUSA MACIEL
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.062/2008-CERAMICA FORTES LTDA-OF.
Nº856/2010
806.064/2008-CERAMICA FORTES LTDA-OF.
Nº867/2010/SUP/DNPM/MA
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
806.112/2007-SEBASTIÃO SAMPAIO MOURA- OF.
Nº858/2010/SUP/DNPM/MA
806.062/2008-CERAMICA FORTES LTDA- OF.
Nº859/2010/SUP/DNPM/MA

806.064/2008-CERAMICA FORTES LTDA- OF.
Nº860/2010/SUP/DNPM/MA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.057/2009-MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO-OF. Nº754/2009-LAV/GAB-22ºDS/DNPM/MA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.111/2010-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.246/2004-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº24, de 18 de setembro de 1997, publicada no DOU nº181, de 19/09/1997, Seção 1, página 20743, que criou o Projeto de Assentamento RENASCER DE CANUDOS/QUININ, Código SIPRA CE0180000, localizado no município de Quixeramobim, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 8.132,0113ha(Oito mil, cento e trinta e dois hectares, um are e treze centiares)..." leia-se "... com área de "8.194,6819ha(Oito mil, cento e noventa e quatro hectares, sessenta e oito ares e dezenove centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº058, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU nº246, de 23/12/2005, Seção 1, página 147, que criou o Projeto de Assentamento BERNARDO MARIM, Código SIPRA CE0331000, localizado nos municípios de Aracati e Jaguaruana, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 3.810,4001ha (Três mil, oitocentos e dez hectares, quarenta ares e um centiares)..." leia-se "... com área de "3.802,3281ha (Três mil, oitocentos e dois hectares, trinta e dois ares e oitenta e um centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº50, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº248, de 24/12/2002, Seção 1, página 274, que criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRA/CHICO MENDES, Código SIPRA CE0297000, localizado no município de Icó, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.786,8544ha (Quatro mil, setecentos e oitenta e seis hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e quatro centiares)..." leia-se "... com área de "4.770,3246ha (Quatro mil, setecentos e setenta hectares, trinta e dois ares e quarenta e seis centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 34, de 13 de março de 2006, publicada no DOU nº 82, de 2 de maio de 2006, Seção 1, pag. 50, que criou o P. A. FORTALEZA, onde se lê... "que prevê a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55901 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À fome		300.000	300.000
08.244.1384.2B30.0029 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Bahia	334000	-	200.000
	333000	200.000	-
08.244.1385.2B31.0052 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Goiás	339900	-	100.000
	334000	100.000	-
TOTAL		300.000	300.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 246ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, no Município do Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 224/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRAZILPA-CKING EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 137/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 225/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - Filial, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 124/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 5 de outubro de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002120/2010-38

Processo JUCESP Nº 995046/09-8

Recorrente: A.L.E. - Idiomas de Marília Ltda. - EPP.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (A L E Idiomas - Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002291/2010-67

Processo JUCESP Nº 995037/10-3

Recorrente: Bar e Lanches Sendai Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Sendai Fast Food Ltda.-ME)

Em 6 de outubro de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002293/2010-56

Processo JUCESP Nº 995035/10-6

Recorrente: LPS Brasil Consultoria de Imóveis S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (LPS Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001702/2009-30
Proponente: Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Título: Esporte e Cidadania
Registro/ ME: 01MG032442008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.295.329/0001-92
Cidade: Ouro Branco - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 693.897,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2372 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19936-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.

2 - Processo: 58701.001822/2009-37
Proponente: União Americanense de Ciclismo
Título: Democratizar o Acesso ao Ciclismo para Formar Campeões

Registro/ ME: 02SP030732008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.985.744/0001-14
Cidade: Americana - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 76.800,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6624 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5057-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.

3 - Processo: 58701.002198/2009-95
Proponente: Associação Comercial de Ubatuba
Título: 33º Circuito Ubatuba de Surf 2010
Registro/ ME: 02SP055452009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.085.982/0001-08
Cidade: Ubatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 369.739,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2748 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20500-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/06/2011.

4 - Processo: 58701.002340/2010-38
Proponente: Garotos Associados da Baixada - GABA
Título: Garoto na Escola é Bom de Bola
Registro/ ME: 02SP001642007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.527.175/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 889.162,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1892 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16474-7
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

5 - Processo: 58701.001841/2009-63
Proponente: Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira
Título: Projeto Basquetebol Brilhante
Registro/ ME: 02SP032942008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.038.631/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 691.971,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10519-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

6 - Processo: 58701.004064/2010-42
Proponente: Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais
Título: Jogos Infantis do Sudoeste de Minas Gerais - Junho
Etapa Final
Registro/ ME: 02MG028342008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.493.621/0001-54
Cidade: Passos - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 607.458,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0194 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47986-1
Período de Captação: da data de publicação até 15/10/2010.

7 - Processo: 58701.001570/2009-46
Proponente: Associação Clube A
Título: Corrida e Caminhada Clube A
Registro/ ME: 02SP036422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.792.704/0001-93
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 440.314,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21152-4

Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

8 - Processo: 58000.002444/2009-14

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Canoas

Título: Núcleo de Iniciação ao Futsal Tio Dilvio

Registro/ ME: 02RS046452009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 90.811.357/0001-42

Cidade: Canoas - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 255.213,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0479 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 94102-6

Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o art. 2º da Portaria de Criação do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2008, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União e no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I, ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º. - O art. 2º da Portaria nº 78, de 27 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1º de setembro de 2010, Seção 1, página 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

X- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz, sendo titular, e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Abelardo Luz - CRESOL, suplente;

XI - Lions Club de Abelardo Luz, sendo titular, e Associação de Preservação do Meio Ambiente e Vida - APREMAVI, suplente;

XVII - Comunidade Sítio Barrichelo, sendo titular, e Moradores do Rincão Torcido, suplente".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001918/2010-65, resolve:

Conceder autorização à empresa THYSSENKRUPP META-LÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula segunda do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado Av. Alfred Krupp nº 1.050, Bairro: Jardim Europa, Município: Campo Limpo Paulista, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 02 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, visando à celebração de pactos para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não-discriminação, a igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, "caput" e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;

Considerando que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no "caput", do artigo 36, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme dispõe o seu § 5º;

Considerando, que as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não se esgotam com as suas contratações, devendo também objetivar que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

Considerando que o conjunto normativo regulador da matéria envolve, de forma direta ou indireta, especificidades múltiplas, tais como a acessibilidade, adaptabilidade, qualificação e formação profissional e, também, a responsabilidade social corporativa dos empregadores, tipicidades essas que colocam o arcabouço normativo no patamar de política de transformação social, em alinhamento com noção de inclusão efetiva e em contraposição à mera criação da oferta assistencialista de postos de trabalho às pessoas com deficiência;

Considerando, assim, que o alcance da plena eficácia das leis concernentes ao tema pressupõe, por parte do Poder Público, a implantação e o manejo de procedimentos também multifacetados, não podendo restringir-se às medidas de fiscalização e apenação do infrator;

Considerando que as características da referida obrigação patronal apontam para a necessidade de estabelecer-se um padrão das ações de fiscalização e auditoria, com vistas à otimização de seus resultados;

Considerando que a legislação e a praxis brasileira e internacional contêm relevantes dispositivos que remetem à concertação social como meio de promover e alavancar o bem estar e o progresso contínuo dos trabalhadores;

Considerando que a sociedade brasileira, seus empresários, entidades voltadas à defesa dos legítimos interesses das pessoas com deficiência e sindicatos representativos dos segmentos econômicos e profissionais, estão amadurecidos para cumprir e fazer cumprir as leis de proteção aos direitos do trabalhador com deficiência;

Considerando, por fim, que em reiteradas decisões o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho vem prestigiando o pactuado em norma coletiva de trabalho, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. resolve:

Art. 1º. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, dentro das ações desenvolvidas por seu Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, poderá mediar negociações encetadas entre entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais, ou entre esses últimos e empresas, objetivando a celebração de Pacto Coletivo para a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, dispondo sobre prazos e condições para que os empregadores cumpram suas cotas de contratações legalmente exigidas.

§ 1º. É facultada aos empregadores interessados, integrantes da categoria representada pela entidade sindical patronal signatária do pacto, a adesão aos seus termos.

§ 2º. Sempre que julgado oportuno e conveniente, serão chamadas a participarem das tratativas e da própria celebração do pacto entidades dedicadas à defesa dos interesses da pessoa com deficiência ou à sua formação e qualificação profissional, além de outras organizações não sindicais que também representem os segmentos econômicos e profissionais convenientes, sempre com a anuência do representante desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. § 3º. O prazo tratado no "caput" terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, no interregno do qual serão fixadas metas totais, parciais e, ou, intermediárias de contratações e na sua estipulação dever-se-ão considerar, dentre outros aspectos, os abaixo elencados:

I - a modalidade da atividade desenvolvida pelo empregador;

II - o contingente de mão-de-obra de pessoas com deficiência existente na localidade;

III - as características físicas do estabelecimento empresarial e a eventual necessidade de prévia realização de obras visando à implementação de medidas de adaptação e acessibilidade "lato senso";

IV - os perfis profissiográficos dos postos de trabalho existentes.

§ 4º. No pacto deverão ser definidos os compromissos das entidades sindicais signatárias e das empresas aderentes para, durante sua vigência, promover:

I - capacitação e formação profissional para pessoas com deficiência, por meio de cursos e outros meios adequados às necessidades do mercado, inclusive mediante a admissão de aprendizes com deficiência, podendo as partes dispor que cada aprendiz com deficiência admitido diretamente pela empresa, enquanto perdurar o respectivo contrato de trabalho, seja computado para efeito de integralização da cota fixada no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

II - processos de seleção para contratação de trabalhadores com caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho;

III - ações programáticas na forma de organização do trabalho e da conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos trabalhadores em geral, para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, as condições para o bom desenvolvimento de sua atividade profissional;

IV - condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes;

V - a inclusão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA das medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias; e

VI - o acompanhamento pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência;

§ 5º. Antes do término de sua vigência o pacto poderá ser renovado para dispor sobre o cumprimento do restante da reserva legal de vagas e novas condições, desde que as partes, juntamente com representante desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, mencionado no Art. 2º, § 1º, avaliem e reputeem satisfatórios os resultados até então obtidos.

Art. 2º. O pacto será firmado, na condição de anuente mediador, pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, diante de prévio parecer favorável do Auditor-Fiscal do Trabalho Coordenador do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, objetivando-se, com isso, a harmonização entre o procedimento objeto desta Portaria e as ações de fiscalização.

§ 1º. O mesmo coordenador, ou outros Auditores-Fiscais do Trabalho por ele designados, representará a Superintendência em todas as tratativas e diligências visando à celebração do pacto.

§ 2º. Ao serem provocados pelas partes interessadas ou ao identificarem em suas respectivas circunscrições territoriais administrativas a oportunidade de celebração do pacto de que trata esta Portaria, os Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego darão ciência do fato ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e ao Auditor-Fiscal do Trabalho Coordenador do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, aos quais competirá a instauração dos procedimentos e diligências aplicáveis ao caso.

Art. 3º. Se constatado pela Fiscalização do Trabalho o descumprimento, ainda que parcial, por parte de determinado empregador, de quaisquer das obrigações acordadas, as cláusulas do pacto, naquilo que lhe concerne, deixarão de ter qualquer eficácia, ensejando a lavratura do auto de infração correspondente à violação do dispositivo de lei respectivo.

Parágrafo único. Da mesma forma, o descumprimento das obrigações coletivas ou contrapartidas assumidas diretamente pelas entidades sindicais acordantes implicará a total ineficácia do pacto.

Art. 4º. O pacto deverá prever a constituição de uma comissão de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, integrada, no mínimo, por representantes de seus signatários e das empresas aderentes, à qual competirá reunir-se em datas previamente definidas para proceder ao balanço e apontar eventuais medidas para a garantia da qualidade do processo de inclusão e do cumprimento das metas acordadas.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata que deverá ser encaminhada à Coordenação do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2010

Processos: 46517.000573/2010-02 e 46517.000572/2010-50 -

A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, homologo o "quadro de carreira do pessoal técnico administrativo e do quadro de carreira dos docentes", da UNEST - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.002113/2009-91	017516927	Dilly Nordeste S.A.	CE
2	46205.001823/2007-31	007778066	Disport Nordeste Ltda.	CE
3	46208.004540/2008-01	014297086	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
4	46208.004541/2008-47	014297051	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
5	46208.004543/2008-36	014297027	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
6	46208.004544/2008-81	014297078	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
7	46208.004547/2008-14	014297108	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
8	46208.004548/2008-69	014297116	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
9	46208.004556/2008-13	019215029	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
10	46208.004561/2008-18	014297094	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
11	47747.001419/2007-01	013164708	Atento Brasil S.A.	MG
12	46234.002291/2007-11	014587823	Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda.	MG
13	46240.001395/2007-11	014546663	Simquali Alimentação Ltda.	MG
14	46312.003528/2009-64	018111513	Frigorífico Beef Nobre Ltda.	MS
15	46312.003529/2009-17	018111521	Frigorífico Beef Nobre Ltda.	MS
16	46312.003181/2009-50	018104991	Iaco Agrícola S.A.	MS
17	46312.003182/2009-02	018104963	Iaco Agrícola S.A.	MS
18	46312.003184/2009-93	018104967	Iaco Agrícola S.A.	MS
19	46312.003186/2009-82	018104975	Iaco Agrícola S.A.	MS

20	46220.002053/2007-56	011770155	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
21	46220.002064/2007-36	011770180	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
22	46220.001470/2007-81	011672960	Município de Tijucas (Prefeitura do)	SC
23	46301.001039/2008-16	0140035341	Seara Alimentos S.A.	SC
24	47998.007946/2009-21	015476375	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
25	47998.007947/2006-76	015476359	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
26	47998.007948/2009-11	015476341	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
27	47998.007950/2009-90	015476367	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
28	47998.007951/2009-34	015476383	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
29	46254.003537/2007-25	015800415	Angelo Brumatti e Outros	SP
30	46266.005789/2006-79	012101401	Expresso Mirassol Ltda.	SP
31	46259.005002/2009-19	015501515	José Rico Alves dos Santos	SP
32	46259.005003/2009-55	015500004	José Rico Alves dos Santos	SP
33	46259.005004/2009-08	015499995	José Rico Alves dos Santos	SP
34	46259.005005/2009-44	015499987	José Rico Alves dos Santos	SP
35	46259.005006/2009-99	015499979	José Rico Alves dos Santos	SP
36	46259.005009/2009-22	015499936	José Rico Alves dos Santos	SP
37	46259.005012/2009-46	015499901	José Rico Alves dos Santos	SP
38	46259.005017/2009-79	015499961	José Rico Alves dos Santos	SP
39	46263.001452/2006-12	012114111	Magenta Ind. e Comércio Ltda.	SP
40	47998.011031/2008-30	015527140	Onça Indústria Metalúrgica S.A.	SP
41	47998.011625/2008-41	015527158	Onça Indústria Metalúrgica S.A.	SP
42	46384.000159/2008-23	012060496	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
43	46384.000168/2008-14	015542939	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
44	46384.000171/2008-38	015542947	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
45	46387.000033/2008-29	015665771	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
46	46387.000034/2008-73	015665780	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
47	46387.000035/2008-18	015665798	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
48	46387.000036/2008-62	015665801	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
49	46262.001381/2006-68	013429779	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetan	SP
50	46262.001548/2008-52	015823270	Sociedade beneficente Hospitalar São Caetano	SP
51	46262.001549/2008-05	015823261	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano	SP
52	46413.000327/2007-13	013645757	Tecnoplástico Engenharia Ind. e Comércio Ltda.	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.008866/2007-04	018855598	Transportes Coletivos Trevo S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000408/2007-50	010028862	Casa de Carnes Morumby Ltda.	BA
2	46204.010522/2007-17	013716191	Companhia das Docas do Estado da Bahia	BA
3	46778.000775/2008-51	017013666	Necon Nordeste Construtora Ltda.	BA
4	46778.000214/2007-71	010054421	Vale Manganês S.A.	BA
5	46205.009038/2009-99	017505901	Companhia Energética do Ceará	CE
6	46311.000728/2008-94	017582393	Santa Maria Supermercado Ltda.	MA
7	46210.003664/2008-11	018039162	Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.	MT
8	46210.002163/2008-18	018036147	Kadri e Kadri Ltda.	MT
9	46210.002165/2008-15	018036171	Kadri e Kadri Ltda.	MT
10	46306.000891/2008-26	018025803	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.	MT
11	46215.008363/2008-34	015010996	Supermercado Mundial Ltda.	RJ
12	46617.003801/2007-64	012603694	A Titzel Injetados	RS
13	46617.001745/2006-42	012512818	Centrosul de Cobranças Ltda.	RS
14	46617.006512/2007-17	012653101	Comercial Zaffari Ltda.	RS
15	46617.003278/2007-76	012614378	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
16	46617.003279/2007-11	012614386	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
17	46617.007557/2007-17	01253573	Construmont Construtora e Montadora Ltda.	RS
18	46617.002778/2007-91	012546941	Engex Engenharia e Execuções Ltda.	RS
19	46617.001167/2007-25	012608785	Hilário Halmenschlager -ME	RS
20	46617.004778/2007-25	012611760	Koral Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
21	46617.003085/2008-04	018872794	Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RS
22	46617.003730/2007-08	012538027	PRT - Prestação de Serviços Ltda.	RS
23	46617.008635/2007-92	012531669	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
24	46617.008636/2007-37	012531928	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
25	46617.008647/2007-17	012531898	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
26	46617.008648/2007-61	012513936	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
27	46617.008650/2007-31	012531871	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
28	46617.008654/2007-19	012531855	Ricardo Peralta Pelegrine	RS
29	46617.005698/2007-97	012663573	Tintas Ideal S.A.	RS
30	46617.002006/2006-78	012495301	Transporte Nossa Senhora das Graças Ltda.	RS
31	46617.008868/2007-95	018855628	Transportes Coletivos Trevo S.A.	RS
32	46617.008869/2007-30	018855610	Transportes Coletivos Trevo S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202002579/1999-38	003588157	Angra Proteção e Segurança Ltda	AM
2	46202013551/1998-08	003585981	Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda	AM
3	46202002007/2001-80	003614921	Center Norte Com de Mat. de Construção Ltda	AM
4	46202018336/2000-91	003582221	Chiquinho Veículo Ltda	AM
5	46202007279/2001-76	004484053	E. M. Peres e Cia Ltda	AM
6	46202008470/2000-47	003608727	G.C. de Oliveira Mat. de Const. ME	AM
7	46202.000164/2000-17	003606694	Galo da Serra Navegação Fluvial Ltda	AM
8	46202.017115/2000-96	003609251	I. de O. Ozie	AM
9	46202002783/2001-80	003579743	J. Almir Santos Silva Cia Ltda	AM
10	46202.012847/2001-51	004719123	M. L. Parisotto	AM
11	46202008056/2000-38	003611116	M.P. Socorro Carlos de Queiroz	AM
12	46202002561/2000-88	003596672	Maderrio Madereira Rio Madeira Ltda	AM
13	46202015675/2000-70	003611515	Maria das Graças Sousa	AM
14	46202.015245/2000-21	003590640	N. S. Dias	AM
15	46202.000368/2002-72	003620671	N/M Cortez Filho VI - Osvaldo Venâncio Cortez	AM
16	46202001239/2000-50	003594165	Nunes José de Souza Neto	AM
17	46202011208/1999-47	003595790	P.H.P. e Cia Ltda	AM
18	46202011286/1999-51	003590577	P.T. de S. Junior	AM
19	46202004811/2001-01	003621511	Transamazônia Trasp de Cargas Deriv. de Petróleo Ltda	AM
20	46202019009/200-10	003620042	Verislândia T. Alves - Hotel São Paulo	AM
21	46206.008829/2001-34	005305616	Abimerval Barbosa de Araujo ME	DF
22	46206.007672/2001-20	005327768	Antonia de Oliveira Martins ME	DF
23	46286.001682/2001-17	002931168	Araújo Contabilidade Ltda	DF
24	46206.006891/2001-91	005300517	Augusto César Cordeiro	DF
25	46206.007130/2001-57	004702425	Aurélia Ramos da Cunha ME	DF
26	46206.001256/2002-07	005339090	Auto Posto Agua Quente Ltda	DF
27	46206.013205/98-81	002850117	Boite e Restaurante Xadrezinho Ltda ME	DF
28	46206.003671/2001-14	002943743	Bom Dia Comercial de Panificados Ltda	DF
29	46206.005197/2001-57	004704517	Cleber João Porto Fazenda Corrente	DF
30	46206.004899/00-32	002917599	Drogaria 108 Sul Ltda	DF
31	46206.005505/98-60	002828707	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
32	46206.005506/98-22	002828715	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
33	46206.005507/98-95	002828723	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
34	46206.005512/98-25	002841274	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
35	46206.005514/98-51	002841291	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
36	46206.005590/98-11	002828740	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
37	46206.005620/98-06	002841410	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
38	46206.005624/98-59	002841452	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
39	46206.005630/98-51	002841762	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
40	46206.005927/98-47	002841487	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
41	46206.006212/98-27	002842785	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
42	46206.007128/98-58	002847663	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
43	46206.008304/98-14	002852284	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
44	46206.008306/98-40	002852314	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
45	46206.008307/98-11	002852322	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
46	46206.008315/98-31	002852331	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF

47	46206.008532/98-49	002840511	Encol S/A Engenharia Com. Indústria	DF
48	46206.010591/99-21	002902478	Epitácio Ituo Noguti	DF
49	46206.014368/00-58	002839733	Formográfica - Formosa Gráfica e Editora Ltda	DF
50	46206.005716/00-04	002922916	Hélio Garbin	DF
51	46206.009809/2001-81	005333873	J. J. Produções e Eventos Ltda	DF
52	46206.001820/2002-83	007000065	Jardim de Infância Pequena Sereia Ltda ME	DF
53	46206.006321/98-62	002827581	João Carlos Prezzotto e Outros	DF
54	46206.007428/00-86	002934698	José Vieira Alves - Escritório de Advocacia	DF
55	46206.002604/00-93	002914441	Maria Lucia Dávila Pizolante	DF
56	46206.006034/2001-91	004702123	N & N Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	DF
57	46206.007847/99-03	002901595	Nazario Jacó de Souza	DF
58	46286.000349/00-58	002890411	Neide Aparecida Mangueira Costa	DF
59	46206.006052/00-92	002923360	Nisdy Ltda	DF
60	46286.000987/2001-01	002926351	Noemia Maria da Silva ME	DF
61	46206.006630/99-78	002874270	Orlando Roriz	DF
62	46206.013053/00-93	002941198	Telrex Eletrônica Com. e Ind. Ltda	DF
63	46206.010703/2001-20	005335442	Texana - Indústria e Comércio Ltda	DF
64	46286.001747/00-35	002894726	Turim Produtos Alimentícios Ltda	DF
65	46208.008852/99-97	002740079	Aldemir Leão da Silva	GO
66	46208.005553/99-18	002729270	Andréa Bretas Brandão Soares	GO
67	46290.000178/99-00	002801001	Apollo - Materiais Publicitário Ltda	GO
68	46290.000179/99-64	002804514	Apollo - Materiais Publicitário Ltda	GO
69	46290.000181/99-14	002804531	Apollo - Materiais Publicitário Ltda	GO
70	46290.001105/98-82	002803011	Apollo - Materiais Publicitário Ltda	GO
71	46290.001369/98-54	002803186	Apollo - Materiais Publicitário Ltda	GO
72	46208.002394/2002-85	006234062	Araguaia Indústria e Construções Ltda	GO
73	46208.002395/2002-20	006234089	Araguaia Indústria e Construções Ltda	GO
74	46208.008340/99-85	002739305	Araguaia Serviços de Comunicação Ltda	GO
75	46208.007743/99-16	002737183	Auto Locadora Itumbiara Ltda	GO
76	46208.008988/99-89	002711257	Auto Posto Universal Ltda	GO
77	46208.004053/98-61	0266030121	C. Andrade Com. Participação e Empreend. Ltda	GO
78	46290.001219/99-12	002807181	Carretruck's Carrocerias Ltda	GO
79	46208.007740/99-28	002737159	Celg Centrais Elétricas de Goiás S/A	GO
80	46208.009071/99-19	002739739	Centro Orientado e Preparatórios Carlos Chagas	GO
81	46208.010145/98-61	002679001	Centro Orientado e Preparatórios Carlos Chagas	GO
82	46208.011461/2001-71	005099897	Cerâmica Jaim Ltda	GO
83	46208.005203/99-06	002732807	Cerne - Cons. de Empresas de Radiofusão e Not. do Estado	GO
84	46208.007886/98-92	002677636	Chilab - Laboratório de Análises Clínicas Ltda	GO
85	46208.001492/2002-03	006231772	Clovis Soares	GO
86	46208.003705/2001-42	004726448	Clube Morada do Sol	GO
87	46208.002079/2002-58	006221955	Conceito Comunicação Ltda	GO
88	46208.013873/2001-46	005097991	Condomínio Clube do Empresario I	GO
89	46208.005475/98-17	2000850561	Condomínio Martin Quintanilha II	GO
90	46208.013409/99-29	002713349	Conflora Consult. Planej. e Assessor. Florestal Ltda	GO
91	46208.003913/00-61	002766141	Conservice Adm. de Serviços Gerais Ltda	GO
92	46208.005642/99-38	002733323	Coopensino Coop. de Ensino de Goiânia	GO
93	46208.005440/98-32	0319410225	Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara	GO
94	46208.014424/2001-15	005098688	Couros Trim Ind. e Com. de Couros Ltda	GO
95	46208.003738/2001-92	002793211	Daurelia Conservas Finas Ltda	GO
96	46290.001599/2001-71	002814994	Dione Inácio da Silveira	GO
97	46290.001602/2001-56	002816270	Dione Inácio da Silveira	GO
98	46208.003057/99-67	002687895	Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda	GO
99	46208.012074/2001-52	005084369	Dorival Francisco de Oliveira	GO
100	46208.008514/98-83	002682567	E. M. Ribeiro e Cia Ltda	GO
101	46208.003682/98-09	0265490277	Esquadro Serralheria e Torneadora Ltda ME	GO
102	46208.003476/2002-47	006234577	Federação das Stas. Casas e Hosp. Filantr. do Estado de GO	GO
103	46208.003478/2002-36	006234585	Federação das Stas. Casas e Hosp. Filantr. do Estado de GO	GO
104	46208.005276/2002-29	006242138	Folly e Folly Ltda	GO
105	46208.010675/2001-21	005085063	Fotomat Com. Prod. Fotográficos Ltda	GO
106	46208.009279/99-10	002732181	Freitas Martins e Gonçalves Ltda	GO
107	46208.005249/2002-56	006238254	Huruam do Brasil Ind. e Com. de Jóias Ltda	GO
108	46290.000791/2001-40	002812801	Idan Lucena de Oliveira	GO
109	46208.005375/2002-19	006243801	Ilma Ribeiro dos Santos	GO
110	46208.015646/99-15	002714272	Izabete Mateus da Silva Nascimento	GO
111	46208.001096/97-86	0213930158	Jose Ricardo Abrão	GO
112	46208.016163/99-47	002752174	Jose Rosa de Medeiros	GO
113	46208.013705/2001-51	006221441	Maria Zulene da Silva	GO
114	46208.000193/00-81	002763443	Mecânica Presidente Ltda	GO
115	46290.000453/2001-16	002812738	Presidente Derivados de Petróleo Ltda	GO
116	46208.017497/00-71	002776456	Saenco Saneamento e Construções Ltda	GO
117	46208.017399/99-19	002758407	Saenco Saneamento e Construções Ltda	GO
118	46208.009306/99-82	002736241	Seta Auto Peças Ltda	GO
119	46208.013931/2001-31	005096677	Supermercado Jaime Ltda	GO
120	46208.009832/00-21	002782618	Tapuia Indústria Cerâmica Ltda	GO
121	46208.005368/99-98	002733072	Transportadora Bacaba Ltda	GO
122	46208.005370/99-30	002733064	Transportadora Bacaba Ltda	GO
123	46208.011168/2001-12	005096201	Transprev Processamento e Serviços Ltda	GO
124	46208.004006/2002-09	006234372	Transcart Transp. de Cargas Aéreas e Terrestres Ltda	GO
125	46208.010976/99-32	002745895	TWN Dist. e Atac. de Alimentos Ltda	GO
126	46208.010979/99-21	002745917	TWN Dist. e Atac. de Alimentos Ltda	GO
127	46208.005477/99-23	002733528	Universal Ônibus Ltda	GO
128	46208.009251/99-92	002734397	Ventuarde Artigos do Vestuário Ltda	GO
129	46208.011993/98-14	002681234	Vidrex - Auto Vidros Ltda	GO
130	46212014701/99-36	001884280	Alfegari Artes Gráficas Ltda	PR
131	46318000261/99-14	002008114	Alfegari Artes Gráficas Ltda	PR
132	46318000319/2001-51	001928406	Anderson Martinês Pereira Cabral	PR
133	46317000340/2001-67	001875817	Antônio da Costa Alves	PR
134	46318000232/98-27	025410238	Associação dos Diretores Escolas Educ. Jov. Adultos	PR
135	46212010236/96-01	030540041	Auto Red Line Importação de Manufaturados Ltda	PR
136	46212000672/99-61	001833502	Construtora Garsa Ltda	PR
137	46318000745/98-00	002001853	Construtora Garsa Ltda	PR
138	46322000139/00-68	001923480	Edisson Antônio Cecccon	PR
139	46293003154/97-11	024030238	Edlena Dias de Matos	PR
140	46212006774/98-73	030540302	Elisângela Carvalho	PR



145	47533003959/2001-31	005077877	Luciano Cavalheiro Dall Acqua	PR
146	46212012557/00-36	001950509	Madeiraira Triunfense Ltda	PR
147	46329000084/99-20	001981510	Metalúrgica Solo Ltda	PR
148	46318000955/00-31	001920642	Nilton Marcio de Oliveira	PR
149	46318001463/00-71	001922394	Out Braz Painéis e Cartazes Ltda	PR
150	46294000828/99-88	001857797	Refrigeração Costa Oeste Ltda	PR
151	46212000974/98-40	025300254	Restaurante Reis das Massas Bologna	PR
152	46319000031/97-01	030680164	Vereda Veículos Ltda	PR
153	46318000509/2002-50	006383491	Viga Mestra Ind e Com de Madeiras Ltda	PR
154	46212010479/00-53	001941291	Wilhen Dib	PR
155	46212010483/00-21	001909908	Wilhen Dib	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002239/2002-89	007003552	Silveira e Sampaio Ltda. ME	DF
2	46211013409/99-61	000952257	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
3	46211016714/97-89	0279010045	Geová Xavier de Melo - ME	MG
4	46211000402/96-36	30316450	Geová Xavier de Melo - ME	MG
5	46211000416/96-64	0278040063	Geová Xavier de Melo - ME	MG
6	46062000699/2001-73	001648918	Angramaq Litonil Com de Máquina Ltda	RJ
7	46228000008/2004-44	001329936	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
8	46666000129/2004-27	011288809	Nado Livre Centro Esportivo Ltda	RJ
9	46228001535/2003-95	005640482	Padaria e Merceaira 17 de Maio Ltda	RJ
10	4623000814/2004-73	005663199	Plam Alimentos e Bebidas Ltda	RJ
11	46228000308/2004-23	011330121	Proterauto Cons. Interna e Externa para Autos Lt-da	RJ
12	46666001870/2003-24	009974911	Rádio Teresópolis Ltda	RJ
13	46230003150/2003-13	005668042	S. de Magalhães Vivas	RJ
14	46230003152/2003-11	005668069	S. de Magalhães Vivas	RJ
15	46313000620/2004-58	011335556	Sanake Química Ind e Com Ltda	RJ
16	46228002160/2003-81	009971912	Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra	RJ
17	46670001520/2003-07	009806300	Sendas S/A	RJ
18	46230003194/2003-43	005667356	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
19	46666002392/2003-70	009975403	Showburger Comércio de Alimentos Ltda	RJ
20	46313000491/2004-06	009787232	Silver Sands Artigos Esportivos Ltda	RJ
21	46230003752/2003-71	005677874	Sind dos Empreg. do Comercio Varejista de Niterói	RJ
22	46230003957/2003-56	005678005	Sind dos Empreg. do Comercio Varejista de Niterói	RJ
23	46230000075/2004-10	005663032	Sind dos Empreg. do Comercio Varejista de Niterói	RJ
24	46228001769/2003-32	009971289	Solar Del Rey Motel Ltda	RJ
25	46230000827/2004-42	011293811	Start Vídeo Locadora Ltda	RJ
26	46230000654/2004-62	005676193	Suissa Doces Finos Ltda	RJ
27	46215033729/2003-07	009969501	Super Cleaners Tecnologia em Limp. e Conser-vação Ltda	RJ
28	46230000005/2004-61	005663377	Super Drogaria Popular de Niterói Ltda	RJ
29	46230003416/2003-28	005680107	Super Drogaria Popular de Niterói Ltda	RJ
30	46230000001/2004-83	005663334	Super Drogaria Popular de Niterói Ltda	RJ
31	46230002300/2004-52	011293195	Supermercado Tudo à Kilo de Itaipuaçu Ltda	RJ
32	46215050793/2003-44	009959165	Traspev - Transp. de Valores e Segurança Ltda	RJ
33	46313000168/2004-24	009786643	Ultra Rodovias Brasileiras Ltda	RJ
34	46062000017/2003-94	009742093	Viação Itaguaí Ltda	RJ
35	46230000205/2004-14	005679869	Viação Rio do Ouro Ltda	RJ
36	46228000330/2004-73	001329944	Viação São Francisco do Itabapoana Ltda	RJ
37	46313000215/2004-30	009786660	Viação Vila Rica Ltda	RJ
38	46230002830/2003-10	005678471	Vidraçaria Cubango Ltda	RJ
39	46313000179/2004-12	009785477	Vinício Santos Ind e Com d eBebidas Ltda	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747004271/2004-14	010698515	Comercial Marcellus e Pâmela Ltda	MG
2	46211000403/96-07	30316451	Geová Xavier de Melo - ME	MG
3	46215012086/96-88	301960091	Cariocão Supermercados Ltda	RJ
4	46215010413/96-11	301870005	Condominio do Edificio Grupo do Tetra Ltda	RJ
5	46313000191/99-81	001527762	CTM Consultoria e Assessoria Ltda	RJ
6	46230000744/2004-53	011292938	Kaban Restaurante Japonês Ltda	RJ
7	46230000747/2004-97	011292962	Kaban Restaurante Japonês Ltda	RJ
8	46670000587/2002-35	009745149	Ronaldo de Vasconcelos A. Pessoa	RJ
9	46215028113/2003-14	009796681	TMB Telecom e Móveis do Brasil Ltda	RJ
10	46232001809/2001-15	001768468	Vega Engenharia Ambiental S/A	RJ
11	46230003259/2003-51	004470907	Vicberj Vigilância Comercial e Bancária	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria do Gabinete do Ministro nº 247, de 30 de setembro de 2010, publicada no DOU de 1º de outubro de 2010, Seção 1, página 107, onde se lê:

A.Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01.DF-079	Entroncamento DF-085 (EPTG) - Entroncamento DF-075 (EPNB)	3.542.893

Leia-se:

A.Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01.DF-079	Entroncamento DF-085 (EPTG) - Entroncamento DF-075 (EPNB)	100.020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800115

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara nulo o ato administrativo de transferência do serviço complementar Passo Fundo (RS) - São Paulo (SP), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 132/10, de 21 de setembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.001489/2006-28, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo, de 22 de dezembro de 1997, de transferência do serviço complementar de viagem parcial Passo Fundo (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0680-04, da Real Transportes e Turismo S/A para a Reunidas S/A Transportes Coletivos.

Art. 2º Declarar a possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo de 23 de novembro de 1988, que deferiu a operação do serviço complementar de viagem parcial Passo Fundo (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0680-04, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0680-00, de titularidade da Real Transporte e Turismo S/A.

Art. 3º Notificar a Real Transporte e Turismo S/A da obrigatoriedade de operação do serviço complementar Passo Fundo (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0680-04, na forma do artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 034/10, de 29 de setembro de 2010 e no que consta do Processo nº 52710.004960/2008-18, delibera:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo Disciplinar, a partir da defesa do servidor acusado até o Relatório Final da Comissão.

Art. 2º Declarar a prescrição do dever da Administração em punir o servidor com a aplicação da pena de advertência.

Art. 3º Determinar que sejam efetuados os devidos registros nos assentos funcionais do servidor, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Determinar a Corregedoria que notifique o servidor sobre a presente Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de outubro de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando à formalização da associação da Agência Nacional de Transportes Terrestres à Associação Brasileira de Pavimentação, conforme proposta comercial às fls. 02/08. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 131.040,00 (cento e trinta mil reais e quarenta centavos). Processo nº 50500.064865/2010-11.

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação do Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP para ministrar curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito da Regulação. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 131.040,00 (cento e trinta mil reais e quarenta centavos). Processo nº 50500.057547/2010-02.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, tendo em vista a decisão prolatada pelo Conselho Superior do MPT no processo nº 08130.004343/2010, e, ainda, os cargos e Procuradoria do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

I - Transferir a Procuradoria do Trabalho no Município de Toledo/PR para o município de Pato Branco/PR.

II - Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do DOU de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 183, 352 e 438, de 27.5.2004, 15.09.2005 e 18.10.2005, publicadas na Seção I do DOU de 28.5.2004, 16.09.2005 e 19.10.2005, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 9º/PR, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 9ª REGIÃO

OFÍCIO	CARGOS
MARINGÁ/PR	1
LONDRINA/PR	4
PATO BRANCO/PR	2
CASCADEL/PR	2
FOZ DO IGUAÇU/PR	2
UMUARAMA/PR	2
PONTA GROSSA/PR	2
GUARAPUAVA/PR	2
CAMPO MOURAO/PR	2

OTAVIO BRITO LOPES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 414, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:
Alterar a Portaria nº 226, de 28.5.2010, publicada no DOU nº 102, de 31.5.2010, Seção 1, página 93, no que se refere à área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que passará a ter a seguinte redação:
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Curitiba		Curitiba e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama.
	Campo Mourão	Altamira do Paraná, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Engenheiro Beltrão, Farol, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Goierê, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Laranjal, Lidianópolis, Luisiana, Lunardelli, Mamborê, Manoel Ribas, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Peabiru, Pitanga, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, Ubatã
	Cascavel	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Teresa do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste
	Foz do Iguaçu	Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramiilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu
	Guarapuava	Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candió, Cantagalo, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo, União da Vitória, Virmond
	Londrina	Abatã, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Cornélio Procopio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibioporã, Itambaracá, Jacezezinho, Jaguaipitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Londrina, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo do Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãoópolis, Tamarama, Uraí
	Maringá	Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Guairaçu, Guaporema, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguacu, Mandaguari, Marilena, Maringá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Têmaçu, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Uniflor
	Ponta Grossa	Arapoti, Carambei, Castro, Conselheiro Mairinck, Curitiba, Figueira, Ibatí, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaboti, Jaguariávia, Japira, Ortigueiras, Palmeira, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomasina, Ventania, Wenceslau Braz
	Pato Branco	Âmpere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Celvelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realzera, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino
	Umuarama	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradinha, Esperança Nova, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambé

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.515, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000182.2010.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa DROGARIA PRAIANA DE SÃO FRANCISCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.878.384/0001-26 e estabelecida na Avenida Quintino Bocaiuva nº 343, Loja 02, São Francisco, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (desvirtuamento de contratação de estagiários

pela empresa investigada, com inobservância às normas mínimas de proteção contidas na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000182.2010.01.006/1-602 em face da empresa DROGARIA PRAIANA DE SÃO FRANCISCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.878.384/0001-26 e estabelecida na Avenida Quintino Bocaiuva nº 343, Loja 02, São Francisco, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil.

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 1.518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000202.2010.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa IATE CLUBE BRASILEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 30.128.425/0001-41, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à segurança, saúde e higiene no trabalho e pagamentos de salários);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000202.2010.01.006/1-602 em face da empresa IATE CLUBE BRASILEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 30.128.425/0001-41, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil.

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 1.642, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0246.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar "assédio moral".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0246.2010.01.006/6-603 em face de LITTO CIA LTDA, CNPJ: 29.323.367/0001-28, com sede na Estrada São João Caxias 2.020, Parque Novo Rio, São João de Meriti/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENÁ, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$158.685.955,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 27.433.840

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							
			S	1	1	90	0	100	27.433.840 27.433.840
			S	1	1	90	0	169	22.859.060 4.574.780

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 109.316.111

02 122 02 122	0569 09HB 0569 09HB 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
									24.410.850
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA- CIONAL	F	1	0	91	0	100	24.410.850
									24.410.850
		ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	1	1	90	0	100	84.905.261 84.905.261
									84.905.261

TOTAL - FISCAL 109.316.111

TOTAL - SEGURIDADE 27.433.840

TOTAL - GERAL 136.749.951

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.283.952

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800117

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							
			S	1	1	90	0	100	2.283.952 2.283.952
									2.283.952

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 577.997

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							
			F	1	1	90	0	100	577.997 577.997
									577.997

TOTAL - FISCAL 577.997

TOTAL - SEGURIDADE 2.283.952

TOTAL - GERAL 2.861.949

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.679.311

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							
			S	1	1	90	0	100	2.679.311 2.679.311
									2.679.311

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 1.327.437

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							
			F	1	1	90	0	100	1.327.437 1.327.437
									1.327.437

TOTAL - FISCAL 1.327.437

TOTAL - SEGURIDADE 2.679.311

TOTAL - GERAL 4.006.748

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.989.002

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							
			S	1	1	90	0	100	2.989.002 2.989.002
									2.989.002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										4.991.701
02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES								4.991.701 4.991.701 4.991.701
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										4.991.701
TOTAL - SEGURIDADE										2.989.002
TOTAL - GERAL										7.980.703

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									3.463.146	
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							3.463.146 3.463.146 3.463.146	
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL								
			S	1	1	90	0	100	3.463.146	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									3.463.146	
TOTAL - GERAL									3.463.146	

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			882.418						
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							882.418
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							882.418
			S	1	1	90	0	100	882.418
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			2.741.040						
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							2.741.040

02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL								2.741.040
			F	1	1	90	0	100		2.741.040
TOTAL - FISCAL										2.741.040
TOTAL - SEGURIDADE										882.418
TOTAL - GERAL										3.623.458

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										5.178.691
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVI- SAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFOR- MAS E PENSOES							5.178.691	
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVI- SAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFOR- MAS E PENSOES - NACIONAL							5.178.691	
			S	1	1	90	0	100	603.911	
			S	1	1	90	0	169	4.574.780	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				153.507.264							
			OPERACOES ESPECIAIS								
02 031	0569 0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO									129.096.414
02 031	0569 0C04 0001	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL									129.096.414
				F	1	1	90	0	100		129.096.414
			ATIVIDADES								
02 122	0569 20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES									24.410.850
02 122	0569 20AK 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL									24.410.850
				F	1	0	91	0	100		24.410.850
TOTAL - FISCAL											153.507.264
TOTAL - SEGURIDADE											5.178.691
TOTAL - GERAL											158.685.955

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" dos incisos I, XVII e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$1.719.422,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais), para atender às programações dos anexos I e III desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II e IV desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



ANEXO	
Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL356.800									
02 301	0569 2004	ATIVIDADES							356.800
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL							356.800
									356.800
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									356.800
TOTAL - GERAL									356.800

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL219.422									
02 306	0569 2012	ATIVIDADES							219.422
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS							
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA-DOS - NACIONAL							219.422
									219.422
TOTAL - FISCAL									219.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									219.422

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL43.200									
02 301	0569 2004	ATIVIDADES							43.200
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							

02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL	S	3	1	90	0	100	43.200
									43.200
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.200
TOTAL - GERAL									43.200

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL519.422									
02 306	0569 2012	ATIVIDADES							519.422
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS							
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA-DOS - NACIONAL							519.422
									519.422
TOTAL - FISCAL									519.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									519.422

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO	

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL100.000									
02 306	0569 2012	ATIVIDADES							100.000
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS							
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS - NACIONAL							100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I alínea "a" e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	

ANEXO III	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL600.000									



02 301	0569 2004	ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									600.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									600.000
			S	3	1	90	0	100			600.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											600.000
TOTAL - GERAL											600.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I alínea "a" e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO III											CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL											500.000

02 301	0569 2004	ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									500.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									500.000
			S	3	1	90	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											500.000
TOTAL - GERAL											500.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I alínea "a" e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV											CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	

0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL											600.000
02 128	0569 4091	ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS									156.000
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL									156.000
			F	3	2	90	0	100			156.000
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									444.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									444.000
			F	3	2	90	0	100			444.000
TOTAL - FISCAL											600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I alínea "a" e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO IV											CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	

0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL											500.000
02 061	0569 4257	ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									500.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									500.000
			F	3	2	90	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I, inciso II e § 1º, do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$25.238.284,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações dos anexos I, III e V desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV e VI desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO
Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I											CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	

0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL											280.000
02 122	0569 1834	PROJETOS									
02 122	0569 1834	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES									60.000
02 122	0569 1834 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES									60.000
			F	4	2	90	0	100			60.000
TOTAL - FISCAL											280.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											280.000



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.947.374
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.947.374
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL							1.947.374
TOTAL - FISCAL									1.947.374
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.947.374

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									465.946
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	465.946 465.946 360.757 105.189
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							
TOTAL - FISCAL									465.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.946

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									638.700
02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							638.700

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800121

02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL	F	3	2	90	0	100	638.700
			F	4	2	90	0	100	510.960
									127.740

TOTAL - FISCAL 638.700

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 638.700

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									325.864
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							325.864
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							325.864
TOTAL - FISCAL									325.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.864

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									375.140
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	375.140
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							375.140
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							300.112
									75.028
TOTAL - FISCAL									375.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 3.813.024

02 122 02 122	0569 3755 0569 3755 0001	PROJETOS IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL							
			F	3	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 3.813.024

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.813.024

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 220.000

02 122 02 122	0569 11L9 0569 11L9 0101	PROJETOS CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL RE- GIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL RE- GIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							
			F	4	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 220.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 220.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 15.125.305

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 061 02 061	0569 4224 0569 4224 0001	ATIVIDADES ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NA- CIONAL							
			F	3	1	90	0	100	

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							
			F	3	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 15.125.305

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.125.305

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 298.000

02 128 02 128	0569 4091 0569 4091 0001	ATIVIDADES CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							
			F	3	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 298.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 298.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 131.000

02 128 02 128	0569 4091 0569 4091 0001	ATIVIDADES CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							
			F	3	2	90	0	100	

02 122 02 122	0569 8417 0569 8417 0101	ATIVIDADES FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							
			F	3	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 131.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 131.000



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 1.919.000

02 122	0569 3600	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	1.219.000
		REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP							
02 122	0569 3600 0103	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							1.219.000
			F	4	2	90	0	100	1.219.000
02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	700.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									1.919.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.919.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 440.000

02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	440.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							440.000
			F	4	2	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800123

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 15.125.305

02 122	0569 11S2	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	377.330
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF							
02 122	0569 11S2 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							377.330
			F	4	2	90	0	100	377.330
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL	F	3	2	90	0	100	486.000
		MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							
02 122	0569 1136 0001								486.000
			F	3	2	90	0	100	486.000
02 122	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS	F	3	2	90	0	100	13.661.975
		IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL							
02 122	0569 3755 0001								13.661.975
			F	3	2	90	0	100	7.055.083
			F	4	2	90	0	100	6.606.892
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	F	3	2	90	0	100	600.000
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							
02 128	0569 4091 0001								600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000

TOTAL - FISCAL 15.125.305

TOTAL - SEGURIDA-DE 0

TOTAL - GERAL 15.125.305

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 298.000

02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	298.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							298.000
			F	3	2	90	0	100	298.000
TOTAL - FISCAL									298.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									298.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 131.000

02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							131.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	3	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 131.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 131.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 1.919.000

02 128 02 128	0569 4091 0569 4091 0001	ATIVIDADES							700.000 700.000 700.000
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							1.219.000 1.219.000
			F	4	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 1.919.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.919.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 440.000

02 122	0569 11L9	PROJETOS							440.000
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALE- GRE - RS	F	4	2	90	0	100	
02 122	0569 11L9 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALE- GRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							440.000
			F	4	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 440.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 440.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 2.500.000

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							2.500.000 2.500.000 1.500.000 1.000.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	100	
			F	4	2	90	0	127	

TOTAL - FISCAL 2.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.500.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO V CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 680.000

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							680.000 680.000 680.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	100	

TOTAL - FISCAL 680.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 680.000



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO V CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 111.955

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							111.955
			F	3	2	90	0	100	111.955
TOTAL - FISCAL									111.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.955

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VI CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 2.500.000

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	3	2	90	0	127	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VI CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 680.000

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100800125

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							680.000
			F	3	2	90	0	100	680.000
TOTAL - FISCAL									680.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									680.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO VI CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 111.955

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							111.955
			F	4	2	90	0	100	111.955
TOTAL - FISCAL									111.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.955

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

PORTARIA Nº 205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regulamento da Secretaria do STM, aprovado pela Resolução nº 176, de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1ª Transferir para 29 de outubro de 2010, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, previsto no artigo 236 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2ª Comunicar que na citada data e nos dias 1ª e 2 de novembro de 2010 não haverá expediente na Secretaria do Tribunal, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 3ª Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro subsequente (quarta-feira).

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/2010-(1262),
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 8ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em período de férias regimentais, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador LUIS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - em licença por motivo de doença em pessoa da família e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 2009.10.00.000514-7 e, ainda, a pertinência de estabelecer critérios objetivos para a redistribuição de cargos quando tal medida se mostrar necessária e conveniente para a Administração, apreciando o contido no PA-3041/2010 - MA-117/2010, decidiu, por maioria, pela edição de Resolução Administrativa pela 10ª Região acerca da proposta apresentada, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR. Decidiu ainda, por maioria, aprovar a proposta de fls. 15/20, vencido, parcialmente, o Desembargador JOÃO AMÍLCAR que suprimia os arts. 3º, 5º e 8º, sendo acompanhado pelos Desembargadores MÁRIO CARON e ANDRÉ DAMASCENO quanto a supressão do art. 3º e pelos Desembargadores ALEXANDRE NERY e MARIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGINA quanto a supressão do art. 8º. Decidiu, por fim, baixar a Resolução Administrativa de n.º 84/2010 - (1262):

"Art. 1.º A redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos no âmbito do TRT da 10.ª Região observará as disposições desta Resolução Administrativa.

Art. 2.º Poderá ser realizada a redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, do quadro permanente do TRT da 10ª Região para outros Órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal, com reciprocidade, nos termos previstos no art. 37 da Lei n.º 8.112/90.

§ 1.º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento dos quadros de pessoal dos Órgãos envolvidos à necessidade do serviço, devendo o interesse da Administração estar devidamente explicitado e fundamentado.

§ 2.º A redistribuição de cargo vago, sem reciprocidade, para o quadro do TRT da 10.ª Região é admitida desde que existente disponibilidade orçamentária.

§ 3.º São requisitos essenciais à redistribuição por reciprocidade a aquiescência do outro Tribunal envolvido e, caso haja cargo provido, do servidor ocupante.

Art. 3.º A redistribuição por reciprocidade somente poderá ocorrer entre cargos, ocupados ou vagos, de mesmo nível de escolaridade e remuneração.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição de cargo vago do TRT da 10.ª Região se houver concurso público em andamento, realizado pelo Órgão, e candidatos aprovados aguardando nomeação.

Art. 4.º Nas hipóteses em que o cargo a ser redistribuído para o TRT da 10.ª Região estiver ocupado, a instrução do expediente deverá conter informações sobre a vida funcional do servidor, relacionadas à avaliação de desempenho do período avaliativo mais recente, à existência de processo administrativo disciplinar, além de outras que forem consideradas pertinentes pela Administração.

Art. 5.º A proposta original de redistribuição será apresentada à Presidência do Tribunal pelo titular da unidade funcional que detiver interesse direto na realização do procedimento, contendo as justificativas para a proposição e a demonstração inequívoca do interesse e da conveniência administrativa.

Art. 6.º Recebida a proposição pela Presidência, o expediente será devidamente autuado e encaminhado às áreas técnicas para instrução, retornando à Presidência para submissão ao Tribunal Pleno.

Art. 7.º Havendo autorização do Tribunal Pleno, os procedimentos da rotina administrativa serão concluídos e a redistribuição efetivada mediante Portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1.º Em se tratando de cargo provido, o ato de redistribuição implicará a mudança automática da lotação do servidor para o Quadro de Pessoal do órgão de destino.

§ 2.º O prazo para o servidor entrar em exercício no TRT da 10ª Região será de 15 dias, a contar da publicação do ato, incluído neste prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de redistribuição.

§ 3.º O órgão ou entidade de origem do servidor deverá encaminhar, no mesmo prazo referido no parágrafo anterior, todo o seu acervo funcional.

Art. 8.º Nos casos em que o cargo redistribuído para o TRT da 10ª Região estiver ocupado, as despesas com deslocamento do servidor serão custeadas na forma das normas internas que regem a matéria.

Art. 9.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 39, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 10 de setembro de 2010, no CRO-Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no dia 10 de setembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 11 de novembro de 2010 a 10 de novembro de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Érica da Silva Carvalho, CRO-DF-CD-4969

Fátima Regina Porfírio, CRO-DF-CD-1873

José Cleomir Tognonato Filho, CRO-DF-CD-2133

Júlio César, CRO-DF-CD-1760

Júlio César de Barcellos Coelho, CRO-DF-CD-2415

MEMBROS SUPLENTEs

Daniel Libânio Pinheiro Rocha, CRO-DF-CD-5524

Jacy Ribeiro de Carvalho Júnior, CRO-DF-CD-5200

Luciana de Moura Brandão Cevallos, CRO-DF-CD-4576

Marco Antonio Franco Cançado, CRO-DF-CD-4436

Paulo Luis Scarabuci, CRO-DF-CD-1578

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, para o biênio de 11 de novembro de 2010 a 10 de novembro de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 11ª REGIÃO CNPJ 06.290.767/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL 2007

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	246.216,98	PASSIVO FINANCEIRO	52.702,10
DISPONÍVEL	4.660,60	DÍVIDA FLUTUANTE	52.702,10
Bancos	1.994,05	Resto a Pagar	16.507,13
Responsável por Suprimento	2.716,55	Depósitos de Diversas Origens	23.053,42
Aplicação Financeira	233.083,65	Consignações	335,78
		Entidade Pública Credora	12.805,77
REALIZÁVEL	8.472,73		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	2.445,03		
DEVEDORES DA ENTIDADE	5.310,00		
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS	717,70		
ATIVO PERMANENTE	302.819,90	PASSIVO PERMANENTE	377.125,94
Bens móveis	227.319,90	Dívida Interna Fundada	377.125,94
Bens imóveis	75.500,00		
SOMA DO ATIVO REAL	549.036,88	SOMA DO PASSIVO REAL	429.828,04
		SALDO PATRIMONIAL	119.208,84
		PATRIMÔNIO (Ativo Real Líquido)	119.208,84
ATIVO COMPENSADO	1.297,52	PASSIVO COMPENSADO	1.297,52
Bens de Terceiros	1.297,52	Bens de Terceiros	1.297,52
Total:	550.334,40	Total	550.334,40
MAURO LUCIO DE AGUIAR VIEIRA Contador CRC: 14442/DF CPF: 619.513.661-15	SERGIO CARLOS BALDINI LEVY Diretor - Tesoureiro CPF: 291.485.371-87	EDUARDO OLIVIO RAVAGNI NICOLINI Presidente CPF: 185.143.241-87	

BALANÇO PATRIMONIAL 2008

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	364.246,96	PASSIVO FINANCEIRO	41.893,21
DISPONÍVEL	6.283,85	DÍVIDA FLUTUANTE	41.893,21
Bancos	4.488,12	Resto a Pagar	1.750,00
Responsável por Suprimento	1.795,73	Depósitos de Diversas Origens	16.780,79
Aplicação Financeira	351.601,12	Consignações	10.556,65
		Entidade Pública Credora	12.805,77
REALIZÁVEL	6.361,99		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	334,29		
DEVEDORES DA ENTIDADE	5.310,00		
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS	717,70		
ATIVO PERMANENTE	344.190,87	PASSIVO PERMANENTE	377.125,94
Bens móveis	268.690,87	Dívida Interna Fundada	377.125,94
Bens imóveis	75.500,00		
SOMA DO ATIVO REAL	708.437,83	SOMA DO PASSIVO REAL	419.019,15
		SALDO PATRIMONIAL	289.418,68
		PATRIMÔNIO (Ativo Real Líquido)	289.418,68
ATIVO COMPENSADO	1.297,52	PASSIVO COMPENSADO	1.297,52
Bens de Terceiros	1.297,52	Bens de Terceiros	1.297,52
Total:	709.735,35	Total	709.735,35
MAURO LUCIO DE AGUIAR VIEIRA Contador CRC: 14442/DF CPF: 619.513.661-15	SERGIO CARLOS BALDINI LEVY Diretor - Tesoureiro CPF: 291.485.371-87	EDUARDO OLIVIO RAVAGNI NICOLINI Presidente CPF: 185.143.241-87	

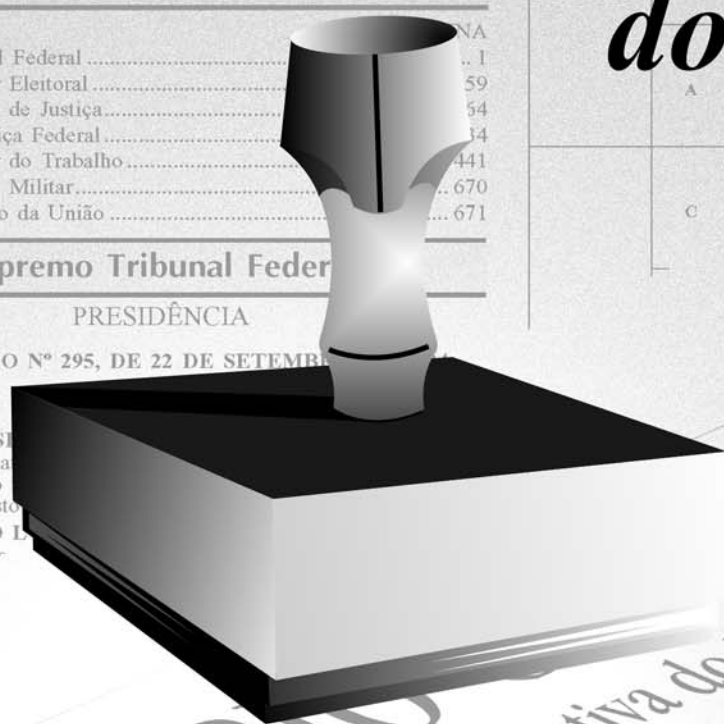
BALANÇO PATRIMONIAL 2009

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	668.458,40	PASSIVO FINANCEIRO	46.201,16
DISPONÍVEL	18.655,65	DÍVIDA FLUTUANTE	46.201,16
Caixa	5.907,00	Resto a Pagar	1.485,25
Bancos	8.587,54	Depósitos de Diversas Origens	20.022,93
Responsável por Suprimento	4.161,11		
Aplicação Financeira	638.681,47	Consignações	11.887,21
		Entidade Pública Credora	12.805,77
REALIZÁVEL	11.121,28		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	707,64		
DEVEDORES DA ENTIDADE	8.610,00		
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS	717,70		
ADIANTAMENTOS	1.085,94		
ATIVO PERMANENTE	387.460,23	PASSIVO PERMANENTE	377.125,94
Bens móveis	311.960,23	Dívida Interna Fundada	377.125,94
Bens imóveis	75.500,00		
SOMA DO ATIVO REAL	1.055.918,63	SOMA DO PASSIVO REAL	423.327,10
		SALDO PATRIMONIAL	632.591,53
		PATRIMÔNIO (Ativo Real Líquido)	632.591,53
Total:	1.055.918,63	Total	1.055.918,63
MAURO LUCIO DE AGUIAR VIEIRA Contador CRC: 14442/DF CPF: 619.513.661-15	SERGIO CARLOS BALDINI LEVY Diretor - Tesoureiro CPF: 291.485.371-87	EDUARDO OLIVIO RAVAGNI NICOLINI Presidente CPF: 185.143.241-87	

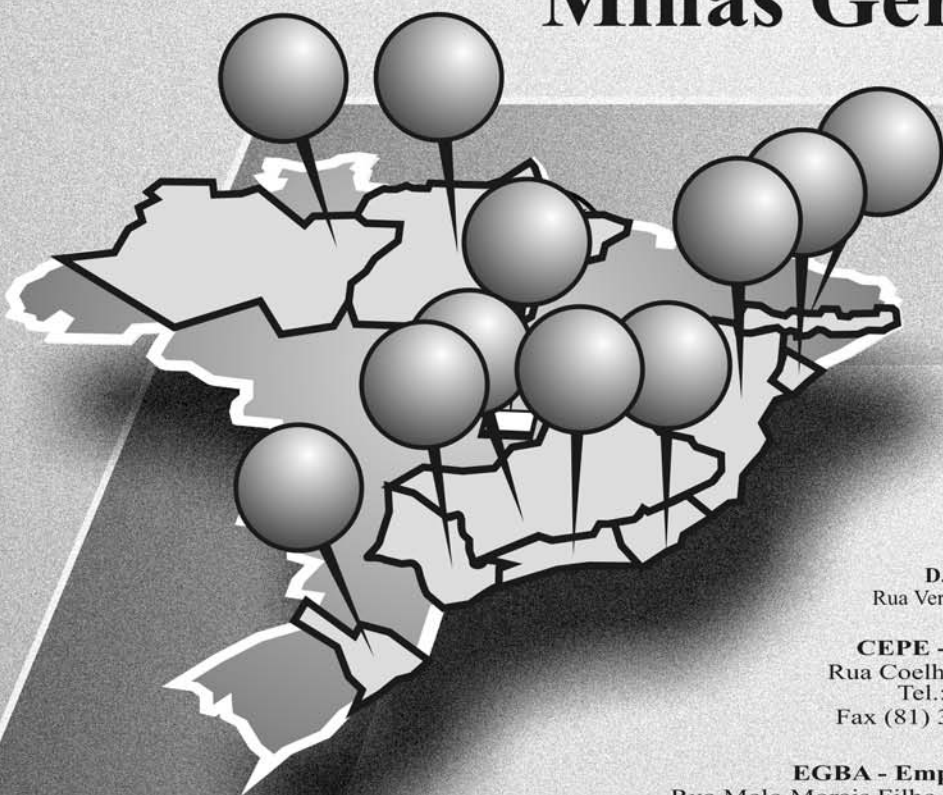


CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracajú - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.